PRINCIPIOS
DE
DIREITO POLITICO

APPLICADOS A' CONSTITUIÇÃO POLITICA DA MONARCHIA PORTUGUEZA DE 1838:

OU

A THEORIA MODERADA DOS GOVERNOS MONARCHICOS CONSTITUCIONAES REPRESENTATIVOS.

Pelo 4.º Lente Substituto extraordinario da Faculdade de Direito.

João de Sande Magalhães Mexia Salema

TOMO PRIMEIRO.

Coimbra:

Imprensa de Trovão, & Companhia;

1841.

JOÃO DE SANDE MAGALHÃES MEXIA SALEMA, do Conselho de Sua Magestade, Doutor e Lente da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra, etc.- N. em S. Pedro de Moitas de Villarinho, concelho da Louzã, e foi baptisado a 26 de Dezembro de 1812. Foram seus paes o desembargador Joaquim de Magalhães Mexia, e D. Catharina José Baião de Sande Salema.- E.

1284) Principios de Direito Politico, applicados á Constituição Politica da Monarchia Portugueza de 1838: ou a theoria moderada dos governos monarchicos-constitucionaes-representativos. Tomo I. Coimbra, Imp. de Trovão & C.ª 1841. 8.° gr. de XVIII-503 pag., e no fim uma tabella de erratas, que occupa nove paginas.

Não chegou a publicar-se o segundo tomo. O auctor, que era então Lente substituto «reconhecendo logo depois da publicação do primeiro (como de sua letra vi escripto) que havia n'elle, além do estylo empolado até certas alturas, no qual reflectia o genio da mocidade e de primeiro productor, muitas imperfeições na fórma, e não poucas na orthographia e pontuação, longe de expor á venda a sua obra, procurou recolher todos os exemplares, na esperança de refundil-a, e dar-lhe melhor fórma; o que depois não pôde realisar, por suas muitas occupações.»

É pois este livro difficilimo de encontrar, e só me consta existirem por fóra alguns poucos exemplares, que o auctor tem dado por sua mão a amigos muito particulares.

PRINCIPIOS

DE

DIREITO POLITICO

Applicados à Constituição Politica da Monarchia Portugueza de 1838:

OU

A THEORIA MODERADA DOS GOVERNOS MONARCHICOS CONSTITUCIONAES REPRESENTATIVOS.

Pelo 4.° Lente Substituto extraordinario da Faculdade de Direito,

João de Sande Magalhães Mexia Salema.

Inter utrumque tene... medio tutissimus ibis.

UNIDADE, UNIFORMIDADE, UNIÃO.

TOMO I.

COIMBRA 9

Imprensa de Trovão, e Companhia

1841.

De Agostinho de Mendonça Falcão.

ADVERTENCIA.

Quando redigi esta obra, e imprimi a primeira parte, tomei por texto a Const. de 1838, por sêr então a Lei Fundamental vigente; no entanto os Principios de Dir. Polit. são applicaveis a todas as Const., tanto nacionaes, como estrangeiras: na primeira parte já vão notadas, e nas seguintes continuaráõ a sê-lo, as poucas differenças. N'este 1. T. analysei Artigos da Const., que coincidem com os da Carta Const., com mui leve variedade de redacção: d'aqui por diante seguirei a ordem da Carta Const., por sêr declarada em vigôr, como Lei Fundamental do Estado, por Decreto de S. Mag. de 10 de Fevr. de 1842, e apresentarei huma tabella comparativa dos Artigos.

DEDICATORIA.

Meu mui prezado Mano.

No preceito do nosso Camões:

" Que a virtude louvada vive e cresce,

" E o louvor alos casos persuade.

Bem o sabe, e eu não deverá furtar-me a sua observancia para com o Mano, porque as verdades são para todos. No entanto sei até que subido ponto alcança a sua modestia, e eu quero edificar-me com ella, e não offendê-lo. Contereí o coração; e limitar-me hey a deprecar-lhe, que não me leve a mal o meio, que procuro, de lhe dar hum

testemunho authentico, e publico do meu reconhecimento, devido a Mano, a quem eu e mais irmãos olhamos como segundo Pai: tenho a singular ufania de lhe dedicar as primicias do meu humilde engenho.

Rogo a Deos, que o guarde por muitos annos.

S. C. em Coimbra 2 de Março de 1841.

Mano, e antigo Collega e Academico,
muito amante e saudoso.

João de Sande Magalhães Maria Salema.

PROLOGO.

Está provado pela razão universal, e pela historia do genero humano, que as desordens sociaes jámais nascêrão do progresso das luzes, mas da insciencia, em que de seus direitos e deveres se achão os governantes e governados ; que hum povo ignorante e corrompido he mais difficil de ser dirigido. A instrucção he pois o esteio da Sociedade, e a Politica o seu negocio capital : tem por objecto a felicidade publica, e particular , e ensina os meios de a conseguir; sua base deve ser a moral. Os homens tem n'alma os germes de todas as virtudes moraes e politicas; porém deter-se-hão estereis , se não receberem cultura do estudo, e da experiencia : « he necessario, diz o nosso Padre Amaro, não habituar os povos a huma certa indifferença pela Politica, porque ella ameaça a dissolução da Sociedade, bem como o indifferentismo religioso conduz á aniquilação das ideyas religiosas» : he necessario emittir-lhes a germana ideya da Politica, para os desviar do erro, de que já na antiguidade se queixava Phocion, «de procurarem penivelmente a felicidade aonde não existe, e chamarem Politica á inquietação, que os agita

em huma carreira incerta e enganadora». Tal o estimulo de fornecer o meu pequeno tributo ás luzes da minha Patria.

Assim como o Mundo, para phisicamente subsistir, demanda leis invariaveis, que regulem o seu movimento, assim tambem huma Nação, para moralmente se conservar, exige normas constantes e inalteraveis, que dirijão sua vontade e acção. Nenhuma associação politica póde ser feliz sem regras geraes, organicas, e primarias, que tenhão por fim proteger os direitos do homem vivendo em Sociedade; determinar, regular, e circunscrever o poder: sem estas o exercicio dos direitos individuaes não he seguro, e livre; os homens não são escravos da razão, e da justiça, mas da vontade, caprichos, e paixões dos que governão; não ha laço politico, porém anarquia, ou despotismo. He pois de primeira intuição o mister de Leis Fundamentaes, que venhão a formar a Constituição Politica d'huma Nação: estas por excellencia se denominão Politicas ou Constitucionaes, quando organisão o governo d'huma maneira livre. Tratar dos principios de Direito Politico, que respeitão a estas Leis, com applicação ás nossas, tal o programa d'esta obra.

Nenhuma Sciencia he mais digna d'occupar o espirito do Cidadão, e de por elle ser cultiva-

da com diurna e nocturna devoção, do que esta, sobre que me impuz escrever. A falta do seu genuino conhecimento tem dado causa a extremos, e ás horrorosas convulsões politicas, porque temos passado. Huns hão acreditado, e pretendido, que he necessario fazer do despotismo hum principio, da obediencia hum fanatismo, e que a Constituição, que o contrario estabelece, he hum regicidio. Outros hão entendido, e alguns, por penoso fado nosso, mostrado, que para ser Constitucional, se deve ser desprezador da Realeza, licencioso, libertino, e irreligioso; e sempre inquietos tem considerado o poder, como hum inimigo, que he necessario hostilisar, e não como hum pai, que he necessario honrar. Se assim fôra, se não quizera ser escravo, tambem não quizera ser Constitucional. He esta Sciencia, porém, que nôs ensina, que a boa Constituição he a escudo da Realeza, e o baluarte dos Póvos; que será mais bem constituida aquella Nação, onde o poder, sendo congruentemente dividido, e equilibrado, fôr mais honrado em si mesmo, e na pessoa d'aquelles que o representão, e mais bem administrada aquella, onde os direitos do homem forem mais bem garantidos; finalmente, que deve haver mayor sujeição á lei de Deos, e da Sociedade sob o regimen da liberdade,

que sob o jugo do despotismo: sômos escravos das leis, para que possamos ser livres; «legum omnes servi sumus, ut liberi esse possimus». Não admira, que a liberdade tenha sido aborrecida por muita gente, e quando prezada, não poucas vezes muitos males tenha produzido. «A liberdade, diz Montesquieu, tem parecido insopportavel aos homens, que não estão costumados a goza-la. He assim que hum ar puro he ás vezes nocivo áquelles, que tem vivido n'hum paiz pantanoso.» Qual será a cousa, de que os homens não tenhão abusado? «o ar, e o fogo, diz M.me de Stael-Holstein, lhes servem de se matar, e a natureza inteira he entre suas mãos hum meio de destruição.»

«A Sciencia da liberdade, diz Mirabeau, não he tão simples, como póde parecer ao primeiro lançar d'olhos; seu estudo exige reflexões; sua pratica precauções anteriores; sua conservação maximas medidas, regras inviolaveis, e mais severas, que os proprios caprichos do despotismo. Esta Sciencia he inteiramente ligada a todos os grandes trabalhos do espirito, e á perfeição de todos os ramos da moral. Ora, he d'huma boa educação publica, que vós deveis esperar este complemento de regeneração, que fundará a felicidade do povo sobre suas virtudes, e suas virtudes sobre suas luzes.»

O meu plano está satisfeito; cumpre-me previamente indicar por que arte. Na opção dos principios de Direito Politico prestei sempre a mais solemne homenagem ao genio, caracter, e inclinação natural dos Portuguezes, a sua capacidade, costumes, e habitos, que formão a sua segunda natureza: as Constituições são para os Povos, e não os Povos para as Constituições; he preciso desconfiarmos de méras theorias, por mais brilhantes, que nos pareção, e consultarmos sempre a experiencia; não sacrificarmos os interesses dos Povos a doutrinas exageradas, e imprudentes, a substancia ás fórmas, o fim aos meios; e não mudarmos a cada passo a posse dos bens presentes pela esperança d'outros. O tempo, este apurador e revelador de toda a verdade, ha pezarosamente collocado em prova, que os máos effeitos das innovações em Portugal são em grande parte filhos dos Legisladores supporem os Povos dispostos antes de o estarem; de muitas vezes se terem olvidado de que nem tudo o que he bom n'hum paiz, he bom em outro; que o melhor he a cada passo inimigo do bem: por pouco sensatas, que sejão, as velhas instituições, raras vezes se destroem sem risco, he mister reforma-las, mas pouco a pouco, e com muita circunspecção: se grandes mudanças demandão,

a prudencia exige sempre muitos calculos, e cautellas. Oxalá que os Legisladores tivessem sempre na memoria, que se não deve emprender n'huma Nação, mais do que he possivel, e que se póde fazer acceitar aos Cidadãos pela persuasão! «Tantum contendere in Republica, quantum probare civibus tuis possis; vim neque parenti, neque Patriæ afferre oportere» he hum aforismo de Platão. «Que doit entreprendre la Nation? le possible, et rien de plus» he hum bello apotegma de M. Galart de Montjoye. Se se houvera prestado mais apoio á bondade relativa dos governos, não se teria muitas vezes levantado edificio sobre areya, sendo depois indispensavel suprir por muitos espeques a pouca solidez dos seus fundamentos. Quem assim não pensa, não he amigo dos Povos.

No tratar as questões mais vitaes, sobre que os partidos se guerreião, se he que não são pretextos, de que a ambição se serve, foi meu desvelo fugir d'extremos; pretendi antes acalmar, que accender: o meu afan foi procurar o meio entre a posição estacionaria d'huns, e a marcha progressiva d'outros; assim podesse eu sempre conseguí-lo! Conheço a difficuldade de fazer reconhecer a evidencia nas questões politicas, porque as paixões tem mais interesse em as desnaturar.

Nem dahi me nasce pezar, pois já disse Leibnitz, que, se os homens tivessem interesse em negar as verdades mathematicas, estas serião póstas em duvida.

Se alguem não gostar da minha Theoria moderada, respondo-lhe sem orgulho, com acatamento, e com tranquillidade de espirito, que cada hum siga aquella opinião, que bem lhe aprouver, e melhor se lhe afigurar: «suum cuique esse judicium», respondeo Antisteto Labeão ás arguições d'Octavio: «toda a seita politica, que diz, *fóra da minha doutrina não ha salvação*, he huma seita anti-philosophica» dizia o nosso Ferreira Cardoso. Quando preparei a minha Theoria, esqueci-me de partidos, e só me lembrei d'elles para aproveitar o bom de todos; tomei a imparcialidade por minha divisa, e fui sempre em procura d'aquelles meios, de que, he minha profunda convicção, o Estado se deve servir para conseguir o fim, a que se deve propôr, isto he, UNIDADE na Constituição, UNIFORMIDADE na Administração, e UNIÃO entre os Portuguezes. Contente com a minha sórte, não tratei de lisongear partidos para captar favores; sopposto ambicione sempre a estima de todos os homens de bem de qualquer condição, e côr, que sejão, e em qualquer posição, onde se encontrem. Se me enga-

nei, tambem se enganou a Franceza de genio, quando disse, e eu romanceio : «he para obter credito ou poder, que se estuda a direcção da opinião de momento; porém quem quer pensar, quem quer escrever, deve só consultar a convicção solitaria d'huma razão meditativa». Longe vai de mim deixar de prestar respeito á opinião publica : esta deve ser a da razão, e mais cedo ou mais tarde deve prevalecer sobre as outras, que de ordinario não são mais, que representações d'alguns interesses pessoaes.

Não tenho o desvanecimento de que o espirito d'originalidade se ostente em toda a obra. Onde apparece elle hoje? «hypotheses non fingo», dizia Newton. Citei os Autores, que invoquei, sempre, que me occorreo, e julguei essencial sua citação pelo seu peso. Nem a lisongear-me tenho tambem de que fizesse obra digna do objecto, (que se em algumas Nações he velho, em Portugal he inteiramente novo, e nunca em Patria lingua elementarmente impresso) e propria para as notabilidades, que por boa sorte ainda possuimos. Não fui conduzido por talentos, que me faltão, e nem advertido pela idade, que não he muita; no pouco tempo de composição, e esse cercado d'occupações, não houve tambem pequena temeridade. Além dos muitos defeitos de

doutrina, muitos me poderão ser notados no estilo; eu mesmo ingenuamente confesso, pois de mim sou desconfiado, que elle muitas vezes será figurado em demasia, se he que não poucas empolado: he genio da mocidade, mui proprio do meu temperamento, e não affectação: humas vezes fui levado pelo excesso de querer tornar amena a leitura; outras pela necessidade de capitular commigo mesmo, a fim de não me prender no discurso; outras naturalmente impellido pelo estimulo de nossa antiga gloria, e arrebatado, sempre, que fallo de nossos feitos. No uso das palavras antigas, ou no me apartar do senfido, que hoje o vulgo ha dado a algumas, julguei-me auctorisado por um preceito philologico, actoalmente tão conveniente: «antiqua, quæ in usum revocari possunt»; se houve excesso, o motivo nasceu d'aqui. Tal ou qual Escriptor, não escrevo só para as Escholas, mas para todos aquelles, que, não pertencendo a ellas, me honrarem tambem com a sua leitura; eis a razão do peculiar methodo, que segui. Presto assenso ao gosto da Eschola moderna; e, quando não pude conseguí-lo, os motivos estão dados.

Publico esta obra na Nação Portugueza á face da sua Universidade, onde eu conto meus abalisados Mestres, e Collegas respeitaveis, onde

igualmente contemplo estudiosa mocidade, honra da nossa idade; ai! não he sem rubor meu: Deos sabe quanto me custou a vencer o acanhamento. A' sua censura em primeiro lugar, e depois aos de mais Sabios da Nação sobmetto esta, e de meus erros o proveito será ser ensinado.

A talentos sublimes, e a pennas mestras e experimentadas, fica obra mais perfeita, a que não pude chegar. Oxalá que o Senhor Basilio Alberto de Sousa Pinto, meu reverenciado Mestre n'esta Sciencia, e meu prezado Padrinho no Doutoramento, quizesse imprimir as suas Prelecções de Direito Publico Constitucional Portuguez! A Patria tiraria mais proveito d'huma obra elegante, methodica, e systhematica, presente a todas as theorias, apar das quaes eu não podia estar: não o elogio, sei respeitar a m[illegible] que seu nome conhecido valeria mais que o meu louvor. Motivos, em que a vontade não teve parte, me roubárão o descanço, que teria, se previamente houvesse sujeitado esta á censura d'este Varão, que tanto tem profundado a Sciencia: ou não sairia á luz, ou sairia mais perfeita.

PRINCIPIOS
DE
DIREITO POLITICO
APPLICADOS A' CONSTITUIÇÃO POLITICA DA MONARCHIA PORTUGUEZA DE 1838.

PRIMEIRA PARTE.
DA NAÇÃO PORTUGUEZA, SEU TERRITORIO, RELIGIÃO, GOVERNO, E DYNASTIA—DOS CIDADÃOS PORTUGUEZES.

TITULO I.
Da Nação Portugueza, seu Territorio, Religião, Governo, e Dynastia.

CAPITULO UNICO.

SECÇÃO I.

DA NAÇÃO.

Nihil est illi Principi Deo, qui omnem hunc mundum regit, quod quidem in terris fiat accepsius, quam consilia, coetusque hominum jure sociati, quæ civitates appellantur. Cic. Somn. Scip.

ARTIGO I.

A Nação Portugueza he a associação politica de todos os portuguezes

Que momentos de patria alegria, nobre, e pura se associão com a penna, que vai encetar a grande derrota da Politica! Os principios de Direito Publico são convidados a offerecer subli-

me, e proveitosa applicação a esta filha da grande Sociedade Universal, que se encarnou no valor, e goza o temperamento o mais fecundo de heróes, digo, á Nação Portugueza, Nação, cuja historia he a da intrepidez dos homens, Nação, a quem cedêrão Marte e Neptuno, respeitando a sabia coragem, com que tiverão as armas na mão sobre hum, e outro elemento, Nação outr'óra de grandeza tão desmedida, que chegou a igualar esse colossal Imperio da antiguidade na vastidão de suas possessões ! ! !

E julgareis qual he mais excellente,
Se sêr do Mundo Rei, se de tal gente.

Cam. Lus.

O caminho era extenso, e dilatado, ainda que ameno, mas cursa-lo todo he incompativel com o meu plano, o necessario não escapará nem para nos instruir, nem para nos deleitar. O pincel dos pensamentos está prestes; sua saudade he, não por não vêr materia fertil, mas sim por não vêr estender para o governar lá do campo da igualdade a mão d'esses patriarchas da magniloquencia Demosthenes, e Cicero, e a de Rousseau para lhe subministrar essa tinta de enthusiasmo, com que elle preparava as frases, quando escrevia aos bravos Polacos. Se os desejos tambem tem valia, marcho afouto á materia; a sorte o caminho não nos negará.

Todas as Nações são ciosas, altivas, e ufanas da sua origem; pavoneão-se não querendo soffrer começos mediocres; alardeião sua antiguidade, e nobreza; n'huma palavra não são menos vaidosas em suas genealogias, que os homens. Nenhuma ha, que, para parecer mais illustre, não queira tornar sagrada sua origem com o sello do maravilhoso. Nenhuma ha, cujos sonhos nacionaes não tenhão sido celebrados por hum Poeta, ou Historiador.

Os Egypcios sustentavão que havião sido produzidos no seu proprio paiz, e que sua antiguidade era a do mundo (1). A crença do seu começo de tal sorte os ensoberbeceo, que nas armas das suas casas apresentavão do seu preterito o emblema, e do seu futuro o prestigio: ellas tinhão por timbre os abutres por se acreditar serem os, que vivem mais longo tempo.

Os habitantes da Atica disputavão a nobreza aos outros paizes, ostentando pelo significativo, e pomposo nome de Autochtones, segundo os attestados de Plutarcho, de não terem vindo d'outro lugar, mas serem nascidos da propria terra, que pisavão; denominavão-se Cicalianos, ou Ci-

(1) Ego certe Ægyptios opinor, neque cum loco, quem Delta Jones vocant, pariter extitisse, sed semper fuisse ex quo genus humanum extitit. Herod. L. 2.

galianos, por que ornavão sua fronte de cigarras d'ouro para symbolicamente enculcarem que em todo o tempo havião occupado a terra, que habitavão; Dionisio d'Halicarnasso o porta por fé.

Os da Arcadia, huma das sete famosas Nações do Peloponeso, querião têr a gloriosa carta de indigenas, e a ponto levárão a estulticia de suas manias orgulhosas, que pretendião sêr mais antigos, que a lua. (1)

Os de Lacedemonia, essa antiga geração sapientissima d'homens, viveiro de grandes genios, vãa-gloriavão-se de serem filhos da propria terra. (2)

Os d'esse Imperio soberbo, e augusto, cujo amor da gloria foi levado tão longe, cujo coração era tão alto, como refulgentes forão seus successos, sabendo senhorear o mundo, e dar-lhe leis, acobertão a baxeza da sua origem, jactando-se de serem oriundos dos deoses; fallo dos filhos de Roma, cujo berço foi hum receptaculo de vagabundos, e ladrões, cujo Estado foi fundado por hum fratricida, e formado por um enlace de mulheres roubadas a suas familias (3).

---

(1) Arcades hinc veteres astris, lunaque priores. Stat. L. 4. Theb.

[2] Paus. L. 3. C. 1. Ovid. Fast. L. 2. v. 290. Cic. orat. pro Luc. Flac. c. 26.

[3] Quem quizer ver hum monumento da quimera dos Romanos sobre sua origem, leia a lei ad municipalem, que trata dos

Este gosto foi saboreado por outras, de que eu talvez me esqueço, ou não quero relatar para não mostrar vão luxo d'espirito.

Taes marcas de vaidade, taes signaes de soberba, taes indicios de cioso orgulho não cairão aos pés d'essas famosas Nações antiquissimas, que descêrão aos abismos; tem passado como em herança ás vindouras.

Os velhos Lusitanos, não querendo ser somenos nos desabridos sonhos, com que as de mais Nações enfeitavão com o sello do maravilhoso sua nascença, na mythologia se enredárão tambem, vãagloriavão-se de que Luso e Lysa, pertencentes ao deos Bacho, nelle se estabelecêrão, e lhe derão o nome. (1)

Esta origem tem manifestamente os sabores da fabula, e por isso que outra foi, da luz da razão bem depressa se attende, e qual, do possivel calculo das probabilidades se lobriga; no entretanto a noute dos tempos lhe rouba a certeza. Desprevenidos

direitos de cidade dos subditos da Republica Romana, de que fallaremos passageiramente na ultima sec. do 1.° T.

(1) Plin. L. 3. c. 1.

Esta foi Lusitania derivada
De Luso, ou Lysa, que de Bacco antigo
Filhos forão, parece, ou companheiros
E n'ella então os Inculas primeiros.

Cam. Lus.

d'interesse debaxo do nosso ponto de vista, abandonemos a Lusitania, e fallemos de Portugal, sem nos embaraçarmos, quando o povo, que habitava as terras, não todas, mas parte das d'aquélla, começou a ser conhecido pelo nome, que hoje goza. (1)

Portugal, não pelo amor da fabula, mas pela singular inclinação á pia crença, santifica a origem da sua independencia com o caracteristico de Reino pela augusta maravilha da apparição de Jesu Christo no famoso combate do Campo d'Ourique(2): o regio progenitor dos

(1) Entrego á curiosidade dos meus Leitores averiguar qual entre as muitas opiniões historicas sobre a origem da palavra Lusitania tem certeza ou pelo menos vislumbres d'ella. Quem quizer ir á fonte pura, póde consultar pelo que pertence á Lusitania entre os A. A. Latinos, Livio, Floro, Plinio, e outros, entre os A. A. Gregos, Dião, Strabão, Ptolomeu e outros; pelo que pertence a Portugal, os nossos antiquarios Brandão, Vasconcellos, Galvão, Carvalho e Costa, Brito, Ozorio, Nunes de Leão, e outros. Em todos estes se póde vêr quaes forão os primeiros habitantes da Lusitania, e qual o territorio antigo que ella possuia [pois que Portugal em os seus limites actuaes não representa todo esse territorio, que se comprehendia debaxo d'aquelle nome antigo] bem como os povos, que successivamente a habitárão até que se formou esta Nação, que hoje se chama Portugal. Todos os Historiadores modernos, nacionaes, e estrangeiros, que tratão da nossa historia, dão as possiveis noções sobre esta materia, que não he da minha alçada.

(2) «Muito se tem escrito a favor e contra a apparição de Christo a D. Affonso Henriques. Quanto a nós damos de mão á controver-

Monarchas Portuguezes no escudo, que para si tomou, fez para os seculos futuros a mais eloquente

sia. Não referimos o facto por que lhe prestamos assenço; o documento do juramento do Rei está convencido d'apogryfo; todavia a tradição havemo-la por antiquissima. Pelo modo por que nós presentamos a cousa he possivel, e verosimil, por não dizer provavel, e tinha muitos exemplos parallelos na Historia anterior. Por ultimo se a apparição foi fabula, a fabula se encarnou na Historia, e a crença diuturna lhe deu huma especie de verdade, pelo menos a bastante para ter cabimento nesta obra, monumento não menos dos feitos, que das crenças Portuguezas.»... Eis aqui como pensa o Snr. Castilho na obra citada nas Notas a pag. 20. col. 2.ª l. 43. Eu não desconheço que—tria requiruntur ad miraculum, sit aliquod arduum et difficile, sit insolitum, praeter ordinem et vires naturæ—S. Thom. part. 1. q. 103 art. 7. ad 21. Eu sei que os milagres devem ser reconhecidos por autoridade legitima segundo se estabelece no Concilio Tridentino onde se encontra a regra—nulla etiam admittenda nova miracula —No entretanto costumo sempre prestar toda a homenagem á piz crença dos Povos, donde nunca lhes póde vir mal, antes bem. O acontecimento, de que fallamos, he mui semelhante ao do tempo de Constantino no anno 312 de Nosso Senhor: em quanto Constantino sitiava em Roma a Maxencio, huma cruz resplandecente lhe appareceo no ar á vista de todo o Mundo com huma inscripção que lhe promettia a victoria: o mesmo he confirmado em hum sonho; no dia seguinte ganhou aquella celebre batalha que livrou a Roma d'hum Tyrano, e a Igreja d'hum perseguidor; a cruz foi arvorada como a defesa do povo Romano, e de todo o Imperio. Hist. un. J—B—Boss. O Padre Antonio Pereira de Figueiredo mostra a veracidade d'este milagre, e responde ás duvidas a este respeito na sua obra intitulada—Novos Testemunhos da milagrosa Apparição de Christo a el-Rei D. Affonso Henriques. Lisboa 1780.

descripção d'este estupendo acontecimento (1):

Vêde-o no vosso escudo que presente
Vos amostra a victoria ja passada;
Na qual vos deu por armas, e deixou
As que elle para si na cruz tomou :

Cam. Lus.

A batalha do Campo d'Ourique, famosa nos fastos do mundo (póde dizer-se com intima convicção d'alma historica, e politica) foi como o berço da Monarchia Portugueza. Alli se achava a melhor, e a mais nobre gente de Portugal, que namorada da sua independencia, encantada do valor do Grande Henriques, que possuia o braço forte, necessario para a manter, o levantárão por

[1] Em memoria do maravilhoso successo do dia 25 de Julho de 1139, que por ser dedicado ao Apostolo Sant-Iago ficou sendo a invocação do seu nome o nosso grito de guerra, el-Rei D. Affonso mudou o escudo das armas de seu Pai por huma maneira allegorica á promessa de Christo, ao objecto da guerra, e aos cinco Reis Mouros, que morrêrão na batalha. Quem quizer vêr por habil mão noticia a tal respeito, leia a obra do Snr. Antonio Feliciano de Castilho, portento da nossa idade, intitulada «Quadros Historicos de Portugal.» As armas Reaes depois recebêrão alguma mudança no reinado de D. Affonso III. por ser o Condado do Algarve elevado á cathegoria de Reino. V. Mor. e Silva á Hist. de Port. por huma Soc. de Lit. No tempo do Snr. D. João VI. tambem recebêrão alteração. V. Lei de 16 de Maio de 1816, e 15 de Nov. de 1825.

seu Soberano independente, e lhe derão unanimemente o titulo de Rei.

A egregia alma d'este Principe bizarro provou com raro brilhantismo que era digno tronco de n'elle se enxertar o viço d'huma Realeza, não se contentando com que o berço da Monarchia fosse embalado no meio do enthusiasmo ao som das trovoadas vozes de Marte. Se conhecia que a espada da victoria he quem (por amarga sorte dos mortaes !) lança os fundamentos a todos os Estados, e Dynastias, he quem traça seus direitos e marca seus limites, quiz ter a nunca assás exaltada prudencia, e sabedoria de legitimar por via não homonyma a independencia, que era apanagio de peito Portuguez, e cohonestar a bem merecida soberba de adornar sua cabeça com essa brilhante corôa, que havia sido testemunha de tantas façanhas dos Reis Gódos; santifica em Lamego, em Santa Maria d'Almacave pelo consentimento friamente reflectido o voto universal, e espontaneo do seu enthusiasmo:

» Digno feito de ser no mundo eterno,
» Grande no tempo antigo, e no moderno.

Cam. Lus.

Alguem ha, que, em extremo cobiçoso de dar á independencia Portugueza hum começo mais antigo, tem o denodo de pretender, que Portu-

gal já no tempo do Conde D. Henrique exultava livre de mão estranha, sem se zumbrir em qualquer sentido ao Rei de Leão.

De barato, e com applauso cederia eu a palma a huma tal opinião, se por d'avante lhe não désse a critica. Além de importantissimos factos em contrario, hum monumento irrefragavel lança peso na balança do criterio. Nas famosas Côrtes, (1) que obtem o primado nos fastos do Governo Portuguez, procuron o Procurador d'el-Rei Lourenço Viegas, se os Portuguezes querião que o

(1) Estas Côrtes de Lamego se achão transcriptas por Brandão na sua obra intitulada Monarchia Lusitana L. 13. c. 13. O Padre Antonio de Faria, Preposito da Congregação do Oratorio de conhecida probidade, e litteratura affirmou com juramento ao Conde da Ericeira, como elle refere na sua Bibliotheca Suzana, tê-las visto no proprio original, que lhe fôra mostrado em muito segredo, e se guardava na Igreja de Santa Maria d'Almacave em Lamego. D'estas leis se conservava hum treslado authentico no livro Porco Espim, o qual refere Fr. Manoel dos Santos, continuador da Monarchia Lusitana P. 8. L. 23. C. 29, fôra levado para Castella por Filippe II; e o mesmo refere João Pinto Ribeiro Contin. e Restaur. de Portug. pag. 7. Quem quizer vêr os fundamentos, que ha para asseverar a existencia d'estas Côrtes, onde se fez huma Lei d'Estado tão famosa pela simplicidade da linguagem dos velhos Portuguezes, como magestosa pela nobreza do seu patriotismo, acrisolado amor e respeito innocente para com o seu Monarcha, tambem a legislação particular quanto a nobreza e justiça v—os Snrs. Sousa e S. Paio Prel. de D. Patr. P. e P. Parte 2.ª Tit. 3.º C. 1; e Mello Freire Hist. J. C. Lus. §. 40 N.

Senhor Rei fosse ás Cortes d'el-Rei de Leão, ou lhe desse tributo. « Todos se levantárão (assim se vê na sua acta original, e legal [1]), e tendo as espadas nuas levantadas disserão: Nós somos livres; nosso Rei he livre, nossas mãos nos libertárão, e o Senhor que tal consentir, morra; e se fôr Rei, não reine, mas perca o senhorio. E o Senhor Rei se levantou outra vez com a corôa na cabeça e com a espada nua na mão fallou a todos. Vós sabeis muito bem quantas batalhas tenho feito por vossa liberdade, sois d'isso boas testemunhas, e o he tambem meu braço, e espada; se alguem em tal cousa consentir, morra pelo mesmo caso, e se fôr filho meu, ou neto não reine; e disserão todos: Boa palavra, morra.

[1] Et dixit procurator Regis Laurentius Venegas: vultis quod Dominus Rex vadat ad Cortes Regis de Leone, vel det tributum illi, aut alicui personæ for Domini Papæ, qui illum Regem creavit, et omnes surrexerunt, et spatis nudis in altum dixerunt: Nos liberi sumus, Rex noster liber est, manus nostræ nos liberuerunt, et Dominus Rex, qui talia consenserit, moriatur et si Rex fuerit, non regnet super nos. Et Dominus Rex cum corona iterum surrexit, et similiter cum spata nuda dixit ad omnes: Vos scitis quantas lides fecerim per vestram libertatem; testes estis, testis brachium meum, et ista spata, si quis talia consenserit, moriatur; et si filius, aut nepos meus fuerit, non regnet; et dixerunt omnes: Bonum Verbum Morietur; et Rex si fuerit talis, quod consentiat dominium alienum, non regnet. Et iterum Rex: Ita fiat.

El-Rei se fôr tal, que consinta em dominio alheio, não reine, e el-Rei outra vez: assim se faça. »

D'esta época por diante a Nação Portugueza lançou com direito seu nome no protocollo das sociedades independentes da Europa, porque foi desd'então que o Legislador Romano na taboa do seu Digesto teve huma nova applicação a offerecer a sua lei — povo livre he aquelle, que não está sujeito ao poder d'algum outro povo, — liber populus est is, qui nullius alterius populi potestati est subjectus. L. 7. §. 1. de captivis, et de postliminio, et redemptis ab hostibus.

D'esta época por diante, em que para os Portuguezes surgio o albor do dia, a independencia Nacional foi sancionada por todas as Potencias, que vivião então na Europa por factos mui decisivos, cujos documentos irrefragaveis existem nos archivos da Historia. Hum tal reconhecimento exabunda; não cria, aformosea; o desejo exprimido, e sustentado d'este povo heroico querer constituir-se á parte, o consentimento voluntario, sincero, e cordial da adopção d'hum Rei era sufficiente; o reconhecimento he huma fórma diplomatica, que não dá direito (1).

(1) Et ejusmodi rex uti nemini extraneo imperium, et dignitatem suam debet; ita ut pro rege se gerat, et talis habeatur, non demum a consensu, et adprobatione aliorum Regum aut Repu-

Esta independencia recebeo sempre nobre alimento no coração dos Portuguezes, e corajosa mantença no aguerrido valor de suas armas. Apenas doze lustros de proselytismo sanguinario Hespanhol, de opprobrio, de miseria, e humilhação forão capazes de a assombrar. Portugal durante sessenta annos arriou bandeiras á sua rival; tanto pôde a massa de seus revezes, cujo ominoso signal havia sido escrito com letras de sangue nos ardentes areáes da Africa!

A época da sua grandeza não estava tão distante, que de todo se olvidasse. Hum punhado de patriotas intrepidos, audazes na concepção, sabios no procedimento, maduros no conselho, resolvidos, e rapidos na execução, quebrárão a cadeya da escravidão extranha, e derão á Patria a carta de sua alforria. No primeiro de dezembro de 1640 de novo se sorrio a bella aurora da independencia da Nação!! Portugal entrou nos seus antigos fóros, e, como pelo direito de postliminio (1) volveo ao seu primeiro estado, resentindo-se

blicarum est obtinendum — Hum tal Rei, porque não he devedor do seu poder, e da sua dignidade a algum Estrangeiro, não tem mister do consentimento dos outros Reis, ou dos outros Estados para se collocar na legitima posse de obrar como Rei, e para como tal ser considerado. Puph. J. N. et G. L. 7. C. 3.° §. 9.

(1) Postliminium est jus amissæ rei rescipiendæ ab extraneo, et in statum pristinum restituendæ internos, ac liberos populos, reges que, moribus, legibus constitutum D. de capt. et postlim. L. 19.

apenas d'essa lepra politica, cujo inficionamento he sempre a reliquia d'hum jugo extraneo.

Historiadores Hespanhoes, quando ainda quentes as cinzas d'odios, e antipathias internacionaes, querendo elevar a sua Patria por sombras da nossa, ousárão avançar que Portugal rompêra a sua independencia por mais vezes, que essas seis décadas de dominação Hespanhola, que acabamos de vêr, pois que fôra por vezes feudataria de Hespanha.

He verdade que menciando em Portugal o sceptro Affonso III, e em Castella Affonso X, transigencias não muito honorificas forão feitas com este. Tanto pódem os germes empeçonhentados de facções intestinas, e em requinte, quando surdas tramas se tem urdido para despir o regio manto, como adsciticio, a hum para cobrir a outro! A declaração d'huma guerra, que indubios dava de forte e desesperada, que ia submergir a Nação n'hum mar de sangue, collocou em taes angustias Affonso III, que se vio obrigado a ceder aos Castelhanos as rendas do Algarve; e este censo, substituido depois por o de 50 cavallos, foi remittido por o mesmo Affonso X. em beneficio do seu neto D. Diniz (1).

(1) Mello Fr. Hist. Jur. Civ. Lusit. N. ao §. 48. Ainda que Mello Freire seja luzeiro de Jurisprudencia, e não de Historia, e

D'este, e d'outros identicos factos, de que se valhão para nos inferiorar, não só se não segue, que o sêr de Nação desapareça, mas nem ainda, que a sua independencia soffreo resquicio. O tributo em sciencia das gentes, embora denominação ás vezes se lhe dê de censo, não envolve a menor idéa d'alienação; he hum testemunho de respeito, mas não prova de sujeição: hum crédor não se diz superior ao devedor, por que este por qualquer motivo se avenhio de lhe pagar huma somma ajustada. Cumpre ao Historiador, como ao Politico, não desnaturalizar os principios do direito, que regula as Nações, confundindo o tributo com feudo: o feudo extingue a independencia, porque a Nação, a quem se paga, he como se tivesse o dominio directo; por este motivo os Reis antigos de Lorena, e Borgonha, logo que se tornárão feudatarios d'Alemanha, cessárão de ter o titulo de Rei, e tomárão o de Duque: a homenagem simples não destroie a independencia, he hum simples reconhecimento honorifico; o Rei de Napoles, prestando homenagem a Sua Santidade, não saio por isso do ca-

que em consequencia a sua opinião não mereça n'esta a mesma fé, que n'aquella, todavia esta asserção, que adoptámos, merece peso, porque elle a estriba nos solidos fundamentos, e authoridade dos Antiquarios, que cita, e que quem fôr curioso, deve consultar.

talogo dos Soberanos independentes da Europa (1).

Como cabia na alçada do possivel, diria alguem, que hoje abrisse os olhos, e de repente lançasse larga vista pelos extensissimos Potentados, que assoberbão a Europa, como cabia na alçada do possivel, que huma Nação tão mesquinha no territorio, que não supraexcedia a duas Provincias, a do Minho, e Tras-os-Montes, hum retalho da Beira, e algumas Terras áquem e além do Tejo, ainda não quebrada de todo a Maura lança, podesse manter a sua independencia, com especialidade então, quando ainda a Diplomacia Europea estava, para assim dizer, no seu embrião!!!

(1) Diz a já citada no texto L. 7. §. 1. de capitivis et postliminio, et redemptis ab hostibus. Liber autem populus est is, qui nullius alterius populi potestati est subjectus, sive is fœderatus est, item sive æquo fœdere in amicitiam venit, sive fœdere comprehensum est, ut is populus alterius populi majestatem comiter conservaret. V. as Notas de Goth. a esta Leî. Huma Leî Romana em objecto de Direito das G. não faz fé. Est. da Universidade Curs. Jur. Tit. 6. Cap. 2.º . . . bem sei, porém prova quão antiga hé a crença sobre a doutrina, que sigo, e corrobora no seu tanto a opinião quasi universal dos DD. de D. das G. sobre a materia sujeita V. Bodin Republ. L. 1. C. 7. Grot. de jur. b. et p. Puph. de jur. N. et G. Segundo estes homenagem simples e feudo, tributo, pensão, e subsidio são cousas diversas, e em consequencia recebem considerações que são privativas de cada huma d'estes objectos.

Semelhantes aos grandes rios, que não são, senão pequenos regatos junto da sua fonte, as Nações mais extensas, e populosas são derivadas de exiguo territorio, e de pequeno numero de povos no seu começo. N'esse tempo, em que a independencia da Nação vio a luz, as da Europa, com especialidade, as que se nos avisinhavão, erão de mui diminuto calibre. Toda a grandeza, toda a força, e todo o poder he mais ou menos relativo; quando lemos as asserções dos Historiadores, que victorcião o reinado de Luiz XIV por então elevar a França ao cume de sua grandeza, nós diremos que está alguns annos antes do Tractado de Vtrek estava em maior relação, porque Alemanha não tinha as grandes Monarchias, que teve depois; a Italia estava no mesmo caso, Escossia, Inglaterra, e a Hirlanda não formavão hum corpo de Monarchia; o mesmo succedia em Aragão, Castella &c. (1) Portugal gosava d'huma quasi grandeza relativa, e para inteirar o seu parallelo, e desviar a esperança das outras Nações glomerarem em suas possessões este paiz, que pelas doçuras e mimos da Natureza he de convidar, possuia hum povo bravo, e extremamente amoroso da sua independencia.

(1) V. Montesq. de l'esprit des lois L. 9.— C. 9.— que tambem não discrepa do que acabamos de asseverar.

Temos visto em miniatura como no sólo Portuguez se edificou este magestoso edificio social; poucos Estados offerecem começo tão formoso, e augusto!. Tambem notámos a sua independencia, que huma só interrupção soffreo. Passemos agora em revista os principios de Direito Publico interno, e externo que são attingentes á analyse do artigo.

A palavra Nação vem d'uma materna Latina, que quer dizer «nascer.» Outros d'outra maneira opinão, mas no paiz das etymologias cada hum passeia a seu modo.

A deffinicão de Nação, que passou desde a mais remota antiguidade de herança em herança a nossos dias nas paginas d'alguns Politicos, n'estas palavras se encerra «huma sociedade d'homens para bem e felizmente viverem» onde com simplicidade parece indicar-se o magestoso movel da reunião dos homens em hum tracto de territorio, formando seu estabelecimento commum. Porém porque occupando alguns momentos a interpretação d'Aristoteles, e Cicero, estes entendêrão que era da essencia d'uma Nação que os seus membros devessem gozar riqueza, abundancia, e todas as doçuras da vida, eu receoso de interpretação identica, a rejeito in limine, porque não esguardo, que taes qualidades sejão

essenciaes: Esparta foi pobre; e no entretanto constituio Nação, e Nação feliz; Roma era riquissima, e no entretanto deixou de ser Nação.

Os Publicistas modernos dão optimas deffinições, mas, pois que com ufania me prezo de ser Portuguez, nos meus respeitos tem a primazia os Sabios Portuguezes: adopto a deffinição de que o Snr. Sacra-Familia nos faz presente no seu ingenioso compendio de Geographia: »Nação he huma quantidade consideravel de familias (1) que occupão huma extensão de terreno, reunidos com vinculo perpetuo debaxo d'hum imperio commum a fim de gozarem de mutua segurança.» Goth. Hein. coincide n'esta deffinição.

A idêa, que a nossa Constituição, bem como a das mais Nações, nos dá de Nação, he exacta, pois que em breve expressão comprehende o fim, e o meio, no entretanto não he huma deffinição elementar.

As Nações são pessoas moraes, que tem seu entendimento, e sua vontade, sendo em consequencia capazes de ter direitos, e obrigações.

(1) Elem. Jur. Nat. et Gent. L. 2. C. 6. §. 104. Quem quizer vêr quão erronea era a opinião dos antigos A. A. em quererem marcar numero certo de cidadãos para constituir huma sociedade civil dirija-se a Mart. Pos. de jur. Civ. P. 1. C. 1. §. 9. e aos A. A. que ahi cita. V. tambem Puph. J. N. L. 7. C. 3. §. 9.

Por que os homens, que compoem estes todos brilhantes, são livres, e iguaes aos olhos da Natureza, as Nações são pessoas moraes, cujo caracter distinctivo he a igualdade, e independencia d'humas em relação ás outras.

Assim como o homem para com o homem não encontra huma perfeita imagem no seu semblante, na sua organisação propria, no gráo das qualidades do seu espirito, (tanto póde o Braço Omnipotente!) e no entretanto he igual na sciencia da Natureza, assim tambem a Nação huma para com a outra, ainda que infinitamente desigual em territorio, povoação, força armada &c. he todavia igual na sciencia das sociedades. Hum anão he tanto homem, como um gigante; Tideo na esféra da humanidade foi o mesmo, que Poliphemo dos Cyclopes de Homero. Huma familia, que não he composta senão de tres, ou quatro pessoas, he tanto familia, como a mais numerosa. A Republica de S. Marino tem na estreiteza de sua extensão o mesmo poder, que a Nação mais colossal na vastidão de suas possessões. Vêde a razão por que Platão diz na sua Republica — Num quid refert ampla ne, an angusta sit urbs ad imperium?. (1)

(1) De Republica L. 4.

E pois que he axiomatico serem as Nações pessoas moraes, que tem seu entendimento, e sua vontade propria, e, por que se formárão, hum fim determinado, no tribunal da razão he patente que ellas tem tanto direito á sua conservação, e tranquillidade, como singularmente qualquer individuo humano, e assim, que das forças, que compoem o poder, huma he empregada a garantir e a concorrer para a conservação e augmento da liberdade, e propriedade dos cidadãos no interior do Estado, outra he destinada a proteger esta liberdade, e propriedade contra os ataques, a que poderáõ ser expostos, da parte das outras sociedades. Na taboa social se acha escrito com letras indeleveis que « a Nação se conserve e aperfeiçoe. » A conservação (1) consiste na permanencia da associação politica, que a forma; se esta vem a acabar, a Nação ou Estado não subsiste mais, supposto que os individuos, que o compoem, existão ainda. A perfeição encontra-se no bom fructo dos meios, que a tornão capaz de obter o fim; e o estado d'huma Nação he perfeito, logo que nada lhe falta d'aquillo, que he necessario para chegar ao seu fim, e mais ou menos perfeito segundo o seu estado interno

(1) Filang. diz que a conservação tem propriamente por objecto a existencia, e a tranquillidade a segurança.

se aproxima, ou se afasta do justo accordo, e o externo concorre com a perfeição intrinseca da Nação. Watel abunda n'estas mesmas ideas.

E pois que tambem he hum theorema d'obvia demonstração que a vitalidade d'huma Nação roda toda sobre a sua conservação, e perfeição, cumpre examinar quaes as primeiras circunstancias necessarias para que seus membros possão formar hum laço estreito, sem se entredestruirem, e encaminhar sem tropeço suas forças physicas, e moraes para alcançarem a conveniente prosperidade.

Publicistas tem campeado na nossa sciencia, que misturando inextricavelmente o essencial com o conveniente, demandão como quesito absoluto para que os povos constituão hum todo Nacional serem da mesma raça, fallarem a mesma lingua, e compartilharem costumes homogeneos. (1)

Bons são os desejos, mas apparecem povos formando parte de Nação sem gozarem d'essa realidade, (2) e tem sido em vão que tem trabalha-

(1) Neste sentido se baseavão as profecias do Rei João Casemiro relativas á Polonia, que fez no seu discurso dirigido á Dieta em 1661.

(2) O Prof. Fel. Princ. du droit des G. 1 P. C. 5. pensa d'esta seguinte maneira — Un nombre quelconque de familles, de ci-

do a mão do homem á testa das Sociedades por passar o nivel similar sobre os povos. O homem póde muito, mas a Natureza póde mais. E pois que hoje seria cousa impossivel, não digo bem, incompativel, o amoldar a Natureza ás combinações sociaes e diplomaticas, os povos existem formando Nação a sabor da vaidade, e das circunstancias, sem que todavia a potencia do governo possa artificiosamente chama-las á unidade, triturando as relações naturaes. Para que minha asserção não seja graciosa, fornecem-se provas.

Tem-se observado que os povos cedendo á lei invariavel da conservação, a que estão sujeitos os de mais animaes, procurão aquelles lugares, que mais fertilidade lhes offerecem, e assim se distribuem da maneira que as aguas se repartem. Precorrendo nós hum rio desde a sua nascente, e volteando para os braços, que com suas aguas o alimentão até onde chega sua boca em o mar, apparecem póvos d'huma mesma raça, fallando huma mesma lingua, ou os seus dialectos, e assemelhando-se nos usos e costumes.

---

toiens, ou de simples sujets, forment une republique, ou une société politique, aussitôt qu'elles sont soumises a un même gouvernement. Il importe peu qu'elles aient la même langue, les mêmes coutumes, la même réligion. N. ao §. 7. da cit. P. e Cap. a Burlam.

Este phenomeno nos offerece a Geographia pratica d'huma maneira mui sensivel na Europa. Nas veyas dos alcantilados Alpes tem nascença rios, que desaguão muitos no mar Adriatico, hum no Oceano, outro no Mediterraneo. O viajante, que penetra pelos rios, que descarregão no Adriatico, e observa suas margens, vê povoações de raça Italiana, ainda que humas constituão a confederação Suiça, formada a mór parte de Alemães, e outras sejão submettidas aos diversos Governos de Italia, e d'Austria. O que penetra pelo Rheno, que vai confundir suas aguas no Oceano, e observa suas margens, só descobre povos de raça Alemã ou Germanica, e todavia se dividem na sujeição pelo Governo de França, Suiça, Prussia, Hollanda, e outras. O que finalmente penetra desde a boca do Rhodano no Mediterraneo, e observa suas margens, e todas as terras, cujas veyas lhe offerecem as aguas, não encontra povoações, que não fallem a lingua Franceza, ou os seus dialectos, á excepção da da parte superior do Valões, que he composta d'algumas familias Germanicas, e, não obstante, partilhão sua sujeição por sinco governos differentes.

Nem a diversidade de governos he poderosa para desvanecer a unidade, que nas povoações

tem formado a configuração do solo, e a corrente das aguas, nem a unidade de governo tem encontrado ao alcance do seu poder plantar a confirmidade nas povoações, que a carreira das aguas, e a configuração do terreno tem partido. Sobre Saboia, e Piemonte por diuturno tempo tem pesado o mesmo governo, porém sem embargo d'isso, a linguagem, os costumes, e interesses das duas povoações subsistem distinctos. Os habitantes do Pó, ainda quando submettidos á dominação Franceza, tem formado parte da familia Italiana. Os habitantes do baixo Rhodano, ainda quando governados pela Italia, tem formado parte da familia Franceza. Debaxo do Governo federativo da Suiça, Alemães, Italianos, e Francezes conservão, cada hum sua lingua, seus costumes, e seus interesses, até, suas leis, o que não admira tanto pela natureza do seu governo. A mesma França, cuja illustrada politica tanto se avantaja, apezar de seus desvelos esforçados em dar unidade ás povoações, que lhe são submettidas, partindo e repartindo d'huma maneira congruente seu territorio, tem anhelado debalde pelo fructo de suas pretensões: o Estrangeiro, que viajar por hum dos rios, que se offerece ao Mediterraneo, ou ao Oceano, e aproar em terras, que elle banhe, encontra em quasi toda

a parte dous idiomas, o da massa da povoação, o dos agentes do Governo, ou dos seus candidatos, e o das Academias, que elle protege, e subsidia.

Que não he pois entidade essencial d'huma Nação, que os povos, que a compoem, sejão da mesma raça, e fallem a mesma lingua, fica em plena demonstração á face do exposto. No entretanto que será mais perfeita aquella Nação, cujas partes fôrem homologas na raça, na linguagem, e costumes pelos seus principaes tratos a razão e a experiencia se ajudão em o attestar; o expendido serve simultaneamente a mostra-lo.

Assim como ha huma attracção physica, que he o poder, que une as partes homogeneas da materia bruta, assim tambem ha huma verdadeira attracção moral entre os sêres da mesma especie, que são mais homogeneos. O declivio innato no coração do homem para a imitação o conduz a amar, procurar, e aperfeiçoar os entes, que mais conformação tem com elle, e por essa razão lhe dá huma certa separação d'aquelles, que se não parecem inteiramente com elle. Desgraçadamente observa-se que ligeiras differenças no caracter, linguagem, e costumes produzem a cada passo aversões entre Nacionaes, fermentão malevolas paixões, odios occultos, dissensões surdas, e agi-

tações desconsoladôras, que fazendo explosões frequentes, impedem o perfeito accordo, que demanda o bem-estar da Sociedade. Mas pois que o Politico não fórma Sociedades com a carta da Natureza na mão, resta-lhe o unico recurso de recommendar aos directores das Nações, que, visto que hum mutuo accordo de todos os povos he incompativel, fação, quanto possivel fôr, por imitar o habil artista, que tendo de fazer huma obra, cuja grandeza demanda peças de tal vulto, que se não encontrão inteiriças, construe embutidos de tal maneira, que apresenta hum modêlo d'arte pelo admiravel do seu todo, cujas partes conspirão perfeitamente em homogeneo; porém se ao segundo he pedir cousa difficil, que diremos de o rogar aos primeiros?

As vantagens preciosas, que acabámos do mencionar, e de que carecem muitas Nações, a Portugueza goza em toda a plenitude, com especialidade no continente.

Estes caracteres, objecto passado do nosso discorrer, sendo huns physicos, outros moráes, vem a constituir os habitantes d'huma Nação n'huma posição moral, que os enlaça mais estreitamente. Em obediencia á boa ordem officio he contemplar as qualidades materiaes da habitação, onde a Nação se senta.

A primeira circunstancia local, que se requer para que hum povo possa de modo facil, e duradouro constituir Nação, he hum territorio extenso sem demasia, continuo, e arredondado, isto he que offereça no interior facil communicação entre as familias, e facil accesso das forças necessarias, e possiveis para a defesa d'huma Nação. Huma Nação terá defensão facil, e sem grande despesa tanto no interior, como no exterior, huma vez que tenha vastas planicies, que não sejão cortadas e interrompidas por cordas de grandes montanhas, e serras, que tenhão rios, e ribeiras com facil communicação entre si, e que suas cóstas sejão banhadas pelos mares, onde os rios tenhão sua foz.

Toda a Nação, a quem a Natureza não offerece os favores, que acabamos de enunciar, inutilisa o seu territorio, e sua propria grandeza he a sua cruz, porque além d'outras considerações importantes torna sua defesa para os povos hum martirio. Que importa que a Russia leve a palma a todas as Nações da Europa na monstruosidade do seu territorio, que trespassa ao de todas ellas juntas, se suas vaidades lhe custão caro, e a sua influencia não tem relação com a sua grandeza? Os Russianos, apezar de suas desmedidas extensões, não tem mais pontos de communicação,

que o Reino dos Paizes-Baixos, e essas mesmo menos livres e menos faceis. As aguas, que se dirigem do lado d'Este, correm no mar Caspio, que não offerece saidas, e que banha impenetraveis desertos. As, que tomão a direcção do Sul, chegão ás extremidades do mar d'Azof, ou ao fundo do mar Negro, cujas saidas a Porta Othomana pode fechar, cujas costas pelo lado da Asia são inaccessiveis pelos medonhos sertões. As aguas, que correm ao Norte, tornão-se em hum mar de gêlo, e se inutilizão para a navegação. Ao Oeste dous Pórtos apenas possue, o de Saint-Petersbourg, que não recebe algum rio proprio á navegação interior, e que a maior parte do anno se encne de gêlo, e o de Riga.

Portugal com **razão, e sem nota de emphase** atrevida se póde chamar o **filho primogenito** da Natureza na preferencia dos beneficios, por que he a elle, a quem se offerecem melhores circunstancias locáes: suas costas são banhadas por salsas ondas, goza de barras nas mais importantes povoações, tem optimos rios confluentes, navegaveis, e potateis, pingues riachos, ribeiros, e regatos; o que tudo conduz, além de fertilizar a terra, a collocar a Nação no estado vantajoso de suas importantes communicações internas, e externas. N'este respeito antecede, muito a sua

circumvisinha Irmã Hespanha, pois que esta he cortada por cadeyas de montanhas, que a atravessão, correndo todas d'Este a Oeste, pois que os seus principaes rios tomão quasi todos a mesma direcção, e seguem as linhas, que não divergem, senão mui pouco, e vem desaguar a pontos, que nos são submettidos.

Oxalá que a Nação, dando todo o apreço a ter recebido n'esta parte o primado da Natureza, cuidasse em abrir canaes, e válas, e tornar mais accessiveis as suas abras, e barras, e não se resentisse por tão diuturno tempo d'esse pasmo, em que ficou por ter dado ás Nações as chaves dos mares, e ter recebido em paga de suas descubertas esses mimos preciosos das veyas da terra, que são sempre riqueza pouco duradoura, que lhes ennuveárão os olhos para se esquecerem de que a riqueza real d'hum paiz está na contiguidade, e fertilidade do seu sólo, e na actividade dos habitantes, por que he só aquella, cuja fonte se renova sem cessar. !!!

Se acaso apparecer algum espirito, que julgue que o talisman de minhas asseverações he o farfante amor Nacional, convido-o a lêr o imparcial Fylangieri (1). Este eximio Mestre, que

(1) La Sciencia della Legislazione — L. 2. C. 38.

lá de longe vio as Nações com o seu telescopio politico, quando levanta sua voz contra os detractores vehementes, e sem reflexão do luxo passivo, acredita que Portugal póde ser huma das Nações mais opulentas da Europa, sem que precise do soccorro d'alguma outra Nação para objectos de primeira necessidade, huma vez que o territorio fosse bem cultivado, e que huma povoação mais consideravel tornasse productivo tudo o que fica sem cultura.

Se por acaso apparecer algum coração ambicioso, e avarento (cuja avidez seja igual ao faminto proprietario de terras, que tendo immensas, as não cultiva, e encaramonado se queixa de não ter mais) que vitupere a Nação pela sua pequenez, consinta que eu lhe lembre que assim como lá no antigo tempo dizia Curio, « máo cidadão he aquelle, que contempla como pequena huma porção de terra bastante para sustentar com commodidade hum homem, » assim tambem de máo se pode appellidar aquelle cidadão, que reputa pequena huma Nação, que tem muito supra summum do sufficiente para sustentar da maneira devida seus habitantes: louvai embora os grandes campos, cultivai os pequenos, e sereis felizes—laudato ingentia rura, exiguum colito,—dizia o grande Epico Latino.

Muitos, bem sei, tem pensado que huma grandeza consideravelmente dilatada de territorio he até indispensavel para huma Nação poder manter independencia. Com especialidade os Poetas, e os lisongeiros Palacianos, que aos Monarchas soberbos se dedicão, votão applausos a estas massas gigantescas, que parecem senhorear o Mundo inteiro, e são seus votos que huma Nação de pequeno territorio jámais pode fazer vulto, que mais cedo, ou mais tarde sua liberdade he aprisoada pelas outras.

Que delirios ambiciosos!.. Que loucura!.. Que receyos tão banaes!.. A Nação, cuja grandeza enorme ultrapassa os limites do necessario, poderá acaso ser bem governada? Poderá acaso a mão de ferro do dever aprestar-lhe em longinquas terras todos os soccorros de que carece com a necessaria rapidez?...

Não he o mui grande territorio, que colloca a Nação na posição de se defender. Se vos quereis desenganar, pois que factos n'este caso são filiação da certeza da possibilidade, penetrai na antiguidade, e esquecei-vos, se he possivel, d'essa longa cadeya annosa, que a separa de nós; vêde a Grecia, e presentai ante a memoria esses monumentos antigos de poder, e gloria, que a tamanha altura levárão sua reputação, e vêde como

os seus póvos durante dous seculos, pelo menos, desde a batalha de Marathão até á morte d'Alexandre, resistirão á Asia inteira, logo a Dario, e depois a Xerxes: duas fracas Cidades, cujo merecimento, e virtude tanto pandeavão dentro de seus muros, Esparta, e Athenas, souberão defender-se, atacar, e perseguir armadas formidaveis!

Mas para que estranhos em nossa propria casa?.. Que territorio tinha Portugal, quando desembaraçando-se das guerras dos barbaros, e da sua rival feitas ás suas portas, mantendo com dignidade no mundo Europeo a sua liberdade, e independencia, ião a novas regiões ensaiar, desenvolver, e fazer fructificar o seu cavalheirismo, e enthusiasmo? O! eu sou suspeito, porém abra-se a Historia Philosophica das duas Indias, e ouça-se o que diz seu Autor: «que direito não tem á nossa admiração os homens, que marchárão á voz d'Albuquerque á conquista da India. Tinha-se até então visto huma Nação com tão pequeno poder, fazer tão grandes cousas? Não havia em armas quarenta mil Portuguezes, e elles fazião tremer o Imperio de Marrocos, todos os barbaros da Africa, os Mamelucks, celebre milicia do Soldão do Egypto, os Arabes, e todo o Oriente desde a Ilha d'Ormuz até á China. Não erão hum

contra cem, e atacavão tropas, que muitas vezes com armas iguaes disputavão seus bens, a sua vida, até á ultima ».

Talvez esta doutrina, apezar dos gritos da razão, e da experiencia, vos pareça assim mesmo infectada do paradoxo, disfarçado pelo accommodamento a nossas Patrias circunstancias. Porém conversai com J. J. Rousseau, (1) e vêde a convergencia do seu pensar sobre este ponto; elle clamava que a primeira refórma, de que a Polonia tinha necessidade, era na sua extensão : talvez, lhe dizia elle, talvez vossos visinhos procurem fazer-vos este serviço, que será hum grande mal para as partes desmembradas, porém hum grande bem para a Nação. Se a autoridade de Rousseau n'esta parte carece de cunho por não terem suas theorias provado bem na Polonia, ouvi o Autor do spirito das leis (2) , que com tanto respeito pesava as Sociedades.

Antes de passar adiante não será fóra dos talhes do proposito fazer-vos duas advertencias importantes, que vos facilitaráõ os meios de resolver algumas questões vitaes, que ás Sociedades se tem apresentado depois de circunstancias extraordinarias.

(1) Repons. ao conde Wieloroski

(2) L. 9. C. 6.

O territorio he indispensavel para que huma Nação proveja permanentemente os meios de sua existencia, e segurança; porém se temporariamente por qualquer motivo fôr forçada a abandona-lo, nem por isso deixa entremente de constituir Nação, huma vez que a maior parte dos seus habitantes conservem entre si o nexo social, e encaminhem suas forças a garantir a sua segurança. Athenas não deixou de ser Republica, quando espavorida pela aproximação do Rei da Persia abandonou seu territorio, e se metteu a bordo dos seus navios. O mesmo se póde quasi dizer dos habitantes de Megalopele á vista de Cleomenes, Rei de Lacedemonia. Ouvi os brados de Pompeo, quando retirado de Roma, levando após si duzentos Senadores, e muitos cidadãos «Non est in parietibus Respublica».

A perda de parte de territorio não altera a essencia da Nação. Na sciencia dos numeros huma quantidade muda de denominação pela addição, e subtracção, que se lhe faz soffrer. O mesmo não succede na sciencia social: a existencia d'huma Nação se estende, ou se restringe, sem que se supponha que a identidade da Nação tenha sido destruida. Da mesma sorte que o soldado aguerrido, ensanguentando com suas feridas os louros, que colhe dos campos marciaes, amputa

algum de seus membros para desviar a mortifera gangrena, mas nem por isso deixa de compôr o ser humano, e gozar os nobres dotes, que são d'este o soberbo adereço, assim tambem a vida d'huma Nação, que não é menos divisivel, que a materia, póde cessar por qualquer motivo n'alguma parte de suas possessões, sem que cesse de existir como Nação sempre igual, e usufruir as vantagens, que seus membros procurárão em a formar.

A segunda circunstancia local, que ajuda hum povo a constituir Nação, e que lhe dá mais facilidade de garantir a estabilidade, e segurança, são os limites naturaes. Porém marcar quaes d'elles são os melhores, sem attender a hypotheses, he hum estranho erro. Huma Nação, que for limitrofe com outras, que se antipathisem por seu caracter, pelo seu governo, pela sua Religião, pelos seus interesses, e outros motivos, que germinão as aversões, que ulcerão, e abrem os corações a desejos de vinganças, lucrará muito que os seu limites sejão marcados por serras, e montanhas, outeiros, e collinas, que tornem inaccessivel ou difficil a entrada, o que offerecerá relevantes proveitos, principalmente, quando o Templo de Jano estiver aberto; pelo contrario perderá, se pelos motivos oppostos estiverem em har-

monia (1). Os mares banhando as costas da Nação podem por mil variadas maneiras ser beneficos limites a huma Nação.

Desgraçadamente os limites, bem como em consequencia o territorio, que circundão, tem sido mais hum puro effeito outr'ora só da espada e depois tambem hum puro effeito dos arranjos dos Gabinetes, circunstancias estatisticas, e vicissitudes das Nações, que da attenção á Natureza physica.

A espada desde velho tempo he quem tem sempre decidido os limites. D'esta amarga, e para as Sociedades desconsoladôra verdade a Historia nos fornece exemplos, ainda mais, vozes, se classicas, immodestas, que se não pejárão de o allegar.

Os habitantes d'Argos tiverão larga disputa com os de Lacedemonia sobre objecto d'algumas terras, e por que as razões dos primeiros havião incontroversamente parecido as melhores, Lysandro tendo o seu gladio nú na mão assim exclama. «Vêde o melhor advogado, aquelle que tiver

(1) Não insisto muito n'esta materia, por que os seus proveitos não são de grande monta, quando hypotheses se considerão; e sem estas as theses sobre taes pontos nada são. A famosa muralha da China impedio acaso que este grande Imperio não fosse submettido pelos Tartaros?

na mão este ferro, será quem melhor raciocinará sobre o regulamento dos limites.» Juro nas palavras de Plutarcho, que he quem o refere. (1)

O mesmo Historiador, acabado de citar, attribue a Agessilas, ou a Archidamo, filho d'este, a resposta, que hum ou outro d'estes Reis deo, quando se lhe perguntou até onde se estendião os limites da sua Nação=« até onde possa alcançar a lansa». No meado do seculo quarto da fundação de Roma os Embaxadores Romanos representárão aos antigos Gaulezes, que os Clusianos, que elles atacavão, não lhes havião feito algum mal. Bremio, chefe d'este povo belicoso, respondeo-lhes com convicção, como muito justa : o nosso direito está na ponta da espada, tudo pertence ao mais forte, «se in armis jus ferre, et omnia fortium virorum esse respondens.» (2) Pharaete, Rei dos Parthas, enviou hum dia Embaxadores a Pompeo para lhe rogar, que quizesse que o Euphrates servisse de limites ao seu Imperio; responde-lhe o grande Cabo de guerra «que os Romanos amavão antes não ter outros limites do seu Imperio, que a justiça». Porém qual era a justiça de Pompeo? a de sua espada; bem o provou na resposta, que deu aos Mamertinos, que

(1) Apothegma

(2) Tit. Liv. Decad. 1. S. 5.

pretendião ser independentes da sua jurisdicção em virtude d'huma antiga Lei Romana. «Deixai (lhes disse elle) de nos allegar leis em quanto virdes a nossa espada ao lado». (Montesq. teve sobeja razão para dizer que o poder Romano devia ceder ao poder da Natureza.) Eis aqui por que dizia o Capitão Romano (1) : logo que se lança mão das armas, o nome do justo, do recto, e do virtuoso não pertencem mais senão ao vencedor. «Ubi ad arma ventum est, jus, justitia, et virtus victori sunt.»

Os limites tem sido, ainda em tempos mais para nós, tambem hum puro effeito do arranjo dos Gabinetes, circunstancias estatisticas, e vicissitudes das Nações, disse eu, e não me arrependo, pois provas tenho a meu pezar. Basta lêr todos os Tratados, que as Nações tem feito. Nelles os Imperantes, que as representão, tem tido em vista só o objecto querido de sua ambição almejante, e cega; e para hum desengano cabal contemplemse (não fallarei dos convenios de Westphalia) os bisarros arranjos, ou antes, desarranjos politicos do Tratado de Utrecht em 1713. Neste Tratado os limites naturaes forão despresados, e cedêrão campo ao alimento da rapacidade e egoismo,

(1) Tacito.

Que absurdos planos n'elle apparecem?!. Que delirio maior para rematar os ultimos desconchavos dos Gabinetes, do que aquelle de dar huma Ilha no Mediterraneo a hum Principe de terra, como o de Baviera? (1) Risum teneatis Amici?.. Huma Augusta Assemblêa com o prumo social na mão a demarcar os limites das Nações parece até, que entregue a embriaguez de suas vistas, poz de parte a sua gravidade para zombar do pobre Duque: suas loucuras, que não serião tão transcendentes, se só accendessem os risos, e não as guerras, equivalem n'este ponto ao mesmo, que se elles imaginassem dar á Suiça a Ilha de Otahiti. E os homens d'Estado, que assistirão ao Tratado de Vianna de 1815 seguirão acaso nas composições Nacionaes outras veredas?!.

Como não he para espantar que em taes seculos ainda se encontre tão pouca philosophia na politica, e que se olhe com tanto interesse, de soberba sim, mas não de justiça, e utilidade sem confeição, huma materia, de que depende a paz e a felicidade dos homens!!! Em taes seculos já tudo repousa sobre bases scientificas certas, e os Diplomaticos só nos respondem, como se conta da predilecta resposta dos aldeões

(1) O Eleitor de Baviera foi coroado Rei em Francfort debaixo do nome de Carlos VII. em 24 de Janeiro de 1748.

Irlandezes, que em Inglaterra passa em paremia retrograda «nossos pais assim tem feito, e nós não temos necessidade de nada mudar». Quanto he certo, e amargo que a experiencia do velho mundo tem sido de todo esteril para o novo!

Abundão muitas outras circunstancias, que tornão mais facil a existencia d'huma Nação, a que assistem, do que a d'aquella, a quem faltão; porém, além de que sou obrigado a despreza-las para não exceder os limites, que me prescrevi, nem sempre he possivel em these determinar d'huma maneira exacta quaes tractos podem offerecer mais estabelidade para as Sociedades pela belleza de suas commodidades physicas, pois que para nos convencermos que ellas podem soffrer perfeitas alterações, basta vermos com admiração, que a mesma temperatura, que influe immediatamente sobre a constituição physica do homem, e em consequencia sobre a Nação, tem experimentado revolução. Ella hoje em sitios he muito mais doce que nos tempos dos Romanos. Horacio, e Juvenal nos contão, que no seu tempo o Tibre annualmente se gelava impenetravelmente, phenomeno, que hoje não apparece. Ovidio enargueia-nos o bosforo da Thracia por huma maneira, que hoje se não conhece. A Dacia, que outr'ora encerrava a parte oriental d'Aus-

tria, da Estyria, e da Carniola com a Hungria inferior, e a Esclavonia, mesmo a Macedonia, essa grande parte da Grecia, nos são descriptas como paizes iguaes a Moscow, e no entretanto hoje dão optimo alimento a oliveiras, e vinhas, que produzem fructo excellente, que não darião honra á Agrimonia, se a atmosfera fosse amarga, como out'róra. Finalmente a Gallia no tempo de Cesar, e de Juliano via todos os invernos seus rios tão fixamente gelados, que por sima d'elles se fazia caminho, como sobre huma superficie solida, o que hoje he raro, e de curta, e passageira duração.

Temos perscrutado as circunstancias primas, que por si indicão a possibilidade da vitalidade d'huma Nação, e que, nascida ella, a podem conservar. Da nossa alçada não será fóra inquirir quaes os caracteres mais palpaveis da sua felicidade, e grandeza.

He rarissimo, ainda com mais exacção, jámais succede, que os Politicos em esmar a grandeza das Nações, tomem a devida conta do sentido, que ligão a esta palavra.

Huns, considerando os homens, como maquinas de guerra, veêm a grandeza d'hum povo no numero de suas armadas, e como pela presença das causas se avalião os effeitos, e pela

presença dos effeitos se avalião as causas, votão applausos ao sentimento gigantêo d'huma Nação, conhecida por lauriferas victorias multiplicadas na guerra : aquella, que melhor sabe nutrir o seu orgulho, e vaidade, e que á menor, e inconsiderada falta d'acatamento das outras Nações, mostrando grande apparato bellico, rompe com a velocidade de relampago em hostilidades com mais fragor, e brilhantismo, aquella, que faz tremular seus pavilhões ambiciosos em longinquas, e remotas regiões, e assenhoreando-se d'ellas, as tem sempre seguras á voz de Marte, he aos olhos d'estes insensatos enthusiastas a, que offerece a face da grandeza.

Que visões formosas!... Que falso esplendor !... Que gloria frivola!... Que gloria he ter grande quantidade de polvora, e canhões?!... Que gloria he saber figurar melhor na opera sanguinolenta, n'este espectaculo tragico?!.. e hoje que os heróes veêm minguado o preço de seus talentos, coragem, e valentia, quando sua vida está não na pujança do braço rival, mas na mão d'habeis maquinistas na boca dos canhões!... (1)

(1) He bem sabido que commummente se acredita que a descoberta da polvora data do meado do seculo XV, e he em consequencia desd'então que se operou huma mudança total na arte de guerra.

Que felicidade para huma Nação ter numerosos satelites, prestes instrumentos de dissensões, esses abutres, que devorão a substancia dos povos sem produzirem!..

Huma Nação, que se vaãgloria de subir ao zenith de sua grandeza por estar sempre prestes a mostrar face hostil, hade sempre parecer-se aos Tartaros, e aos selvagens do Canadá, que estão n'hum continuo estado de inquietação, e volubilidade, afadigados sempre por desenvolver, e ostentar sua ferocidade, correndo apoz os homens, que reputão seus inimigos, ou, na falta d'estes, apoz as feras das florestas. Huma Nação, que mede sua grandeza, e com jactancia se ufana só pelas victorias, que suas armadas colhem, imita o negro selvagem, que se ensoberbece do seu collar composto de dentes arrancados a seus inimigos. Huma Nação, que mantem grandes armadas, lança no coração da Patria o germen da guerra, e a guerra he sempre huma fonte inexgotavel de calamidades de toda a especie.

Huma Nação pelo contrario, que procura conservar a paz, e raras vezes a interrompe, que jámais por ambição, ou por desejo de gloria ephemera se não guerreia, dá provas de sua felicidade (quando se não procura mudar de situa-

ção, he uma prova não equivoca de que se está feliz, ao menos por via de regra) offerece hum signal visivel de que encontra huma successão não interrompida de occupações doces, variadas, e agradaveis, que lhe occupão todos os momentos, e de que as suas conquistas se dirigem todas para os tres reinos da Natureza, cujo imperio he o patrimonio do ser intelligente; seus incensos são queimados não nos altares de Mavorte, mas de Osiris, Ceres, e Triptoleme.

Eu bem sei que se me dirá que a força do Estado consiste muito nas virtudes militares dos cidadãos, que o valor, esta virtude heroica, que arrasta aos perigos pela salvação da Patria, he o mais firme apoio do Estado, torna-o formidavel a seus inimigos; o povo, cuja reputação a este respeito he huma vez estabelecida, será raras vezes atacada. Eu não desconheço, que a experiencia me lançará em rosto, que huma calma profunda he a cada passo hum symptoma da decadencia d'hum Estado, parece-se a este repouso espantoso de toda a Natureza, que precede ás tempestades mais violentas.

Longe estou de approvar a somnolencia das virtudes heroicas d'huma Nação, muito distante de louvar o desdem com que ella, deixando enferrujar as armas, se olhe no seu estado interno, e externo, por que seria contempla-la

como o doente, cuja situação he tanto mais desesperada, quanto já nem examina a doença, e nem procura da Medicina os remedios, ou como as aguas, que, muito tranquillas, estão sujeitas a corromper-se. No entretanto avaliar d'huma Nação pela espantosa multidão de suas armadas, he parecer-se a este observador superficial, que imaginando a quantidade dos fundos do negociante pelo fausto, com que se ostenta em publico, só descobre o erro, quando vê que se dá por falido.

Quanto á grandeza, que alcança por suas conquistas: (1) hoje todos sentem, e conhecem

(1) Ouvi o que diz Phocion na sua Conferencia 4.ª sobre a correlação da Moral com a Politica. «A Politica bemfazeja de Lycurgo sirva-nos de modello. Se amamos nossa Patria, procuremos fazer-lhe alliados, e não subditos, Penso, meu querido Arestias, tê-vô-lo dito ha alguns dias: a ordem, que o Autor da Natureza estabeleceo em as cousas humanas, não permittirá nunca que a fraude, a injustiça, e a violencia, que não são cercadas senão de inimigos, ou de escravos, sirvão de fundamento solido ao poder d'hum Estado. Recordai-vos do que dissemos *Citai-me hum povo que não se tenha enfraquecido e a final arruinado por suas conquistas. Qual he a Nação a que os despojos e o abatimento dos vencidos não tenhão corrompido? Babylonios, Assirios, Medas, Persas, successivamente vencidos huns pelos outros, qual he o resultado de tanta ambição, de tantas guerras, de tantos trabalhos, de tantas victorias? Huma Monarchia, senhora da Asia, e que com dez milhões de soldados não póde sujeitar, nem Athenas, nem Lacedemonia, duas pequenas cidades, que tinhão unicamente virtude.*»

que a conquista unicamente com o fim de nutrir ambição, he filha do direito eventual da força, que a razão não perfilha, e a experiencia condemna. A força cede á força, e em quanto não cede, faz a desgraça dos vencedores, e dos vencidos, arruina o Estado principal, em quanto tem a manter grandes armadas, cuja despesa, feito o calculo de todos os annos, excede quasi sempre a receita das rendas da nova possessão, causa-lhe a sua fraqueza em quanto a implica em queixas continuas; torna desvantajosa a posição dos vencidos, que olhão sempre a vencedora como madrasta, e sempre desconfiados não diligencião tornar-se florecentes pela sua agricultura, industria, e artes; torna-a perigosa, em quanto o seu mesmo estado de desamparo, e a difficuldade de receber soccorros extraordinarios, convida seus inimigos a ataca-los.

Outros considerando os homens como fabricas de geração medem a prosperidade d'huma Nação pelo numero dos individuos: se em dous paizes iguaes em extensão contemplão que hum tem dobrada povoação do outro, declarão que a prosperidade do primeiro he o duplo da prosperidade do segundo. O pendão da doutrina destes he aquelle aforismo antigo «in multitudine populi dignitas regis».

Outros imaginando os homens, como instrumentos de insaciavel acquisição, veêm a grandeza d'huma Nação lá onde divisão a grandeza do continente. Estes tem huma bandeira verdadeira, mas abastardada, para chamar adeptos, a sentença de Tacito: « sicut cœlum diis, ita terras generi mortalium datas ».

Outros impressionados da regularidade dos edificios, da magnificencia das obras publicas, e particulares, da construcção de monumentos soberbos, tecem apologias em favor d'aquella Nação, onde a vida do homem se sacia n'este brilhante exterior. D'est'arte hum viajante acreditou encontrar-se no meio d'huma Nação policiada, vendo as figuras de Geometria traçadas sobre as areyas de suas praias.

Outros considerando os homens como maquinas de producção antolhão a prosperidade d'hum povo na quantidade das mercadorias, que produz, na rapidez com que certos objectos são transportados d'hum lugar para o outro. Estes reunidos debaxo do estandarte da Economia Politica acreditão que a fonte inexgotavel da riqueza he o trabalho do homem, e que a riqueza d'huma Nação existirá d'huma maneira real, evidente, e sensivel lá onde se dér todo o desenvolvimento pratico a esta verdade theorica.

Outros... mas são os principaes estes, com quem tenho conversado. Todos me agradão, huma vez que reunão por inteiro os seus laudos n'hum só ponto; cada hum em separado não dá prova segura, e inexcepcionavel.

Huma optima Constituição do Estado, e suas leis secundarias decidem sempre da perfeição, e grandeza d'huma Nação, por que se sem liberdade, propriedade, e segurança sempre garantidas não póde conceber-se verdadeiramente huma associação politica, quanto mais huma Nação florescente? Toda a Nação, que faz huma boa escolha de sua lei fundamental, lança os cimentos não só da sua conservação, e perfeição, mas ainda da sua grandeza; se os meios legislativos se lhe accordão, seu edificio he duradouro. A melhor maneira de avaliar da Constituição e da boa legislação d'huma Nação, e, em consequencia, do grão de perfeição social, he pelos seus effeitos.

A grande multiplicidade dos habitantes não prova por si só a felicidade d'huma Nação, por que póde ser hum rebanho de miseraveis, e indigentes. Bem sei que recordar-se-me póde, que o numero dos habitantes d'hum paiz está sempre na razão composta da fertilidade do seu sólo, e da bondade do governo; no entanto podem pre-

verter-se as boas leis, definhar-se os ramos da agricultura, e industria, e todavia huma grande povoação indigente subsistir algum tempo antes da ruina do Estado.

A grandeza do continente não indica o que se pretende. Como se póde medir a magestade d'huma Nação só pela extensão d'hum paiz deserto, cheio de grandes charnecas, gandras, e bouças? Até pelo desmedido continente se póde inferir d'hum máo governo, se dermos credito a Montesq., por que no seu espirito das leis entende que huma Nação de mui pequeno territorio deve ter hum governo republicano, de mediano territorio hum governo monarchico, de vastissimo territorio hum governo despotico; leia-se com seria attenção sua obra, e ver-se-ha que a respeito dos seus principios sobre governo, este he o corollario, que se póde deduzir.

A regularidade, e sumptuosidade dos edificios, a magnificencia das obras, a construcção de monumentos soberbos póde provar a polidez d'huma Nação, mas nem sempre que hum povo he feliz. Ou a sumptuosidade brilha nos edificios publicos, ou particulares; se nos primeiros o governo póde tomar para esse fim grande parte da subsistencia dos povos, e en-

ffeter braços uteis em monumentos de pura vaidade, e vãagloria; se nos segundos, de ordinario apparecem seguros, e desconsoladores indicios de que as fortunas nas sociedades são d'huma desigualdade desmedida. A nova face, que tomou Lisboa, depois do horrivel, e fatal terremoto n'esse nunca nos annaes da desgraça esquecido anno de 1755, por si só indica que houve hum governo despotico, e systematico; que houve huma cabeça rara, que com habil mão no timon da Nação soube dar essas importantes providencias dos Decretos vivificantes de 3 de Dezembro de 1755, de 12 de Junho, e 12 de Maio de 1758, e de 15 de Junho de 1759; e mais não indicaria, se não existissem os bons fructos de muitas leis agrarias, commerciaes, e nauticas, que refferir seria longo, que relatar seria digressionar, as quaes mostrão a possivel bondade relativa do governo d'então, e offerecem o cunho da grandeza d'huma Nação.

A fertilidade d'hum paiz, os productos, que os braços applicados locomotivamente aos tres reinos da Natureza, tirão em abastança, a facilidade de transporte, a abundancia, que pelos sobejos resulta das mutuas permutações, offerecem hum thermometro mais seguro e in-

fallivel da felicidade d'huma Nação. Porém as Nações, assim como os homens, que as formão, aspirão não só á commodidade, como ao recreio: póde huma Nação vêr em si tudo aquillo, sem comtudo viver com agradavel recreio: o necessario, o util, e o agradavel são os tres companheiros inseparaveis, que attestão a obra prima d'huma assossiação politica. Além de que póde parecer, que huma Nação produz immenso, tem assás desenvolvido os tres ramos da industria, e todavia ella não chegar ainda ao gráo da grandeza, de que he susceptivel, podendo adiantar muito pela estructura das boas maquinas, pela conveniente divisão dos trabalhos, e outros novos inventos, cujos elogios são a reza dos Ecomomistas.

Aquella Nação, que fôr mais favorecida de circunstancias locáes, que gozar huma terra cortada por numerosas correntes d'agua doce, prompta a lhe offerecer a maior quantidade, e variadade de substancias, tambem huma atmosfera, cuja variadade suspenda o menos tempo possivel os trabalhos manuáes, aquella Nação, que além disso tiver a maior facilidade de communicações interiores, e exteriores, menos divisões a recear, e menos necessidade de entreter em pé grandes armadas para garantir a in-

dependencia, he seguramente aquella, que se encontra n'huma posição assás vantajosa para marchar a passos seguros para a sua grandeza. Se os individuos, que compoem huma tal Nação, tem adquirido todo o desenvolvimento de suas faculdades physicas, moráes, e intellectuaes, se as boninas da moral n'ella fulgurão, e em consequencia elles se multiplicão, se vivem todos com commodidade, e honesto recreio, se a agricultura, industria, e commercio, dirigidas pelas boas artes, florecem, se o brilho exterior da Nação se allia com a felicidade de todos os cidadãos, póde o Politico afoutamente saborear a conclusão de que huma tal Nação goza d'hum bom governo, e que não tem mais degráos a subir na escala social, por que se acha no mais eminente.

Em epitome de tudo o que se ha dito, concorrente a formar, conservar, aperfeiçoar, e engrandecer huma Nação tanto se póde reduzir a pouco: « o valor ou representação politica de huma Nação he o effeito da concorrencia das seguintes circunstancias — em relação ao seu territorio, o qual convém sêr extenso sem demasia; continuo, e arredondado; rico de producções necessarias, e uteis dos tres reinos da Natureza; commodo para commercio, e forças navaes;

apto para defesa por natureza, ou por arte— em relação aos habitantes, os quaes convém sêr muitos em numero; animados de bom espirito Nacional, isto he que tenhão por desar conceder superioridade a outra Nação; activos em extrahir riquezas das suas verdadeiras fontes, isto he da agricultura, artes e commercio; peritos, e valentes na milicia terreste, e naval — em relação ao governo o qual convém sêr *dotado de bondade absoluta e relativa;* (1) instruido nos interesses e pertenções dos outros Gabinetes; previdente na celebração das alliança, e tratados com as outras Nações; independente de auxilios pecuniarios, e de gente armada de seus alliados no caso de guerra». A doutrina não he minha, he do Senhor Sacra-Familia no seu já citado compendio (He para lamentar que a mão da Politica roubasse á Patria este sabio Doutor Geographo para o dar em proveito á França, onde está á testa d'hum dos mais distinctos Collegios; elle meu illustre Examinador, e outro sabio, o Senhor Francisco Freire de Car-

(1) Permitta-me o sabio Mestre que eu altere suas palavras por que não sei o que entende por governo systematico. Esta palavra he filha das circustancias. He de crer que o erudito Mestre entenda da mesma maneira clara por que me exprimi no texto.

valho, meu nobre Mestre, forão quem lançárão os rudimentos do gosto em Portugal por essa sciencia tão importante, como ensinar-nos a descripção do grande planeta, que habitâmos. Homenagem á verdade, e gratidão me desculpão esta instantanea digressão).

E a Nação terá o amparo d'aquellas circunstancias, que são a causa do valor, ou representação politica d'huma Nação? . . Que póde gozar todas, que goza d'algumas em ponto mui sabido, e a maior parte d'ellas mais ou menos, todos veêm, todos sentem. No decurso d'esta Secção já grandes mostras tem apparecido de que hum tal patrimonio he proprio do nosso Portugal; os desenvolvimentos aqui omitto, porque d'elles me fiz cargo no meu Tratado em projecto dos «Principios de Legislação applicados á Nação Portugueza» quando tratar dos meios d'augmentar os seus tres ramos de industria (1).

Resta-nos ainda n'esta Secção huma grande lacuna a encher, hum passo immenso, mas ne-

(1) A' proporção que tenho occupado o tempo, disponivel dos meus deveres, na composição d'esta obra, tenho aproveitado a relação da materia, indo lançando os rudimentos d'hum compendio, que tem por titulo «Principios de Legislação applicados á Nação Portugueza,» que irá ao prélo depois d'esta, se Deos me ajudar.

cessario a dar. A inveja, e a ambição são dous monstros tão antigos, como o Mundo; e só com elle tambem acabarão. O coração, sendo por elles alimentado, he huma especie de fogo que consome tudo, que sobe sempre, e nunca desce, e que jamais diz: he bastante. Mahomet II. fez escrever sobre seu tumulo «propunha-me subjugar Rhodes, e conquistar a soberba Italia»; o ambicioso conta por nada tudo quanto tem feito, e falla só do que tinha desejo de fazer. Alexandre só lamentava não ter novos Mundos para conquistar; para o orgulhoso a conquista d'hum Planeta era nada (1). Citando estes dous vejo a ambição estampada em todos os que brandem a espada á testa das Nações; a differença vai só na alçada, e no calibre do coração. Hum Tito, que a antiguidade nos offerece, que só con-

[1] O caracter d'Alexandre decifra-se bem no seguinte: conta-se d'hum pirata, por nome Diomedes, huma resposta celebre, que deu a Alexandre: este perguntou ao pirata que direito tinha elle para infestar os mares: «o mesmo que tu (lhe respondeo o pirata) de infestar o Universo, porém, por que eu o faço com hum pequeno navio, os homens me denominão ladrão, e por que tu tens huma grande frota, chamão-te conquistador». Eleganter et veraciter Alexandro illo magno comprehensus pirata respondit: nam cum idem Rex hominem interrogasset quid ei videretur ut mare haberet infestum, ille libera contumacia: quod tibi, inquit, ut orbem terrarum. Sed quod ego exiguo navigio facio latro vocor: quia tu magna classe, Imperator. Non. Marc. ex Cicer. 3. de Republ.

tava como perdido o dia, que tinha passado sem fazer bem a alguem, que tem merecido ser chamado o amor, e as delicias do genero humano, he huma excepção, acaso rara, unica nos fastos antigos, e difficil nos modernos. As Nações pois, abrasadas em suas entranhas por aquelles dous monstros impregnados d'inveja, e ambição estão sempre inquietas por hostilisar a liberdade, e independencia das outras Nações. Quaes são os meios, que debaxo d'esta perspectiva pódem offerecer soccorros á independencia das outras Nações, e diques sempre promptos a conter a rapacidade? Fallarei primeiro dos geraes, em seguida dos particulares; a concisão será com nosco tanto, quanto compativel com huma materia vital, e pingue.

As Nações são pessoas moraes, que vivem humas em relação ás outras do mesmo modo, que os homens antes do estabelecimento das Sociedades. As Leis Naturaes erão as, que regulavão o exercicio da liberdade do homem no seu estado primevo. As Leis Naturaes são as guias das Nações debaxo do nome de Direito das Gentes. As Nações tem direito de se conservarem, e a correlação filial d'este he o dever das outras de lhe não perturbarem seu exercicio. O circulo pois dos direitos, e deveres estabelecido pela Nature-

za, he o mais firme apôio das Nações. Vêde o laço das Nações pela justiça absoluta.

Os germes empeçonhentados da maldade infectão os homens, quer segreges, quer reunidos em sociedade, por que o lapso da Natureza offerece sem precisão de mais prova o testemunho triste d'esta verdade amarga, e desconsolativa. As Nações precisão muitas vezes de serem soccorridas para se defenderem das outras, que sem razão sufficiente lhes fazem a guerra. Os soccorros devem ser prestemente subministrados da parte das outras, pois que identicos perigos, em que se pódem ver, além do sentimento delicioso de concorrer para a conservação das outras, as obrigão a deffender aquellas, que injustamente soffrem. Fazei ás outras aquillo que vós quereis que em identicas circunstancias vôs fação : eis a grande regra social. Vêde o laço das Nações pelas leis da beneficencia universal.

A variedade, e a multiplicidade dos gozos uteis, e agradaveis são o vehiculo do bem estar das Nações. Os paizes não offerecem todas as producções; os habitantes d'huns tambem são mais habeis em as preparar, do que os dos outros. As producções de toda a especie não vem a ser riquezas, senão pelo valor venal, o qual só existe pela concurrencia d'um grande numero de com-

pradores em estado de as solver. Se as desgraças d'huma Nação lhe rasgão o seio, as riquezas das outras diminuem tambem. Vêde o bastante de conveniencia social para as Nações se unirem por hum nó indissoluvel da utilidade reciproca.

Que theoria tão léda e consoladora? A justiça universal, as regras da beneficencia, a reciprocidade d'interesses enchem as Nações d'hum sentimento delicioso, obrigando-as *perfeita, e imperfeitamente* (1) a concorrer para a prosperidade das outras, que se acha ligada essencialmente com a sua. O systema moral do Universo he como o systema physico, onde ha huma força, que separa sem cessar do centro todos os corpos, e huma força de peso, que os aproxima; sirvo-me d'hum pensamento de Montesq. Todos os braços do genero humano, ainda que separados, segundo as apparencias pelo tempo, pelo espaço, e pelos costumes, não são mais que Provincias do Imperio da Natureza, ou da Sociedade Universal. Todo o homem pelo nascimento he membro da Nação, em que nasce, e pela relação com a Natureza membro da Sociedade Universal; se a porção da materia, que se chama corpo, não póde

(1) He bem sabido o technismo juridico dos officios perfeitos e imperfeitos; os primeiros andão acompanhados do jus cogendi, os segundos não: segundo este he que aqui fallo.

ser senão d'hum paiz, o espirito deve ser de toda a parte. Vêde por que hum Imperador Philosopho, Marco Antonino, no livro 6.° das suas reflexões moráes diz: eu tenho dúas Patrias, como Antonino Roma, como homem o Universo. Vêde por que Socrates, perguntando-se-lhe donde era, respondeo: do mundo.

Debalde brada esta linda theoria social, de que Bacon he o campeão. O egoismo das Nações, este sentimento tão abjecto, e opposto á sua prosperidade, como o egoismo dos individuos tem por costume sê-lo aos seus verdadeiros interesses, he-lhes inexoravel. Em consequencia a theoria tem de desamparar a região das possibilidades aos olhos da Natureza na sua pureza, para trabalhar do modo ao seu alcance na região da possibilidade aos olhos do Mundo na sua actualidade.

Alguns homens d'Estado imaginárão, como meio necessario para a tranquillidade do genero humano, a idêa d'huma Sociedade geral, ou Monarchia Universal (1). Cada hum olha esta theoria a seu modo, mas a mór parte julgão podela realisar por via da submissão dos Estados independentes ás sentenças d'hum Conselho amphi-

(1) V. Montesqu. de l'esprit des lois L. 9. C. 7.

ctionico, ou a huma Dieta geral, como em Alemanha.

He huma d'aquellas magnificas quimeras, que podem alimentar por algum momento huma imaginação, mas que jámais pode receber realidade. Da mesma sorte que a sociedade geral dos animáes florece pelos cuidados com que huma especie trabalha em acordo pela sua conservação, sem que todavia seja alterada em sua essencia por este instincto, que os arma huns contra os outros, assim tambem a harmonia da Sociedade geral dos homens nasce dos esforços, que cada Nação faz em particular para se aperfeiçoar, e não d'huma união incompativel com sua Natureza, que póde apenas parar nos votos ideáes d'algumas cabeças.

Outros homens d'Estado, namorados d'huma associação tacita entre as Nações, acreditárão dar realidade ao que d'antes a não tinha por via do equilibrio entre os Poderes, formando da Europa hum corpo, cujas differentes partes tivessem relação entre si.

O alvo d'esta theoria entre os Poderes he levantar huma barreira fórte contra huma força preponderante, que mostrando movimentos d'ambição sobre a liberdade d'outra, se contém pelo medo de encontrar opposição das forças de mui-

tas Nações, reunidas pela sua defesa commum. Sua maxima he esta : « a grandeza d'huma Nação, propriamente fallando, não he senão a ruina, ou a diminuição das visinhas , a sua força não he senão a fraqueza d'outra. »

Este equilibrio entre os Poderes he o que se chama balança da Europa. A Europa contempla-se como huma balança, cujas conchas devem estar sempre em hum exacto nivel a fim de que a falta de equilibrio pelo maior peso d'huma não arraste a outra. As duas conchas, depois que se deu importancia a esta doutrina, erão nos seculos passados as duas Casas d'Austria e França. Era necessario que a enorme massa d'estas conchas estivesse no maior equilibrio, a fim de que huma, preponderando, não arrastasse o resto da Europa; e, por que a Casa d'Austria tinha crescido consideravelmente pela reunião da Hespanha, Hungria, Boemia &c. receou-se a destruição do equilibrio, e a politica de todos os Gabinetes foi formar huma confederação para se opporem. Julgava-se que cada huma d'aquellas Casas se devia têr em respeito, e assim soccorrer a fraqueza dos mais Estados, que se alliavão a cada uma d'ellas, para que não servissem d'alimento á ambição da outra, e a augmentassem. E d'est'arte se julgava evitar os receios de que

se renovassem n'este ponto semelhanças de successos antigos: em quanto Carthago, e Roma conservárão seu poder inteiro, a Terra foi livre; logo que esta d'aquella triumfou, as Republicas, e Reinos vierão a ser Provincias do Imperio Romano.

O emblema d'esta theoria he a pintura jactanciosa de Henrique VIII, tendo na mão direita huma balança, cujos pratos erão as Monarchias de França, e Hespanha, na mão esquerda hum peso, denotando que estava n'esta destruir o justo equilibrio, em que se achavão, fazendo pender mais aquella concha, em que elle o deixasse cair.

Hoje os grandes quatro Poderes são França, Inglaterra, Russia, e Austria. Todas quatro se tem em vigia. A Russia offerece ao equilibrio huma perspectiva ameaçadora, porém a Austria, e a Prussia a mirão de perto, e a França, e a Inglaterra dando no resto da Europa o tom pelas sympathias, em que os Governos das mais Nações se encontrão, fazem com que nada haja d'ella a recear.

Esta theoria, como os meus Leitores teráõ [illegible]do, não ficou só no gabinete dos homens [illegible]io, porém recebeo o seu dia das mesmas [illegible], que se convencionárão «pro conservando

duraturo in Europa equilibrio». Foi sancionada pela Pragmatica-Sanção de Aix-la-Chapelle, como se póde vêr, além d'outros, na obra do Abbade de Pradt. Todos esses Tratados de Westphalia, de Utrecht, o ultimo de Vienna, tem sido tendentes em pretenção a hum tal fim.

Napoleão, cuja alma sedente em si não coube, tentou subjugar a Europa ao seu sceptro de ferro, e foi então, que se julgou que o equilibrio do poder havia em sua essencia sido alterado nos nossos dias. Os modernos Politicos das Nações levantárão seus alaridos para que elle volvesse á sua pureza. Em Inglaterra na Camara dos Pares de 1814 soárão vozes de muitos Lords, manifestando desejos de vêr a balança do poder da Europa restabelecida sobre as ruinas do medonho Throno de Napoleão.

Eis aqui a grande teya, que tem envolvido ás Nações. Todos fallão em equilibrio do poder, todos o orlão de encomios, e poucos o percebem. Não he para admirar, por que sua theoria parece-se a hum labirinto, esmaltado de flores, cujo methodo parece simples a quem o olha de fóra, mas a quem n'elle entra, e examina de perto, se offerece o inextricavel enredo; conhece a sua difficuldade custando-lhe sahir d'elle.

Em verdade hum tal systema de equilibrio he erroneo, he injusto, he inefficaz, e he funestissimo. Para o demonstrar não he preciso incommodar muitos argumentos; basta convidar huma mui simples reflexão, e a pingue experiencia.

He erroneo, em quanto divide em plena paz os Poderes, que devia unir: pelo pretendido equilibrio se formão duas filas de inimigos, que se medem, se mirão de perto, e se examinão com inquietação para descobrir o seu lado fraco, e á menor superioridade de forças, que a huma d'elles se afigura, estão sempre prestes a se hostilisar; e assim para desviar males remotos, e incertos, as Nações tem-se causado presentes, e reaes, e para prevenir a guerra, ellas a tem feito a si mesmas.

He injusto, pois que parte d'um principio d'huma mal entendida utilidade, que permitte a huma Nação atacar a sua visinha para prevenir que ella chegue ao mais alto grão de poder, principio, que tão pouco se ajusta com as regras de justiça, pois que equivale ao mesmo, que autorisar hum particular a matar o seu visinho robusto na supposição da simples possibilidade de sêr morto hum dia por este, que não tem dado indicio algum de má von-

He inefficaz em quanto o equilibrio não póde deixar de ser destruido a cada passo por causas, que as Nações não tem tido em sua mão evitar. Como he possivel collocar os Poderes n'huma posição relativa, de qualquer maneira imaginada pela Diplomacia, se os accidentes da morte, ou dos casamentos dos Monarchas, sobrevindo nas familias, dão nóva distribuição ao territorio da Europa? Acaso este systema tem procurado o modo de obviar a que huma massa consideravel de territorio pela extincção d'huma linha da familia reinante passe a dominio estranho, e rompa as relações existentes? A que deveo a Casa d'Austria, que tira sua origem de Redolfo I, eleito Rei dos Romanos em 1273, o gráo da grandeza a que chegou, senão ás suas allianças pelo Hymeneo? Não estava por ventura o equilibrio na flôr da sua idade, quando Carlos V, hum dos troncos da Casa Austriaca, se julgou autorisado a dar a Filippe II, seu filho, o Reino de Portugal depois do ominoso fallecimento do Cardeal Rei? Portugal não lançaria hum grão de tamanho peso, e consideração na balança da Europa, que não fizesse pender huma de suas conchas? E deixárão por isso as outras Nações de ficar em somno?..... Certamente todos os Tratados,

tão frequentemente formados, e tão frequentemente violados, patenteão bem ao vivo a impotencia do exaltado systema.

He funestissimo, o que he bem de vêr pelo que ja fica dito. Tem sido, senão a causa, ao menos a occasião, e o pretexto de revoluções frequentes e desastrosas, e de guerras aturadas, e funestissimas, que tem tornado da Europa hum theatro de sangue. Procura-se a paz por via d'esta invenção do contrapeso do poder pela balança da Europa, que se acreditou ser hum idolo, vindo dos Jardins d'Eden, e no entretanto a Europa, e as Nações, que a compoem, não apresentão, depois que lhes queimão incensos (tomo licença para a comparação) senão o aspecto d'hum Oceano, cujas vagas moveis se tem sempre elevado, e desaparecido segundo o sopro impetuoso das tempestades, que o agitão sem cessar. Tem-se immolado em honra d'hum tal idolo da Diplomacia mais victimas, do que as que o Paganismo ha immolado em todo o Universo em honra das suas Divindades carnificinas, e anthropofagas; tanto as victimas do primeiro, como as das segundas tem sido sempre por huma quimera.

Convido a meus Leitores, que se quizerem desenganar de que não he a imaginação, que dá o colorido a esta minha asserção, a lêr o

Equilibrio do Poder da Europa por Leckie. Esta obra não apresenta, senão huma massa complicada d'acontecimentos politicos, fructo indigesto d'huma grande serie de circunstancias, filhas humas vezes dos enlaces das Casas Reinantes, outras da sua ambição, empacotadas debaxo de especiosos pretextos, cujo fio historico muito custa a perceber. N'ella no entretanto os meus Leitores veráõ com pena que os annáes do equilibrio não apresentão, senão desconsolantes guerras, e calamidades de toda a especie, e tiraráõ por moralidade que hum tal systema, longe de pôr obices á faminta rapacidade, antes tem mostrado, que foi imaginado pelos Poderes ambiciosos para melhor chegarem a seu fim, inspirando ás outras terrores panicos pelo receio d'huma força preponderante, que as ameaça.

Hum exame sobre a carta da Europa, ainda depois do ultimo Tratado de Vienna, dá hum desengano cabal de quaes são os fructos do equilibrio. As reflexões do Abbade de Pradt sobre este Tratado abrem largo estadio a nossa meditação.

O citado Diplomata Inglez, que não era inteiramente desaffeiçoado ao systema do equilibrio, e só almejava pelo seu aperfeiçoamento,

julga que a paz da Europa se conseguiria, fazendo que as Nações tomassem as fórmas politicas, que melhor conviessem a sua situação geographica, e a seus interesses relativos. Para dar vida ao seu novo systema de equilibrio pretende reduzir a Europa ao maior estado de simplicidade, e evitar a interposição dos pequenos Estados na face dos grandes Imperios, e para esse fim retalha a seu modo o territorio, julgando collocar os Poderes n'huma posição relativa. Grita contra o poder da Russia, e se assusta d'elle, e para que a Austria lhe possa fazer face, lhe dá huma porção de territorio desmedida, que tira d'outros Estados, que lhe são visinhos. Como, segundo elle, os pequenos Estados não são, senão rodas, que fazem complicar, e embaraçar a marcha da maquina politica, quer á força, que os Monarchas, que n'elles reinão, se contentem de tomar os primeiros empregos n'huma Monarchia. Para que o seu systema não fosse alterado, era seu desejo que as Naçoes se accordassem sobre as leis da successão das Corôas, fazendo-lhes salutares reformas, não permittindo ás mulheres transportar em Terra estranha os direitos ao diadema do seu paiz, sobre-tudo, logo que estes direitos fossem de natureza a desordenar o equilibrio do poder, ou, mesmo, estabelecendo como

regra que jámais succedesse Principe estrangeiro, n'huma palavra, que cada Casa reinante fosse independente, e sem laço com as outras familias Soberanas.

Eis aqui, depois de largas paginas, o castello no ar, para que convida as Potencias, com especialidade Austria, França, Inglaterra, e Prússia.

Eis aqui mais huma das utopias dos nossos dias. O citado Autor teve bastante razão na epigraphe, que para o seu alvedrio tomou de Suly «Je me doute bien d'abord que ce projet sera regardé comme une de ces magnifiques chimeres, de ces oisives speculations politiques auxquelles se livre un esprit ami des idées singulieres». E melhor faria se parasse aqui, e não accrescentasse o resto (1).

He quasi o mesmo projecto tão soberbo, e tão inexequivel de Henrique IV a partilhar a Europa em seis grandes Monarchias hereditarias,

(1) Ceux [continua a passagem do A.] qui en jugeront ainsi ne peuvent être que cette sorte de gens à qui la première impression d'une imagination prevenue tient lieu de regle, ou ceux à qui l'éloignement des temps et l'ignorance des circonstances feront confondre la plus sage, et la plus noble des entreprises avec ces capricieux projets dont on a vu de tout temps se repaitre les princes entétés de leur pouvoir. Mem. de Suly liv. 30.

cinco Monarchias electivas, e quatro Republicas. O que admira he que este litterato Inglez, que na Politica não via, senão Historia, fugisse do cachopo, que ella lhe mostrou para tornar a cair n'elle. Os costumes dos povos, a lingua, a sua vontade, a difficuldade d'hum bom governo em tamanhas extensões, e outras muitas circumstancias, são nada; a Diplomacia ás cegas he tudo. Mas que? se a justiça, e a moral tem aqui a fazer tanto, como n'huma questão de physica, de chimica, e de architectura! He elle quem o diz. E então, porque o Congresso de Vienna, e, antes, os mais não tiverão os escrupulos, que devêrão ter, tambem nós não os esguardemos para executar o projecto?! Assim o entende este oraculo da Politica? E então que he a tranquillidade da Europa sem a commodidade dos povos?...

Peço perdão ás cans, e sabedoria, e, talvez, já aos manes do nobre Inglez. De respeito a mão na penna me treme o, ainda quando apresento as suas mesmas razões, como refutação da sua doutrina.

He pois corollario inconcusso d'estas considerações, que de todos os meios geraes, que havemos mencionado, nenhum he proficuo em auxiliar a independencia das Nações. Restão-nos os singulares.

O primeiro, que se apresenta a huma Nação pequena, he formar huma Constituição federativa com as outras. He o systema dilecto de J.-J.-Rousseau, que aconselhava á Polonia, (1) e que tanto abonava com os fructos, que d'elle colhêrão as antigas Republicas da Grecia.

Em verdade este meio he só proprio para Nações, que se avisinhem, que sejão de mui pequena extensão, e que tenhão todas hum governo Republicano, como pensa o pai da Politica no seu espirito das Leis, (2) a quem presto mui cordial razão; por que se na Confederação apparece hum Monarcha, este bem depressa sente que póde ser só grande sobre as ruinas dos outros Estados, e seus esforços systematicos marchão a seus desejos.

Ainda dada a possibilidade de formar-se a Constituição federativa, os Estados, que a compoem, raras vezes conservão por muito tempo sua independencia, seja por que este systema, tendo em seu seio os vermes dos partidos, cuja lucta enfraquece a união, convida as garras am-

(1) Les confederations sont le bouclier, l'asile, le sanctuaire de la constitution, et sans elles, l'Etat seroit subjugué, et la liberté pour jamais aneantie. Repons. au comte Wielorski. V. Mont. esprit. des lois L. 9. C. 2.°

(2) V. Mont. no cit. lug.

biciosas do estrangeiro, seja por que he difficil que hum dos companheiros na Confederação, favorecido das circunstancias, que nem sempre emparelhão com as dos mais, não queira ter a superioridade.

O segundo he formar com huma ou mais Nações allianças, que a denominação colhem de offensivas, ou defensivas, segundo a natureza do objecto da guerra. Huma Nação, que por este meio se ligar com huma outra mais poderosa, nenhum desar soffre na cathegoria social, que occupa, embora diga Aristoteles que n'huma tal alliança se dá ao mais poderoso mais honra, e ao mais fraco mais soccorro.

He a mão de ferro da necessidade, que leva huma Nação pequena, que receja actos de violencia da parte dos Poderes ambiciosos, a convidar a protecção d'outra, he a santa lei da beneficencia, que chama esta a offerecer-lha.

He necessario que a Nação protegida sobrepense sempre em sua dignidade para que lhe não succeda como ás Republicas da Grecia. Erão estas por sua importancia de bastante consideração, porém apertadas pelos Reis da Macedonia, do Ponto, e do Egypto recorrêrão á protecção dos Romanos, olharão-os como protectores da sua liberdade, abrirão-lhes as cidadellas, como

a amigos, e, sem o querer, introduzirão em seu seio o mais perigoso inimigo; foi d'esta sorte que sua grandeza se eclypsou, e finalmente de todo se sumio, deixando apenas aquella apparição brevissima de resplendor, que ficou apoz a chama electrica d'estas Republicas, que tanto tinhão fulgurado na grande opera do mundo politico. Napoleão entrava com mão de protecção em muitos Estados, e se assenhoreava d'elles, quando apenas lhes mostrava querer sêr seu alliado.

He myster muito, e mil vezes muito, que Portugal não perca de vista esta reflexão, cuja importancia huma madura experiencia lhe deve ter mostrado. He sua utilidade vital que nas suas alliaças com qualquer Potencia leia no seu coração aquellas palavras do Philosopho Politico de Genebra aos Polacos, que, pensadas com discernimento, são assás sentenciosas: «Faites en sorte, qu'un Polonais ne puisse pas devenir un Russe, et je vous reponds que la Russie ne subjuguera pas la Pologne». Com discernimento.. disse eu: longe estou d'approvar que este amigo da humanidade insistisse bastante pela honra da philosophia, assim como seu collega Mably, sobre a necessidade de excitar, e eternizar no coração dos Polacos o odio contra os seus visinhos.

A maior parte das alliaças dos Portuguezes tem sido com os Inglezes, elles hão sido intimamente ligados desde os Tratados, que as duas Nações assignárão nos tempos de Cromwel. Sua união era mui natural: estas duas Nações sympathisavão pelos laços do commercio; além disso a Inglaterra era a unica, que melhor, e com mais grado lhe podia offerecer promptissimos soccorros, por que colhia grandes interesses por causa do commercio, que pretendia desviar sempre dos Holandezes, e por que era a quem mais convinha, que se rompesse a unidade da Peninsula pelas rivalidades, que nutrião com os Reis Christianissimo, e Catholico, que erão d'huma mesma Casa, e que se podião unir em seus projectos d'avidez.

Portugal deve finezas grandes, e d'assás relevancia á Inglaterra, porém tem comprado com carestia seus soccorros. Em paga d'estes tem celebrado Tratados assás desvantajosos para a nossa Nação. O primeiro notavel, de que eu me lembro, feito em Lisboa a 27 de Dezembro de 1703 pelo Embaxador da Gram-Bretanha João Methuen, foi de calibre leonino, e sua desmedida vantagem de tal forma foi reconhecida pelos Inglezes, que Carlos King, Chanceller, julgou, que cada cidade mercantil nada

faria de mais eregindo huma estatua a este Embaxador. O ultimo de 1810 he-nos proximo, e bem sensivel he na memoria de todos (1).

Longe estou d'aconselhar que, ingratos para com o Estrangeiro amigo pela nobre ajuda n'alguns dos vandaváes da nossa Patria, voltemos de todo as costas á antiga alliada; porém he mister que os Legisladores, e Governo Portuguez sejão ciosos da dignidade Nacional, fazendo conhecer á Inglaterra, que Portugal não está no estado pupilar, que consinta, que as condições

(1) Quem quizer com facilidade vêr este Tratado d'amisade, commercio, e navegação entre S. Magestade Britanica, e S. A. R. o Principe Regente de Portugal (depois Rei e Imperador o Sñr. D. João VI.) feito na cidade do Rio de Janeiro aos 19 de Fevereiro de 1810, bem como a sua analyse, v. hum folheto, que corre impresso em 1834, que tem por titulo — Posição, em que se acha Portugal para com a Inglaterra segundo os Tratados entre os dous paizes. — No fim vem huma representação, que os Portuguezes em Londres fizerão em 1813 a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, quando se achava no Rio de Janeiro, relativa a providencias, que pedião quanto ao mesmo Tratado, que muito merece lêr-se, pois he hum monumento de glorioso patriotismo Portuguez. Tambem interessa a leitura do breve commentario dos nossos Tratados com a Inglaterra, feito de passagem pelo insigne Portuguez o Sñr. José Liberato Freire de Carvalho no seu Ensaio Historico-Politico bem como a d'huma carta datada de Lisboa em 20 de Junho de 1813 inserida no Investigador Portug. N. 7. p. 232 e seguintes.

da alliança sejão com tanta ousadia, e impudencia, e que se elles hoje correm atrevidos sobre os mares, a causa devem a esta briosa Nação, que tem direito inauferivel ao seu reconhecimento.

Hoje cessão as razões, que nos inquietárão com nossa Irmam Hespanha. A consanguinidade, e affinidades politicas ligão as duas Corôas Constitucionaes. O carro da civilisação marcha a passos seguros e medidos: Hespanha colhe de suas luzes seus interesses bem entendidos, e conhece por experiencia a veracidade da doutrina do grande homem d'Estado da França, de quem no passado, e no presente o genero humano recebe optimas lições sobre a sã politica: «huma Nação não lucra, e muitas vezes se arruina por se tornar mayor». A Augusta Regente d'esta Nação, que com a nossa tem origem commum, possue com admiração huma cabeça, elevada, e cercada de grandes genios no Palacio, e no Congresso; e com discernimento vê que a prosperidade de Portugal se acha igualmente ligada com a Hespanha; e reconhece que o florecimento da sua Nação não se consegue, rasgando-lhe o seio por via de guerras em tentativas inuteis d'ambição; que as mais bellas conquistas são aquellas, que se fazem sobre a Na-

tureza, levando a cultura e as ártes ao mais alto grão de perfeição. A educação da Joven Rainha offerece mui lisongeiras esperanças (1).

(1) Quanto o homem se engana em seus juizos! Que differença vai d'aquelle, que calcula os destinos das Nações no remanso do seu gabinete ao que vaguea no labirinto do mundo, e, experimentado nos arcanos misteriosos da politica do dia, os vê com hum telescopio bem differente! Ha mais d'anno, que eu traçava em ultima mão estas linhas, que por motivos dos meus deveres Academicos não podérão logo ir ao prélo. Que rapida scena depois não tem apresentado á Hespanha?... S. M. D. Maria Christina de Borbon, depois dos ultimos acontecimentos do anno passado, renunciá por Decreto de 12 de Outubro de 1840 a Regencia do Reino, que durante a minoridade de D. Izabel II. lhe tinha sido conferida pelas Côrtes Constituintes da Nação (V. Corr. Nac. de Madrid do dia 15, 16, e 17 de Outubro do dito anno N. 995, 996, 997. (Esta penna he mui humilde para que saia fóra da nossa casa. No entretanto, ó Hespanhóes briosos! perdoai que humia fracção modesta da Nação Irmãa na Peninsula se vos dirija embocando cá do seio *da ditosa Patria minha amada* a trombeta de dous corações, que vos não serão suspeitos. Ouvi. «Hanc retinete, quæso, Quirites, quam vobis tamquam hæreditatem, majores vestri relinquerunt» Cic. Phil. «Braves Polonais! corrigez, s'il se peut, les abus de votre Constitution, mais ne meprizes pas celle, qui vous a fait ce que vous êtes.» Rouss. repons. au comte Wielorski. Mas para que citar-vos autoridade estranha? O'! lembrai-vos, e afastai o pronostico terrivel do vosso proverbio vulgar» quien mucho lo quiere, mucho lo pierde.»

Menos podia agourar da desintelligencia d'huma Nação com outra, em cujas veias gira o mesmo sangue, em cuja politica entrão os mesmos elementos, suscitada por causa do regulamento

Estas razões são a garantia mais poderosa, e segura para que as Nações, separadas pela independencia, mas unidas pela fraternidade social, sympathisando na politica, e nutrindo boa fé, (1) formem huma só Nação nos seus mutuos interesses, collocando-se n'huma posição d'alliança perpetua. A conveniencia he de todos bem reconhecida; demorar-me em demonstra-la, seria em claro dia aluminar os olhos com huma

sobre a Convenção assinada em trinta e hum d'Agosto de 1835 para a livre navegação do Douro!!! Não foi necessario que o negocio viesse a juizo de ferro, mas se o fosse. «Chegada a necessidade, S. Magestade acharia os Portuguezes de hoje, como os Augustos Avós de S. Magestade achárão sempre os nossos reunidos todos, sem differença de opinião, em redor da sua bandeira. Este povo honrado ainda he o mesmo: S. Magestade faz-lhe justiça quando assim o pensa.» Resp. da Cam. dos Dep. ao Discurso do Corôa de 16 de Janeiro de 1841. Proj.

Como? Não sois vós inda os descendentes
D'aquelles, que debaixo da bandeira
Do grande Henriques, feros e valentes,
Vencestes esta gente tão guerreira?

Cam. Lus.

(1) A boa fe he o fundamento das Sociedades humanas, como a perfidia he a sua ruina. Cousa nenhuma conserva tanto os Estados em huma união mais estreita, como a fidelidade. Esta he o fundamento de todas as negociações e de todo o commercio. He a grande recommendação de Phoc.

alanterna. Temos a consolação de vêr já a aurora d'estes dias de felicidade para as duas Nações.

O interesse cardeal dos Portuguezes para manter com facilidade a sua independencia, e o seu brilho, está todo em unirem a sua familia em huma só vontade, e manterem assim em seu seio huma paz serena. A paz, a união, e a concordia fazem que as pequenas cousas venhão a ser grandes, e mui consideraveis, a guerra, a desunião, e a discordia arruinão, e anniquilão o que ha de mais nobre e elevado; as pequenas cousas augmentão pela união, e as grandes diminuem pelo seu contrario «concordia parvæ res crescunt, discordiæ maximæ dilabuntur» he hum dos grandes aforismos sociaes de Sallustio. Abri a grande carta do Imperio Romano, e vêde como os filhos de Romulo, limitados em sua origem a hum territorio muí angusto, pela maravilhosa união dos povos, que se lhe juntavão, e com quem não formavão senão hum corpo, chegárão a hum ponto collossal: «desde o Eufrates, e o Tanais até as columnas d'Hercules, e o mar Athlantico, todas as terras, e todos os mares lhes obedecião, do meio, e como do centro do mar Mediterraneo elles abraçavão toda a extensão d'este mar, penetrando ao longo, e ao largo todos os Estados circum-

visinhos, e tendo-a entre si para fazerem a communicação do seu Imperio; as Nações, que fazem presentemente Reinos tão formidaveis, não tem sido por espaço de muitos seculos senão Provincias Romanas! » (1). Hoje exaltar huma tal grandeza para animar á imitação, seria loucura, mas deixar de conhecer a causa, seria inutilisar a luz da Historia.

Portuguezes! a maior das nossas desgraças não he a pequenez do nosso territorio, que não rivalisa com o d'essas Nações monstruosas, elle tal, qual he, offerece recursos sem numero, e muito lhes sobrepuja; não he a mingoa da nossa povoação, ella tal, qual he, ainda possue alguns milhões d'homens livres, e póde augmenta-los, se houver presteza nos meios de se matrimoniarem; he sim o relaxamento total da moral publica, he o esquecimento, em que tem caido os sentimentos generosos, que contribuirão outr'ora a ennobrecer o nosso sólo, e a cercar d'hum fogo sagrado a alma dos nossos Portuguezes velhos. Immoralidade, (2) e egois-

(1) V. Hist. Un. de Jac. Ben. Bos. 3. T. C. 6.

(2) Quanto mais reflectirmos n'isto mais nos persuadiremos que a liberdade sem costumes degenera em licença, e que esta produz necessariamente a tyrania domestica, ou a sujeição á

mo (1), eis ó Portuguezes! os dous monstros, que devorão a Patria de nossos dias, e ameação estender sua influencia perniciosa sobre as gerações futuras, se os remedios heroicos dos nossos Legisladores, subministrados pela vigilante mão dos Ministros da Regia Corôa, não cortarem de raiz essa lepra medonha, que exerce tantos estragos.

Oh! não vos esqueçais, não deixeis entumecer a alma Portugueza, que sempre e sempre causou ciume ás mais Nações: os Estados crescem pela pratica de todas as virtudes sociaes, pela boa moral, pela frugalidade compativel, pela boa applicação e economia de suas rendas, e por estes meios sem espinhos sobem ao gráo do poder, donde os vicios, e fasto, a

---

huma Potencia Estrangeira. Não sou eu, he Mably a Phoc. quem o diz — Plus on y réfléchira, plus on sera persuadé que la liberté sans moeurs dégénere en licence, et que la licence produit necessairement la tyrannie domestique, ou l'asservissement à une puissance étrangere.

. . . . . Quid leges sine moribus
Vanæ proficiunt.
Hor.

(1) O egoismo he huma especie de vampiro, que pretende nutrir a sua existencia á custa da existencia dos outros. A avidez vive no meio da Sociedade como hum verme destruidor no seio da flôr, a quem róe, e faz perecer. Misc.

dissipação, e prodigalidade os precipitão a cada passo.

» Eia sus Gente forte! » Sêde Portuguezes, « e as auras da fama sempiterna ondearáõ fulgurantes mil pendões ».

SECÇÃO II.

Da integridade do Reino.

> ..... Sic omnia verti
> Cernimus. atque alias in celsum assurgere gentes:
> Concidere has. Pers.

Art. supranumerario.

O Reino he hum, e indivisivel. Const. Franc. de 1791. Tit. II. § 1.

SEu tempo teve huma crença, que avilta a humanidade, a cobre de vergonha, e a desautorisa: ha Reinos patrimoniaes, e estes tem por natura poderem soffrer alienação. Factos em outro tempo a fautorizárão, e abonárão, porem factos não provão direito, tornão saudosa sua observancia, e sensivel nossa convicção de que os sãos principios sociaes algumas vezes forão sacrilegamente profanados.

Reis, quaes hum Antonino, hum Marco Aurelio, aneis da bella cadeya dos bons Principes, cuja anthropologia jamais se esgotará, nem sempre apparecêrão a honrar os annaes das Nações:

estes pensavão com doçura, e rectidão, e tinhão por ufania proclamar que nada possuião como proprio, nem mesmo o palacio da sua morada, cujo senhorio era da Nação. (1) A singela lição do Seneca, dada a seu discipulo Nero, de que a Republica não he para o Soberano, mas que o Soberano he para a Republica, (2) se foi desagra-

(1) Antonino o Pio, decimo sexto Imperador de Roma, respondia á Imperatriz Faustina, que o arguia de ser para os mais, e não para si: «que sendo senhor do Imperio, tinha-se esquecido dos seus interesses particulares, que nada possuia, que lhe fosse proprio, e que tudo pertencia ao publico.» Com razão mereceo que o Senado lhe decretasse o titulo de Pai da Patria, e de Piedoso, e que em honra da sua memoria lhe levantasse hum Templo. Marco Aurelio, ou Antonino o Philosopho, decimo setimo Imperador de Roma declarava: «que os Imperadores não tinhão propriedade particular, nem sequer o palacio, que habitavão.» Merecco com razão o titulo de Philosopho este Principe modêlo de bondade e sabedoria. (V. Goldsmith, na vida d'estes Imp. e Mor. des Pr. par Com.) He no reinado d'estes dous Principes, que se observava o acerto de Platão, quando dizia que bemaventurada será a Republica, na qual ou os Reis sejão Philosophos, ou os Philosophos reinem — Beata erit Respublica, in qua vel reges philosophentur, vel philosophi regnent. Entre nós o primeiro Rei da Casa de Bragança D. João IV. tambem deu hum bom exemplo d'estes dous Reis declarando nas Côrtes de 1641, que para manter a sua casa se contentava com os seus bens patrimoniaes, e que todo o patrimonio da Corôa fosse applicado para as necessidades do Reino.

(2) Na vida de Seneca vem huma tal maxima attribuida a elle, e que tanto recommendava a Nero em quanto foi seu Mestre.

decida d'este monstro, parto infernal da Natureza irritada, que tão horrivel espectaculo de tyranno offereceo ao Mundo, foi tambem rejeitada de muitos Reis, ainda quando apresentárão muitas e mui honrosas excepções da semelhança na doçura com que governárão.

Todos os erros tem tido apostolos. Este, de que fallâmos, por que lisongeou o orgulhoso coração dos Principes, fez em seu abono campear muitos Publicistas, que se não acanhárão de dar alento escandaloso a absurdos taes, quaes, de que hum povo se dá sem reserva a hum Soberano para evitar hum mal mayor, que os Reinos são para o Monarcha, e outros d'este cunho (1). Que a peonagem Publicista ajoelhasse ante o idolo do despotismo, pouco era para admirar, mas, que genios tão giganteos, como o d'hum Grocio (2), o d'hum Puphendorphio (3), offe-

(1) Para evitar esta doutrina tão perniciosa e desviar as suas consequencias, he que muitas Const. tem julgado a proposito declarar que a Nação nao he, e nem póde ser nunca patrimonio de familia, ou de pessoa alguma. V. C. Polit. da Monarch. Hesp. de 19 de Março de 1812 T. I. C. I. art. 2.°, e muitas outras, ainda que não tão terminantemente.

(2) Droit de la guerre, et de la paix: nouvelle traduction par Jean Barbeyrac L. I. C. 3. §. 12.

(3) Droit de la Nature et des Gens L. 7. C. 6. §. 14. e C. 7 §. 41.

recessem escoras a huma tal doutrina, he para nós grande maravilha; estremece, e horrorisa-se o homem sensato só em pensar em suas consequencias.

Félice nos seus Principios de Direito das Gentes, cuja leitura encanta, arvorou-se em fautor da humanidade, e não receyou arremetter a J.-J. Burlamaqui, que havia trilhado as tortuosas verédas dos dous, que citámos. Assim mesmo não póde deixar de nos causar estranheza, que suppondo este Proffessor caso, hum e unico, de Reino patrimonial, aquelle, que fosse formado exclusivamente por hum poderosissimo, e riquissimo proprietario, que chamou a suas terras povos para as habitar, e a seu aprasimento sobre elles se levantou por chefe, conclua que não só elle he senhor de todos os bens que no seu Estado se encerrão, como que seus subditos sejão unicamente como escravos, que tornão productivos os bens dos Principes, e os fazem valer (1). A supposição he parto da imaginação, mas quando possivel, a razão concede a primeira consequencia, mas nunca a segunda;

(1) Principes du Droit de la Nature et des Gens par J. J. Burl. T. IV. P. I. C. 7. §. 20 et suiv. Remarques 27, 28, 29 et suiv. & P. 2. C. 12. Remarque 102.

demonstra-lo seria ultrajar a capacidade dos Leitores.

Tal erro, que ás Nações occasionou successos amargos, e desastrosos, descendeo de origem bem innocente, mas progrédio por motivos nocentissimos. Os Monarchas, fazendo em sua vida acclamar, e jurar como successores a seus filhos, para depois do seu fenecimento passar de sua cabeça á d'elles a regia corôa, tinhão d'est'arte sabido perpetuar os Estados em a sua estirpe. Injustas illações d'aqui sairão de que os Reinos erão patrimoniaes á semelhança dos feudos. Não foi para proveito, e vantagem do Monarcha, que houve de mister fornecer, e assegurar ás Nações a perpetuidade da corôa nos successores do Estado, mas sim para quietação dos povos, poupando-lhes as desordens, que tanto sangue fazião espargir. O Monarcha, quando sóbe ao throno, e começa a menciar o sceptro, contrahe, diga-se assim, hum matrimonio politico com a Nação, e jámais poderá dispôr de suas possessões sem huma expressa outorga da mesma, dada, e regulada segundo as Leis fundamentaes.

A maxima da inalienação e indivisibilidade das Nações foi ultrajada, como já aventei, por muitas testas coroadas; alguns povos na sua impassibilidade se mostrárão não só pouco vigia-

dores de seus interesses, os mais vitaes, como pouco ciosos da dignidade do seu sêr. A Historia he huma pintura movente, onde o espectador vê passar diante de seus olhos os factos ainda dos tempos mais remotos, e onde o Politico attento vê as tristes producções de muitos; recorrer a ella será instruir, d'ella tirar lição será aprender.

Abrão-se pois os annáes da felicidade, e da desgraça das Nações, e começando pelo Imperio Romano, que hoje só existe para dar lições ao Mundo, que caterva de Reis não apparece a deixar-lhe em seus testamentos as Nações, que governavão?! Os Reis de Pergamo, da Bytinia, e da Cyrinaica por tal via concorrêrão a engrossar Roma, e os povos legados não tiverão remedio senão abaixar bandeiras, e sujeitarem-se ás çafaras aguias d'hum legatario tão poderoso, que allegava hum tal titulo, e que o sabia fazer valer.

Nem todas as Nações, que sobre suas ruinas se alárão, deixárão continuar huma tal usança, filha do abuso, e creatura da escravidão; ainda algumas porém apparecem a della aproveitarem-se, e para prova hum exemplo baste: França succede por via de testamento nos Estados de

Humberto, Delfim de Vienna, que, por não ter filhos, em legado lho deixára (1).

Se a independencia das Nações soffre funestissimo, e decisivo golpe pela alienação, ou desmembração a mãos extraneas, tambem recebe infausto abálo pela partilha entre alguns de seus filhos. Cada Estado he assim mais fraco não só contra o Estrangeiro, que mira sua fraqueza, mas contra subditos indoceis; e, não sei porque máo fado, os compartilhantes se guerreão, e se entre-destroiem. A indivisibilidade he pois incontrastavelmente proficua á felicidade da Nação, e em quinta essencia fautora da sua independencia; sobejão-nos provas.

Na balança das muitas causas, que se assinão á queda d'hum dos mayores Imperios do Universo, o Romano, de quem ainda temos quente a falla, faz enorme peso a de sua partilha debaxo de Probo, e Floriano, debaxo de Diocleciano, e Maximiano Herculeo, debaxo de Maximiano Galero, e Constancio Chloro, debaxo dos filhos de Constantino, debaxo de Valentiniano, e Valente, debaxo de Harcadio, e Honorio. He desd'então, que datão as assolações

[1] A doação d'este Delfinado se encontra no Corpo Diplomatico universal do D. das G. t. 2. p. 210, e 227.

dos barbaros começando por Alarico, que, assaltando a Italia, logo saqueou Roma. He desd'então, que esta deixou de ser aquella antiga Cidade, que tinha hum só espirito, hum só coração, e se vio insensivelmente sem aquellas mãos, com que havia encadeyado o Universo, e até (para cumulo de sua desgraça!) teve de combater contra ellas.

A antiga França não menos torna sensiveis os inconvenientes da divisibilidade pelos notabilissimos exemplos, que nos offerece nas duas primeiras raças dos seus Reis. No berço das Monarchias, e ainda na sua infancia, o direito Politico se enleya, e confunde com o direito Civil; aquelle toma d'este. Os Francos, avós dos Francezes, povo, que vio o feudalismo em suas entranhas lançar raizes, tinhão por costume por morte de cada senhor dividir os bens entre os filhos varões; este passou em herança ao throno Francez logo na sua formação. Clovis dividio o Reino entre seus quatro filhos. Clotaire vê na regia cabeça reunido todo o antigo Reino, porém quando morre, nova divisão lhe faz soffrer pelos seus filhos: as consequencias forão as continuas guerras civis, que inundárão de sangue o solo Francez. As lições da desgraça não aproveitárão: Pepino, chefe da segunda raça, e Car-

los-Magno não se arredárão dos seus antecessores, e Luiz Debonaire, que pela morte de seus dous Irmãos antes da de seu Pai ficou senhor de toda a Monarchia, imitou, e nos mesmos inconvenientes se precipitou. Como a razão he lenta em proffessar as luzes da experiencia, em sacudir o jugo do habito, e dos prejuisos! Foi só desde a terceira raça por diante, que a indivisibilidade da Corôa foi garantida, começando-se a dar aos filhos segundos certos apanagios com reversão á Corôa.

Hespanha bebeo pela mesma taça de sua visinha. Sancho á corôa reune todos os Estados, que estavão debaxo do dominio dos Christãos; seu successor faz delles partilha pelos seus quatro filhos. Fernando o grande, e Affonso tiverão a impolitica presteza de seguirem o mesmo exemplo na pessoa de seus filhos. Os resultados calamitosos forão de duras, e pertinazes guerras, disputando os Principes compartilhantes passo a passo, palmo a palmo, a ferro, e fogo, as Terras, que em herança lhes erão legadas. Foi assim, que se formou desde huma extremidade á outra dos Pyrineos hum viveiro de Estados independentes. A velha Historia de Hespanha a cada passo nos falla dos Reinos das Asturias, de Navarra, de Aragão, de Castella, de Portugal, e em fim dos Condes Soberanos de Barcelona.

Que se podia esperar d'hum corpo desunido, sem communhão d'interesses, sem unidade de governo, occupando-se cada hum dos Monarchas de cevar sua ambição, fazendo ensaios desditosos de suas vaidades guerreiras nos seus subditos, sem nada lhe importarem com a causa commum? De que servirião aqui as facundas vozes de Montesq., se Deos tivesse prematurado seu nascimento, gritando a estes Regulos pela Constituição federativa? de que valerião, se tal Constituição he mais propria de Republicas (1).

Oito seculos forão precisos, quando oito annos serião sufficientes para debellar os inimigos do Catholicismo, e das Nações cultas d'então, os Mahometanos! Qual foi a razão por que o Reino das Asturias, de todos aquelles o mais consideravel, vio volver tres seculos sem se estender além de Leão, onde a Côrte se estabeleceo, e onde não deixou de estar sempre tremula no meio dos perigos, que de todos os lados lhe estavão eminentes? . . . .

Os Reis Portuguezes, ou por virtude, que por muitas de suas acções faz entrar a alguns em apotheosis, ou por necessidade, que por muitos feitos faz alcunhar alguns de bons Politicos, sou-

(1) Montesq. esprit. des lois L. 9. C. 2.

berão bem conhecer, e não menos mostrar, que a Nação não era hum patrimonio pleno levado a suas regias mãos, de que elles podião dispôr por seu prasme, e abusar por seu arbitrio, que os Dominios do Reino erão columnas, que sustentavão a Corôa, que era proveitoso, e até necessario, antes fortificar, que diminuir.

Na longa serie dos Monarchas Portuguezes apenas apparece hum (1), que proximo a largar o soberbo manto, e a descer ao humilde campo da igualdade, olvidou a santa lei social de serem inalienaveis os Dominios da Nação; vio n'aquelle fatal momento dos desenganos só o sangue dos filhos, que gerou, e, vendando pelo affecto a razão, não se apercebeo do sangue dos filhos da Nação, que por Soberano o havião alevantado; cedeo a Sociedade á Natureza, e bradou debalde a soberba sciencia do Principe: «o Rei

(1) Não sei que com verdade se refirão mais exemplos dos nossos Reis a tal respeito. Conta-se que D. Antonio Prior do Crato, candidato á Corôa, havendo em 1589 recebido soccorro de doze mil homens, e aportando no Tejo não fôra bem acolhido por saber-se da concessão deshonrosa que fizera dos Dominios Portuguezes. Conta-se que a Rainha D. Luiza na regencia durante a minoridade de D. Affonso VI. deu em 1662 em dote a sua filha D. Catharina esposa de Carlos II. de Inglaterra Tanger em Africa, e Bombaym na India; este dote he por huns omittido, por outros posto em duvida.

deve morrer como Rei, e não como particular, o ultimo suspiro do Rei deve ser acto digno de Rei.»

Este, de quem fallo, he el-Rei D. Sancho I., o appellidado Fundador, e Pai da Patria, que, apaixonado por seus filhos, e advertido de que o primogenito seu successor se deixava adormecer na união entre seus Irmãos, legou a plaso seu em dote aos varões joias, e dinheiro, ás femeas algumas Villas, Terras, e Castellos,(1) com o fim de lhe garantir a independencia. Ensaios sanguinolentos procreou este legado de indisereta liberalidade; as Infantas legatarias, depois da morte de seu Pai, rebellárão-se, e pretendião fraccionar a Soberania, escudando-se com a ultima vontade de seu Pai, cuja observancia tinha sido em vida d'elle promettida pelo filho seu successor com fé de Real Cavalheiro, e assellada com juramento de Principe Christão; Portugal offerece o horroroso espectaculo da guerra civil!.

D. Affonso II. soube manter a inteireza da Corôa, não desconhecendo os preceitos da Lei Politica; sendo por tal respeito ameaçado dos raios do Vaticano, representou com coragem a

---

[1] A D. Tereza Rainha viuva d'ElRei de Leão Monte-Mór, e a Esgueira, e a D. Sancha a Villa de Alenquer.

Innocencio III. qual o direito, que lhe assistia para obrigar as Irmans a que cessassem de disputar a homenagem d'essas Terras, que lhe usurpavão: « que a desavença (dizia elle) em que andava com suas Irmans, não tocava de espiritual; que os Lugares, que seu Pai lhes dera, erão da Corôa, e como taes, inalienaveis; que o S. Padre queria introduzir hum pessimo exemplo, encaminhado á perda d'hum Reino fundado pelo valor, e á custa do sangue dos Portuguezes, a quem D. Sancho, ou ao menos seu Pai D. Affonso I. era devedor do sceptro, cuja dignidade não se devia diminuir, alheando os bens da Corôa». . . . (1).

Tão zeladores forão os nossos bons Monarchas da indivisibilidade (em linguagem velha) do Dominio da Corôa, que não poupárão seu braço forte para a manterem; apparecem guerras esforçadas só com este fim. D. Duarte, o elo-

(1) V. Hist. de Portug. por huma sociedade de Litteratos T. I. S. II. que se apoia na autoridade, a que se reporta, de Brandão, Vasconcellos, Faria, e outros. Tambem v. Comp. de Hist. Portug. por Craveiro L. IV. C. II. Os Historiadores não são uniformes sobre as transacções, que pozerão termo á guerra, e he por isso que no reinado de D. Sancho II. alguns referem renovação de guerra pela presistencia das Irmans no senhorio das ditas Terras sem quererem prestar-lhe vassalagem. Não he aqui da nossa alçada entrar n'estas averigoações.

quente, se sobreexcedeo a si mesmo, deu ás Nações hum exemplo, que tocou em excesso: (1) D. Fernando, e D. Henrique tendo ido exercer em Africa as armas Portuguezas contra os Mouros, foi-lhes adverso o fado; tiverão de ceder aos revezes da guerra, e de, em consequencia, prometter a entrega de Ceuta, dando-se em refens D. Fernando: D. Duarte abandonou á morte o martyr Infante por não abandonar á mercê Mauritana huma Praça, tomada pelo valor illustre dos Portuguezes; observou a vontade da Nação, que era em desafeição da entrega; deixou gemer a Natureza, terminou seus dias a golpes de dôr, e magoa, mas foi attento aos votos da Patria.

Se apparecem nos fastos da Historia cedencias de Dominios Portuguezes, feitas pelos nossos Reis a Nação estranha, o motivo he por elles obedecerem á lei da necessidade. Estas erão san-

(1) «Em taes casos não se deverão sacrificar nem outras pessoas muito somenos, por que em fim quem se dá em refens, não he senão huma testemunha do Tratado, não já hum equivalente, que afiance a sua execução; visto que a ser assim não haveria quem quizesse servir de refens, nem Nação, que os recebesse. V. a pr. obra citada na N. antecedente T. II. Secç. IV. Tanto mais isto assim he, quanto os Infantes devião ter sido autorisados para celebrar qualquer convenio, como he costume em taes casos a tamanhã distancia.

cionadas pelo consentimento expresso, ou tacito da Nação, e quasi sempre por via de Tratados (1). Neste caso os nossos Reis alienárão o dominio sagrado da Corôa sem receyarem passar por infractores e sacrilegos. Não ha Soberano no Mundo, que o não tenha feito por hum tal motivo. A separacão de Portugal do Brazil, o ultimo golpe, que dispartio a integridade do Reino, foi filha d'altissimas causas, que tão assentadas estão na memoria de todos: foi o Senhor D. João VI., o clemente, que cedeo o seu direito, e o da Nação áquelle Reino, e o transmittio a seu Augusto Filho o Senhor D. Pedro d'Alcantara, criando, e reconhecendo a sua independencia com o titulo de Imperio, e reservando para si o titulo de Imperador do Brazil, e Rei de Portugal, e Algárve &c. pelo Tratado do Rio de Janeiro de 29 d'Agosto de 1825, ratificado pela Carta de Lei de 15 de Novembro do mesmo anno (2).

(1) Quem quizer vêr chronologicamente, sem se fatigar, em rapído quadro o territorio, que se ha cedido ás Nações, consulte o já citado Comp. de H. P. de Crav.

[2] 1822 — 13 de Maio S. A. R. o Principe D. Pedro, Logar Tenente de seu Pai el-Rei D. João VI. foi acclamado Defensor perpetuo do Brazil — 7 de Setembro o Brazil se declarou Imperio independente da Monarchia Portugueza — 12 de Outubro S. A. R. foi acclamado — Imperador Const. e Defensor perpetuo do Brazil — 1 de Dezembro foi coroado, e sagrado sob o nome de D. Pedro. Cit. Crav. L. V. C. VII.

Embora seja lei velha, e costume antigo entre nós a lei da integridade do Reino, os Constituintes da ultima, e vigente, e da antepenultima Lei fundamental, bem como o Augusto outorgante da penultima, não devião renuir a formar mais hum artigo em harmonia com o 87, 126, e 76 das mesmas Leis fundamentaes. Quintiliano os interpella: «quod qui sunt facere conati, duo pariter subierunt incommoda, ut et nimium dicerent, nec tamen totum.»

Todos os Estados do Mundo, com quanto ás vezes seus Soberanos, como vimos, não fossem sempre rectos, e justos, declarão nulla a alienação de seus Dominios sem o voto de todo o povo; o espirito humano he o mesmo em toda a parte. Todos os Estados do Mundo, disse eu? sim todos os Estados do Mundo desde o civilisado até o grosseiro, desde o Catholico até o Mahometano: os Successores de S. Pedro não tem poder d'alienar o que tem sido dado á S. Sé; pelas Bullas de Pio V., e de Clemente VIII. hum Estado unido á Camara Apostolica he declarado inalienavel para sempre: (1) os Senhores da

[1] Os Feudistas, os Canonistas, e Jurisconsultos ultramontanos pensão todavia que S. S. póde alienar á titulo de infeudação os Senhorios Soberanos por consentimento dos Cardeaes. Matheus de afflictis, Schraderus de feudis, Rosental de feudis.

sublime Porta não podem alienar alguma parte de seus Dominios; assim essas taes ou quaes Constituições, e usos do seu Imperio, como as Leis do seu Alcorão, que logrou fazer d'huma Lei Politica huma Lei Religiosa do interesse do seu Estado, fulminão raios de Mafoma contra todo o desmembramento do Imperio. Todos os Principes Christãos, no seculo decimo terceiro (1) reunidos solemnemente, convierão por si, ou por seus Embaxadores, que o dominio de suas Corôas era inalienavel, e que as porções desmembradas lhe serião restituidas. O ultimo Congresso de Vienna, além dos muitos antecedentes, cuidou muito, embora a seu modo, a respeito do *tó suum* de cada Nação. (!!)

Todos os Monarchas ou na sua acclamação ou sagração são obrigados pelas Leis, ou costumes fundamentaes das Nações, cujo Governo lhes pertence, a jurar solemnemente á face do Ceo e da Terra de conservar a Soberania, os direitos, e a dignidade da Corôa, e de não alienar, desmembrar, ou ceder a outrem parte alguma do Reino. Os Reis Portuguezes sempre o fizerão; e hoje, antes de serem acclamados, prestão nas mãos do Presidente da Camara dos Senadores,

(1) Em Montpellier em 1279.

na presença d'ambas as Camaras, o seguinte juramento: « Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, *a integridade do Reino*, observar, e fazer observar a Constituição Politica da Nação Portugueza, e mais leis do Reino, e prover ao bem geral da Nação, quanto em mim couber. »

Os Leitores, que honrão minhas reflexões, farão justiça, se he ou não bem motivado o artigo, que additei. D'entre elles haverá tambem huns, que julga-lo-hão superfluo, embora venha n'outras Constituições, outros, que reputa-lo-hão improprio d'huma Lei fundamental. De qualquer maneira fico contente, pois que « unusquisque suo sensu abundat ».

SECÇÃO III.

Do Dominio Portuguez em territorio.

Eis aqui, quasi cume da cabeça
De Europa toda, o Reino Lusitano,
Onde a terra se acaba, e o mar começa,
E onde Phebo repousa no Oceano.
Este quiz o Ceo justo que floreça
Nas armas contra o torpe Mauritano,
Deitando-o de si fóra; e lá na ardente
Africa estar quieto o não consente.

Entre gente remota edificáram
Novo Reino que tanto sublimáram.

Cam. Lus.

ARTIGO II.

Territorio Portuguez comprehende:

Na Europa as Provincias de Tras-os-Montes, Minho, Beira, Estremadura, Alem-Tejo, o Reino do Algarve, e as Ilhas adjacentes da Madeira e Porto-Santo, e dos Açores:

Na Africa Occidental, Bissau, e Cacheu, o Forte de S. João Baptista d'Ajuda na Costa da Mina, Angola e Benguella e suas dependencias, Cabinda e Molembo, as Ilhas de Cabo-Verde, as de S. Thomé e Principe, e suas dependencias;

Na Africa Oriental, Moçambique, Rios de Senna, Bahia de Lourenço Marques, Sofalla, Inhambane, Quelimane, e as Ilhas de Cabo-Delgado;

Na Asia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu, o estabelecimento de Macau, e as Ilhas de Timor e Solor (1).

Os nossos Legisladores Constituintes, tendo de entrar na organisação do nosso edificio social, não quizerão dar hum passo sem primeiro conhecerem e fazerem conhecer qual o territorio de que he senhora a Nação Portugueza. Fizerão, como o habil Architecto, que mede o terreno antes de levantar o edificio. Quizera Deos que elles em tudo o imitassem, fazendo como aquelle, que, não sendo senhor de escolher o terreno, procura combinar o seu plano d'huma maneira propria a corrigir as imperfeições da localidade!! O mundo physico, e o mundo moral tem entre si laços de estreita relação; he necessario, que o Legislador não suma da vista em suas operações este elemento de nexo social, para que sua obra seja duradoura.

(1) Quem quizer ter huma noticia abreviada de nossas Possessões ultramarinas v. a Geogr. do Insigne Portuguez Sñr. Cas. Ger.. Quem quizer instruir-se, e deleitar-se leia a Memoria Estatistica sobre os Dom. Port. na Africa Oriental pelo Sñr Xavier Botelho; esta obra faz a todos os respeitos honra á Litteratura Portugueza, seu estilo he sobremodo admiravel.

SECÇÃO IV.

Da divisão politica do territorio.

La division politique du territoire est la clef de la voute de l'edifice social.

Bon.

Artigo supranumerario.

Logo que as circunstancias da Nação o permittão, o territorio . . , será convenientemente dividido por huma lei Constitucional. Art. 11 da Const. Pol. da Monarchia Hesp. de 1812.

A mão da creadora Natureza assina em todo o Universo a divisão mais geral, e vulgar das Nações. A mão da regrante Politica designa a divisão particular, e methodica das mesmas. A mão da ponderadora Estatistica observa e desenha o quadro, e em seus resultados offerece as suas perfeições, ou imperfeições. A primeira em grandes tractos de territorio reparte climas differentes, producções diversas, circumda-os, ou intermedeya-os de rios, ribeiros, e montanhas, banha de mares suas costas, n'huma palavra por muitas outras circunstancias de igual ordem os assinala, e d'est'arte forma as regiões physicas; e, por que os homens, habitantes de cada huma, naturalmente contrahirão os dialectos da lingua, e

uniformidade de necessidades, interesses, usos, e costumes, veio por isso a observar-se n'huma mesma Nação córpos singulares, de que se compoem o todo Social, e que recebem denominação da consideração, que se presta a alguma d'aquellas relações, ou tambem a algum acontecimento maravilhoso. A segunda attenta nos interesses d'estas regiões physicas em harmonia com o interesse da Nação, que depende sempre do principio da unidade Social, e d'hum facil, e justo uso dos direitos politicos, e accessivel exercicio da autoridade, e por tal causa estatue as regiões politicas. Cada huma das primeiras regiões costuma ordinariamente ter o nome de Provincias, porém tambem o de Reinos, Principados, Condados &c. (1) Cada huma das segundas o de districtos, circulos, commarcas, e tambem o de departamentos, e cantões, (2) além d'outros nomes conforme o methodo singular das Nações. Das primeiras de leve, e com differente

(1) Mesmo entre nós temos exemplo: a Provincia do Algarve foi até o tempo de D. Affonso III. Condado, só depois, e hoje Reino: a da Beira tambem se tem chamado Principado por o filho mais velho do Principe herdeiro da Corôa se intitular Principe da Beira.

(2) Const. Fr. de 1791 distribuio o territorio em departamentos, districtos, e cantões.

mira rezárão os Legisladores Constituintes. Porém acaso cumprirão elles com a perfeição da arte?... Podião elles por ventura ter completado melhor o officio de reedificadores, se não tivessem reunido a partilharem fundamentalmente o territorio d'huma maneira congruente ás exigencias do edificio Social?... Em generalidade: a divisão politica do territorio deve ser da alçada da Constituição, que he a omniparente lei das leis secundarias? eis o grande problema a decidir.

A meu entender, mui plausiveis razões convidão o Legislador Constituinte a traçar a divisão politica do territorio. Pois como será possivel que o poder legislativo, que he aquelle, que dá a vida á Sociedade, exerça com legitimidade, rectidão, e conveniencia suas funcções sem se acharem fixados os pontos, onde com bem calculado acerto se colhão por via eleitoral os votos, que venhão a constituir a manifestação da vontade geral, que elle representa? Como logrará este poder representar os interesses, ou quando dizem respeito directo á Nação inteira, ou quando immediatamente a tal ou tal parte da Nação, tornando-os por huma habil harmonia verdadeiramente Nacionaes sem huma demarcação proporcionada? Como sem huma partilha bem calculada de territorio poderá elle lançar com justiça, presteza, e uti-

lidade entre as partes da Nação as contribuições directas, e ordenar o seu recrutamento? Como poderá com regularidade, a tempo, e em toda a parte fiscalisar na execução da lei o poder executivo, este poder, sem o qual o poder legislativo he o mesmo, que causa sem effeito, se não se acharem convenientemente marcadas as localidades, onde elle hade exercer sua força? De que serviráõ os desvélos d'huma boa Constituição em formar estes dous poderes, e marcar suas attribuições sem a base, sobre que devem assentar, a primeira organisação do seu territorio? Se hum General, perspicaz e prospiciente, formasse hum assisado projecto de providenciar sobre conveniencias pessoaes de seus camaradas, ouvindo o voto sensato do seu grosso exercito, realiza-lo-hia com perfeição, se elle o exercito não tivesse congruentemente dividido? Que aproveitaria a este mesmo, que, cercado de bellos Capitães de guerra, formasse com elles hum bom plano de operações, e lhes comettesse leva-lo a effeito, se não marcasse logo n'elle os pontos, onde as manobras havião de começar, e d'alli marchar por todo o campo com uniformidade, e regularidade? Finalmente como poderáõ marchar salutarmente em seus deveres todas as Magistraturas administrativas, e judiciarias, sem se fixar inva-

riavelmente a extensão local para o exercicio de sua jurisdicção.

Na presença pois d'huma breve e simples reflexão apparece incontroverso que a primeira e bem entendida divisão de territorio he huma medida politica, e em consequencia da alçada da lei fundamental. Todas as Nações, com especialidade aquellas, onde se encontra a séde dos Governos Representativos, tem colhido os melhores resultados d'huma boa divisão : a França, depois da revolução, deveo a segurança da ordem publica em grande parte aos cimentos da ordenada partição do seu territorio, lançados pela Assembléa Constituinte (1) e, segundo pensa Bonin, (2) distribuindo o seu territorio em departamentos, adoptou hum bello systema legislativo, systema, que he tão conforme a huma boa Policia, que póde ser admittido como principio politico muito fecundo, pois que servio a crear uniformidade de necessidades, d'interesses, e acção em todo o Reino, e a não fazer dos seus habitantes desunidos senão hum só Povo.

(1) V. Tit. 2.° «da divisão do Reino, e do estado de cidadãos» da Const. Franc. de 1791. V. tambem Ord. do Rei de Fr. de 27 de Novembro de 1816 que vem no Rec. de lois, et actes relatifs a la Constitution Franc.

(2) Abreg. des Pr. d'Admin. L. 1. §. 1.

A condição politica, a que o problema da divisão territorial deve satisfazer, he procurar a cada divisão toda a independencia compativel com a integridade da união com o fim de obter o mayor bem do mayor numero, principio fundamental da moral de todos os homens, e da politica de todas as Nações: nas subdivisões, que se fizerem, muito particularmente se deve ter em vista a facilidade com que cada habitante poderá obter das autoridades constituidas a protecção, que lhe he devida, e as autoridades poderão conhecer da maneira a mais segura e a mais facil as necessidades tanto dos particulares, como dos povos, cujo bem-estar lhes he confiado pela lei (1).

(1) D'est'arte discorre hum Publicista, cujas luzes hoje tanto sôão na Europa, o Sñr. Silvestre Ferr. Pinh. C. de Droit. P. int. et extern. Secç. 1. Art.° 1. §. 12, cuja leitura muito recommendo: «... A bem entendida divisão do territorio he portanto o canal seguro, por onde sóbe ao governo o conhecimento dos recursos, que tem de administrar, e êlla lhe reciprocamente o unico meio, que o Governo tem de fazer descer aos Povos as providencias, e beneficios da sua administração. Mas para que este meio possa corresponder a todos os fins da utilidade geral, cumpre que seja estabelecido sobre hum systema, que tenha por base as necessidades, e os interesses d'esses Povos, isto he que regule, e facilite o uso dos seus direitos politicos; que affiance com goso da sua liberdade individual a segurança das suas vidas, e propriedades, e que fiscalise convenientemente a arrecadação, e bom uso

Para que a divisão politica do territorio não desminta o seu fim, he do dever do Legislador, que a constitue, evitar dous syrtes terriveis para a Nação, ou a sua demasiada complicação, ou a sua demasiada simplificação huma fautora sempre do poder insoportavel das pequenas autoridades, outra da independencia sempre desapiedada das grandes autoridades, ambas, em lugar de pôrem em andamento regular a maquina politica, por disparatada maneira retardando seu giro, e fazendo-a morrer d'inacção, ou accelerando-o em demasia, e fazendo-o desviar. «Dividir muito o territorio, (diz a proposito Bonin) (1) e não estabelecer a proporção a mais exacta possivel entre suas partes divididas, e a mais harmonica com as necessidades da Nação, he complicar inutilmente as rodas da maquina politica, e dividir muito os interesses geraes, que então jámais tem esta unidade, que d'elles faz hum todo, e a força commum. Não dividir sufficientemente o territorio, he tirar a cada parte a vida, e a impulsão,

dos dinheiros, com que elles concorrem para as despesas de interesse publico. «Relat. do Decreto N.° 65 de 28 de Junho de 1833.

(1) V. ou a obra grande «Princ. d'Administration Publ.» L. 1. C. 3, ou o Compendio «Abreg. des Prin. d'Admin.» L. 1. §. 1.

que ella deve receber da Nação inteira, ou leva-la a desconhecer a vontade geral (1).

Em todas as Nações, conhecidas por sua civilisação, a divisão do seu territorio se acha organisada d'huma maneira attemperada á jurisdicção das Autoridades Ecclesiasticas, Administrativas, Civis, Militares (2) &c. Taes divisões são mayores, ou menores em extensão segundo a complicação, ou simplicidade dos objectos submettidos á jurisdicção d'estes differentes braços do Estado em respeito do serviço publico, e em relação á mayor, ou menor população, e distancias nas differentes localidades. Seria assás para desejar, que, quanto fôr compativel com estas considerações, que são de muita relevancia; as divisões territoriaes, onde estes diversos braços do Estado devem operar, fossem calculadas sobre hum mesmo modêlo a fim de todos juntos no mesmo ponto poderem marchar em harmo-

(1) Para conhecermos a verdade d'este ennunciado basta darnos ao trabalho de examinar as Leis tantas, e tão precepitadas, que se hão feito desde 1830 sobre a divisão do territorio, administrativa, judiciaria, eleitoral &c. O D., v. g., de 28 de Junho de 1833 peccou no primeiro extremo, o D. de 6 de Novembro de 1836, canonisado pelo Codigo Administrativo, peccou no segundo.

(2) Teremos occasião de fallar das divisões eleitoraes, que estão de ordinario subordinadas ás divisões Administrativas sendo subdivisões d'estas.

nia na gestão dos negocios, que, tendentes todos ao grande fim social, tem entre si intimo laço.

Quando assim penso, Senhores, que com benignidade me ouvis, não deixo por isso de perceber que seria temeraria a mão constituinte, que traçasse logo na lei fundamental para a Nação Portugueza a divisão politica do seu territorio. Para a Nação Portugueza, disse eu... sim, para a Nação Portugueza: huma Nação, que, sem offensa se póde dizer, ainda ensaia o seu sistema Constitucional, não está no mesmo parallelismo, que outra, que ha muito representa de Constitucional no theatro do mundo politico: huma lei fundamental deve ser huma regra suprema, deve ter hum caracter particular, e respeitoso de estabilidade, que a distinga das leis ordinarias: ou ella havia de soffrer na sua veneranda integridade recebendo mudança, ou alteração, ou havia a Nação de ter que sopportar seus males, se a mão dos Legisladores lhe não tocasse. O sensato, e zeloso desejo todavia de que os Sabios Politicos Portuguezes mostrassem a seus constituidos e ás de mais Nações que os Principios de Direito Politico erão d'elles bem conhecidos, reclamava alui imperiosamente, que quando nem ao menos quizessem gravar na Constituição os traços geraes da fysionomia da divi-

são Politica do territorio, adoptassem o meio de que se servio a Constituição de Hespanha de 1812 que se encontrava em piores circunstancias, que a nossa cara Patria no anno de 1838.

SECÇÃO V.

Do direito que assiste á Nação sobre territorio illegitimamente fóra do seu dominio.

Des bonnes intentions sans aucun effet ne seront que des songes agreables.

Prov. Franc.

O coração sublime, o regio peito
Nenhum caso possivel tem por grande.

Cam. Lus.

§. Unico do Artigo 2.º

A Nação não renuncia a qualquer outra parte do territorio, a que tenha direito.

Este §., seja-me licito do pequeno marchar para o grande, nos afigura o poderoso e soberbo proprietario, que embarca seus cabedaes immensos, e quando surprehendido por huma medonha tempestade, vê irem-se-lhe os olhos sobre aquelles, que a prudencia do nauta envia ás cavernas de Neptuno para salvar o resto, e perder-se-lhe a voz entre as vagas do mar agitado, bradando que são suas, e que não renuncia ao direito, que a ellas tem; o viandante, que vendo a pingue bolsa sêr saqueada pelos ladrões, vê sumir-se-lhe a voz no deserto, allegando seu

direito. Mas Deos nos valha ao menos com a fagueira consolação dos Representantes, que pela citação, que fazem ás Nações, lisongeiras esperanças nos dão de que teremos hum dia a coragem de as chamar ao nosso tribunal.

Acabamos de ver na secção passada, que as Nações, estes corpos nobres, e augustos, que devem durar eternamente, tem imperiosa necessidade de gravar com letras d'ouro, e em taboa de marmore junto das mais leis fundamentaes a da indivisibilidade, e inalienação de todos os seus dominios como o *cardo* da sua independencia. Porém fallaráõ as theorias ante essa deosa dos infernos, a necessidade, a quem as Nações, as leis, e os homens dobrão o seu joelho? Não poderá acaso huma Nação abandonar a huma outra, alienar, renunciar huma de suas sociedades, que fazião parte do seu corpo, como do nosso os mais pequenos musculos, quando se vê na dura impossibilidade de conservar sua independencia, e de a defender? Deverá n'esse caso garantir nova posse a novo possuidor? Se huma sua parte por qualquer motivo passar a dominio extraneo, terá sempre direito a recupera-la, ou perde-lo-ha? Eis os diversos pontos, que o Politico não será capaz de tocar sem recorrer ao Direito Natural dos Estados; por desdita este em

muitos casos he hum tecido de opiniões, que preparão a razão a seu modo; eu procurarei só esta no seu estado genuino, e despresarei aquellas na sua versatilidade; diligenciarei simplificar e não enredar.

Entre as Nações para ser justa a alienação d'huma de suas possessões he necessario o consentimento de dous lados; o da Nação, que aliena, porque todas as suas partes, formando a sociedade civil para mutuas vantagens, não podem retirar-se, e desmembrar-se sem que violem o pacto da sujeição, que havião formado; pela mesma razão, e, talvez ainda mais forte, o d'essa Provincia, Cidade, ou Villa, que a hum governo extraneo se sujeita, quando não tem desatado os nós, e antes os tem estreitado cumprindo com os seus deveres; n'este caso vale a identidade dos direitos do todo e da parte. Eis aqui hum axioma em Direito das Gentes, que jámais se poderá negar, sem se illaquear a verdade, e offuscar a justiça. Partamos d'elle.

A necessidade se arvora em direito todas as vezes que he mister satisfazer a huma obrigação indispensavel, n'este caso a regra he alcançar o bem possivel, economisando o mal. A necessidade tem por bandeira essa maxima, que a voz da razão gravou com traços profundos no cora-

ção das Nações, e que as douradas letras d'esse Philosopho, e Orador Romano, cujo espirito era tão grande como o Imperio, que o vio nascer, mostrão aos olhos de todas: « salus populi suprema lex esto » (1). He esta a primeira, e a mais importante de todas as leis, que lhe alcança a preferência a toda a outra consideração. He com a vista de procurar a conservação que as leis tem sido feitas, he com esta mesma vista que devem ser mudadas. Aquella maxima he quem deve guiar os conductores das Nações em todas as suas operações. (2)

Se pois huma Nação por qualquer combinação, e concurrencia de causas for levada á dura, e amarga posição de ceder a outra huma parte dos seus Estados para comprar a sua paz serena, e continuar a sua independencia, quem duvida que, depois de esgotados todos os meios, he chegada a occasião da lei fundamental ceder o seu lugar a outra mais imperiosa? Ouvi o que nos conta Plutarcho na vida de Lysandro. Thera-

[1] Cicero no seu L.º de officiis. Nas suas Philip. diz tambem hoc jus Jupiter ipse sanxit, ut omnia, quæ reipublicæ salutaria sunt, legitima, et justa habeantur.

(2) No segundo Tomo teremos occasião de ver os justos termos em que se deve entender a maxima da utilidade publica, a fim de que se não abuse.

menes, depois da derrota dos Athenienses, aconselhou-lhes a submissão á dominação dos Lacedemonios, que de Marte havião colhido os louros, e que exigião dos Athenienses a demolição de suas muralhas. Cleomenes, ardendo em fogo patriotico, se oppoz, e diz que seria vergonhoso lançar por terra á ordem dos Lacedemonios muralhas, que Temistocles tinha levantado. « Eu nada proponho, diz Theramenes, que seja contrario ao pensamento d'este grande homem: quando elle levantou as muralhas, foi com a mira na utilidade publica, e por esta mesma utilidade he que eu aconselho a demolil-as. »

He pois a lei da necessidade a que santifica o desmembramento d'huma parte da Nação; porém forçará ella a parte desmembrada ao dever da nova sujeição? quaes serão os direitos d'esta em tal caso?

Huma Provincia, Cidade, ou Villa, que vê por qualquer motivo a abnegação, ou antes a impossibilidade de ser soccorrida, e defendida pela Nação de quem era creatura, encontra-se desligada de todas as obrigações para com ella, entra em seu direito primitivo, retorna ao estado da Natureza; a escolha he sua, ou de se abandonar a sua nova mãi, ou de velar pela sua independencia. Ouvi o que nos conta Mezeray na

historia de França. Hum Tratado de Madrid obrigou a Francisco I. a ceder a Carlos V. o Ducado de Borgonha: os Estados d'esta Provincia oppozerão-se, e em silencio não deixárão suas tenções; declarárão que sempre havião formado parte da França; que se seu Rei os deixasse á mercê, e á descripção d'outro Estado, virião ás armas; que seus esforços serião pela independencia, e jámais consentirião passar a sujeição extranea. (1) Vêde como o astro da Nacionalidade brilhava no horisonte d'hum punhado d'almas livres!

Mas como assim! Huma Nação para salvar o seu mais importante não póde a seu aprazimento abandonar parte do seu territorio, e ainda sem sua audiencia compellir sua sujeição? Não tem ella o mesmo direito que a Natureza concede ao homem sobre seu corpo de poder sacrificar hum membro para salvar os mais. Não serão n'este caso harmoniosos os brados de Theramenes?

---

[1] Tambem, entre outros, mais hum exemplo notavel nos offerece a Historia: em 1814 os grandes acontecimentos politicos forçárão a Dinamarca a ceder a Noroega á Suecia; todavia os Estados d'aquella não quizerão reconhecer esta cessão, pegárão em armas, proclamárão sua independencia, elegêrão Rei o Principe Christiano de Dinamarca, então governador do Reino, e resolvêrão sustentar seus direitos pela força, mas forão obrigados a sugeitar-se ao Principe Real da Suecia Bernadote, que invadio o paiz com hum poderoso exercito.

A Nação jámais poderá alienar qualquer parte, que se pretenda, sem o consentimento d'esta; he necessario repeti-lo. Os homens, antes de haverem formado a sociedade civil, recebião das mãos da Natureza o direito de por si proverem á sua conservação por todos os modos ao seu alcance; para melhor conseguirem o fim he que elles se reunirão. Quando as Nações se constituirão, os differentes povos tiverão em vista permanecerem inseparaveis, terem communhão de interesses, gozarem de certas vantagens, serem governados de certa maneira, e outras muitas circunstancias. Se a Nação está na misera impotencia de cumprir as condicções do pacto da sujeição, e da forma, de proteger e defender alguma porção de seus cidadãos (seja qualquer o motivo) esta se desprende de todas e quaesquer obrigações, em que estava para com aquelle, e entra no primitivo direito de prover do melhor modo á sua conservação. Os corpos moraes são formados pelo consentimento dos membros, que os compoem, e assim he pela intenção d'aquelles, que os tem fundado, que he necessario julgar do poder, que tem todo o corpo sobre cada huma de suas partes. Quem poderá rasoavelmente prezumir, que os fundadores das sociedades civis tivessem o intento de que o corpo podesse a seu

bel-prazer partir alguma de suas partes, e transporta-las á sujeição extranea? A Nação não tem mais direitos, que aquelles, que cada hum dos membros lhe transmittio. Se cada hum dos povos á Nação se sujeitou em quanto ella os defendesse, claro está que, estando ella n'essa impossibilidade, não os póde obrigar.

O argumento de comparação, colhido do corpo humano, tão frequentemente trazido na sciencia dos delictos e das penas, para o nosso caso não colhe. O corpo politico não tem sobre os povos, seus membros, o mesmo direito, que o corpo humano tem sobre os seus: os povos podem existir separados, já o mesmo se não póde dizer dos membros do corpo humano, que só por elle vivem; se aquelles quizerem, e poderem fazer frente ao que se reputa vencedor, nada ha, que os inhiba de formarem sua independencia.

Theramenes tinha razão no caso em que fallava: quando huma Nação não póde defender-se, que outro remedio tem senão attender á sua utilidade por aquella maneira que poder? Na economia dos males o menor he sempre hum bem. A perda da sua independencia he huma desgraça, que deve soffrer pacientemente, quando não tem podido evita-la.

Porém, ai de mim! que vejo eminentes as

recriminações da critica. Se vale a identidade dos direitos do todo e da parte, então que amarga illação a tirar!.. A Provincia, Cidade ou Villa estará obrigada a soffrer os golpes cortadores e devastadores do inimigo, em quanto a Nação inexoravel não proclama authenticamente o seu consentimento para que á mão estranha se sobmetta?

Não ha n'este caso outra lei a seguir, senão a que a necessidade impoem. Em todas as convenções se exceptua sempre, senão expressamente, ao menos tacitamente, o caso d'huma extrema necessidade, que dá a cada hum o direito de se sair do negocio, como poder. Que motivos terá huma Nação para criticar hum povo, que depois de se ter defendido com nobre denodo, e valente coragem, tanto quanto he possivel, se rende ao inimigo? A Nação n'este caso ou se queixe de sua inercia, se a tem, ou de sua desgraça, se o seu podèr não póde fazer face a hum inimigo poderoso.

A' vista d'estas minhas reflexões, que segundo o meu pensar humilde, tão bem se coadunão com a razão, e que fazem sair a verdade tão clara como a luz do meio dia, já se póde com facilidade deduzir os direitos, que tem a Nação, que soffre a alienação, e a Nação,

que recebe seu producto. A primeira perde o direito ao territorio cedido, e, se este resiste, sua obrigação he retirar suas tropas, e guarnições; se da resistencia se seguio a independencia, então as condições das duas Nações entre si he que podem melhor mostrar qual o remedio. (1) Da segunda a acrecida soberania só se póde tornar legitima pelo consentimento dos povos desmembrados; este póde ser espontaneo, quando logo os povos prestão o juramento de fidelidade, ou forçado quando houve resistencia, e a força a faz calar; ainda no segundo caso a acquiescencia dos povos pelo andar dos tempos, porque começárão a gostar a doçura do governo, vantagens, e commodidades da nova Nação, a faz legitima da mesma sorte que hum matrimonio, a quem o constrangimento, e a força tem dado o

(1) As circunstancias he que podem resolver o que se deve seguir. Se huma Nação se obriga a ceder a outra hum seu territorio como preço da paz, que alcança, como em indemnisação da lesão, que outra soffreo, e das despesas, que fez com a guerra, claro está que lhe deve garantir a posse. Se porém o povo, que o habita, resiste, n'este caso remedio justo he difficultoso, a não ser o de convidar aquelles subditos antigos a retirarem-se e conceder-lhe huma indemnisação, ou de offerecer á Nação victoriosa outras condições em troca. Difficultosamente se verificará hum tal caso, porque quem venceo huma Nação, melhor póde sobjugar huma parte.

sêr, vem a ser legitimo por hum consentimento posterior.

Quando esta penna vai correndo, que infinidade de hypotheses vejo eu levantar-se como enleiadas humas pelas outras! Considerar aqui todas e resolve-las seria pisarmos em demasia o campo do Direito das Gentes, e distrahir-nos do fio analytico de nossas ideyas sobre o artigo sobmettido á analyse politica. Huma seja apenas a que entretenha nossas vistas; ella he do mais alto interese, e pela materia sujeita requerida. Huma Nação terá sempre direito a reclamar hum territorio, que he seu, ou que julga te-lo sido, unido a outra, ou deve vender seu dominio á perpetuidade dos tempos, como o dos particulares?

Só Deos he immortal. Os Imperios, os Reinos, as Republicas nascem, formão-se, e se elevão, e a sua mesma prosperidade quando d'ella abusão, he sempre o sinal da sua decadencia. São corpos moraes compostos d'homens, e as obras d'estes levão sempre impresso o sello da sua fraqueza; são como elles sujeitos a doenças, á caducidade, e á morte. Na ordem das cousas naturaes a destruição d'huma serve á producção d'huma, ou de muitas outras; da mesma sorte a decadencia d'hum Imperio por qualquer causa

dá nascimento a outros Estados. Quantas Nações se tem visto sumir da Terra, depressas, e survidas humas pelas outras, depois de terem inutilmente procurado o ponto de equilibrio entre si? de muitas apenas nos restão traços mui confusos; que o diga a Historia. As Nações, com especialidade até certo tempo, bem podem comparar-se a essas Cidades, que se edificassem junto a hum volcão; hum tremor de terra sobrevém na mayor bonança, e ellas desaparecem.

Se pois esta he a ordem natural das Nações, estaria delirante, e seria atrevida, presumpçosa, e desvanecida aquella Nação, que tivesse a ousadia de citar ante o seu tribunal o Mundo inteiro para examinar os titulos das gerações passadas. Tal Nação preparava para si mesma fogos combustiveis, porque logo encontraria quem por ella começasse a fazer justiça. Teriamos hum chãos Nacional á semelhança do outro, de que o Mundo physico saio, quando houve a separação, e a ordem nos elementos. Se os Principes, diz o immortal Cicero, fossem obrigados a restituir aquillo, que possuem injustamente, seus palacios bem depressa serião reduzidos a simples cabanas (1). Tridates perguntou por seus Em-

[1] Si Principes justitiam sequi velint, ac suum cuique restituere, quod vi et armis occupaverint, ad casas, et egestatem reverterentur *L.° III. de Legib.*

baxadores a Corbolon, Lugar-Tenente-General de Nero, porque o privava dos Estados, que lhe pertencião como sendo do sangue dos Arsacidas. A antiga posse dos Arsacidas (1), diz Corbolon, he huma d'aquellas velhas pretenções, que se não póde jámais fazer valer — spes longinqua, et sera priora.

Já se vê pois que as Nações da Terra mutuamente devem garantir todas as suas possessões, cuja origem se perde na noute dos tempos, e que cada huma tem direito de pôr as suas a coberto de toda a pretencão contraria a seu direito. Por outra, fallando em fraseologia juridica, a posse immemorial he hum titulo inexpugnavel, que deve assegurar o dominio das Nações, e a prescripção immemorial hum meio que não soffre alguma excepção. O Direito das Gentes, que brada pelo repouso geral das Nações, inquestionavelmente admitte, e authentica tal prescripção; longe está do nosso artigo desconhece-la.

Todos os Publicistas não pódem deixar de conhecer que as Nações não tem direito a reclamar, a pretexto de terem sido suas, quaesquer

[2] Os Arsacidas erão os descendentes d'Arsaces, Rei dos Parthas, que tendo libertado estes da dominação dos Seleucidas, foi contemplado como o fundador da Monarchia. Os povos quizerão que todos os Reis seus successores se chamassem Arsacidas.

possessões, que vivem independentes ou unidas a outra desde tempos, que não ha memoria em contrario, embora lhe chamem hum estado de cousas filho da necessidade, que seria perigoso alterar, ou baptizem com o nome juridico de prescripção immemorial. Em que altercão he, se huma Nação perderá direito a em qualquer tempo reclamar d'outra huma sua possessão, havendo por largo espaço guardado silencio. O Sr. Sylvestre Pinheiro, esse nosso insigne, e grande homem d'Estado, que honra com seus escritos a Nação, que o vio nascer, e aquella, que depois adoptou, foi quem póz mão mais moderna sobre huma tal questão. He porém para lamentar que a sêde do leitor pelas suas luzes fique n'este caso por saciar, pois que o sabio Portuguez no seu direito publico externo, e nas notas a Marteins quasi o não ellucida, contentando-se insistir em que se não confunda o direito de prescripção com a lei da prescripção.

A posse he huma porta aberta a todo o mundo desde a cabana humilde até o elevado alcacer do Rei. Ella he sempre hum titulo allegado por quem não tem outro, e sempre contestado por quem julga poder fazer valer hum melhor. A Natureza, que estabeleceo a propriedade para vantagem do genero humano, justas razões

tem tambem para em casos a arvorar em titulo de dominio. Ella não quer que a propriedade seja hum dominio tão extenso, e inamissivel, que possa alterar o repouso, e que leve a desordem em a sociedade humana, estas serião as funestissimas consequencias, logo que qualquer, longe de ter o cuidado do que lhe pertence e a obrigação de fazer conhecer os seus direitos, se entregasse ao somno ou sobrepensado, ou por indolencia. A sociedade civil perfilhou as vozes da Natureza, e não querendo que vagasse na incerteza o dominio das cousas (1), que as demandas, esse terrivel verme, que roie as entranhas das familias, fossem eternas (2), e desejando que fosse castigada, e excitada á diligencia a socordia dos cidadãos, que desprezão o que he seu (3) determinou e fixou a legitimidade d'huma longa posse. Nasceo a prescripção, e com ella hum patrono do genero humano!

Eis aqui em rapido quadro as vozes dos dous Direitos dos homens, Natural e Civil; resta ouvir as do terceiro, o das Gentes.

Se o Direito das Gentes, segundo o geral assentimento, he a applicação dos principios do

(1) L. 1. D. de usucapionibus.

(2) L. ult. D. pro suo.

(3) L. 2. Cod. de ann. præscript.

Direito Natural ás Nações, feita d'huma maneira adequada aos objectos (1) se he certo que este approva a prescripção (2), corre, como por facil

(1) La méthode moderne de considerer la morale des individus et la morale des Nations comme assujetties aux mêmes principes, me semble aussi convenable que raisonable. Les mêmes règles de morale qui lient les hommes entre eux dans les familles, et qui réunissent les familles en Nations, obligent egalement les Nations entre elles, comme membres de la grande société humaine. Les Nations, comme les individus, peuvent recevoir les unes des autres du mal comme du bien; il est donc de leur intérêt et de leur devoir de respecter, de pratiquer et de corroborer ces regles de justice qui contrarient et préviennent le mal, qui facilitent et augmentent le bien; qui, bien qu'observés aujourd'hui très-imparfaitement, tiennent les Etats civilisés suffisamment à l'abri de l'injure: qui, si elles pouvaient être généralement mises en pratique, établiraient et assureraient à perpetuité le bien-être universal de la société humaine. Mackintosh, Discours sur l'étude du Droit de la Nat. et des Gens.

(2) Os Romanos designavão a acquisição do dominio, fundada sobre huma longa posse não interrompida, e não contestada, pela palavra usucapião, cuja etymologia vinha das duas palavras latinas — quasi capio — que reduzidas a *moeda corrente* dão, adquiro pelo uso. Depois os Jurisconsultos vierão a chamar-lhe prescripção, que supposto no principio importava relevantes differenças, todavia pelo direito novo usucapião e prescripção vierão a ser synonimos, como se póde ver da L. un. Cod. de Usu-cap. transformand. As Nações geralmente adoptárão o segundo nome.

Todos os Imperadores, e maxime Honorio, Theodosio, e Valentiniano honrárão a prescripção com mui sabias providencias.

alveo, a consequencia de que a prescripção deve exultar entre as Nações da mesma sorte, que entre os cidadãos. Porém eu vou ainda mais além:

A justiça nem sempre alumia com perenne luzeiro as Nações. O bem permanente, e utilidade geral nem sempre estão a póstos. A embriaguez da ambição desmesurada, hum furor sobre-humano de vaidade, e orgulho, e, sobre tudo, a soberba cegueira da competencia dominão as Nações, fazem com que sempre insaciaveis se queirão entre-disputar sobre continuas pretenções de territorio da mesma forma que os tigres, e os leões disputão mutuamente a presa; para isso armão pretextos, he necessario evitar-lhos.

Se as Nações tivessem pois direito a fazer valer em todo e qualquer tempo suas pretenções, se a prescripção não viesse abençoar a pacifica, e a diuturna posse, existiria sempre aberto no centro das Nações hum vulcão; haveria de continuo huma conflagração universal. Abrão-se as paginas do ensanguentado livro das guerras, e as

Este ultimo votou os maiores encomios aos seus Predecessores, por assim haverem posto termo ás desgraças, e inquietações dos homens, assegurando o repouso ao genero humano—humani generis quieti prospexisse.

lições da Historia, que devem servir de experiencia ás Nações, offerecerão a meus Leitores provas de facto d'aquillo, que se eu tenho supposto gratuitamente, he todavia huma copia real do que se tem passado até os tempos, em que huma diplomacia mais sã metteo valias ás Nações para melhor conhecerem seus deveres e interesses. As antigas guerras com a Hespanha fallão bem alto.

A paz geral he o objecto do Direito das Gentes. A tranquillidade dos povos, a conservação dos Estados, a felicidade do genero humano reclamão pois com razões, ainda se he possivel, mais authenticas, e da mais alta transcendencia, que os dominios das Nações não permaneção incertos, sujeitos a contestações, e sempre em estado de chamar a alarme as Nações, e de as consumir nas carniferas guerras. He pois necessario esse remedio, que do Direito Civil tomou o nome de prescripção ordinaria.

Quantos annos, ou que seculos são necessarios para pela successão delles legitimar a espada, que nem sempre cede á justiça das Nações? Que quesitos demanda o Direito d'entre-as-Nações para a prescripção ordinaria? Eis ahi o grande nó gordio, ante o qual pára o Politico, eis o grande ponto, que pende ainda indeciso nas trevas da diplomacia Europea; direi no entretanto o que sinto.

Os echos harmoniosos da justiça nem sempre, ou quasi nunca retumbão dentro dos muros das Nações. A força (1) he o arbitro da sorte das Nações, o deos das armadas, que por antifrase se chama o sêr creador, e conservador do genero humano, he d'ellas o seu deos. São concessões amargas, que o Politico attentissimo tem de fazer, quando não quizer vendar a verdade. Por deploravel desgraça dos mortaes he certo que não he o direito, nem a razão, nem a justiça, senão a força, e o acaso, que em geral prepara, dirige, regula, e termina os grandes acontecimentos, e até as mais pequenas incidencias são as que decidem da sorte da Nação. Quem ha que não saiba que a conquista das Hespanhas pelos Romanos se fez contra a vontade geral dos habitantes, pois lhes resistírão, e razões tinhão para isso; que a Monarchia Goda se fundou pela força das armas sem contar com o consentimento dos povos; que o acaso reunio, para não subir mais alto, o Imperio dos Medas na mão de Cyro; que o crime, que tinha forçado a honra de Lucrecia, fez substituir em Roma os Consules aos Reis,

(1) Oxalá que a força fosse n'este caso só a que chamavão os Stoicos — huma virtude, que combate pela justiça — Itaque probe definitur a Stoicis fortitudo, cum eam virtutem esse dicunt propugnantem pro æquitate. Cic de off. L. 1. C. 19.

as diligencias, que Apio tinha posto em pratica para se assenhorear da bella Virginia, fizerão restabelecer os Consules em lugar dos Decemviros.

He forçoso pois confessar que as Nações tem de muitas vezes esquecer a fonte, e procurar só a sua corrente. O Direito d'entre-os-homens diz que huma acção má nunca se póde justificar, que a acção boa jámais poderá deixar de ser approvada. Porém por huma estranha fatalidade o Direito d'entre-as-Gentes (1) não tem remedio senão dizer que huma acção injusta póde produzir, e de facto produz huma ordem de cousas, que o tempo consolida, e legitima, e ao contrario, que huma acção justissima produz hum estado, que o tempo destroie, e annulla; em summa o tempo confirma ou legitima a ordem das cousas, quer sejão boas, quer sejão más no seu principio.

Já se vê que eu discordo, (mas o uso geral

(1) Direi tambem que a Politica interna d'huma Nação tambem ás vezes tem de proceder da mesma sorte. Corrão-se todas essas Nações, e quantas ordens de cousas não veremos nós, que tiverão máos principios, e que depois adquirindo certa posse, que os povos não disputão, e a final vem a approvar, se tornão legitimas? A experiencia de todos os dias nos dá provas de facto para mostrar esta verdade. Não he aqui nosso proposito inquirir as causas.

das Nações me ajuda, e fortifica) com a mór parte dos Publicistas, em quanto exigem a boa fé (1) para a acquisição ser justa, e não ter replica a receber. Se a posse, dizem elles, tem a sua origem em hum titulo vicioso, ella não adquire algum direito; o vicio primordial do titulo reclama perpetuamente contra a posse; huma posse de má fé não he senão huma usurpação criminosa, e tanto mais, quanto ella he mais antiga; a justiça nunca perde seus direitos, e a verdade falla alto.

Em boa hora eu lho concedêra. Porém he necessario que huma consideração superior, a razão suprema do bem geral das Nações seja neste caso quem nos guie, e deixemos para o foro interno essas theorias aliás de eterna verdade, mas que são impraticaveis. Eu discorro pelos principios, que estabeleci, para não andar pelos

(1) Os Jurisconsultos Romanos definem boa fé: a sincera ignorancia de que huma cousa era alheia «sincera rei alienæ ignorantia» e estabelecem a regra «quod quis malla fide positus est, nullo unquam tempore præscribere possit» que combina com a que os Canonistas tem no C. 2 de R. I. in 6 que diz assim «Possessor mallæ fidei ullo tempore non præscribit». Se tal boa fé se exigisse entre as Nações, então quando teria lugar a prescripção ordinaria? o titulo do dominio das Nações he mais facil d'averiguação, que o dos particulares; quem o duvida?

paizes aerios, sem nunca chegar ao pavimento da sociedade.

Da parte desmembrada nada ha a exigir, por que ainda que a sua condescendencia fosse maquinal, quasi inadvertida, e forçada, o tempo a veio a sanar. Da Nação, a quem está unida, nada se póde exigir, huma vez que a Nação, que disputa, tenha guardado silencio por hum longo tempo.

Toda a Nação, para que do seu silencio se não infira renuncia, muitos meios tem ao seu alcance, conservar o seu Chefe o titulo do dominio desmembrado, e usar d'elle em todas as suas relações diplomaticas, publicar manifestos, fazer valer seus direitos nos Tratados, exprimir na sua lei fundamental declaração a tal respeito &c. Este ultimo meio foi adoptado pelos nossos Constituintes, mas não he em verdade o mais cordato, porque huma Constituição he o nosso direito publico interno, e não externo.

O tempo, que he necessario para consolidar, e legitimar a posse, não he possivel marcar-se por meio d'huma regra geral, porque as Nações, ainda que reconheção o direito de prescripção, não tem huma lei, que a regule. O que he certo e incontestavel he, que jámais pódem ter applicação as regras ordinarias, que os Jurisconsultos

a tal respeito estabelecem. Seria para desejar que todas as Nações se accordassem n'hum compromisso para se regularem sobre hum ponto tão vital. Pelo menos seria mui conveniente e possivel, que as Nações convisinhas por via de Tratados desatassem as difficuldades da prescripção, porque mais susto devem causar ao pé de casa : « proximus ardet Ucalegon ».

Monarchas da Terra! Cicero vos brada lá da antiguidade. Nada he tão conforme á Natureza, e mais capaz de dar huma verdadeira satisfação, como emprehender a exemplo d'Hercules os trabalhos os mais peniveis para a conservação e vantagens de todas as Nações (1).

Os meus Leitores tem-me observado : eu tenho despresado responder em particular a essas mesquinhas razões com que alguns Publicistas impressionados dos principios do Direito Civil, desconhecendo a prescripção entre as Nações, a atacão; a prescripção, dizem muitos, não póde ter lugar entre as Nações, porque os particulares tem tribunaes, onde pódem allegar sua justiça,

(1) Item que, magis est secundum Naturam, pro omnibus gentibus..., conservandis, aut juvandis, maximos labores molestias que suscipere, imitantem Herculem illum, quem hominum fama beneficiorum memor in concilio cœlestium collocavit. De off L. 3. C. 5.

onde mostrar seus titulos; quem não comparece he porque não quer; mas quaes serão os Juizes das Nações? como será justo que a usurpadora opponha huma prescripção, que outra não tem podido interromper?.....

Estas, e outras bastantes pequenas razões tem elles opposto. Porém na balança da Politica cem pequenas razões não pezão huma boa. He necessario guardar para os nossos pequenos interesses domesticos as pequenas razões, as pequenas considerações. Quando se trata da grande Sociedade, que he o objecto, que ha de mayor em o Mundo, he necessario não ver senão os grandes interesses do mayor numero, e não se decidir senão pelos grandes motivos. Se a minha doutrina parecer n'alguns pontos paradoxal á meus Leitores, peço que pezem bem suas razões, e verão a grande difficuldade de ás vezes nos sairmos do embaraço; a ultima resposta lhes darei como satisfação.

Em conclusão: embora o enthusiasmo das nunca igualadas ousadias, da inimitavel coragem, com que outr'ora os Portuguezes afrontando tantos perigos, e sobjugando sanhudos mares tantas Gentes a seu dominio sobmettêrão, ainda hoje inflamando, e fazendo alçar muitos corações patrioticos, ambiciosos da posse de todos

os nossos antigos monumentos de gloria, os mova a aventar vozes alem da meta da possibilidade, e conveniencia social, huma Politica serena e reflectida todavia de certo presidio á penna dos Constituintes, quando traçou o § unico do artigo 2: sua referencia era ás disposições, que nos forão garantidas no Tratado de paz geral feito pelo Congresso de Vienna de 1815 quanto a nos serem restituidas certas Terras (1), que legitimamente nos pertencião, Terras, que ainda repetem com saudade o nome Portuguez, e que, dizendo de nós, dizem de si allegoricamente com o Epico Latino:

Fuimus Troes. Fuit Ilium: et ingens gloria
Teucrorum. Ferus omnia Jupiter Argos
Transtulit. . . . . .

(1) Quem quizer ter facilmente a noticia das perdas legitimas, ou illegitimas de nosso territorio no continente e fóra delle, e o direito, que nos assiste quanto ás segundas, leia o Ens. Hist.-Pol. do Sñr. José Liberato

SECÇÃO VI.

Da Religião.

Nisi Dominus ædificaverit domum, in vanum laboraverunt, qui ædificant eam.

Psal.

Cultus externus sine cærimoniis et ritibus subsistere nequit.

S. Aug.

ARTIGO III.

A Religião do Estado he a Catholica Apostolica Romana.

Como he bello vêr erecta no cume d'esta arvore magestosa da liberdade, a cuja sombra repousão os destinos, e a segurança da Nação, a bandeira de Christo, Soberano Legislador, que he o alpha, e o omega de todos os Legisladores, e d'elles o seu modêlo! Que agouro tão feliz vêr á frente das leis fundamentaes proclamada solemnemente a protecção do Codigo Sagrado, cujas leis dando a Deos, o que he de Deos, a Cezar o que he de Cezar, assegurarão a conservação do Estado! A lei Natural (1)

(1) Lei Natural toma-se tanto no sentido dos Naturalistas, como no dos Theologos. Aqui refiro-me ao dos primeiros:

.... Dixit que semel nascentibus auctor
Quidquid scire licet.

he o crepusculo da Religião Christã: praza aos Ceos que esta, e aquella sejão o farol dos Representantes da Nação, dictando a Lei, do Rei dando-lhe acção, e do Juiz applicando-a; se o forem, pelos subditos fico eu. O Philosopho de Genebra, que muitas vezes desvairou no meio dos seus enthusiasmos, mas que não deixava de pensar justo, quando das nuvens, onde a sua imaginação o havia levado, baixava á terra, não se illudio quando disse: «se o legislador enganando-se em o seu objecto estabelece hum principio differente d'aquelle, que nasce da Natureza, o Estado não cessará de ser agitado até que seja destruido, ou mudado, e que a invencivel Natureza tenha recobrado o seu imperio.» Estas palavras profanas não são mais, que hum commento d'aquellas sagradas, que a Religião fazia cantar aos mais simples de seus filhos: se Deos não edificar a casa, frustrada foi a obra dos seus edificadores, «nisi Dominus ædificaverit domum, in vanum laboraverunt, qui ædificant eam.» (1)

Que amparo não recebe o edificio Social, que goza huma Constituição, que protege o culto Religioso! Como não he edificativo vêr o homem nos actos publicos adorar em espirito, e verdade

(1) Psalmus 126.

o Deos Supremo, este Omnipotente Architecto do Universo! Quão propicios não serão todos os actos dos funccionarios do Estado, que n'elles invocão publicamente hum Deos, que os convida! «venite ad me omnes, qui laboratis, et ego reficiam vos.» S. Math (1). E como prestar-lhe culto sem as ceremonias que a Santa Religião prescreve? «cultus externus sine cæremoniis, et ritibus subsistere nequit.» S. August. (2).

A Religião offerece duas faces. Huma interna: consiste na adorarão interior do Sêr Supremo, e nos officios do homem para com Elle; esta he hum verdadeiro Theismo, e constitue a Religião do homem. Outra externa: consiste nas acções exteriores pelas quaes se rendem a Deos as homenagens, que lhe são devidas, mostrando aos outros os sentimentos de piedade e respeito, que se lhe tributão; esta constitue a Religião do cidadão, tem dogmas, ritos, e ceremonias prescriptas por leis (3).

He propriamente da segunda, de que aqui se falla. E fica para o coração do Rei, do Legislador, do Ministro, e do Juiz, orgãos supremos

(1) Evang. C. 11. v. 28

(2) L. 19. contra Faustum.

(3) Montesq. e Rouss. convém n'esta divisão, que faço da Religião olhada na generalidade.

da Sociedade, o terem sempre em seu officio aberta a carta universal do Genero humano, o Decalogo, o texto Divino da civilisação, de que as leis humanas não devem ser mais, que hum commentario.

O artigo undecimo, de que cogitâmos aqui, especialmente comprehende — 1. que a lei fundamental autorisa, e protege o culto commum, e publico segundo a Liturgia da Religião Catholica Apostolica Romana — 2 que as ceremonias religiosas em actos publicos, onde o Rei, o Congresso, e os mais funccionarios da Nação apparecem por via d'elles, serão as do culto Catholico Apostolico-Romano.

Dous importantes objectos se offerecem em vasto campo a nossa imaginação, influencia da Religião na sociedade civil, a santa necessidade da profissão, e protecção publica da nossa.

Todos os motivos, que levão o homem á observancia das leis, tem por isso gravissima influencia sobre a felicidade da Nação. Que outro porém poderá levar mais longe e a melhor seu poder, que aquelle, que nasce do receyo de Deos, e da dependencia, em que d'Elle se está? Se coubesse na alçada do possivel compôr huma sociedade civil d'homens sabios, se houvesse arbitrio chimico para forma-los de durissimo

diamante, a Religião não seria hum motivo de mais, porém pois que em todos os lugares a multidão he cega, caprichosa, sujeita a paixões irregulares, e a transportes violentos, pois que as penas temporaes, as promessas mais solemnes, o mesmo ponto da honra, são fracas barreiras para os refrear, ou chamar a seus deveres, que causal mais omnipotente, que a do terror das penas futuras, e o apparato pomposo, que acompanha esta sorte de crença? á sua vista parece que todas as paixões são desarmadas; o coração póde bem receber algumas impressões rebeldes, porém o braço retido pelo medo não ousa servi-las a seu prazer.

A Religião supre o immenso vacuo da legislação civil: a regra de nossos deveres he mais extensa, que a d'huma justiça rigorosa; eis ahi por que diz Seneca, essa maravilha da velha philosophia, que a virtude he bem imperfeita logo que se contenta fazer só aquillo, que as leis do Mundo ordenão: a humanidade, a liberalidade, o reconhecimento, e outros deveres nobres do homem ficão fóra da egide da lei civil, que he impotente para ordenar sua observancia, e castigar sua omissão; onde acaba o poder humano, ahi começa o poder religioso, este alcança onde aquelle não chega. Ainda mais: ha

nas Nações males, que os legisladores têm querido atacar, e extirpar, porém as suas leis, as mais bem meditadas, a vigilancia, o zêlo dos Magistrados, n'huma palavra, a mesma sabedoria humana jámais poderão conseguir o bem, a que se propoem; só a moral religiosa he a unica, que tem poder de os desviar. N'este momento hum exemplo me vem á mente; aprazavos que elle torne palpavel minha ultima asserção. O suicidio tem occupado em muitas Nações antigas, e modernas artigos de legislação. Inglaterra (1), onde Parca tem colhido sem o querer huma grande seara d'este lastimoso tributo da pequenez humana, tem feito em vão sair de seus Codigos seus raios. A Religião será a unica, que tem a virtude de penetrar até á raiz o mal d'esta enfermidade. A Historia da Grecia abona a minha affirmação: as donzellas de Milet erão atacadas d'huma especie de furor melancolico, que as levava a se afogarem; não houve remedio legislativo, que lhes podesse sèr bom; o pudor, que he filho da moral, bem como esta he filha da Religião, com quem marcha a passos

(1) Em Inglaterra as Leis pronuncião penas contra o suicida, porém os Jurados illudem sua applicação; em todos os casos declarão que a morte tem sido o resultado d'alienação do espirito «insanity».

iguaes, foi o unico agente capaz d'atalhar o mal: huma lei (1), que se attribue a Zeleuco, celebre Legislador, Discipulo de Pytagoras, determinou que todas aquellas, que se suicidassem, serião depois levadas nuas pelos lugares publicos; não appareceo mais hum exemplo (2). A doutrina da metempsycose (3), ensinada em Cremone pelo famoso fanatico Sales (4), arrastou ali huma quantidade de suicidios: tamanho he o mal, quando se tira o freyo unico, e capaz de conter a miseravel fraqueza humana!. logo que o máo exemplo, e o contagio ganha o coração, por que se senhoreou do espirito, são em vão os brados das leis a chamar o homem aos deveres.

Entre os aforismos de legislação corre hum: a grande multiplicidade de leis he para huma Nação hum mal pestifero (5); ella he sempre huma

(1) A determinação que deu causa a esta lei foi lembrada por huma mulher da mesma cidade. V. Polyen. Ruses de guerre au chapitre des Milesiennes.

(2) Todos sabem que a Religião da Grecia não era a verdadeira; porém isso nada destroie o que dizemos. « In eo quod plus sit, semper inest et minus. » L. 110 D. de regulis juris.

(3) Segundo Platão L. 10 de legibus, metempsycose he a passagem da alma em hum corpo da mesma especie, metemsomatrose he a passagem da alma em um corpo de especie differente.

(4) Este morreu em Milão no seculo passado, victima da sua doutrina, que lhe deu coragem para morrer.

(5) Nada talvez prova melhor que hum Estado obra sem principios e sem systema do que o grande numero de leis, de que sul-

prova irrefragavel da corrupção dos Povos. Ubi plurimæ leges ibi... mores improbi (1). Quem duvida que a Religião póde poupar ao Legislador immensas operações? Os Romanos no começo da sua Republica não tinhão senão hum pequeno numero de leis, e elles erão virtuosos; e por que?.. Ouvi o Autor do espirito das Leis: «Roma (diz elle) era hum navio sustido por duas ancoras, Religião, e costumes: logo porém que huma certa libertinagem de espirito inficionou os primeiros homens do Estado, que lhes fez persuadir, e publicar, que os receyos, que a Religião inspira, não são mais que visões, e superstições quimericas, o culto Nacional começou a depreciar-se, os seus Ministros a abandonar seus deveres, e em consequencia a corrupção a crescer de tal forma, que foi neces-

---

carrega os Cidadãos. Hum Legislador habil vai á raiz dos abusos, que quer estirpar, e a corta, e a ordem se restabelece por huma só lei. A Historia antiga, e a Historia moderna nos sugerem muitos exemplos. Hum Legislador ignorante quer destruir os effeitos de hum vicio, mas deixa-lhe subsistir a causa. Mably, Notas a Phoc. Em Legislação toda a medida não fundada sobre huma necessidade natural da Nação he hum mal em quanto cria necessidades factícias. As leis não devem jámais estabelecer senão o que he necessario, porque o necessario he só bom, sendo só util — Bon. Pr. d'Adm. A illação salta aos olhos.

(1) Plat. ap. Strab. Geogr. 4.

sario multiplicar as leis, as penas, e os castigos » (1).

He huma regra de economia criminal: poupar penas, por que se poupão males (2). Hum Povo, que tem huma Religião, que admitte a ideya d'huma vida futura, e n'ella os premios, e as recompensas, hum Povo, cuja ordem social está em harmonia com a Religião em relação aos seus preceitos affirmativos, ou negativos, póde sêr mais parco, e doce na sancção, que comminão as leis, que outro, em que o contrario do que dissemos se verefique. Eu me explico exemplificando, e fazendo parallelo: hum Povo,

(1) Montesq. fallando das leis em sua relação com a natureza do governo Monarchico diz que em os Estados despoticos, onde não ha leis fundamentaes, a Religião tem ordinariamente tanta força, que forma huma especie de deposito, e permanencia, e se não he a Religião, são os costumes, que se venerão em lugar das leis. L. 2. C. 4. N'outro lugar, tratando de como as leis são relativas aos principios do governo despotico, diz que a Religião he que corrige hum pouco a Constituição da Turquia: « os vassalos [diz elle] que não são instigados pelas honras á gloria, e á grandeza do Estado o são pela força, e pelos principios da Religião. L. 5. C. 14.

(2) Todos sabem os habeis termos, em que se deve tomar esta regra, que he como huma consequencia da antecedente. A privação do bem he hum mal, o mal connexo com a acção injusta he o que constitue a pena; logo, quem sem prejuiso social poupa penas, poupa males; junte-se esta conclusão á consequencia da regra antecedente, e ver-se ha a razão da asserção.

qual v. g. o do Japão, cuja Religião não admitte nem o paraizo, onde com ledice se vão colher as flóres da bemaventurança, e nem o inferno, onde carpindo se vão colher os negros espinhos da maldição eterna, tem imperioso mister de mais fortes penas, que outro, qual o nosso, cuja Religião lhe fornece pia crença, a que adhire mui conscienciosamente. Esta razão, dir-me-hão os nimiamente analyticos, prova de mais; prove embora, no mais vai o menos.

A Religião fortalece, e solida a Constituição do Estado, facilita nos povos a administração do governo. N'ella se encontra a razão justificativa do direito, e do dever, do imperio, e da obediencia; n'ella se attende, mesmo, hum primoroso texto de leis fundamentaes, que regulão o exercicio do poder, e o modo da obediencia; e que systema haverá no Mundo que melhor explique o porque hum governa, e outro obedece?.. He ella quem une pelos laços d'huma caridade fraterna os homens, a quem as desigualdades pessoaes, e as distincções sociaes separão. Ella torna o imperio mais benigno, e a dependencia menos mortificativa. N'huma palavra, seja-me licito do pequeno tirar comparação para o augusto, a Religião he para a Sociedade o mesmo que a materia oleosa, que applicada ás maqui-

nas complicadas, lhes diminúe a resistencia, lhes alcança a força, e o movimento sem grande exfôrço, e zumbido (1).

A Religião, quando feita observar com a pureza, que lhe he devida, faz longevos sobre a Terra os governos, e faz desviar as revoluções, esses escandalos do Mundo Social, que, ainda quando trágão bens, arrastão após si malles. Foi ella huma das causas, a mais potente, para que os Hebreus constituissem hum Povo, a quem cinco mil annos não são capazes de destruir, nem mesmo d'alterar, cujas leis, e costumes estão á prova do tempo, da fortuna, e dos conquistadores. Esta maravilha que reflexão não deve inspirar aos Legisladores!!

A Religião, finalmente, foi para os Povos hum

(1) «Hum povo religioso, e moralisado fará boa escolha mesmo com a forma mais viciosa de eleição, hum povo corrompido fará má escolha mesmo com as fórmas as mais bem combinadas. Aqui as leis são nada, os costumes são tudo». Assim disse hum dos melhores ornamentos da Tribuna Parlamentar Franceza na sessão de 24 de Fevereiro de 1816 sobre projecto de lei relativo á eleições. Hume, que tinha huma alma assás livre diz que a corrupção he huma prova da liberdade. Bentham quer que elle entenda por corrupção o emprego dos meios da influencia do governo sobre os votos das Assembléas. Eu deixo d'olhar para a palavra corrupção que tem o seu sentido natural, e obvio; e reparo na palavra liberdade, e entendo que elle a confunde com licença, isto he, com aquella liberdade, que não busca a regra na Religião.

tal alimento, que fez com que elles percorressem huma longa carreira com augmento de gloria, de força, de prosperidade, e de conhecimentos, não obstante alguns assombramentos passageiros, tão inevitaveis na vida dos Estados, como os eclipses o são no curso dos astros. Que vitalidade, e actividade derão á Europa as Crusadas, e que uteis effeitos tiverão estas expedições bellico-Religiosas?.. Quem foi a taboa das letras em todos os tempos, quem as salvou do naufragio dos barbaros, senão os Ministros da Religião!.. Quem fez que a grosseria, e a barbaridade não prescrevesse contra a civilisação?... Quem refriou a sanha do carnifero vandalismo?.. Quem fez abaixar o collo soberbo, e altivo dos Despotas?.. Ouvi o espirito penetrador do espirito das leis (1), a quem nada lhe escapava: «que seria (diz elle) que seria de Hespanha, e de Portugal depois da perda de suas leis sem este poder, que só reprime o poder arbitrario?»

Por mais alto, que nos remontemos á antiguidade dos tempos com a bussola da Historia, por mais longe, que penetremos entre os Povos modernos com a carta narrativa dos viajantes, nós encontraremos sempre hum culto domestico

[1] Montesq. esprit des lois L. 8 C. 4.

na familia, e hum exterior no Estado. « Jámais Estado foi fundado, que a Religião lhe não servisse de base » (1) diz o grande Philosopho de Genebra, que, apezar de soltar alguns paradoxos em objecto de Religião, tão convencido estava de que ella he essencial á felicidade dos Estados, que não receyou dizer, que todo o Soberano devia castigar com pena de morte a qualquer que atacasse a immortalidade, e a existencia de Deos, por serem estes os dous pontos fundamentaes da segurança publica. (2) Esta uni-

[1] Bayle o grande corifeo dos incredulos não poupou esforços para provar que Povos ha, que não tem noção alguma do Sêr Supremo, e do culto Religioso. Quando assim fosse, nunca se podem conceder como verdadeiras as consequencias, que d'ahi elle, e outros de seu cunho querem tirar. Pois que! Quererão elles que os Povos policiados imitem os barbaros?... Concedâmos mesmo que nas inhospitas brenhas da Africa, America, e ainda nas da Asia se encontrão sem a menor ideya d'hum Deos, e d'hum culto tal ou qual hordas de selvagens, encontrarão elles ahi algum vislumbre de republica bem constituida e perfeita para servir de modelo a Povos policiados? O quadro, que os Viajantes nos apresentão dos Hurons, e dos Hottentotos, lhes responde, se jámais Nação alguma da Terra tem sido policiada sem a claridade da Religião.

[2] Estou em mui grande distancia de adoptar estas maximas sanguinolentas. Só serve o seu dito de dar força a minha doutrina, vendo-se, que hum Philosopho tolerante pensava assim; hum Philosopho tolerante:,. disse eu? sim hum Philosopho, que no penultimo capitulo do seu Contracto Social não deixou de pensar com bastante inconsequencia sobre objectos de Reli-

formidade dos Povos em terem huma Religião, signal certo, e evidente he da necessidade d'esta.

A falta da Religião, e, em seu lugar, o espirito da libertinagem, que a substitue, levado ao ultimo quilate, he sempre a causa da queda das Nações. Pelo estado de religiosidade, em que huma Nação se encontra, se podem conhecer suas doenças; ella he, para assim dizer, para o Politico o mesmo, que o pulso he para o Medico, que por elle conhece seu estado. Os dous Potentados mais soberbos da antiguidade, Grecia, e Roma, se perdêrão pelo somno na Religião. A doutrina de Epicuro, introduzindo-se, e arreigando-se na Grecia preverteo os costumes, alterou os principios do governo, e avançou a ruina dos Estados. Esta peste contaminosa levada a Roma acabou o que a licenciosidade tinha começado, e em resultado produzio os mesmos funestos effeitos: o ominoso pronostico dos infaustos acontecimentos da Republica foi annunciado no lugar mais augusto, em pleno Senado, pela patricida boca de Cezar, que ousou declarar com huma licença tal, qual outra os fastos da antiguidade não fornecem, que a opinião das

---

gião, que merecião veneração. Ao menos aqui a confissão da parte me releva da prova.

penas, e recompensas d'huma outra vida carecia de fundamento.

Vêde, Legisladores! e Povos! o freio moral, que tanta energia offerece á acção das leis! Vêde, Monarchas! e subditos! que laço tão admiravel! Vós, Monarchas! recusareis têr de mais este freyo, que obra sobre a consciencia, para conter vossos Subditos?! E vós, Subditos! rejeitareis ter de mais este dique para reter vosso Monarcha no seu dever? Ouvi o Autor do espirito das Leis: «hum Principe que ama a Religião, e que a reverencia, he hum leão, que cede á mão que o afaga, ou á voz, que o adoça; aquelle, que teme a Religião, e que a aborrece, he como as feras bravas, que mordem a cadeya, que as impede de se lançarem sobre aquelles, que passão; aquelle, que não tem de todo Religião, he esse animal terrivel, que não sente sua liberdade, senão quando despedaça, e devora» (1).

Legisladores! e Povos! Monarchas! e Subditos! vêde os tempos modernos pelo espelho dos antigos; vêde como a luz penetrava por entre as trevas; ouvi da boca prudente d'hum sabio, que bem havia escrutado a natureza humana, Polybio, hum dos que teve o augusto ministerio de compôr leis para a Grecia, verdades que,

(1) L. 24. C. 2.

ainda que enviadas por huma trombeta caliginosa, parecem sôar para os tempos d'hoje; «os antigos (dizia elle) me parecem ter obrado com bastante juizo, e penetração na escolha das ideyas, que tinhão inspirado aos Povos em quanto aos deoses, e a hum estado futuro, e o seculo presente mostra bastante indiscrição, e huma grande falta de senso, logo que anima o povo a despresa-las, e que lhes quebra o freyo do temor. «O! não sejamos imprudentes!. a experiencia dos outros não seja hum thesouro perdido para nós.

Porém para que a Religião? os homens mais religiosos são os menos virtuosos:.. dizem esses sophistas, que tudo desnaturão, e que contra a Religião chamejão sua indignação. Então qual o freyo para o coração, receptaculo voraginoso de paixões desgraçadas? a moral, me responderão elles, a moral... ou ella he pura, e então he filha da Religião, e por ella mede a sua perfeição, ou ella he especulativa, (1) e n'este caso a virtude será considerada no mesmo nivel, que as

(1) A moral especulativa faz com que os homens se deixem arrastar pela violencia das paixões, cuja linguagem he presenteira, e facil em seduzir, se deixem levar pelo exemplo e costume, que melhor os lisongea, e que encontrem sempre desculpas para seus vicios.

producções da terra, e que a benignidade das estações, e o vicio no mesmo nível, que a peste, e que as tempestades: estas differentes cousas tem o caracter commum de serem conformes á natureza das cousas, ou á razão, e mesmo, de contribuirem para a felicidade ou desgraça dos homens; o ultimo pensamento he adoptivo, e não posso restituir a honra ao seu inventor, por que seu nome me não occorre (1). Porém venhão elles commigo ao tribunal d'hum homem extraordinario, assombro dos seculos passados, onde se vê a rara alliança das virtudes privadas, e das qualidades sublimes d'homem d'Estado; ouçamos o immortal Phocion dando lições ao seu caro Aristias. «Enganão-se (diz elle fallando dos ditos Sophistas) chamão Religião o que não he senão superstição, ou hypocrisia. Olhão como homem piedoso esse imbecil, que, enganado de algumas quimericas expiações, ignora o que o Ceo lhe ordena, ou o que lhe prohibe, ou esse velhaco, que finge temer os deoses para melhor

(1) Talvez seja de M. de Bon., cujas obras me aproveitárão, pois fiz minhas muitas de suas ideyas. Este A. he pelos Monarchomacos tão odeado pelo julgarem deificador dos Reis, como o he entre os Theologos qualquer Escriptor anthropomorsita. Nem sempre estou com suas opiniões, porém em objecto de Religião não posso deixar de as seguir, porque discorre admiravelmente.

enganar os homens; porém se o sentimento da Religião he santo, como o Deos Eterno, e Infinito, que ella adora, que força não deve ella prestar ás leis? inspirará certamente hum respeito timido ás paixões. A impiedade de Salmonés, e Ayas, que não reverenciavão senão deoses iguaes a elles, nada prova. Concordo mesmo que possão haver impios, que no accesso de sua râiva murmurem não só de Marte, ou Venus, ou algum outro deos de Homero, que vos agrade, mas este Sêr Supremo, que adorava Socrates; que concluirão d'ahi os sophistas? O que he inutil no Mundo a dez ou doze insensatos, será igualmente inutil a todos os homens? Por que as leis, os magistrados, e os castigos, que a Politica emprega para pôr huma barreira entre os homens, e o crime, não produzem algum effeito sobre algumas almas atrozes, deverá por isso contemplar-se a legislação como hum recurso vão para nos conduzir ao bem? Conviria destruir as leis, e desautorisar os magistrados? (1) Não gosto de sobrecarregar a minha obra de fragmentos dos discursos dos sabios, por que esse modo d'escrever d'alguns, citando, e transcrevendo;

(1) Troisieme entretien de Phocion sur le rapport de la Morale avec la Politique; traduite du Grec de Nicoles avec des remarques par M. l'Abbe Mably.

a muitos tem desgostado, e enfastiado, no entanto não me pude eximir de vos copiar esta faustosa passagem d'hum Sabio, que esteve á testa das Republicas da Grecia, que tinha hum d'aquelles genios superiores, que o Ceo não mostra senão raras vezes á Terra; e, se me fôra possivel, tudo o mais, que elle diz sobre a correlação da Moral com a Politica, eu quizera pôr aqui á vossa vista, como hum painel de maravilhosa lição: eu devoro os seus discursos, e me levo todo pela força de suas razões, e quando hey lido outros engenhos sisudos, e sublimes, como o do Montesq. (1), me tenho convencido de que elles, plagiarios a tal respeito, n'aquella fonte cristalina beberão as suas melhores ideyas, apresentárão-as mais desenvolvidas, e lhes derão o verniz do tempo.

Esses mesmos sophistas querem que a Religião primeira, de que fallamos, a natural, seja bastante. Porem como vós enganaes almas ardentes, que só vêdes os objectos atravez do prisma do vosso enthusiasmo! os objectos sensiveis tem mais poder sobre nossos espiritos; sem leis, que

(1) Montesq. no seu espirito das leis adoptou muitas das ideyas do citado A. em objecto de moral e Religião, e até pelas suas proprias palavras; só mudou na doutrina que era privativa d'aquelle tempo.

mostrem o caminho, que cada hum deve tomar, sem hum culto, que deixe vêr no meio do esplendor o Sêr Supremo, que dictou os fundamentos da Religião, seria hum impossivel que o homem não se afastasse da estrada, que deve seguir, e que o deve conduzir a hum fim mais augusto do que o d'esta vida (1).

Em quanto os erros andavão pelas escólas, e n'ellas se acantoavão, melhor ia o Mundo; elles ali só servião d'apurador das verdades, porem depois que sairão da sua poeira para a Sociedade, que males tem nascido! Reformadores religiosos, Calvinistas, Theophilantropos, desejão plantar essa Religião primitiva da familia; querem audazes insensatos collocar o Sacerdocio nas mãos do Pai de familias. A' sua frente Voltaire, esse homem de genio do seculo, que sem duvida tem honrado o nosso espirito, porem tanto mal tem feito á nossa razão, teve o desvairado delirio de convidar os homens a restabelecer o Templo de Jerusalem, como se a Religião Judaica, figurada pelo seu Templo, podesse ser restabelecida tão facilmente, como hum edificio póde ser reconstruido. Que hediondos sonhos desprendem vossos espiritos injustos! A Religião

(1) Multis signis natura declarat quid velit.. Obsurdescimus tamen nescio quomodo, nec audimus. Cic. de amicitia.

Judaica, passagem necessaria da Religião Patriarchal á Religião revelada, não se póde ajustar com o presente estado das Nações. Os habitos imperfeitos da adolescencia não se accommodão com a dignidade e luzes da idade viril. Esse culto grosseiro, e local d'outro tempo tem sido substituido pelo culto puro, e universal, culto este, que jámais poderá deixar de continuar.

Permitta-me o amor da ordem, que eu entrando, se he possivel, pela noute dos tempos, faça huma explanação para os meus Leitores melhor me entenderem.

Nas primeiras idades do Mundo o sceptro, e thuribulo n'huma mesma mão se aglomeravão. Os Patriarchas erão os Ministros do culto da familia, que governavão, elles exercião a autoridade politica, e a autoridade sacerdotal. As Sagradas Paginas são testemunhas de Job ter sido o Pontifice de sua numerosa familia, e Melchisidec possuir as duas dignidades de Monarcha, e Pontifice. As profanas, e n'esse numero as dos Poetas, os primeiros, que nôs fizerão conhecer a antiguidade pelas suas tradições, representão os Reis presidindo já aos negocios civis, já ás ceremonias religiosas; erão Pontifices, Juizes, e Chefes Militares descendo rapidamente do Altar ao Tribunal, do Tribunal ao campo, segundo as circunstancias por elles clamavão.

Os primeiros sacrificios dos homens, diz Porfirio, não forão senão d'erva. O Pai reunia sua familia no meio do campo para offerecer homenagem á Divindade. Ainda então os Templos, e os Altares, taes, quaes os d'hoje, erão desconhecidos. Torrões acastellados erão o altar, alguns móllios de espigas, ou alguns fructos das arvores erão os holocaustos, que o homem offerecia ao Autor da Natureza. Para hum culto tão simples, e tão innocente cada um podia sêr Pontifice em sua familia. Vêde os óbolos da humildade! Vêde a Religião no seu berço! Não he para duvidar, e antes bem ao contrario para piamente crêr que tal culto receberia as Divinas sympathias; porém seria elle compativel com a actualidade do Mundo, e coadunar-se-hia mesmo com os tempos d'então logo em seguida? Ouvi e attendei.

Os Povos se multiplicárão, crescêrão seus cuidados, e occupações, e a seu par as luzes, que muitas vezes tem tido por mãi a necessidade, se forão desenvolvendo: bem depressa se conheceo a impossibilidade de desempenhar simultaneamente cargos differentes. O desejo natural de agradar á Divindade, dando-lhe as mayores mostras de respeito, e adoração, fez logo multiplicar as ceremonias: então o lavrador já

não podia sêr Sacerdote. A' Divindade se destinárão, e consagrárão alguns lugares particulares. A mayor parte dos Povos entendêrão que erão necessarios Ministros proprios, e privativos para cuidar do culto, e que a attenção continua, que exigia seu ministerio, obrigava a formar d'elles hum corpo separado. Assim se fez; este corpo estranho a todas as occupações domesticas começou desde então a ser sustentado á custa da Sociedade. Os Egypicios, os Persas, os Gregos, e os Romanos (1), tiverão rendas destinadas ao

(1) Em differentes lugares nos falla a Escriptura, maxime no Levitico, das retribuições que se pagavão aos Levitas. Hyde [de Relig. Pers.] nos apresenta huma resenha das riquezas dos Magos e dos seus Chefes denominados Bálaclés, que erão os Sacerdotes da Persia. D'esses restos da legislação Grega, que póde escapar ás injurias do tempo, e que nos chegárão, he facil ver como se provia ás despesas do culto, e ás necessidades do Sacerdocio. Em Athenas a lei, depois de regular as oblações dos cidadãos, estabelecia que haveria huma porção destinada ao sustento dos Ministros — reliqua ex sacris victimis sacerdotibus cedunto. Petit. leg. Att. Tit. 1. de Deorum cultu, sacris ædibus, festis, et ludis. N'aquella Republica tambem huma porção de pão, que se recolhia dos campos, e que pertencia á Nação, era destinada ao mesmo objecto, e se chamava por isso frumentum sacrum. Potter na Arch. Greg. diz que o uso dos dizimos sagrados era em certos casos geralmente recebido entre os Gregos. Em Roma Dionisio de Halicarnasco diz que Romulo tendo feito distribuição das terras pelos cidadãos tinha reservado huma porção para ser o dominio do

Sacerdocio. E se já n'este tempo era esta a face da Religião nas sombras da noute, em que os Póvos estavão adormecidos, ainda então quando a Natureza estava nas dôres do parto até que os Ceos produzissem o justo, segundo a expressão das Santas Escripturas, como era possivel o que pretendeis desde Augusto, tempo, em que Jesu Christo appareceu como fundador da sua Religião até nossos dias, e como he possivel desde os nossos dias até o supremo? até elle dou termo a que se me responda.

Tenho fallado até aqui da Religião em geral, ainda que pelas qualidades, com que ella he aderessada, já muitas vezes minhas vistas tem tendido á Christã (1); temos visto a necessidade da externa, e de todo o exposto, me parece,

---

Estado, e huma outra para o sustento dos Templos, e seus Ministros; Tito-Livio falla dos fundos estabelecidos por Numa para o mesmo objecto.

Filang.

(1) Deos suppoem a Religião, a Religião o Christianismo, o Christianismo huma indefectibilidade nos dogmas, e na moral, premios, e penas depois d'esta vida. Tudo está ligado nos principios da fé; huma verdade não se sustenta com prejuiso da outra. A Religião as comprehende todas, e aquellas mesmas, que parecem ser-lhe oppostas, como as verdades geometricas, entrão no seu plano. V. A. da obra int. J. C. pela sua tol. mod. dos Leg. C. 9.

podermos concluir com tanta segurança, como se em Mathematica se deduzisse rectamente hum corollario, demonstrado o theorema, que a Sociedade Religiosa, e a Sociedade Civil tem entre si laços de estreito parentesco, e sua união he tão indispensavel para o corpo social, como a simultaneadade da vontade, e acção he para constituir o sêr humano. Cicero, este homem incomparavel á testa do mayor Imperio, que o Mundo tem visto, grande no Senado, e no foro, conheceo mesmo nas trevas do Paganismo esta verdade, e sua autoridade muito me ajuda: « pietate adversus Deos sublata, fides etiam et societas humani generis, et excellentissima virtus justitia tollitur. »

Se pois nenhuma autoridade he tão efficaz, como a Religião, para civilisar os homens, para adoçar seus costumes, e governar com facilidade hum povo livre, e cioso da sua independencia, se pois a Religião em geral tem inspirado aos Politicos assás confiança para que elles a contemplem como a egide da ordem, da subordinação, e da tranquillidade do Estado, quanto mais não ha a esperar da Religião Christã, que tem raizes no Ceo (1), e da Moral do Evangelho,

(1) O Christianismo tem a sua raiz no Ceo ao mesmo tempo

que lança raizes na Terra, que abraça todos os principios conservadores da ordem social, todas as bazes, sobre as quaes se apoião a liberdade politica, e civil, e a prosperidade dos Imperios, que une os Povos debaxo d'esta lei simples, e universal « tu amarás teu proximo como a ti mesmo. » Vède o Philosopho de Genèbra como pensava bem, quando pensava com a razão: «Por esta Religião Santa, sublime, e verdadeira os homens filhos do mesmo Deos se reconhecem todos por Irmãos, e a sociedade, que os une, não se dissolve, nem com a morte!!

A Religião Christã, que convida os homens a amarem-se, quer que cada Povo tenha as melhores leis politicas, e as melhores leis civis; ella não se casa com o despotismo, por que a doçura, sendo tão recommendada no Evangelho, se oppoem á colera despotica com que o Principe em pessoa administra justiça, e exerce suas crueldades. Ella torna os Principes caros, e aproxima-os de seus subditos. Ella tem impedido que se estabeleça o despotismo na Ethiopia, e no

---

que as outras Religiões só tem a sua na terra. E só por abuso he que lhes chamão Religiões; pois que este titulo só compete á verdadeira, assim como por ignorancia he que se poem no mesmo nivel todos os differentes cultos. O A. ha pouco cit. C. cit.

meio da Africa tem levado os costumes da Europa, e de suas leis. Os principios do Christianismo são infinitamente mais poderosos para manter os costumes privados, e a moral publica que toda a honra das Monarchias, toda a virtude das Republicas, e o medo servil dos Estados despoticos (1). « Cousa admiravel! a Religião Christã, que parece não ter outro objecto, que a felicidade da outra vida, faz ainda n'esta nossa ventura» (2). Vêde o melhor elogio, e o mais bem fundamentado pelo Autor do espirito das leis, que tão ternamente amou sua Patria, e que tão de perto havia espreitado a natureza humana. N'huma palavra a Religião Christã, não he mais (e he quanto póde sêr) que a mais alta philosophia racional. Por isso com razão diz Bacon: « pouca philosophia nôs afasta da Religião, muita philosophia d'ella nôs aproxima » (3).

---

(1) Fallo d'huma maneira coherente com a doutrina de Mont. sobre os principios do governo, de que em seu lugar trataremos.

(2) Chose admirable! la Religion Chretienne, qui ne semble avoir d'objet que la felicité de l'autre vie, fait encore notre bonheur dans celle-ci! Espr. des lois L. 24. C. 3. Colloco aqui as proprias palavras, por que merecem decorar-se.

(3) A philosophia nos ensina primeiramente o culto da Divindade, e depois os deveres mutuos dos homens, que são fundados sobre a Sociedade do Genero humano, e em fim a modestia, e a

A Religião Christã por triste desventura da humanidade foi fraccionada em Catholica, e Protestante. O Autor do espirito das leis (1) pensa que a primeira convem melhor a huma Monarchia, e a segunda a huma Democracia, e porque vio que a segunda foi abraçada pelos Povos do Norte, e a primeira continuada a abraçar pelos do Meio-dia, julgou encontrar a razão, e causa em que os Povos do Norte tem, e teráõ sempre hum espirito de independencia, e liberdade, que não tem os do Meio-dia, pois que huma Religião, que não tem chefe visivel, convem melhor á independencia do Clima, do que aquelle, que o tem.

Este mesmo pensar namorou tanto o Abbade co-legislador da Polonia (2), que não vendo os objectos senão pelo fogo abrazador do seu exaltado enthusiasmo, teve a iniqua ousadia de chamar a huma perfeita independencia do Ponti-

---

grandeza d'alma. Hæc (*philosophia*) nos primum ad illorum Deorum cultum, deinde ad jus humanum, quod situm est in generis humani societate, tum ad modestiam, magnitudinem que animæ erudivit. Cic. Tusc. Quæst L. 1. c. 26.

(1) L. 24. C. 5.

(2) Mably foi juntamente com Rouss. encarregado da factura da Const. da Pol. e seus discursos andão nos annaes da desgraça da infeliz Polonia.

fice aquelles que o tinhão invitado a dar-lhe huma nova lei. Ouvi, e pasmai com espanto! «Para não encontrar (diz Mably) alguma opposição na Côrte de Roma ha mister de começar por privar nossos Ecclesiasticos da protecção de S. Pedro; he necessario separar os interesses dos dous poderes unidos, ensinando aos leigos que a Polonia deve ter as suas liberdades, e aos vossos Bispos que he tempo de que elles gozem da independencia, como os de muitos outros Estados. Desde que esta doutrina salutar se começar a estabelecer, o poder legislativo poderá publicar as leis, que julgar mais necessarias para o bem da Religião, porém esta revolução não deve fazer-se, sem que se espalhem as luzes, que paulatinamente vão dissipando os erros, e os prejuisos.»

Não posso de maneira alguma combinar com o Autor do espirito das leis a tal respeito. Sua doutrina se destroie pela mesma que elle estabelece, e eu, em a apresentar aqui, julgo offerecer a meus Leitores objecto a melhores reflexões, que as minhas. «Logo que (diz Montesq.) huma Religião nasce, e se fórma em hum Estado, ella segue ordinariamente o plano do governo, em que se acha estabelecida; por que os homens, que a recebem, e que a fazem rece-

ber, não tem quasi outra ideya da Policia, que a do Estado, em que nascem!» (1) Depois que os Estados actuaes verdadeiramente se constituirão (2), a Religião não nasceo, e nem se formou n'algum d'elles sem huma unica excepção; a Religião sim soffreo reformas: Luthero (3), e Calvino não fizerão Religião, reformarão-a.

He assás para maravilhar que hum sabio, que penso u com tanto esméro, e dignidade sobre a Religião Christã, que julgou que ella tão bem se alliava com os governos moderados, e representativos, se deixasse illudir quando discorreo pelo que se lhe afigurava vêr por causa da Cadeira de S. Pedro. Perdoem-me as frias cinsas d'este homem tão venerando, e ouçáo os meus

(1) L. 24. C. 5. «Lors q'une religion nait et se forme dans un etat, elle suit ordinairement le plan du gouvernement où elle est etablie: car les hommes, qui la reçoivent, et ceux qui la font recevoir, n'ont guere d'autre ideé de police que celle de l'état dans lequel ils sont nés.» Transcreyo para se vêr que não alterei suas ideyas na versão.

(2) Cogite bem o Leitor no sentido, em que aqui fallo.

(3) O Inst. de França propoz em 1806 hum programma sobre a influencia da reforma de Luthero sobre a situação politica dos differentes Estados da Europa. Sahio então huma obra intitulada: «Essai sur l'esprit et influence de la reformation de Luther,» que precisa ser lida com muita circunspecção.

Leitores a minha pequenez na sua presença (1). O homem sabio não deve sempre e só julgar sobre a relação dos olhos, e ouvidos; não sou eu quem o diz, assim falla o Propheta Isaias: «non secundum visionem oculorum, neque secundum auditum aurium arguet.»

Além de que, se os factos são chamados a auxilio para sua doutrina, então muitos temos a nosso favor, que o mesmo Autor do espirito das leis muito antes nos havia recordado (2). Montesq. fallando do governo da China diz que seria hum impossivel que o Christianismo alli se estabelecesse, por que a Religião Christã pelo estabelecimento da charidade, por hum culto publico, pela communhão dos sacramentos parece demandar que tudo se una; os ritos dos Chinezes parecem ordenar que tudo se separe. « E como se tem visto que esta separação tende em geral ao espirito do despotismo, encontrar-se-ha nisto huma das razões, que fazem que o governo Monarchico, e todo o governo moderado se allião melhor com a Religião Christã». Esta he a illação que a sua reflexão especulativa lhe sugerio á face dos factos. Entenderá elle por Chris-

(1) Si ce grand homme a erré, que ne dois-je pas craindre? Espr. des lois L. 30.

(2) L. 19. C. 17.

tianismo unicamente o Protestantismo?.. He fazer-lhe injuria pensar tal (1).

Ainda mais: se tivesse toda a exacção o que o citado Autor aventou na epigraphe de sua doutrina (2), veriamos nós que todas as Nações, que hoje são Protestantes, serião Republicas. He o que tal não observamos, e nem jámais, mesmo pela doutrina de Montesq., que sente que o governo republicano não convém ás grandes Nações; e que elle o não sentisse, sentia-o a razão, e sentem-o os Povos.

O Autor do espirito das leis pensou de certo d'esta maneira, por que folheando os annáes dos Pontifices, encontrou muitos a vulnerar o temporal dos Reis, e assim julgou que a independencia da Nação, em extremo ciosa de sua liberdade, se não podia ajustar com a dependencia do Pontifice. Hoje porém não ha esse receyo; os dous poderes estão difinidos; conhece-se, sustenta-se, e observa-se que dous poderes são

(1) Sim, meus Senhores, bem sei, que me dirão que Montesq. falla dos governos Monarchicos moderados, e representativos, que não são Republicas. Porém reparem que, sendo o Catholicismo tão puro como o que ha de mais puro, não póde pela variadade do governo ter esses effeitos que elle pretende. V. N. N 1. 1. a pag. 162-e-163

(2) Que la religion catholique convient mieux a une monarchie, et que la protestante s'accommode mieux d'une republique.

associados ao governo da Igreja, autoridade espiritual, que he o primeiro na ordem sobrenatural, e autoridade temporal, que he o primeiro na ordem natural, por que a Igreja está no Estado, e não o Estado na Igreja (1); no primeiro superintende o Pontifice, e no segundo o Rei, e, como este tem o direito de beneplacito, em nada soffrem os fóros do homem, e do cidadão. Platão, assim como, á semelhança d'elle, Thomaz Morús, fez a sua Republica. Suas maximas parecêrão tão conformes, geralmente fallando, á doutrina do Christianismo, que S. Thomaz tem desejado que o Platonismo fosse introduzido na Republica Christã. S. Thomaz não he suspeito, he hum dos Doutores da Igreja, que melhor lhe serve de ornamento, e que fez hum excellente Tratado de regimine Principium; para elle convido os meus Leitores. Este esteio do Catholicismo julgava que huma Republica se ajusta com hum governo da Igreja Catholica, porque a elle pertencia; a illação he facil de colher para dar huma completa resposta ao referido Autor.

Finalmente ninguem ignora que huma grande parte de individuos, que vivião debaxo d'esses

(1) Non Respublica est in Ecclesia, sed Ecclesia in Republica. Optat. Milan. L. 3. ad. Domat.

governos, onde o Protestantismo se estabeleceo, permanecêrão fieis á antiga crença; que houve mister de quasi tres seculos d'oppressões, vexações, e até horrorosas crueldades para que a nova Religião chegasse a ser verdadeiramente Nacional: tão certo he ser mais facil, fazer mudar a Natureza em suas operações, do que fazer mudar a hum Povo inteiro a Religião, que elle com o leite sucou.

A Religião Catholica he pois inquestionavelmente a melhor para toda, e qualquer Nação, para todo e qualquer governo; o seu fundamento he a verdade, e a verdade não he senão huma, tem (permitta-se-me assim dize-lo) direito, e não tem avesso.

Posto que a verdade seja tão fulgurante como a luz do meyo dia, a insolente intrepidez com que se pretende atacar tudo o que ha de mais veneravel, tem arguido a Religião Christã como damnosa aos Estados, por que recommenda o celibato, prohibe o divorcio, proscreve o luxo, e he intolerante. Contentar-me-hey com huma resposta breve, por que o desenvolvimento nem he proprio do meu proposito, e nem compativel com a ordem, cuja falta seria distrahir, e embrulhar.

Determinação expressa do celibato não se at-

tende nas Sagradas Paginas. A Igreja julgou dever-lo estabelecer, e ella seria unicamente inconsequente, se dardejasse raios para chamar alguem ao Sacerdocio. Que ella procedeo segundo o espirito das Escripturas he minha consciencia, e assim me propunha mostrar n'huma de minhas Thezes, que defendi na Universidade (1). Barata seria a minha concessão de que o celibato poêm graves estorvos á Sociedade, se alguem me fallasse d'huma Sociedade abandonada á desmoralisação, onde os Sacerdotes sendo mais, que sufficientes para a cava da vinha do Senhor, e tomando o estado como modo de vida, formassem enxames de zangões. Porém n'huma Sociedade bem ordenada, onde o Sacerdote mede o seu numero pelo indispensavel, e vocação pelo espirito do Evangelho, onde o Sacerdote he o corpo mais respeitavel do Estado a todos os sentidos, n'huma tal sociedade, digo eu, (sociedade que he aquella, que constitue a regra, e não excepção) não esguardo por esse lado soffrimentos sociaes. Os Romanos tiverão as suas Vestaes, os Chins os seus Bonzos, os Mahometanos os seus

(1) Ex Jur. Publ. Eccl. II—Matrimonium Clericis merito interdictum. Ha por esta doutrina auctoridades as mais ortodoxas, e respeitaveis.

Derviches, os Indios os seus Faquires, e nem por isso a povoação se lhes definou, ou diminuio.

A segunda arguição não tem só andado em espiritos liliputanos, e já depois que comecei minha resposta, me recordo de a ver na disfarçada boca d'hum homem de pezo. O mesmo Autor do espirito das leis n'huma de suas Cartas Persas (1) diz por via de Usbek a Rhedi, que o Cristianismo não he favoravel á povoação por que prohibe o divorcio: que tirou não só toda a doçura do matrimonio, mas que atacou o seu fim; querendo comprimir os nós, os enfraqueceo, pretendendo unir os corações, os separou para sempre. Deixo em suspenso os Leitores sobre a minha opinião a tal respeito, que, qualquer que ella seja, he sempre em abono do Christianismo, e a experiencia mais sabia, que todos os escriptos d homens, e guia bemfazeja da verdade immutavel, bem como tudo, que se disse, que era quanto se podia dizer, nas Tribunas de França, que andou em quasi todos os Periodicos, melhor resposta poderá dar ao referido Autor (2).

(1) 116.

(2) Quem quizer póde vêr—de la legislation sur le mariage et sur le divorce par André Nougar., ou-Accord de la révélation et de la raison contre le divorce par l'abbé Chap. de Rastigne.

A terceira arguição eu a tomo como o seu mayor elogio. A Religião Christã não reprova aquella magnificencia, que corresponde á grandeza dos Imperios. A Escriptura Santa nos falla com applauso da pompa de Salomão, dos preciosos vestidos d'Esther, e de Judhit; mas com razão troveja contra essas despesas criminosas, e frivolas, que arrastão a ruina dos costumes, contra esse fausto excessivo, que frequentemente se ostenta nas Côrtes, e que o povo paga á custa da sua substancia. O Christianismo para a verdade de sua doutrina, que tanto auxilio presta á Sociedade, não carecerá do soccorro de provas, mas, se as quizer, Roma nas razões de sua queda lhe offerece huma prova não equivoca a este respeito (1).

Em fim quanto á sua pretendida intolerancia, para não repetir, e enfastiar, reservo a resposta para quando tratar do Artigo 11 da Constituição, para onde convido os meus Leitores.

Se n'estas arguições ficassemos, ainda a admiração teria limites. Porém que? Muitos tem pedanteado, e aberto os diques de sua indigna-

(1) Cada hum dos Historiadores a seu modo procura a causa da decadencia da Republica Romana: quasi todos combinão que huma d'ellas, e a mais poderosa, foi a do seu demasiado luxo.

ção contra a Religião Christã, lançando-lhe em conta horrores, que ella desapprova, e que ella fará sempre cessar onde apparecer com sua pureza. Vêde n'hum verso de Lucrecio, pelos anti-religiosos-Christãos apropriado, quanto se póde dizer:

Tantum religio potuit suadere malorum!

Voltaire no seu ensaio sobre a Historia geral, que elle embellezou com os encantos de sua imaginação, que, quando exaltada, foi sempre desgraçada no veneno dos seus partos, teve por primario intuito mostrar que a nossa Religião tem sido a fonte de todos os males, e a triste causa das desordens do Universo. Voltaire no remanso da sua Quinta faz comparecer ante si as crenças Religiosas, e os Papas, e como por divertimento os julga, e os condemna. A tal respeito elle procedeo como hum Medico allucinado, que sobre a saude lançasse todas as enfermidades humanas, por que effectivamente estamos doentes antes de recobrármos a saude, e morremos quando de todo a temos perdido. O mal, por mais espalhado que esteja, he huma falta do bem, he huma excepção, e não póde ser só o objecto d'huma Historia geral. O seu ensaio, que segundo suas pretenções elle reputa geral, e d'isso se ufanou, he inteiramente parti-

cular, e parcial: a Historia da Religião he a d'alguns Papas, a das Monarchias a d'alguns Principes, e a da Sociedade a d'alguns homens (1).

A imparcialidade he a minha divisa: eu sem a minima dissimulação, para que em cousa alguma se não anuvie a verdade, vou entrar na historia d'alguns eclypses, não da Religião Christã, mas dos seus Ministros da primeira, e segunda ordem, grandes, e pequenos, e responder com a mesma Religião santa ás instancias, que me possão fazer aquelles, que ousem servir-se d'huma arma, como a de Voltaire. Permitta-se-me por amor da ordem, que eu seja hum pouco mais longo. Começarei pelos Pontifices.

Não ha duvida que muitos Pontifices nem

(1) Não deixarão de haver muitos [e quasi como certo o tenho] que me arguirão de que por lêr em alma tilia, apprehensiva e timorata menosprese as ideyas de Voltaire; muitos recriminarão d'ousada a mão, que por tão estranha arte avalia hum espirito tão cultivado, que deu actividade á civilisação, que até mereceo os respeitos d'algumas testas coroadas, e hoje a admiração do tempo. He verdade: eu n'esta parte não estou no progresso; porém que he progresso ou retrogresso em objecto de Religião? Venero o saber de Volt. em outros respeitos, mas n'este lhe diviso base falsa, e vejo deploraveis os successos de sua doutrina. No entretanto:

Dai vós favor ao novo atrevimento.

Cam. Lus.

sempre se lembrárão das santas maximas dos sapientissimos preceitos do Divino Fundador da Religião : o meu reino não he d'este mundo, ide, e instruí a todas as gentes, « regnun meum non est de hoc mundo, euntes ergo docete omnes gentes » ; muitas vezes se esquecêrão que forão as chaves do Ceo, e não as da Terra, que recebêrão. A historia d'alguns, que se exorbitárão, he hum repertorio, que a virtude receya folhear.

Quasi todas as Nações Christans, para não dizer todas sem excepção, offerecem a tal respeito o cháos dos seculos da ignorancia, do fanatismo, das usurpações clericaes. Recordemonos, para não irmos muito longe, da nossa Patria, e d'aquellas Nações, com quem temos tido mais affinidades sociaes.

O nosso Portugal logo no berço da Monarchia offerece hum exemplo de vergonha para a Cadeira de S. Pedro: Innocencio II., e, logo depois, Alexandre III. concedêrão ao fundador da Monarchia Portugueza todas as Terras, que occupasse aos Sarracenos, e confirmárão o titulo de Rei, que os briosos Portuguezes lhe havião legitimamente conferido pelas chamadas plenissimas cartas d'amor (1).

(1) Brito Chron. Cisteriens. L 3. C. 4 e 5. Brandão Monarch. Lusit. 3. p. L. 10. C. 10. N. B. Desde então D. Affonso Henriques em sinal de gratidão ficou pagando a S. Sé quatro onças d'ouro.

Outros Pontifices, successores d'aquelles, de que acabamos de fallar, fizerão aos Portuguezes doação de todas as terras, que podessem descobrir desde as Ilhas Canarias até ás Indias (1).

Por huma generosidade, bem singular fizerão presente a Fernando o Catholico, e á Rainha Izabel não só das Ilhas descobertas, porém de todas as novas Terras, que elles podessem descobrir. Vêde os termos singulares, que aqui merecem a pena de se transcreverem, da Bulla, que começa « Inter cætera » accordada a estes Soberanos de Castella, e Aragão pelo famoso partilhador do Mundo Alexandre VI.: « a fim de que enriquecidos pela liberalidade Apostolica .... De nósso motu proprio, pela plenitude do poder Apostoliço, nós vos damos, accordamos, e assinamos todas a Ilhas, Terras firmes.... » E mais he para maravilhar que os Hespanhoes, sob tal pretexto unicamente, tomavão posse a ferro, e fogo, e significavão em mui seria fórma aos Principes, que gozavão d'aquellas Terras, que jão occupando, que ellas lhes não pertencião, porque o Papa d'ellas tinha disposto em seu fa-

(1) Omnes insulas, terras firmas, inventas, et inveniendas, detectas, et detegendas & in perpetuum tenore præsentium donamus, concedimus, et assignamus. Bull. T. 1. pag. 466. Reynald. 1493 N. 18.

vor (1). Que vilipendio para a Religião tão pura e santa! Que sacrilega offensa á Magestade de Christo, de que os Pontifices sãoVigarios na Terra! «Se teu Deos, (dizia hum Indio a hum Hespanhol) te ordena que correrás assim pelo Mundo, pilhando, saqueando, trucidando, e commettendo todas as crueldades, que tu podes imaginar, sabe que nada acreditâmos n'hum Deos, como esse, e que jámais receberemos suas leis» (2).

Todas a Nações Catholicas recebêrão ordem dos Papas para que se apossassem dos bens dos hereticos (3). Huma ambição desmarcada fez com que estas doações se fizessem, huma politica pouco reflectida as fez acceitar!

No fim do seculo XV, e no começo do XVI a paixão dominante era pela descoberta de novas regiões. Os que mais se distinguírão forão os Portuguezes, e os Hespanhoes. Os primeiros *por mares nunca d'antes navegados* dobrárão o Cabo da Boa-Esperança, e abrírão o caminho das Indias orientaes. Os segundos fizerão a descoberta do vasto, e rico continente da America, e suas

[1] V. Conq. dos Mofu. pag. 132, e Hist. das gu. civ. de Hesp. nas Indias pag. 79.

(2) Hieron. Benzonis Hist. nov. orbis L. 2.° C. 13.

(3) Gest Innoc. 3. pag. 35.

Ilhas. Ambas as Nações, ainda que navegavão por via de derrota differente, e em regiões diversas, bem cedo se tornárão ciosas, e sentirão que em breve tempo se podião encontrar. Houverão ponderosas dissensões entre as duas emulas de gloria, e saciedade. O Pontifice Alexandre VI, para os compor, e harmonisar, ordenou de seu motu proprio, que se traçasse sobre o globo d'hum polo a outro huma linha, que passaria a 36 gráos ao occidente de Lisboa; ao poente d'esta linha recta devia ser a estrema para os Hespanhoes, ao oriente da mesma a estrema para os Portuguezes. De futuro bem depressa se percebêrão os inconvenientes, por que a linha foi traçada sobre hum globo pouco exacto. Ambas as Nações convierão em fazer amigavelmente mudanças, e as marcárão por via d'hum Tratado (1). Alexandre VI. não se limitou a confirmar por huma Bulla o Tratado dos Hespanhoes, e dos Portuguezes, mas além disso ameaçou de raios do Vaticano todo aquelle, que ousasse oppor-se á execução d'este Tratado. Cousa admiravel! ante a determinação Pontificia, que olhava para o Mundo, e não para o Ceo, todos os Soberanos se prostrárão, e não se atrevêrão a tomar conhecimento sobre a legitimidade do titulo!

(1) V. Hist. das desc.

Não paremos só aqui... Muitos Papas se arvorárão Juizes dos Soberanos, e os depunhão, e desligavão os povos do juramento de fidelidade. Para não amontoarmos exemplos citaremos apenas os seguintes:

Vamba, Rei de Hespanha, adoecendo, foi obrigado pelo Arcebispo de Tolledo a tomar habitos de Frade, (sinal então não equivoco d'adherencia voluntaria á penitencia publica) foi desentronizado, e os seus subditos forão pelo Pontifice desligados do juramento de fidelidade, que lhe havião prestado.

Carlos Martel, de genio altivo, e perspicaz, que na escola de seu visinho recebia lição, quiz enfrear a ambição clerical; fez desapossar á força o clero d'aquelles immensos bens, que por astucia, e subtileza havia adquirido. Em abono da verdade; quiz cortar abusos por via d'outro abuso: sem as solemnidades legaes distribuio a mayor parte dos seus bens pelos seus Capitães, e soldados. Foi amaldiçoado pelos Ecclesiasticos, e por elles pintado com negras côres em vida, e depois da sua morte. Carlos Magno, seu successor, que não devia obrar com o furor injusto de seu pai, porém que devia olhar com hum zelo discreto para o Clero, prestando-lhe sustentação congruente á decencia do seu estado, segundo

recommenda o sagrado espirito do Evangelho; e não ao luxo mundano, accendeo de novo as duas paixões devorantes, sêde de dinheiro, e fóme de dominar. Deu ao clero quanto pôde, e sujeitou-se-lhe em tudo quanto este quiz. E por que Luiz Debonaire, seu filho, quiz emendar, e reformar os abusos, foi deposto, passando de sua cabeça a corôa para a de Lothaire, seu filho.

João sem Terra, Rei d'Inglaterra, tendo-se desavido com Innocencio III, para se conciliar com elle, custou-lhe sua independencia; se quiz sair do abysmo, em que os raios do Pontifice o havião precipitado, teve de sobmetter sua pessoa, e corôa a S. Sé: Londres veio a ser tributaria de Roma!.

Entre nós, Sancho II. foi expulso do Throno por Innocencio IV pela Bulla, que começa «Grandi» (1), e o Conde de Bolonha, D. Affonso, seu

(1) Esta Bulla vem referida em Brandão in Append. ao L. 14, C. 25. Os Historiadores não se accordão em assinar o caracter de D. Sancho. Huns o pintão como hum imbecil, outros lhe votão grandes encomios; e com effeito no tempo d'elle algumas grandes cousas se fizerão. O certo he que hum dos pretextos mais fortes, que se procurárão para a Bulla, foi o elle ter exigido dos Mosteiros, e das Igrejas collectas, e subsidios para as urgentissimas necessidades da guerra, o ter algumas vezes julgado as demandas dos Ecclesiasticos, e emendar os seus ostumes, que erão corruptos. [!!!]

Irmão, julgou affoutamente poder subir os degráos do Throno pela famosa Decretal dada em Leão em 1245 depois de haver jurado em Paris mui solemnemente de beneficiar os Prelados da Igreja (1). Innocencio III interpôz sua autoridade para julgar a causa de D. Affonso II. com suas Irmans D. Thereza, e D. Sancha, que disputavão sobre o patrimonio de Terras, que seu Pai D. Sancho, esquecido da lei fundamental da inalienabilidade das Corôas, lhe havia deixado em testamento, obrigando-o a comparecer como réo a seus pés, diante d'alguns Bispos, como o de Compostella, e Samóra, e d'alguns Abbades da Ordem de Cyster. Honorio III. desligou os povos de juramento de fidelidade ao mesmo D. Affonso, e a par dos seus anathemas o ameaçou de declarar *nullius* o Reino: a causa de tamanho attentado contra a independencia dos dous poderes foi a novidade, que produzio nos interesses clericaes, promulgando a lei da amortisação, que prohibia aos clerigos, e Mosteiros adquirirem bens de raiz. N'huma palavra para não fatigar: a nossa Historia offerece hum quadro de continuas excomunhões, e interdictos da Sé Pontificia, de continuas Concordatas, que os Reis se vião for-

(1) Refere-se no Cap. Grandi 2. de suppl. negligent Præl. in 6.

çados a fazer com o corpo Sacerdotal. Quem não quizer morteficar-se em folhear longas paginas d'Antiquarios, que disfarção ás vezes os factos debaxo de muitos emblemas maravilhosos para melhor se lhes sentir a força, e quizer ter hum quadro simples a tal respeito, leia a Historia do nosso Direito Civil Portuguez, redigida, do modo então possivel, com critica, piedade, e gosto do nosso insigne Paschoal José de Mello Freire, Sabio, que cultivou com tanto esmero seu talento, que rivalisou com os Jurisconsultos de melhor nota; elle escreveu, disse a verdade, e a collocou nos seus devidos termos no tempo d'huma Rainha tão Catholica, como a Senhora D. Maria I.

Tudo isto, Leitores, que me honrais, se tem visto, e muito mais se poderá ver, logo que se levante de todo o véo ás trevas dos tempos, em que não erão assás conhecidos os marcos divisorios dos dous poderes, ou se lhes não queria por acinte dar toda a força, em que os mesmos Reis chamavão sobre si e seus successores o alfange dos Pontifices, commettendo a seu juizo suas disputas, fazendo-os executores das sua ultimas vontades. Porém que queremos nós d'ahi concluir? Que os Pontifices são homens, e como taes sujeitos a paixões. . . O! forte novidade arrancárão os seculos das luzes! Assim como os elementos

com a sua concurrencia extraordinaria agitão o Mundo physico, assim as paixões perturbão com a sua violencia as mesmas escóras do Edificio do Supremo Nume. O' Voltaire! ó cegos amadores de sua doutrina em objecto tão sagrado! e não ouvisteis vós esta mesma verdade proclamada ha tantos seculos pelo Oraculo da Sabedoria ?.. Todo o Pontifice he cercado de fraqueza e enfermidade, bem como os outros homens, d'entre os quaes elle he escolhido. «Omnis Pontifex ex hominibus assumptus. . . . et ipse circumdatus est infirmitate (1).

Por pouco que se passe além das balizas, que a Religião tem collocado, infallivelmente se cáe d'hum precepicio em outro; o coração do homem se torna n'hum acérvo de feyos erros, quando não segue outro norte, qué não seja o dos seus caprichos, ainda quando acobertados com a capa da Religião. Não se olhe para a Religião nos hediondos, e horriveis retratos do fanatismo, embora elle procedesse, humas vezes, d'huma profunda ignorancia, outras, d'huma rematada maldade, outras, d'hum zelo indiscreto.

Para a descobrir pura, e sem mancha tão amavel como benigna, he preciso considera-la

---

[1] Epist. B. Pauli ad Hæb. C. V. v. 1. e 2.

nos Apostolos, e mesmo n'huma grande parte de muitos seus dignos successores, que os tem imitado. O fanatismo apresenta-se com o facho na mão para incendiar tudo, e tudo destruir, a Religião pura tem por emblema o animal mais manso, qual o cordeiro; olhe-se para esta, e não para aquelle.

Os protervos inimigos do Christianismo, os impios, julgão colher os louros da victoria, apontando os seus abusos, e com madura, e fria reflexão penso eu que elles jámais chegarão a ornar sua fronte. Eu tomo sua accusação pelo seu mayor panegirico; o fanatismo não tem mayor inimigo, que a doutrina de Jesus Christo; o argumento dos abusos contra a cousa, de que se abusa, he insubsistente. Se da boca d'hum pequeno não quereis receber a resposta, recebei-a da boca d'hum grande: as ultimas expressões da falla de Phocion, que acima vos apresentei, serão bastantes para vos satisfazer cabalmente; d'ellas vos lembrai.

Rematarei ainda a minha resposta, que se he grata aos adversos ao Christianismo, nem por isso fautorizará o que elles pretendem, e, longe de infirmar, antes corrobora os favores da nossa Religião. Eu vejo ainda nos abusos o mesmo, que nas tempestades, que servem ás vezes de

purificar a Terra: elles como que algumas vezes lançárão algêmas ao sanhudo despotismo dos Reis d'outr'ora. «Eu quero abaixar a testa soberba dos Reis, e Imperadores, cujo orgulho parece elevar-se como as intumecidas ondas do mar.» Assim fallava Gregorio VII. a hum Bispo (1). O que vos acabo de dizer foi talvez o que inspirou ao Autor do espirito das leis, procurando a relação d'estas com a natureza do governo Monarchico (2) a asseverar que quanto o poder do Clero he perigoso n'huma Republica, tão conveniente he em huma Monarchia, sobre-tudo, n'aquella, que tende ao despotismo. «Que seria de Hespanha, e de Portugal (o interesse me desculpa a repetição) depois da perda de suas leis sem este poder, que he o unico habil em reprimir o poder arbitrario? barreira sempre boa, logo que não ha outra, porque como o despotismo causa á natureza humana males espantosos, o mal mes-

(1) Na sua Epistola ao Bispo Herim. «Imperatoribus et Regibus, cæterisque Principibus ut elationes maris et superbiæ fructus comprimere valeant arma humilitatis Deo auctore providere curamus: prohinde videtur utile maxime Imperatoribus, ut cum mens illorum se ad alta erigire et pro singulari vult gloria oblectare, inveniat quibus se modis humilet, atque unde gaudebat, sentiat plus timendum.

(2) L. 2. C. IV.

mo que o limita, he hum bem». A ambição e a malicia dos Ministros de segunda ordem tem tambem sido o tópico das declamações de muitos. Consinta-me a paciencia de meus Leitores que eu comece lá do alto:

Logo que as luzes, filhas do tempo, começárão a diffundir-se pelos Povos, cujas relações sociaes principiárão a crescer, a devoção começou a fazer grandes progressos. Sentio-se que os Sacerdotes dos Altares erão dignos de paga, como operarios do Senhor (1): os mesmos Altares sugerírão ao Sacerdote a recepção de certos emolumentos, a que pelo andar dos tempos se deu o nome *de pé d'altar*. O Clero porém não contente com esta retribuição, que o não saciava, entrou logo a prégar que a Religião, que vivia de sacrificios, exigia tambem o dos bens, e o das riquezas. Huma tal maxima, alheia da frugalidade, recommendada pelo Evangelho, publicada no meyo das trevas da ignorancia, e em hum tempo, em que todos o germes da razão erão suffocados, e a mayor parte dos principios moraes corrompidos, fez a mais devota impressão, para o que concorreo assás achar-se quasi exclusivamente o archivo das letras no entendimento do Clero.

(1) Dignus est operarius mercede sua.

Roma, logo que foi convertida ao Christianismo, reconheceu os talentos dos Ministros do Evangelho, e, sobre tudo, a influencia, que elles exercião sobre as consciencias; seus Imperadores tratárão logo de n'elles verem o mais firme apoio do Imperio, tiverão a habil politica de os cogularem de riquezas, favores, e privilegios.

Todas as Nações, que se estabelecerão no occidente sobre as ruinas do Imperio Romano, tiverão este mesmo procedimento; os Wisigodos, nossos antiquissimos avós, não escapárão a elle. Os nobres, que então tinhão concentrado em suas mãos todas as propriedades, começárão a dispôr d'ellas em beneficio do Clero Regular, e Secular, das Igrejas, Mosteiros, e Confrarias. Os Reis lhes derão aquillo mesmo, que tinhão usurpado aos povos. A classe media da Sociedade bem depressa principiou a imitar huns, e outros, e julgava remir huma grande porção dos seus peccados, deixando aos Sacerdotes parte de seus bens. O Clero, infecto das maximas mundanas, soube aproveitar-se da sua tendencia, e logo quiz tornar em rigoroso dever o que era de livre, e pia devoção: todo o homem, que morria sem dar parte de seus bens ao Clero, que então se chamava morrer desconfesso, era privado da com-

munhão, e sepultura (1); se morria sem fazer testamento, era necessario que os parentes obtivessem do Bispo, que nomeasse arbitros para juntamente com elles fixar aquillo, que o defuncto devia ter dado, se o houvesse feito: ninguem podia cohabitar a primeira noute das vodas, e nem as duas seguintes sem alcançar permissão do Ordinario (2).

Que o pé d'altar não era sufficiente para a congruente sustentação do Clero, e, mesmo, que este não era assás conveniente por tornar, com especialidade para os pobres, caros os sacramentos, e mais officios da Igreja, que devem ser subministrados com agrado, promptidão, e facilidade, combino eu, e julgo que todos serão accordes a tal respeito; era necessario que houvessem outros proventos, que se lhe applicassem, e muito mais, porque a decencia deve andar sem-

(1) Os Portuguezes reunidos fizerão suas queixas a este respeito nas Côrtes de Coimbra em 1291. Consta da Historia que Honorio III. reprehendeo gravemente por este abuso os Ecclesiasticos na Epistola, que enviou aos Priores da Ordem de S. Domingos, e S. Francisco de Lisboa.

(2) Montesq., fallando no seu espirito das Leis d'este costume, diz a despeito de toda a sua sizudeza: « c'étoit bien ces trois nuits-la qu'il falloit choisir; car pour les autres on n'auroit pas donné beaucoup d'argent — L. 28. C. 41.

pre a par das classes (1). Os Ecclesiasticos porém, por que são homens, e como taes sujeitos ao influxo das paixões, não guardárão o justo meio, e antes ao contrario enriquecidos á porfia por taes doações, e offerendas, e, para mais, dispensados de todos os onus, e impostos da Sociedade, em breve se tornárão, para assim dizer, proprietarios das Nações.

Apercebidos finalmente os Soberanos de que entre os dogmas da nossa Religião não havia jamais o de saciar de riquezas seus Ministros, que a grandeza excessiva do Clero era prejudicialissima ás Nações, cuidárão mui seriamente de coarctar os abusos, e muitas leis fizerão prohibindo novas acquisições.

Entre nós D. Affonso II o primeiro foi, que promulgou a lei da amortisação, a qual depois foi mais bem acabada por el-Rei D. Diniz, observada por huns, e esquecida por outros de seus successores (2). Não obstante estes primeiros gol-

(1) Separate apud vos primitias Domino. Omnis voluntarius, et prono animo offerat eas Domino: aurum, et argentum, et æs Exod. C. 25.

(2) Os nossos Reis imitárão o Grande Theodozio, e Valentiniano, cuja Legislação se encontra no Cod Theod. Tit. de SS. Eccl.; estes prohibirão aos Ministros da Igreja novas acquisições, porque observárão os grandes abusos e excessos d'estes na accumula-

pes sobre a ambição despropositada do Clero, quasi todos os Reis por motivos de politica, que ocio seria referir, e o infeliz D. Sebastião mais, que nenhum, os enriquecêrão de muitos favores, privilegios, e isenções. D. José póde mencionar-se como o unico, que verdadeiramente deo toda a estabilidade, e fez dar toda a observancia ás velhas leis da amortisação por seus mui providentes Decretos de 4 de Julho de 1768, e de 12 de Maio de 1769, e o primeiro, talvez, que se atreveu a reconhecer, e a fazer distinguir os justos limites do Sacerdocio e do imperio por suas equissimas leis de 10 de Março de 1764, e outras muitas, que só referir seria longo [1].

As riquezas em demasia, quando adquiridas sem o suor do rosto (2), não sei por que alta influição do immobil fado, gerão de ordinario o orgulho, e costumão o homem insensivelmente ao mundo. Esta causa, que começou a produzir a distracção do Ecclesiastico, junta com a grande preponderancia, que elle havia ganhado sobre os

---

ção de riquezas, de que tanto se queixava S. Jeronymo L. 2. Ep. 12: «Non de lege conqueror, sed de causa, quia hanc legem meruimus».

(1) V. Inst. J. P. Lusit. de Mello Fr. Tit. V, §§. 2-17-53.

(2) In sudore vultus tui vesceris pane, donec revertaris in terram, de qua sumptus es. Gen. C. 3. v. 19.

negocios da Sociedade, fez, e nos nossos tempos mais, que nunca, que muitos Sacerdotes, sendo mais do mundo, que do Ceo, abrissem largo estadio ás maldades; porém, graças á virtude! entre o Clero, tanto Secular, como Regular, houverão não poucas excepções honrosas.

O que acabámos de ver com a rapidez, que o proposito exige, nenhuma arma submínistra contra a innocente Religião; a malicia dos seus Ministros he cousa tão diversa da doutrina, que ella ensina, como a pureza o he da corrupção, (desgraçadamente o povo, que não vê os objectos senão pela apparencia, de ordinario confunde huma cousa com outra) o que eu d'ahi aprendo he que a Igreja, segura pela mão do Pontifice, que a governa, e apoiada pela mão do Rei, que a ampare, devia pôr cobro aos abusos, e fazer com que seus Ministros vissem na Escriptura a taboa methodica dos seus deveres. Quereis vêr o melhor juizo critico a tal respeito, abri as Sagradas Paginas, e olhai como a luz vem tão simples. «Se os Pastores não são (como diz S. Paulo) obreiros irreprehensiveis, que sabem dizer rectamente a palavra da verdade (1), eis ahi a mayor tentação do Povo fiel. Jesu Christo tem estabele-

(1) Epist. B. Paul. Apost. ad Thim. secunda C. 2. v. XV. operarium inconfusibilem, recte tractantem verbum veritatis.

cido os Apostolos para serem a luz do Mundo (1), e os tem enviado ao Mundo como farol para esclarecer a casa de Deos, mais ainda pela sua vida, que pela sua doutrina, porém se a luz não he senão trevas, que serão as mesmas trevas? (2) Que se póde fazer d'hum sal insipido, e sem força? só serve, diz o filho de Deos, para ser calcado aos pés» (3). Como hade o Sacerdote conter as paixões dos fieis, se elle não sabe conter as suas proprias? Como hade ser juiz severo em julgar os outros, se elle não quer, que elles sejão severos em o julgarem primeiro? Vêde a boa sentença, que encerrão as judiciosas palavras de Cicero: «neque enim potest exercitum is continere im-

---

[1] Evang. secundum Math. C. V. v. 14 — Vos estis lux mundi.

[2] Idem C. 6. v. 23. — Si autem oculus tuus fuerit nequam: totum corpus tuum tenebrosum erit. Si ergo lumen quod in te est, tenebræ sint: ipsæ tenebræ quantæ erunt.

Evang. secundum Lucam v. 35 — Vide ergo, ne lumen, quod in te est, tenebræ sint.

Idem v. 36 — Si ergo corpus tuum lucidum fuerit, non habens aliquam partem tenebrarum, erit lucidum totum, et sicut lucerna fulgoris illuminabit te.

[3] Evang. secundum Math. C. V. v. 13. Vos estis sal terræ. Quod si sal evanuerit, in quo salietur? ad nihilum valet ultra, nisi ut mittatur fóras, et conculcetur ab hominibus.

He bem sabido que he em sentido methaforico, que muitas e a mayor parte das vezes falla a Escriptura.

perator, qui se ipsum non continet: neque severus esse in judicando, qui alios in se severos esse judices non vult » (1).

Nos ledos dias da nossa liberdade accreditou o espirito reformador, e accreditou bem: que a disciplina da Igreja havia sido variada em pontos mui capitáes; que em todos os ramos da administração Ecclesiastica se havião introduzido abuzos mais ou menos deploraveis; que o procedimento do clero era em geral relaxado; que os costumes dos fieis estavão mui distantes da primitiva pureza, e austeridade; que com as praticas, e ceremonias verdadeiramente piedosas se havião mesclado grosseiras, e absurdas superstições; que as rendas dos Ministros do Altar estavão mal repartidas, que suas riquezas erão exorbitantes, apezar das restricções legáes; que a debilidade dos Principes, o fanatismo, a superstição, que caminhão sempre com a ignorancia dos tempos, havião permittido, e facilitado á Curia Romana adquirir huma prepotencia temporal, que não fôra transmittida pelos Apostolos; em summa, que a Esposa do cordeiro não estava vestida com a augusta singeleza dos primeiros seculos do Christianismo tão puro, como elle

(1) Orat. pro L. Manl. 13.

o he em si mesmo, mas sim subcarregada d'atavios mundanos, que algum tanto occultavão, e desfiguravão a gentileza, e galhardia de suas fórmas primitivas.

Em consequencia julgou, e julgou com acerto: que erão urgentes, e justas suas operações. Porém o damno todo esteve em que os Sabios Politicos, que observárão os symptomas da enfermidade social, não se limitárão da-la a conhecer aos unicos, que a podião curar radicalmente, ou ao menos modificar sua acção, e conter seus estragos, mas ao contrario elles (que aliás erão famosos lidadores da fé, e da Patria, optimos para propor, e para executar) elles, digo eu, quizerão erigir-se, e se erigirão elles mesmos em Medicos, sem poderem ter a tal respeito nem o tacto, nem o tino, nem a habilidade para tão delicada, e arriscada cura, e nem, o que ainda he mais! então autorisação necessaria para emprende-la. então?.. então disse eu, sim, os remedios estavão assinados nas Paginas do Evangelho, e nas da Lei fundamental:

Ne qua inter sanctos ignes in honore Deorum
Hostilis facies occurrat et omnia turbet.

Virg.

A doença era certa, e cronica. Os remedios erão àssás necessarios. Porém estes dados sem

conta, nem medida fizerão gemer a Religião, e a Sociedade debaxo da mesma violencia. O espirito reformador contentou-se com receber consolação, examinando os males, descarregando-lhes o alfange, sem se acautelar dos outros, que fazia nascer. O homem, que reforma, costuma ter duas mãos, huma para mudar, outra para substituir, ou huma para destruir, outra para edificar, o da nossa Patria por fatalidade em nossos dias appareceo unimano. N'esta verdade eu teria d'appelar para a boa fé do Genero humano, se a dos mesmos nossos reformadores hoje a não sentisse; alguem ha que tem ouvido sua sincera confissão: quanto é certo que a verdade com o tempo se vem a conhecer! «veritas filia temporis.»

O clero regular foi desaninhado, e constrangido a volver ao mundo depois de haver morrido para elle, embora a deshonesta desenvoltura das paixões fizesse muitas vezes viver n'elle a muitos. O clero secular, e as mesmas Igrejas forão n'hum momento despidas de todos os bens adquiridos, e possuidos durante tantos seculos á face da protecção das leis, cuja acquisição o diuturno consentimento dos povos havia já canonizado. Seja embora a mão de ferro da necessidade, que tenha direito para empunhar a penna para derribar tudo o que se oppoem ao bem-estar da Pa-

tria, que he a lei suprema; seja embora a utilidade publica o eminente vertice sobre tudo, que se deve consultar, «hæc est Christianissimi regula, hic est vertex super omnia eminens, publicæ utilitati consulere» dizia hum Santo; concedo tudo isso, e a tudo assinto mui escrupulosamente: caminhem pois as reformas no seyo da legitimidade após as urgencias reconhecidas das Nações. Porém para todo o Portuguez, livre, de boa fé, e imparcial, he hum principio de eterna justiça, que ninguem póde ser privado á sombra do bem publico, e a pretexto da utilidade geral do que com legitimo direito está possuindo sem ser indemnisado com todo o escrupulo, e em igualdade de valor do prejuizo, que se lhe irrogou na nova ordem social; falla a Const. de 1822, grita a Carta Const. de 1826, e clama pela mesma voz a de 1838.

Com que titulo se reduz á mendicidade tantos individuos, que debaxo da mais solemne garantia havião adquirido direito inauferivel a serem mantidos durante a sua vida pelas Communidades, a que se havião associado legalmente?(1)

(1) D'ante mão conheço que d'alguem hei de chamar os baldões, pois que hoje he móda ralhar dos Frades, bem como se fosse virtude dar em homem morto, que se não defende; mofino

Accendia-se a pena ao fervoroso coração verdadeiramente patriotico, e livre, crescia-lhe a indignação, quando via o Religioso sair do retiro do seu claustro, esquecido do seu estado, dado a estranhos prazeres do mundo, sem se lembrar que o seu dever era o do Evangelho, e ousar n'esses tempos das lagrimas da liberdade, e calamitosos da servidão cingir a espada, e com ella na mão proferir os mais escandalosos agouros da expedição do Immortal Achiles Portuguez;

..... Scandit fatalis machina muros
Fœta armis, mediæ que minans illabitur urbi.

Virg.

Porém hoje que garante não offerecem á nossa desculpa não esses liberticidas, que ensanguentárão o breviario, mas esses pobres velhos, esses

---

mister he o do Escritor publico, que não póde agradar a todos! mas, graças á verdade! que jámais receya fazer ouvir sua voz. Não trato de defender o instituto monachal; a Theologia, os Canones, a Philosophia social, tomando conselho da Historia de todos os Povos, e da experiencia em Portugal de todos os tempos, e da de nossos dias, tem dado a sua sentença. Trato só de lamentar os poucos favores, que tem merecido esta classe, que n'hum governo livre tem tanto direito á sua propriedade para sua sustentação, como qualquer individuo, trato de ouvir n'esta parte o preceito de Horacio:

..... Ita flentibus adflent
Humani vultus.

varões respeitaveis, que vivião todos e só entregues ao seu dever, inteiramente excentricos á Politica? Ninguem ignora que o interesse bem entendido he a pedra de toque do coração, ainda o mais justo, e virtuoso. Ah Portuguezes, Portuguezes! quanto não vê o homem observador, e imparcial, que lança olhos pelo que vai por esse mundo de Christo... o seu Ministro a mendigar... (1) Vêde.... Porém não, cobrâmos com hum véo esse quadro doloroso, nao revelemos nossa vergonha ás gerações futuras; não

(1) Poderia apresentar hum quadro bem doloroso e circunstanciado d'esta classe, da qual algums apparecêrão mendigando nas ruas publicas, e nas de Lisboa á noute tem isso sido frequentes vezes visto, ao menos até o Decreto de 2 de Novembro de 1836, porem *horresco referens!*.. está dito tudo dizendo que ainda no anno de 1841 apparece o Snr. Serpa Machado a dizer em pleno Senado: que em huma sessão do anno passado tinha offerecido á consideração da Camara, entre outros projectos, hum para se pagar por hum modo efficaz, e não illusorio os alimentos da classe dos Egressos assas numerosa, que ha mais de seis annos estão privados de habilitação, e de bens, vendo-se obrigados a morrer á mingoa, e que se de todo se não tem finado, o devem á caridade de muitas familias honestas, Que muitos d'esta classe tem fallecido, e outros vão morrendo, em quanto os Representantes da Nação difficultão o pagamento da divida dos seus alimentos, Sess. de 12 de Março.

Honra seja feita ao nosso Sabio da Universidade, distincto Senador.

gemâmos inutilmente sobre os males; cuidem os Legisladores nos remedios, e na facilidade de os pôr em pratica; não fiquem elles em S. Bento espectadores da sua ruina, como na praça publica succede não poucas vezes vêr-se hum cento d'homens pasmados á vista d'hum desgraçado sem nenhum, e nem todos juntos se atreverem a dar-lhe remedio.

O Grande e Immortal Dictador Portuguez, por quem a Patria chora, cujos Augustos Manes nôs infundem respeito, teve em volta de si Ministros de elevados conhecimentos, e mui listos em auxiliar a Patria, porem pouco reflectidos, e previdentes do futuro, e mal avisados nos passos seguros, e justos, com que se deve marchar em objectos de tal natureza, e monta. Seus Ministros não tremêrão diante das reformas, que a mão dos seculos tinha olhado com tanto respeito; obrárão com damnosa temeridade, rejeitando as vozes frias, maduras, e reflectidas da Nação, que, ouvida a sangue frio e sem o estrepito dos horrisonos canhões, fa-las-hya mais salutares. As Corporações Religiosas caírão n'hum momento ás mãos d'hum Ministro. As vozes da justiça, os clamores da humanidade penetrárão cer-

tamente no Decreto, que as exterminou (1): o Religioso, a quem não he de estranhar que lhe fosse sensivel dizer para sempre o triste adeos a esses lugares de santidade, e largar os habitos, a que vivia affeito, mitigou sua dôr, e sentio consolação vendo que sua propriedade cedia o seu alimento á Nação porém que lhe ficava garantida huma prestação para não morrer á fome. Mas por que escuro fado, que cerca o homem, ou a classe, que caie no desabrimento do tempo, elle não vê sumir-se-lhe a esperança! O producto dos seus bens não deu esses salutares resultados, que se esperava, tanto fautorisassem o bem publico, e a felicidade da Nação, que se havia resentido dos males d'essa longa noute tenebrosa da nossa servidão, e dos remedios violentos para acabar com a sua causa. Melhor fôra que parte de taes bens fosse applicada logo para a sustentação dos Religiosos, que os tinhão possuido, e que d'entre elles mesmos fossem nomeadas Commissões, que os administrassem, compostas d'aquelles, que merecessem a confiança da Patria. Porem que? a desvalida classe dos Egressos foi mandada receber pelo Thesouro sua

(1) D. de 28 de Maio de 1834.

sustentação (1). Em quanto tiverão de esperar d'esta fonte definhada da decantada centralisação forão sempre os ultimos contemplados, e rarissimas forão as vezes do seu pagamento; havia pouco, mas esse pouco fosse repartido com igualdade. Os titulos, que se lhes passavão, forão logo depreciados, porque a fé lhes não acodia; o agiota não offerece ao pobre miseravel, a quem vê na garganta a feya corda da necessidade, mais, que a octagesima parte do seu valor. Miranda estranheza! os mais titulos da divida publica tem recebido mais, ou menos favores das leis; huns são admittidos nas Alfandegas, outros em porção na compra dos bens Nacionaes: e não merecerá o Sacerdote de Christo os favores da Politica do Estado? . . Não terá a Nação pão para quem o teve? Passará a pena alem da pessoa do delinquente? Esse mesmo punhal, que a mão impura ousava descjar cravar na liberdade, dever-se-ha afiar para ferir o peito Portuguez do Monge virtuoso, que merecia os respeitos da Patria? .... (1)

(1) Até o Decreto de 2 de Novembro de 1836, Decreto, que pelas suas optimas providencias mostrou a pia mão, que o sancionou.

(1) Porem longe de mim, Senhor, a ideya de comprehender todo o clero regular na generalidade das accusações feitas contra

Legisladores! Gravado esteja sempre em vosso coração que as mólas da maquina social se relaxão todas as vezes que os vossos favores se esquecem da Religião, d'essa cadeya d'ouro, que une os Ceos á Terra; ella he a mais capaz de regrar a liberdade, e de vos dar o timon para conduzir a salvamento o navio do Estado, quando a licença produzir com agitação as ondas da anarchia, que tanto sangue faz verter. Sem culto não pode haver Religião, e sem Sacerdotes não pode haver culto. Os liberticidas fólgão, e nós não lhes devemos dar armas para nos calumniarem. O'! lembrai-vos de que a Igreja, em outro tempo considerada como a mais rica proprietaria, hoje toca o seu extremo opposto; despida de todos os bens partilhará o desprezo

elle. As Ordens Religiosas tem tido, e tem hoje homens de solida virtude, de distincto saber, e de extremado patriotismo!.. Relat. do cit. D. de 28 de Maio de 1838. O nome do antigo Bispo Conde de Coimbra, hoje Eminentissimo Patriarcha eleito, de espirito tão cultivado nas sciencias, d'alma tão formada na virtude, de coração tão sublimado no amor da Patria, que honrosa prova não offerece d'esta verdade?! Poderia alegar immensos exemplos de Monges respeitaveis e virtuosos; e se esto sómente cito, he pela singular devoção por hum Principe da Igreja, cuja eleição só por si será bastante para convidar-nos a affeição da S. S; a elle se deve hoje vermos ir resnascendo o lustre da Igreja Portugueza.

que segue a pobreza: ella dava lições ao rico, e pão ao pobre; quando ella não tiver mais que lições a dar ao pobre, e que pedir pão a todo o mundo, que autoridade será a sua?!.. Vêde a França n'esses dias de inquietação, e desassocego da Assembléa Constituinte, n'esses da labareda revolucionaria de Robespierre, que morreo na mesma guilhotina, onde tanto sangue tinha derramado, vêde essa epoca de horrores, durante a qual parece que o Ceo se havia olvidado da Terra, e que ella se havia convertido em huma raça de tigres; vêde a liberdade, esse dom o mais doce, e precioso do homem, germe de sentimentos humanos, e generosos, banhada em lagrimas, e estampada em sangue; abri a Historia dos Povos os mais barbaros, e selvagens, confrontai, e observai, se ella apresenta na longa serie de quarenta seculos tantos, e tão horrorosos crimes, tantas, e tão espantosas atrocidades, como a culta França no breve espaço de quinze mezes. Entre as causas perscrutai a raiz, e convencer-vos-heys de que não foi a liberdade, que he hum pômo, que, sazonado com a virtude, nunca produz males, foi o despreso, em que havia caido a Religião, foi o odio indiscreto, que geralmente se voltou contra o Clero, que não soffreo huma regrada reforma Evange-

fica, mas sim foi empobrecido, e vilipendiado; as paixões não tinhão freyo, e o despotismo disfarçado, invocando o nome da liberdade, as movia a seu prazer. Ab uno discite omnes! ! (1) Aliaz eu sinto tambem dizer que huma noute eterna nos ameaça:

Impiaque æternam timuerunt sæcula noctem.

Virg.

Quando esta debil penna se utiliza da occasião da materia augusta, que nos tem occupado, para clamar pelos favores da Igreja, pelos meyos de sustentação de seus Ministros, longe está de querer que se faça accender no animo Sacerdotal a ambição, a avareza, e o orgulho; paixões filhas da demasia das riquezas, e condemnadas pelo Evangelho. A França (para não fallarmos muito de proposito de Portugal: os exemplos alheios ás vezes convencem mais a tempo) a França póde instruir o Legislador no justo meyo, que deve seguir a tal respeito ainda

(1) Bem sei que alguem haverá que diga que he pouco historico, e pouco philosophico attribuir todos os effeitos da revolução á irreligião. Eu não ignoro todos os passos da revolução, e que houverão causas assas importantes para todas as calamidades, que ella apresentou, porem conheço que essas causas tinhão origem n'hum falso enthusiasmo, n'hum enthusiasmo, que não era regulado pela virtude. Que importão leis sem os bons costumes, e que são os costumes sem a Religião?

nos seus tempos tão distantes da Revolução ; ella lhe ensina, que não faça nem como hum Carlos Marthel, nem como hum Carlos Magno: aquelle, porque tudo roubou ao Clero, foi objecto das visões dos Padres, e visto em vida pelo Bispo de Orleans, quando arrebatado em extasis ao Ceo, a arder no inferno antes de tempo (1), este, porque tudo lhe deu, foi pelos Padres apregoado Santo á despeito de ter sido toda a vida o homem o mais luxurioso, e de ter feito durante trinta annos huma guerra de morte aos Saxonios pelo prazer de os converter á Religião Christã (2); ella lhe offerece como modêlo hum Luiz IX: este Rei, que honra o Throno Christianissimo com suas virtudes, deo ao Clero huma decente sus-

(1) S. Eucher teve huma visão, que maravilhou os Principes, que vem referida na carta; que os Bispos reunidos em Rheims escreverão a Luiz o *Germanico*, quando entrou nas Terras de Carlos o *calvo*. Dizem que o dito Santo, tendo sido arrebatado em extasis ao Ceo, vio Carlos Martel atormentado no inferno inferior por ordem dos Santos, que devem assistir com J. C. no dia de juizo; que elle tinha sido condemnado antes de tempo a esta pena por ter despojado as Igrejas dos seus bens, e ter-se tornado por este meyo culpado dos peccados de todos aquelles, que os tinhão dotado... V. mui curiosamente Montesq. de l'esprit des lois L. 24. C. 11. e os lugares, que ahi cita.

(2) Jesu Christo não empregou Soldados para chamar o Mundo á sua obediencia, porém Pregadores para ensinarem o seu Evangelho. A prova está no procedimento do mesmo Jesu Christo.

tentação, obrigou-o a comparecer diante da justiça secular, compellio-o a pagar-lhe tributo, por nada lhe passou, e teve-o sempre a seu lado; forão os mesmos Padres quem lhe tecêrão as grinaldas de Santo, foi o Sucessor de S. Pedro quem como tal o confirmou.

A Augusta Filha dos Reis Fidellssimos não desmente o caracter dos Monarchas Portuguezes, abunda em pios desejos para com esta classe, a primeira em todos os Estados; o coração o diz, e não a lisonja. Assim chegasse ao Throno o quadro verdadeiro da sua miseria! Assim a auxiliem os seus Conselheiros! Assim Deos inspire meyos, solidos, e não efemeros, a hum Congresso verdadeiramente Nacional! e então:

Cantate Domino canticum novum:
quia mirabilia fecit. Ps. 97.

Sobre a redacção do artigo direi ainda duas palavras, que a magestade do objecto reclama.

O Legislador, que constitue, no dispôr deve ter concisão, mas não deficiencia. Esta verdade mais devêra ser sentida sobre hum objecto, que toca tão de perto aos Povos, principalmente hoje, em que os inimigos das nossas instituições politicas tentão persuadir-lhes que a Cadeira de S. Pedro para nós he fumo, he sombra, he nada. He pensar meu, humilde, mas verda-

deiro, que os Constituintes do anno de 1838 olhando com sagacidade não só para a delicadeza do objecto, como para as circunstancias do tempo (a experiencia lhas tinha mostrado!) devião ter redigido mais explicitamente o artigo 3.°

A Igreja póde ser olhada ou como hum corpo politico, e n'este caso he huma assemblêa de cidadãos unidos em huma Sociedade Civil, e sobmettida ás leis do Estado debaxo d'hum chefe temporal, ou como hum corpo mystico, e sagrado, e n'este caso he huma assemblêa de fieis unidos por huma mesma fé, e debaxo d'hum chefe espiritual, que tem por objecto a gloria de Deos, e a salvação de cada fiel em particular. Olhada a Igreja pela primeira face o Rei he o seu chefe, pela segunda o Pontifece he o seu chefe ministerial (1). Neste ponto accordão todos os Doutores, os mais orthodoxos.

De qualquer d'estas duas maneiras, que se considere a Igreja, segundo dito fica, nós veremos em todas as Nações Catholicas sempre serem os Reis considerados como protectores da Religião; os nossos logo desde o berço da Monarchia.

(1) Ainda quando eu para seus effeitos particulares a olho pelas duas faces, nem por isso deixo de sempre as considerar unidas.

Por este motivo tem os Reis recebido titulos allegoricos á adhesão e coadjuvação, que prestão á Igreja : o Rei de França desde antigos tempos tem o de Christianissimo, o de Hespanha desde Fernando d'Aragão o de Catholico (1), o de Portugal desde D. João V. o de Fidelissimo &c.

Hum dos artigos do juramento dos Principes costuma ser em todas as Nações o de manterem a Religião do Estado. Os artigos 87, e 88 da nossa Constituição derão continuação ao costume antigo, e lei a tal respeito.

Justa razão teria pois a Assemblea Representante para dizer : a Religião do Estado (eu quizera antes, a Religião da Nação) he a Catholica Apostolica Romana, da qual o seu chefe he o Pontifice, e o Rei o seu protector, que juntamente com as Côrtes a defenderá por leis sabias, e justas. D'est'arte o nosso artigo fica redigido de maneira que pela boa ordem e methodo joga com o artigo 87; este he incidente, e pedia hum principal, a que se referisse.

Na escola de muitas Constituições encontraremos tambem abono para a redacção do artigo,

(1) He verdade que Affonso I de Leão pelo motivo de protector mereceo o titulo de Catholico, porém este só consta ser confirmado pela Sé Apostolica a El-Rei D. Fernando para si e seus successores. Per. Apar. Jur. Publ. Hisp. L. 2 C. 5.

como aconselho. Lembrarei humas para vêrmos sua indiscrição, outras para conhecermos seu acerto.

As primeiras Constituições de França, redigidas na primeira effervescencia, e delirio dos espiritos, que acompanha sempre a liberdade, quando se levanta sobre as cinzas quentes do despotismo, guardão assás desairoso silencio sobre hum objecto tão melindroso, e tão augusto. No anno de 1789 começárão as celebres declarações dos direitos do homem, e do cidadão, e d'ahi por diante se forão succedendo as immensas Constituições, que forão decretadas. A Constituição d'aquelle anno de 1789, jurada em 1791, a de 1793 não offerecem artigo algum sobre Religião. A de 1795 apresenta hum redigido com bastante indiscrição «não se poderá empecer a pessoa alguma o exercicio do culto, que tiver escolhido, huma vez que ella se conforme com as leis,» (1) antecedido por outro, que pouca honra faz ao seu autor (2) « a lei não reconhece algum voto religioso ». Alludindo a esta frieza no acatamento para com a Religião he que hum Representante da Nação dizia então da tribuna: que a

(1) Art. 354.

(2) Art. 352.

revolução tinha começado pela declaração dos direitos do homem, e ella não acabaria senão pela declaração dos direitos de Deos. A Carta Constitucional, redigida com mais serenidade em 1814, falla já com bastante dignidade (1).

A Constituição Politica de Hespanha de 1812 vio de perto os povos, quando no seu artigo duodecimo assim falla: «a Religião da Nação Hespanhola he e será perpetuamente a Catholica, Apostolica, Romana, unica verdadeira. A Nação a protege por leis sabias, e justas, e prohibe o exercicio de qualquer outra» (2).

A Constituição mui livre dos Estados Unidos de Venezuella de 1814 diz no seu artigo primeiro: «a Religião Catholica Apostolica Romana he tambem a Religião do Estado, e a unica exclusiva dos habitantes de Venezuella. O protege-la e conserva-la pura, e inviolavel será hum dos primeiros deveres da Representação Nacional, que não permittirá nunca em parte alguma do territorio da Confederação nenhum outro culto publico, nem particular, nem doutrina contraria á de Jesus Christo.» Os Estados Unidos da America do Sul

(1) Art. 6.

(2) Não he aqui occasião de expender o meu parecer sobre a restricção, reservo-me para a analyse do art. 11.

estão accordes sobre o mesmo objecto na sua Constituição de 1819.

A Constituição de... mas basta; creio que tenho por mim a justiça na redacção do artigo: não ha mister de mais artigos Constitucionaes, que me sirvão d'autoridade.

Huma advertencia, que me respeita, consummará a Secção: no objecto, de que já he tempo de levantar mão, longo espaço havia a percurrer, o da Theologia; eu contemplei a Religião só pelo lado do apoyo, que presta á Sociedade, e não pela relação com essas virtudes sublimes, ante as quaes dobro mui respeitosamente a fronte; eu, ainda que Tideo Politico, quiz arremedar esses dous alcorões de Patriotismo Romano, Catão, e Cicero, que refutando no Senado a doutrina do Advogado de Catilina, que teve a protervia de avançar a terrivel proposição da mortalidade da alma, deixárão na bainha a santa espada da *Theologia*, e contentes ficárão por provar que elle fallava como máo Cidadão, e proferia huma doutrina perniciosa ao Estado.

SECÇÃO VII.

Do governo.

Nihil tam aptum est ad jus, conditionemque Naturæ, quam imperium, sine quo nec domus ulla, nec civitas, nec hominum universum genus stare, rerum natura omnis, nec ipse mundus potest.

Cic.

ARTIGO 4.

governo da Nação Portugueza he Monarchico-hereditario e representativo.

Trata-se do sêr politico da Nação. O objecto he vastissimo, porque vai tocar em todas as mólas da grande maquina social, cuja estructura, e andamento hade por mim ser desenvolvido no 3.° Tomo; he importantissimo, por que he, para assim dizer, a peça mestra d'aquella, e a chave de todas as ideyas da arte politica, cujo fio heide seguir. Peço a meus Leitores muita attenção, paciencia, e indulgencia.

Quando acabei de rever as ideyas, que havia bosquejado, não deixei de sentir que a materia muitas vezes enfastiava; julguei por tal motivo devêr partil-a, para que assim a leitura recebesse suavidade á semelhança d'aquella, que vivifica

o viandante, quando, tendo de percurrer longo caminho, encontra legoas a marçar-lho; entendi tambem que, dulcificando-a com alguns enfeites scientificos, mais amena se ternaria, sendo elles para os meus Leitores o mesmo, que os pequenos oasis são nos ardentes areáes da Arabia para as caravanas, que por elles atravessão.

Se não consegui o melhor methodo, fiz a diligencia pelo possivel; quem com diurna e nocturna mão tiver versado a sciencia, conhecerá o embaraço da coordinação, que prende quem se vê rodeado de doutrinas abundantes, e que se enlação, quando não quer faltar ao necessario sem abraçar o superfluo. Ja a meu proposito.

CONFERENCIA I.

Fórmas de governo deduzidas do Direito Natural. — Systema dos antigos a tal respeito.

> Stirpis et radix omnis positivi juris jus Naturale.
>
> *Cic.*
>
> Le passé est une image, ou plutot une prediction de l'avenir.
>
> *Phoc.*

A Natureza he huma maravilhosa optica para a Sociedade; aquella he para esta o que o Ceo he para a Terra. Não a sumamos de vista, e discorreremos sempre com acerto. N'esse jardim da

Natureza, paraizo terrestre do philosopho, onde o homem se suppoem antes da organisação das maquinas sociaes, cada qual tinha o direito de dispôr da sua pessoa, e regular suas acções da maneira a mais proficua ao seu bem-estar. Este direito tinha por bitola a lei Natural, onde elle via os seus deveres.

As Sociedades civis no seu berço não são mais, que o arranjo dos homens; ou estes reservárão para a multidão aquelle supradito direito, ou o transmittírão ao pequeno numero dos principaes, ou a hum só; no primeiro caso eis a democracia, no segundo eis a oligarchia, no terceiro eis a monarchia (1).

Muitos escritores, desnaturando a simplicidade, espessão, confundem, e enredão a theoria do systema social a hum tal ponto, que custa a penetrar; sua difficuldade sente aquelle, que se dér ao trabalho de lêr quanto se ha escrito desde Platão, e já desde seu Mestre Socrates, até nossos dias

(1) Democracia vem d'huma palavra Grega, que corresponde ás Latinas — populi, potentia, imperium. Oligarchia de duas palavras Gregas, que correspondem ás Latinas — parvus, paucus, principatus; esta palavra tambem se applica ao abuso do governo, aristocratico. Mac. Elem. de droit Polit. T. 3. C. 1. Secc. 1. C. 1., §. 2. Este A. toma este como Republicano. Monarchia vem d'huma palavra Grega, que corresponde ás Latinas — unius, potentia, imperium.

trabalho arduo, e que tanto escandece a intelligencia, pela grande babel, que se encontra nas opiniões.

Alguns esquecidos de que os corpos politicos são, como os humanos, sugeitos a doenças, que o Estado bem constituido e são se distingue do mal organisado, e achacoso, não hesitão numerar entre fórmas de governo suas mesmas degenerações. Bem sei que largo espaço vai do que deve ser ao que he; assim como nem todos os edificios são constituidos segundo as regras da architectura, da mesma sorte nem todos os Estados são organisados conforme os principios genuinos de governo : muitos tem as fórmas degeneradas, como fazendo a substancia da sua organisação politica ; o considerar porém estas he mui differente de querer legitimal-as. Hobbes, e seus sequazes , cohonestando os governos despoticos pelos poderes illimitados, que assinão ao Monarcha , hão vomitado veneno, emittindo principios os mais absurdos, e anti-sociaes, que jámais se hão prégado entre os homens.

As fórmas com a physionomia da sua simplicidade são pois unicamente as que eu emmentei tendo por guia esse systema dos Naturalistas, que, quando bem pensado, optima estrada abre á razão.

Na democracia confere-se o poder ao grande numero ; o poder ali contempla-se como direito de pessoa. Na oligarchia ao pequeno numero ; o poder ali contempla-se como direito de riqueza, e esta he de ordinario só sorte de pequeno numero. Na democracia contão-se as pessoas por cabeça, na oligarchia por fortunas ; n'aquella he a quantidade, n'esta a qualidade, que tem a preeminencia. Na monarchia todo o poder volve a hum só; o poder ali contempla-se como direito de privilegio , concedido á pessoa ou á familia.

Os antigos olhavão como fórmas imperfeitas as simples. Opinárão que só podião convir ás Sociedades nascentes , em quanto era possivel vêr-se em toda a claridade o interesse geral, e não ás Sociedades já em sua virilidade, em que este veio gradualmente a tornar-se menos directo, e em consequencia menos sensivel para cada hum, menos concorde, e menos identico com o interesse individual.

Observárão que os direitos das differentes classes não erão assás garantidos , ou que os d'huma erão garantidos a dispendio das outras; na democracia , sendo garantidos os direitos dos pro-

letarios (1), os dos proprietarios soffrião violação; na oligarchia pelo contrario; na monarchia huns e outros são violados, porque todos são dados ao Monarcha: na primeira a supremacia da multidão, na segunda a supremacia dos ricos, na terceira a supremacia do Monarcha julga tudo pertencer-lhe.

Entenderão pois que devião temperar as differentes fórmas de governo, combinando-as entre si; a democracia com oligarchia, sendo aquella o elemento dominante, e lhe chamavão propriamente Republica; a oligarchia com democracia, sendo aquella o elemento dominante, e d'Aristocracia lhe derão privado nome; a monarchia com oligarchia e democracia, sendo aquella o elemento dominante, e era propriamente esta, a que denominavão Realeza, porque o Rei reinava

(1) O motivo, porque na oligarchia, e monarchia os direitos de todos não são respeitados, he assás obvio, porém o porque serão os dos proprietarios violados na democracia, não apparece tão facilmente; pois que! os dos proprietarios não são garantidos tomando parte no governo? os dos proprietarios serão violados por não poderem pôr em exercicio todos os seus direitos, estando os proletarios todos attentos para os negocios publicos?... A razão he porque como os proletarios são mais, quando se ventilasse huma questão, que fosse do beneficio dos proprietarios, estes ficavão vencidos por serem menos. O que digo se torna assás sensivel na Conferencia 7., quando fallámos da classificação, que fez Servio Tulio em Roma.

depois d'huma regra fixa — Rex a regula (1).

Vião a Republica n'aquelle Estado, onde a multidão não abusava de sua força para opprimir os ricos, e governar só pelo interesse dos pobres; vião a Aristocracia n'aquelle Estado, onde a minoridade distincta por suas riquezas e virtudes governava assim pelo interesse dos pobres, como pelo dos ricos; vião finalmente a Realeza n'aquelle Estado, onde o Monarcha, por seu merecimento elevado sobre o Throno, governava para vantagem de todos sem excepção.

Tenho sentimento de tambem envolver meus Leitores em arido campo, no qual diligenciei quanto foi possivel, simplicidade e brevidade porém a necessidade me obrigou; he só por tal arte, que nós podemos entender Aristoteles, que dos antigos he quem descreveo melhor as diversas formas de governo, e conhecer a causa, porque nós vemos os nossos escritores avoengos darem differentes nomes ao governo das Republicas da Grecia, Carthago, e Roma. Se alguns melhor o tivessem inquirido, e percebido, não

(1) He n'este sentido que se lê em Santo Isidoro — Reges a recte agendo vocati sunt: ideo que recte faciendo, regis nomen tenetur, peccando ammittitur. Sentent. L. 3. C. 480. Elle diz em outro lugar: unde apud veteres tale erat proverbium «*rex eris, si recte facias, si non facias, non eris.*» Etymolog. L 9. C. 3.

o terião insultado. O mesmo famoso Autor do espirito das leis, que talvez sem o procurar, estava mui accorde com aquelle ancião Philosopho e Politico, peço perdão a Montesq., porque a sua anatomia governativa he toda do citado Aristoteles, fulminou, a meu ver inconsideradamente, sua censura por ter collocado no mesmo nivel o Imperio dos Persas, e o Reino dos Sparciatas; os antigos Reis da Persia, e Medea, se damos credito a muitos antiquarios, que vão escrutar documentos em lugares, e tempos de nós tão distantes, ainda que gozavão da prerogativa de sanccionar as leis propostas pela Nação, que governavão, depois de sua promulgação, não tinhão em sua mão direito de impedir seu effeito, e retardar sua execução: assim elles não erão despoticos, e seu governo podia entrar em algum parallélo com o de Lacedemonia, que em certo modo era huma Realeza, ou, para fallar com mais exacção, huma diarkia, como adiante veremos.

Aristoteles numera entre as fórmas de governo a Realeza, Aristocracia e a Republica; e considera a democracia como huma degradação da Republica, a oligarchia como huma degradação da Aristocracia, e a monarchia, a que chamava tyrania, como huma degradação da Realeza; aos

primeiros chamava mixtos (1), e regulares, aos segundos simples, e irregulares. O Barão de Puphendorphio pelo contrario chama regulares os governos simples, e irregulares os mixtos (2).

CONFERENCIA II.

Systema de M. Montesquieu sobre a natureza, e principios dos governos.

. . . . Prolem sine matre creatam.
Ovid.

MOntesq. deo nascimento a huma mui notavel epoca no systema dos governos; tudo quanto disse tem passado geralmente como axioma; huma citação d'elle leva após si o entendimento. O livro segundo e terceiro do seu espirito das leis possue famosos principios, que são fonte pinque, donde manão todas as leis, que desenvolve na sua vasta, e excellente obra. Não ha Publicista, que o não admire, e que em tal alcaçar

(1) Muitos dão tambem a estes governos mixtos o nome de compostos. Não he exacto chamar-lhes assim para evitar a confuzão, porque ha certos governos, a que os Politicos chamão compostos, sem ser esses; tal he o de dous Estados distinctos, que sem ser encorporados hum no outro, tem hum só Rei, ainda que a Soberania seja exercida por poderes differentes.

(2) D. N. et G. L. 7. C. 5.

da razão não tenha recebido as suas mórés ideyas, ainda aquelle, que o interpella para a sua censura. O bello dia, que offerece á sciencia do governo, me invita a apresentar em breve quadro o seu systema, sem que todavia me cinja ao texto. Se nem sempre combino com o voto do sublime, e virtuoso Autor, he porque huma convicção me nutre de que elle mesmo, se hoje vivesse, a algumas de suas ideyas daria novo norte, tambem a outras nova explicação, para ser genuinamente entendido, continuando a fazer o que não hesitou principiar, depois que sua obra vio a luz pela vez primeira.

Ha, segundo elle, tres sortes de governo: republicano, quando governa o povo em massa, ou simplesmente parte: monarchico, quando hum só, mas por leis fixas, e estabelecidas: despotico, quando hum só, sem regra, simplesmente por sua vontade, e capricho. (1) Em cada hum destes governos se distinguem, natureza, isto he, aquella qualidade de ser politico, que os faz ser taes, e lhes constitue a estructura particular, e principios, isto he, certas paixões humanas, que

(1) Montesq. com considerar a natureza e principios do governo despotico não quer com isso legitima-lo. Descreve o que tem acontecido, e o que pode acontecer, e não o que deve ou não acontecer.

possuem a capacidade de os pôr em acção; esta distincção he por elle em tão alta monta reputada, que diz ser a chave d'huma infinidade de leis; porém em tal laberinto de metaphisica nos envolve, que, a não haver muita circunspecção, difficil será sair d'elle.

He da natureza da democracia ser o povo considerado a certos respeitos como Soberano, fazer por si as leis, eleger, julgar, e demittir seus magistrados, a outros como subdito, obedecer ao que decretou. He da natureza da monarchia ser a Nação governada por hum Principe, cujo poder seja moderado por leis estabelecidas; sua propria natvreza reclama que entre o povo, e o Monarcha haja bastantes poderes intermediarios, e hum corpo de magistratura depositario de leis, medianeiro entre aquellas duas entidades, a fim de que não degenere em despotismo. He da natureza do despotismo ser a vontade do despota a unica lei, que deve voar do Throno aos subditos, que elle mesmo, ou hum só, que o represente, exercite a autoridade; quando ha regras sociaes, que o dirigem, quando sua vontade não he a unica lei, deixa o despotismo d'existir e nasce a monarchia. Escriptores ha, que assacão aleive a Montesq. dizendo, que confundio a monarchia com o despotismo, por'isso que vê no

Rei o unico legislador. Porém em boa verdade? he demasiada cegueira em não ver suas palavras, e seu sentido, he querer cerrar a intelligencia a combinações de tudo mais, que diz, e amplia em todo o seu Tratado (1).

Dest'arte estabelecida a distincção caracteristica dos governos, vejamos quaes os seus principios motores, de que se podem aproveitar os constructores das sociedades civis, principios, que, quanto mais estiverem em vigor, tanta mais estabilidade offereceráõ ao governo, sobre que influir cada hum, que lhe he respectivo, quanto mais se alterarem e corromperem, tanto mais faráõ, que elle penda á sua ruina.

Assim na democracia como na aristocracia o seu principio deve ser a virtude (2); n'aquellas por tal se entende o amor da Republica, e por amor da Republica o da igualdade, n'esta por tal

(1) Combine-se o que diz no L. 3. C. 3. com o L. 5. C. 14.

(2) Cumpre reflectir bem na virtude, de que aqui se falla, e que o mesmo Montesq. explica como original interprete; he voto do Autor que o Legislador, depois de haver formado o governo republicano, a fim de que sua obra seja duradoura, perpetue no coração dos cidadãos o amor da Patria ou por outra o amor da igualdade, para que as Magistraturas não sejão contempladas como hum objecto de ambição, mas como hum meyo d'elles illustrarem sua devoção pela Patria, entregando-se á manutenção da igualdade.

se entende a moderação, que sobremaneira consiste em os nobres se considerarem, quanto possivel fôr, ao nivel do povo, ou pelo menos iguaes entre si (1): logo que esta virtude cessa, nasce a corrupção, os corações ficão á mercê da ambição e avareza, as Leis deixão de se executar, e a Republica perdida está.

Montesq. tinha bem penetrado na difficuldade de se conservar huma democracia ou huma Republica, quando para fecundar tal governo brada tanto pela virtude; tinha bem presente que a corrupção he sempre a que as obumbra, até que por fim as leva á ruina. Pelo mesmo motivo Phocion no seu tratado de correlação da moral com a politica, mólde de sabedoria antiga, já por nós invocado, nenhuma outra força conhecia, que podesse sustentar as Republicas da Grecia, que a da virtude; o fim tragico, que estas tiverão, provou bem ao vivo que as lições forão perdidas; o remedio aconselhado era heroico, mas para homens difficil de receber. Pelo mesmo motivo bem dizia J.-B.-Bossuet: «o fundo d'hum

(1) Quando elle falla em igualdade (mesmo nas democracias) bem longe de entender huma igualdade extrema, absoluta e consequentemente quimerica, a tem antes pelo sublime equilibrio, que torna todos os cidadãos igualmente sobmettidos ás Leis e igualmente interessados em observal-as. « Legum ideo omnes servi sumus ut liberi esse possimus ». Cicer. pro Cluent.

Romano, para assim fallar, era o amor da sua liberdade, e da sua Patria; huma d'estas cousas lhe fazia amar a outra, porque quem ama a sua liberdade, amava tambem a sua Patria, como huma mãi, que o sustentava nos sentimentos igualmente generosos e livres. »

Mably. e J.-J.-Rosseau lanção em erro a Montesq., que a virtude seja só movel privativo da democracia, e a reclamão em todo e qualquer governo, como a peça mestra essencial para a sua acção. Em boa hora elles o digão: a virtude, sendo o fundamento de toda a sociedade (1), he assaz precisa na monarchia; a mesma honra, que, como veremos, he o seu privado motor, virtude he, sendo huma devota fidelidade do cidadão a seus deveres publicos (2). Já Confucio, esse Legislador, de quem soando veio a fama lá da antiga China, dizia que a virtude he a base e fonte, donde procedem todas as maneiras de tornar

(1) Soyez persuadé que la vertu seule peut rendre un État constamment heureux et florissant. L'ambition, l'injustice, l'intrigue, l'artifice, les richesses, la force, la violence peuvent procurer quelque succès; mais il est passager, et les suites en sont toujours funestes. Phoc. dern. entret. trad. par M. A. Mabl.

(2) Un Auteur célèbre a dit que la Monarchie pouvoit se passer de vertu, et gouvernoit par l'honneur. Mais quand il explique ce qu'il entend par honneur, on voit qu'il entend la vertu, ou qu'il n'entend rien du tout. Mabl. Rem. 3. Entr. 2,

florecentes os Estados ; elle mesmo refere com agrado a bella resposta d'hum Embaxador do Reino de Yu, a quem tinha perguntado, se em os Estados de seu amo havia bastantes riquezas, e preciosidades, «nada ha (diz este Ministro) que se julgue tão precioso no Reino de Yu como a virtude». Porém o nosso Autor não a exclue, mas a julga mais indispensavelmente requerida na democracia, e n'ella eminentemente proveitosa, por haver mais quem tome parte nos direitos politicos. No despotismo he que a virtude não tem accesso, porque se hum dia chegasse a apoderar-se dos corações dos vassalos, adeos despota, porque a tenebrosa servidão começava a fugir espavorida, e a liberdade insensivelmente a apparecer no horizonte politico á semelhança do sol, quando corre depois de nuvens.

Alguns observadores, que escrevêrão depois dos borrascosos tempos da revolução Franceza, lamentão que muitos homens virtuosos, de sam fé accreditando que só podião exercer a virtude n'hum governo popular, arrastados por esta doutrina, empregassem seus talentos na sustentação d'huma ordem de cousas essencialmente viciosa. He verdade que apparecêrão a figurar na scena revolucionaria alguns homens virtuosos, porém os esforços destes forão infructiferos para

plantar a virtude nos corações republicanos, pois, se ella fosse o luzeiro dos espiritos alabanciosos de liberdade e patriotismo, a razão não teria soffrido insultos, o santuario da justiça não teria sido profanado, o estandarte da liberdade não se teria manchado de sangue!

Na monarchia, como hum só he o dispensador das distincções e das recompensas, como em tal fórma de governo se costuma confundir o Estado com o Monarcha, o principio he a honra (1), isto he a ambição e o amor da estima publica; com mais exacção fallaria Montesq., se em lugar d'ambição dissesse emulação, e d'essa maneira

(1) Segundo Montesq. a honra mais ou menos commum no homem, quero dizer, o sentimento da sua propria dignidade mais ou menos exquisito he o thermometro da força ou fraqueza das Constituições Monarchicas. M. Crev., M. Galh. e outros, fortes reprehensões dão por tal respeito a Montesq.; aquelle até fingio ignorar a explicação, que o mesmo A. deu a si mesmo depois que saio á luz sua obra: pretendem que Montesq. não reparou no que disse, e confundio por isso a honra com o amor da vam-gloria. O nosso A. he o proprio, que diz que, philosophicamente fallando, he huma honra falsa, que conduz todas as partes do Estado, que todavia he tão util ao publico, como a verdadeira para os individuos. — L'honneur, c'est-à-dire, le préjugé de chaque personne et de chaque condition, prend la place de la vertu politique dont jai parlé, et la represente par-tout. Il y peut inspirer les plus belles actions; il peut, joint à la force des lois, conduite au but du gouvernement, comme la vertu même. L. 3. C. 6.

escaparia á satyra d'esses espiritos demasiadamente analyticos, que o tem interpellado por tal motivo. Na monarchia, (segundo sente Montesq.) a virtude se torna menos necessaria, porque a força da lei toma o seu lugar, e sustém tudo; aqui a politica faz grandes cousas com a menos virtude possivel á semelhança das mais bellas maquinas, em que a arte emprega quanto póde os menos movimentos, a menor força, e as menos rodas: o Monarcha, como tem o cofre das graças e recompensas, e a seu cargo a outorga de todos os empregos, deve dirigir suas vistas a que a ambição em obter inspire nos cidadãos o desejo de servir utilmente o Estado, e de se assinalar por via de relevantes serviços. No despotismo he o medo quem o sustenta; he mister que o Despota tenha sempre o braço levantado, e na mão o alfanje, e que lance espeço veo ao entendimento: se as leis do Despota fossem recebidas com reflexão e a sangue frio, se ao menor sinal da manifestação da sua vontade o medo não interceptasse toda a faculdade de raciocinar, haveria tempo a reflectir na injustiça, e a entrever o Throno, que se rodeia de nuvens: se o amor da liberdade se apoderasse subitamente do povo, como succedeo em Roma sob imperio de Tarquinio, os golpes, que decepassem o tyrano, de-

ceparião a tyrania, e sobre as cinzas do despotismo alár-se-hia huma Republica.

Eis o systema admiravel, que recommendo á consideração dos meus Leitores, systema, que, acaso descoberto sobre as observações dos antigos governos, todavia para os tempos da moderna regeneração politica bem se lhe póde chamar o «prolem sine matre creatam» de Ovidio.

CONFERENCIA III.

Das vantagens, e desvantagens dos governos simples.

> Demander quel est le meilleur gouvernement, de la monarchie, de l' aristocracie ou de la democratie, c'est demander quels plus grands, ou quels moindres maux peuvent produire les passions d'un Prince, d'un Senat, ou celles de la multitude.
>
> *Mabl.*

Como ao calculo das vantagens, e desvantagens he que se reduz toda a sabedoria pratica da Politica, eu por isso apresentarei a meus Leitores o retabulo d'ellas nas differentes fórmas de governo.

Numero 1.

Democracia em geral, e Republica em particular.

Difficilem rem postulasti.

HUm governo propriamente democratico he impraticavel, e nocivo. He impraticavel, porque por mais pequenas, que sejão as Nações, he impossivel reunirem-se todos os cidadãos; por menos complicados, que sejão os negocios, he impossivel, que todos possão n'elles superintender; para tal governo ter possibilidade de existencia he necessario suppôr os homens n'huma posição differente d'aquella, em que se encontrão, julga-los d'huma natureza mais perfeita, assim physica, como moral, e exemptos de relações, e negocios particulares. He nocivo, porque, em quanto tanta gente vivia attenta nas praças publicas a votar sobre os negocios da Patria, sentia a agricultura, a industria, e o commercio. Montesq. e J. J. Rosseau estão accordes a tal respeito; que o não estivessem, a razão e a experiencia n'este ponto offerecem prompto attestado: o segundo chega até a dizer que jámais tem existido verdadeira democracia, e que nem jámais existirá, e que he contra a ordem natural, que o grande numero governe. Lycurgo, que sabia

bem quanto era para causar horror o despotismo, porque tinha viajado pelos Estados despoticos da Asia, antes de regrar a liberdade em Lacedomonia, assim mesmo respondeo a hum homem, que em sua presença louvava a democracia — « começai por estabelecê-la em vossa casa, quero dizer, por determinar, que haja n'ella tantos senhores, como criados, e... Fallemos pois do republicano, que tem existido e existe em alguns Estados.

Se a liberdade he por excellencia o objecto d'huma Republica, como queria Aristoteles, se a igualdade he a alma dos governos populares, como pretendia Filangieri, se huma e outra, colligadas no ponto da virtude, constituem, vivificão, e conservão os povos, que vivem em tal fórma politica, segundo os votos de Montesq., que admiraveis encantos não vê o Politico! Como he bella, como agrada a perspectiva d'huma Republica! a aura lisongeira da virtude convidando todos os homens á vida publica, chamando-os ao exercicio dos deveres sociaes, offerecendo-lhes mais meyos de se mostrarem á Patria, e de exercer actos virtuosos... n'ella a arvore da liberdade a produzir só leis iguaes, e adaptadas ás precisões do povo, n'ella a frugalidade, a aversão á guerra, e o amor á paz...

n'ella o governo a descançar no seyo das Assembleas populares, onde os grandes genios, os corações patrioticos, offerecem ao publico o primor de sua sabedoria, e de sua experiencia, e com o seu exemplo fallão á alma de todos e os conduzem. . . .

Ouvi o grande Bonaparte em Santa Helena, esse Francez, que se teve o despotismo na cabeça, tinha no coração a liberdade: « a Republica, dizia elle, não deve ter outro fim, senão dar a todos igualdade para pretender, e para obter ».

N'huma palavra: quando se tem hum deposito a confiar, he mister commette-lo áquelles, que naturalmente são menos levados a viola-lo. E, se assim he, o Politico, querendo ter a salvo o deposito precioso da liberdade, a quem o dará melhor a guardar, do que ao povo, que deve ser menos levado a viola-lo, porque, violando-o, nada tem a lucrar, e tudo a perder?. . .

Mas baxemos apressadamente das estrellas á terra, para que acaso se não julgue que o pobre escritor está a fabular. Não corramos o paiz das quimeras, para que não nos encontremos depois d'huma longa carreira no ponto da partida. Deixemos para os encantos do coração essas lindas

utopias (1), que se hão escrito desde a Republica de Platão até os sonhos do Abbade de S. Pedro. Sejão estas embora parto d'imaginação d'homens de bem, no entretanto accreditar n'ellas he tão desarrasoado, como accreditar na panacea, remedio para toda a especie de enfermidade, que vemos todos os dias annunciado pelos charlatões como milagroso nos lugares publicos, e nos Periodicos: da mesma sorte, que o doente incauto facilmente accreditando no que o lisonjeia de momento, se deixa enganar, e só, quando não lhe vê o proveito, conhece o erro, em que caío, assim tambem o povo, que muitas vezes tem a alma feita em chaga viva pelo despotismo, que o atormenta, accreditando no governo republicano, descrito por estes autores da perfeição ideal, o termo de todos os seus males, vê bem depressa, se acaso o conseguio, que as realidades não correspondêrão ás esperanças, e conhece então que os homens não são para tal

(1) Utopia he huma palavra, de que muito se usa para caracterisar hum plano, de que se promettem os mais felizes resultados, sem que contenha alguma cousa equivalente para os produzir. A mais decantada por fazer mais castéllos no ar he a de Thomaz Morús; este escritor levado por hum espirito fórte, dominado por hum zelo frenetico, representa hum governo imaginario, onde a felicidade publica he levada ao vertice mayor, que o Autor pôde conceber.

governo. Quem faz hum romance, considera os homens como quer, dispoem as circunstancias como lhe convem, destroe a seu grado os obstaculos, não procura relação entre o fim e os meyos, entre a felicidade, que descreve, e as instituições, cujo quadro esclarece. Vejamos pois os homens, que governão, e que são governados, em si, e não pela magia d'essa natureza, que não tem.

Se n'huma Republica nós consideramos as Assembléas deliberando á maneira dos Comicios em Roma, cada hum pretende fazer prevalecer sua opinião, cada hum consulta o seu interesse particular, e se esquece do publico, mira a questão, que se agita, sobre o ponto de vista local; eis se accendem as paixões, que arrastão a alma, perturbão-a em suas operações, dominão, e tyranisão a razão, eis se levantão os tumultos, e logo após elles as facções, as divisões intestinas, que deslocão a unidade, alimento tão eminentemente precioso, e tão altamente reclamado para toda a sociedade. O'! como he triste o painel da anarquia! O'! como então, mais que nunca, se aprecião os benignos influxos, que a concordia produz! Os corpos moraes podem então bem comparar-se aos phisiços: a saude he o mais insensivel bem, em quanto se goza, a privação só d'esta grande felicidade faz conhecer

todo o seu preço. Diz huma alma livre e profunda d'hum Politico d'este seculo: « huma multidão d'homens deliberando, ainda que todos fossem Newtons, sempre tomará o caracter de tumulto popular». Grecia e Roma offerecem nos theatros de sua Politica, muitas vezes ensanguentados, huma boa lição para se apprender quanto pode o delirio d'huma Assemblèa tumultuosa deliberando, a que desgraçados naufragios he conduzido o navio do Estado, quando interesses encontrados, á semelhança de ventos desordenados soprando a região das tempestades, poem em agitação as paixões populares.

O que ainda he mais para temer nas Assemblêas populares, não he tanto o povo deixado a si, e a discorrer segundo entende, como quando apparece ou d'entre sua classe hum director, que se aproveita d'alguns dons d'engenho e habilidade, de que a natureza o revestio, ou d'entre a classe elevada algum hypocrita, que se acoberta com a capa do povo, e assim o arrasta maquinalmente a seus intentos.

Para prova do que vos acabo de dizer apresentar-vos-hey hum exemplo d'huma maldade singular e bem circunstanciada, que Tacito nos tem transmittido no livro 1.° dos seus annaes. Vós não perdereis o tempo em o vêr, assim como

eu em o repetir, porque todos nós receberemos não só instrucção, mas tambem entretenimento.

Hum dia, que a mayor parte das Legiões Romanas se havião revoltado, hum soldado por nome Viboleno fez conduzir-se ao Tribunal do General, indo sobre os hombros de seus camaradas, e, tendo attrahido a attenção de toda a Assemblêa, espraiou sua eloquencia em os seguintes termos: « Vós tendes restituido a liberdáde a estes desgraçados (apontava com a mão para alguns criminosos, que os soldados tinhão tirado da prisão) porem quem de vós poderá restituir a vida a meu irmão? Quem de vós me restituirá esse irmão, que tão ternamente eu amava? Esta noute, esta mesma noute, elle foi cruelmente assassinado pelas mãos homicidas d'estes barbaros, que o General não conserva, senão para fazer hum açougue dos pobres soldados. E tu responde-me, Blesú! (assim se chamava o General) dize-me: onde lançaste seu corpo? Jámais hum inimigo tem levado o furor até o ponto de recusar aos mortos o sagrado direito da sepultura. Tenha eu ao menos a consolação de render-lhe os ultimos deveres, beijando mil vezes seu frio corpo! Seja-me permittido banha-lo de minhas copiosas lagrimas. Depois ordena, se he tua vontade, que eu seja sacrifi-

cado sobre o seu cadaver. A unica graça, que peço aos meus camaradas, em reconhecimento das duas victimas innocentes morrendo por sua causa, he que me queirão enterrar com meu caro irmão. »

Este discurso tão pathetico não póde deixar de excitar subitamente huma commoção geral em todo o exercito. O soldado embusteiro mais tocante o tornava ainda pelas lagrimas, que espargia em abundancia, pelos gestos compassivos, que mostrava, e pancadas desconformes, que dava sobre o peito. Hum momento depois, descendo-se dos hombros dos soldados, e derribando-se em terra, lançou-se aos seus pes, e pela violencia com que se agitava, tanta compaixão lhes infundio pela sua sorte, como indignação lhes accendeo contra Blesu, que os soldados marcharão huns a carregar de pesadas cadeyas os gladiadores d'este General, e todos os seus escravos, outros andavão por diversos lados a vêr, se encontravão o cadaver do pretendido morto. Não foi possivel descobrir semelhante cadaver, e nem alguem de tal deu fé. Os escravos do General sustentárão com vivas provas que seu senhor não tinha mandado matar alguem, e que Viboleno jámais tivera irmão. Esta circunstancia salvou a vida do General.

Vêde de quanto he capaz a multidão! Vêde como ella he facil de se impressionar, quando apparece hum ousado a aproveitar-se da sua tendencia, e credulidade! Quantos factos d'esta natureza a historia dos antigos, e, ainda, a de nossos dias offerece á nossos olhos! !!

Se n'huma Republica contemplamos as assembléas, nomeando os Magistrados, que posição tão miseravel não offerece á condição humana! O povo julga o merecimento segundo seu capricho, e confere os empregos, movido pela impetuosidade de suas paixões, e não pela razão, que por ellas fica entenebrecida, a quem, á maneira da cobra, que se occulta nas ervas, sabe mais habilmente adular seu poder; sempre na arena da candidatura apparecem perspicazes hypocritas, que se logrão das paixões do povo, e revolvem as turbas, bem como os ventos movem a seu sabor as vagas do oceano, e as arrastão pelo enthusiasmo ao seu partido. E quantas vezes não prefere elle Mario com os seus sacos de dinheiro a Metello com toda a sua virtude?.. Se consideramos o povo demittindo, nós veremos que elle, por extremo amante da novidade, e sempre desconfiado de quem lhe está a cima, opprime, e sem mais nem mais com infamia abate hoje o que ainda hontem tinha elevado com gloria.

Não olharei pela façe triste o povo executando a lei n'huma Republica, porque nenhuma ha, que eu saiba, onde para esse fim não haja hum Senado. Não poderei porem prescindir de attender que seus juizos não são os melhores, quando tem por qualquer motivo a faculdade de julgar, como em Roma, onde havia em certos casos o direito d'appelação para o povo. Tito Livio nôs conta a sentença, que o Povo Romano pronunciou, quando os povos de Ardea, e de Aricia, que se entre-disputavão, e estavão a braços por causa de terras, que cada hum delles pretendia, convierão em estarem pelo seu juizo. Juntarão-se as Tribus, e o povo diz que estas terras, pretendidas pelos outros, lhe pertencião por direito; e assim elle as adjudicou a seu patrimonio. Vêde como o Povo Romano desmente sua generosidade natural, e não corresponde á confiança dos seus visinhos, que se havião sujeitado ao seu alvidramento. Tanto he certo que o povo julga mal, quando he juiz e parte ao mesmo tempo; n'esta posição porem se encontra elle sempre, quando assume as funcções de julgador. Ouvi o que o Senado declarou aos Ardeates, que se havião irritado por hum juizo tão iniquo, e que estavão prestes á vingança por meio das armas: « que elle sentia tanto, como elles, a injuria,

que lhes havia sido feita, que na verdade não podia revogar hum decreto do povo; mas que se, depois d'esta offensa, elles querião fiar da companhia a reparação, que tinhão razão de pretender, o Senado tomaria hum tal cuidado da sua satisfação, que lhes não restaria algum motivo de queixa. »Vêde o povo! vêde o Senado!

Dous corações verdadeiramente republicanos, que vivêrão nos dous grandes theatros do mundo politico, onde havião observado uma infinidade d'assemblêas do povo, vem n'alma convencer com o cunho de sua potente autoridade que todas as minhas asserções nada tem de gracioso. Conta-se de Phocion, que orando hum dia ao povo, e vendo-se applaudido de toda a assemblêa, perguntara mui friamente a seus amigos; se elle tinha dito alguma extravagancia. Cicero, dizendo-lhe hum Romano, vai certamente de mim o ter-se dado preferencia a hum outro para hum cargo, que ambos pediamos ao povo, respondeo: « mais obscurecido vos julgaria eu, se dez homens sabios, e justos vos tivessem reputado indigno d'esse cargo, que se toda a assemblêa do povo de vós tivesse feito esse juizo.»

Não posso passar avante sem prevenir huma objecção, que de certo não deixarão de fazer aquellas pessoas, que forem affeiçoadas á lei-

tura d'hum genio classico, qual o de Filangieri; eu tenho-lhe tambem prestado toda a attenção, do que muito me ufano. Este Escritor, que á Italia dá honra, dizendo-lhe verdades com huma coragem rara, e que diffundindo as luzes, honra a Europa, pretende na sua sciencia de legislação que n'huma democracia, ou republica, segundo elle, o povo he quem deve dar os empregos, e não o Senado, porque aquelle, e não este he o justo avaliador do merecimento. Invoca a Historia de Roma e Athenas. Em Roma o povo, depois de muitas queixas, e tumultos, obteve, que os plebeos podessem ser elevados aos cargos da Republica, porem jamais se atreveo a escolhe-los; quando os Tribunos se estabelecêrão, sua eleição podia demandar entre as duas classes, porem, quando se tratou de sua eleição, todos os quatro forão procurados na classe dos nobres. Em Athenas era permittido por huma lei d'Aristides escolher Magistrados em todas as classes dos cidadãos, não ha exemplo, diz Xenefonte, do povo ter demandado para si empregos, que podessem respeitar ao seu bem-estar, e á sua gloria.

Filangieri não tem razão, e sua memoria me perdoe. Não sei que seja verdade o terem os quatro Tribunos sido todos da ordem dos nobres, bem ao contrario me recordo de saber da

Historia que o povo nomeou Sicinio Belluto, Lucio Junio, Caio Licinio, Albino, e Julio Ruga, que os dous primeiros forão os oradores dos soldados no Monte-Sagrado, que fallárão depois de Larcio e Valerio, que iáo á testa dos commissarios enviados pelo Senado, e que d'estes Lucio Junio vendo depois do apologo de Menenio Agrippa os animos do povo fortemente movidos e prestes a entregarem-se nas mãos de Agrippa para ser o seu conductor para Roma, clamou com aquella varonil eloquencia, que inspira a Natureza, que embora se prestasse todo o reconhecimento aos offerecimentos bem-fazejos do Senado, porém que o povo não tinha garantia alguma no porvir contra seu resentimento, e que a segurança do povo exigia a creação d'hum certo numero d'officiaes escolhidos annualmente no seu corpo, e revestidos d'huma autoridade capaz de garantil-o da oppressão, e de sustentar os seus direitos. Tambem ninguem ha, ainda de modicidade historica, que não saiba que os mesmos Tribunos no mesmo anno de sua eleição tiverão a faculdade de escolher entre o povo dous officiaes annuaes para coadjuva-los na fadiga de seus cargos, que tiverão o nome de Edis, e que effectivamente na sua classe forão sempre escolhidos; tão certo he que a multidão

não conhece limites nas suas pretenções, que hum favor concedido produz novas reclamações! Logo como quer Filangièri provar sua asserção com hum facto, que lho desmente? Igualmente me não convence o apoio, que elle procura nas observações de Xenefonte sobre a Historia da Grecia; a asserção he vaga, e, como tal, pouco prova: Xenefonte, que em verdade, além de ser grande capitão de guerra, era grande philosopho e homem d'Estado, digno de ter sido discipulo de Socrates, bem ao contrario vituperava Athenas por ter escolhido huma Constituição a mais viciosa, porém estimava conduzir-se pelo conselho de pessoas depravadas; era o unico meio, dizia elle, de se conservar em o Estado popular. A lei do ostracismo por si offerece sufficiente prova de que a virtude nem sempre he procurada pelo povo na outorga dos cargos da Republica.

De bom agouro fosse a nossa concessão á pretenção de Filangieri; o que eu della podia concluir he mais huma prova corroborante do que tinha acabado de dizer, isto he, que ha sempre quem domine o povo, e que as pretenções d'este são de ordinario instrumentos, de que outros lanção mão para se elevarem.

Todos estes inconvenientes, que repontão nas Republicas, e que inimistão a liberdade com o

bem-estar dos povos, em requinte amargo se deixão ver, e poem em perigo eminente de ruina a Patria, quando ha huma guerra interna, ou externa, porque então mais que nunca se sente, humas vezes, o prejuizo da lentidão das deliberações, outras vezes, o damno da imprudencia d'ellas, sempre os prejuizos do pouco cuidado, que se lhes presta, ou seja, porque, quando ha muitos a velar nos negocios communs, huns descanção nos outros, ou seja, porque então cada hum vendo os seus lares domesticos ameaçados mais se reconcentra n'elles, ou seja finalmente, porque então está em todo o seu auge a germinação dos partidos, com a qual he incompativel a fria reflexão. He n'este triste ensejo que a salvação social sobremaneira cobiça humá Magistratura suprema, que esteja á testa de todos os negocios do Estado.

Eis aqui o inconcusso motivo, porque os Romanos nas extremidades metamorphoseavão seu governo republicano em monarchico, nomeavão hum Dictador, e prevenião assim os inconvenientes das muitas vontades. (1) A mais longa duração d'esta Magistratura era de seis mezes; passado este termo, o Dictador devia demittir-

(1) V. n'esta Secc. Confer. 7.ª—Governo de Roma.

se do seu cargo, e só podia continuar, se o Senado lha prorogava; se o negocio, que havia reclamado a nomeação d'este Magistrado extraordinario, terminava antes do semestre, elle mesmo he que depunha sua autoridade; esta abdicação era voluntaria, e nenhuma lei a ordenava.

Muitas Nações igualmente nas suas extremidades imitárão n'esta parte os Romanos; sem fallar da França, cuja recente historia he de todos bem conhecida, lembrarei a meus Leitores o denominado Administrador do Reino, que muitas vezes creárão os Suecos durante as guerras, que por amor da união do Calmar no seculo 15 e 16 tiverão com os Dynamarquezes: era perfeitamente a effigie d'hum Dictador em Roma.

Huma Republica não póde passar sem esta Dictadura de vez em quando. He esta Dictadura porem, que bem depressa anniquila a liberdade (1); o atempa-la não offerece sufficiente obice, nem ás arbitrariadades, nem á usurpação d'aquelle, que hum dia gostou sua autoridade. Ro-

(1) Os Dictadores em Roma não reconhecião algum chefe, alguma autoridade superior á sua, em suas mãos o assassinato mesmo vinha a ser legitimo; veja-se o que succedeo debaxo da Dictadura de Papirio, que para suas maldades se aproveitava do seu Tenente Ahala. Tit. Liv. Decad 1 L. 4. C. 8.

ma conheceo pelos resultados os venenosos remedios, que havia preparado: appareceo logo hum Lucio Manlio a conservar a Dictadura por mais tempo, que a Lei prescrevia (1), appareceo logo hum Sylla, cuja biografia nôs faz tremer as carnes, esse monstro, que, se não pôde collocar a corôa na cabeça, decepou a liberdade, e lançou os fundamentos do despotismo: tarde foi já quando Marco Antonio, o Triumviro, por huma lei cassou a Dictadura.

Não ha Nação alguma, que, quando no seyo da liberdade erige a Dictadura, se não resinta, humas vezes, d'huma mão, pesada, e oppressora, outras, d'huma mão inconsiderada derribando n'hum momento aquillo, que custou a tantas cabeças, e que os seculos respeitárão. Oxalá, oxalá... Tanto he certo que o despotismo he muito mais para temer n'hum governo

(1) Pomponio, Tribuno do povo, accusou Lucio Manlio de ter conservado a Dictadura por mais tempo, que a lei prescrevia. O filho d'este Dictador, Torquato, foi-se ter com Pomponio, e, encontrando-se só com elle, jurou de o matar, se não deixasse seu pai em repouso. Bem se vê que o juramento foi extorquido por medo, porém he certo que Pomponio cessou de o perseguir; Cicero louva n'este caso a fidelidade de Pomponio: tamanha, diz elle, era a impressão, que n'aquelle tempo fazia sobre os espiritos a santidade do juramento — tantum temporibus illis jusjurandum valebat. De offi. L. 3. C. 31.

popular; a Republica muitas vezes em si offerece a medonha vista d'hum vulcão, cujos fogos occultos ameação huma explusão tanto mais terrivel, quanto todos os elementos combustiveis d'elle erão mais concentrados. O'! Povos, não vôs illudais! Roma ainda existe para dar lições ao Mundo? Se a memoria d'hum maldiçoado Nero faz tremer de pavor vosso pensamento, receai sempre, e olhai com não menos horror a ambição d'hum infido Catelina, a crueza d'hum fementido Sylla; huns e outros são o opprobrio da especie humana, o escandalo da virtude, e o flagello dos povos, no entretanto os segundos são mais temiveis: os primeiros derribão abertamente a liberdade, e os povos sabem o verdugo, com que tem a lutar, os segundos conservão-lhe a sombra, e os povos, julgando ainda incensar a liberdade, estão alentando o despotismo, que os escravisa invocando o nome d'aquella.

Numero 2,

Aristocracia.

Optimi corruptio pessima.

O governo aristocratico he muito semelhavel á Republica; Montesq. até entendeu não o dever destrinçar. Este governo he hum meio termo entre o dous extremos, popular, e monarchico. A autoridade soberana existe nas mãos d'hum Conselho, formado dos proceres.

O governo aristocratico tem uma certa força, que a democracia não tem. Os nobres (melhor ainda, os homens, que governão) n'elle formão hum corpo, que por suas prerogativas e interesse particular reprime o povo: basta que haja leis, para que a este respeito sejão executadas. Quanto porém mais facil he a este corpo reprimir os outros, tanto mais difficil he, que elle se reprima a si mesmo. Tal he a natureza d'esta Constituição, que parece collocar as mesmas pessoas sob o poder das leis, e d'elle retira-las. Assim discursa o Autor do espirito das leis.

Hum tal governo porém, considerado em si, tem effeitos terriveis e desastrosos já em relação ao povo subdito, já em relação aos optimates go-

vernantes. Se o poder não costuma andar em certa classe pelo privilegio do nascimento, mas sim tão sómente n'aquellas summidades sociaes, a quem elle o confere, o povo ainda em tal caso soporta de melhor grado os governantes, porque menos sensivel se lhe afigura huma autoridade, que elle outorga a quem lhe apraz; eis ahi porém se ostentão identicos inconvenientes da democracia. Se costuma andar como por herança em certa classe, como na dos Patricios em Roma, eis ahi se ateia a inveja, e o odio, que não he tão frequente nos Estados, onde existe o governo monarchico, porque o Principe pela grande distancia, em que está dos subditos, que quasi o não deixa ver, pela posição elevada, em que se encontra, que não deixa fazer parallelo, choca-os menos sensivelmente, que a multidão dos nobres, que governão; estes ainda estão debaxo dos olhos de todos os concidadãos, e nunca estão tão elevados, que comparações odiosas se não possão fazer: tal a razão primeira, porque em todos os tempos se tem visto o povo attender com aborrecimento os Senadores.

Os nobres por via de regra são soberbos e orgulhosos, não são unicamente contentes em reprimir com sufficiencia e habilidade os excessos do povo, mas estão sempre em guerra

aberta contra o mesmo, calcão sempre as pessoas, que lhes são inferiores, e, mais que ninguem, se esquecem de que o fim do governo he fazer bem. Ciosos de sua opinião, e sempre vaidosos, vem a ser hostis áquelles, que manifestão huma differente, e, em todas as occasiões sedentes da primasia, fomentão entre si huma rivalidade perigosa, e preparão a discordia, que não fica só manifestando-se no recinto do palacio, onde deliberão, mas vem rasgar o seyo da Patria com as facções, que crião os adeptos de cada hum, e bem depressa a leva-la ao cumulo dos tormentos por via das guerras civis, essa peste da dura loucura dos partidos, que envenena as bayonetas e os canhões com o mascarado fim de saciar ambições.

Abri o grande livro das Sociedades, escutai os gemidos dos pequenos sempre opprimidos systemathicamente pelos grandes, e convencer-vos-heys que não tendes replica a fazer a meu asserto.

O rancor, que o povo nos modernos tempos, ainda acaso mais que nunca, tem desenvolvido contra os grandes, data já dos tempos os mais antigos. Cicero, que não viveo em huma democracia pura, nem tambem em huma aristocracia pura, mas que passou pelas differentes épocas,

em que huma suplantava a outra, nôs faz em suas obras, com especialidade no seu livro de officiis, huma bem viva enarguea dos males, que causou a ambição nunca assás saciada dos grandes; fallava por experiencia propria, porque a elles deveo o seu desterro, e o fim d'huma vida, que mui cara devia ser á Republica.

Se os optimates justamente tivessem tornado sua posição doce para com os pequenos, se a nobreza com direito alcançada pelos seus mayores, já pelo soldado por amor da Patria sobre a brecha, já pelo bom varão á concordia aconselhando, e fazendo justiça imparcial aos litigantes, se a riqueza no principio legitimamente adquirida com o suor do lavrador a regar a terra, com o tosco cajado do humilde e innocente pastor a guardar o rebanho, huma e outra augmentadas pelos progressos e favores da Sociedade, fossem continuadas, aquella com a virtude sublime da moderação, esta com a possivel frugalidade, e benigna face ao indigente, os optimates terião as sympathias da multidão, e já pelo que huns tem feito, não resultaria a outros ser tão custoso poder-lhe agradar, e, se não impossivel, ao menos tão difficil, quão he facil, que o nascimento, os bens, e as honras attraião inimigos: «nobilitas, opes, omissi, gestique ho-

nores pró crimine, et ob virtutes certissimum exitium,» dizia lá na antiguidade Tacito na sua Historia.

Todos o Publicistas mais conspicuos, e exprimentados são contestes em asseverar que este governo he pessimo. J. J. Rousseau diz, « a aristocracia he o peyor de todos os governos, porque tem todos os inconvenientes da monarchia e republica, sem ter alguma de suas vantagens ».

O governo aristocratico he a sorte quasi infallivel de todos os Estados, onde o governo republicano lançou alentos, pois que se tem constantemente observado, que os grandes querendo antes soffrer todo o jugo, que depender do povo, e ser-lhe obrigado a fazer côrte para obter a Magistratura, suffocão com systema aquelles alentos e convertem a Republica propriamente tal n'huma simples aristocracia (1).

(1) Note-se bem que eu fallo aqui da aristocracia como formando exclusivamente o governo do Estado. He isto bem differente de olha-la como huma classe distincta do Estado, necessaria n'huma Monarchia por ser a honra o seu principio vivificante, requerida em todo e qualquer governo Constitucional para estabelecer hum justo equilibrio; o meu parecer a tal respeito he reservado para a exposição do §. 4 do Art. 28.

Numero 3.

Monarchia.

Et summo dulcius unum
Stare loco....

NO governo monarchico ha mais unidade, e harmonia de principios, união de forças, mais subordinação, mais precisão de planos, e mais promptidão de execução. Eis em rapido quadro as vantagens do governo monarchico, que o fazem anteceder ás outras fórmas!.

O Rei collocado na mais elevada posição, na preeminencia do edificio social com governar tem esgotada toda a ambição; vê em roda de si os interesses dos grandes e dos pequenos, e, como nem n'aquelles, nem n'estes encontra parallelo, e por ambos vive igualmente, tem hum só oculo, com que vê huns e outros. Mas quanto vai do vivo ao pintado? Nós teremos occasião de ver o Rei tal qual se mostra em realidade aos olhos da razão e da experiencia.

Da leitura, que hey tido dos Publicistas, concluo seu dissenso sobre a maneira de ver a monarchia. Ella póde apresentar tres faces, a d'hum governo absoluto, a d'hum governo limitado, a

d'hum governo despotico. Eu unicamente por melhor methodo, e não por julgar de facto razão e entidade em tal distincção, a adoptarei para descrever as propriedades de todos tres.

I. *Governo absoluto.*

> . . . Audi vocem populi in omnibus, quæ loquuntur tibi ... Verumtamen contestare eos, et prædic eis jus regis, qui regnaturus est super eos.
>
> *L. Reg.*

BEm se póde dizer que hum governo he absoluto, quando o Monarcha tem da mão dos homens o mesmo direito, que elles tinhão da mão da Natureza, e que não tem outra regra, que a da utilidade publica.

Hum tál governo não he contra a Natureza, porque tem por limites a mesma Natureza. He n'este, que justamente se póde dizer que hum Soberano vem a ser no Estado o mesmo, que hum pai-de-familias he em sua casa, hum véla pelo bem dos seus povos, outro pelo de seus filhos (1).

(1) Majores nostri domum nostram pusillam esse Rempublicam judicaverunt. Seneca.

Hum tal governo, se se conservasse na sua pureza, seria admiravel, porque o seu mechanismo he o menos complicado, e em politica, assim como em physica, as melhores maquinas são as mais simples.

Como porém a justiça das concepções do homem depende do estado do cerebro, como dizem os Physiologistas, como a saude da cabeça he o fundamento da conservação do corpo, viria n'este governo a felicidade dos povos a estar á mercê da bondade do cerebro do homem-Rei. A má indole, que o Rei póde ter, a má educação, e outros motivos, a todos patentes, igual influencia podem ter no bem-estar dos subditos.

Quem hade ser o juiz da utilidade publica? Se o povo, eis ahi sempre hum continuo espirito de inquietação, eis ahi o mesmo estado violento, a mesma situação desesperada das democracias, cujas convulções continuas pronosticão sempre huma ruina proxima, e inevitavel, eis ahi finalmente construido o berço da revolta, e elle he sempre o tumulo da liberdade. O! quanto melhor não fôra então, que não houvesse chefe, e que dissessemos d'esse povo o mesmo, que a Escriptura diz dos Hebreus no fim do livro dos Juizes, «n'aquelle tempo não havia hum chefe em Israel, e cada hum fazia o que lhe parecia

bom», e d'est'arte evitavamos ter esse *status in statu*, que tanto abala a Sociedade. Mas que paradoxo! que blasfemia social! a anarchia proclamada... (1) Se o Rei; mas não he hum theorema demonstrado pela sam razão, e pela triste experiencia que os Reis são homens, que o desregrado interesse he hum germen venenoso, que corrompe os corações e que muitas vezes, para não dizer sempre, leva a vontade em suas disposições? não são mais os Neros, os Caligulas, os Tiberios, que anuvião e emtenebrecem os fastos das Monarchias, que os Antoninos, os Marcos Aurelios, que as abrilhantão, e aformoseão? não he igualmente sem reposta que huma autoridade sem freyo visivel corrompe o homem o mais virtuoso?. Se o testemunho da razão não basta, leia-se a historia d'aquelles tres primeiros antes de subirem ao poder, e compare-se com esses excessos de malignidade, e crueldade, que depois dezenvolverão estes monstros, que vertêrão sangue, como os tigres, só pelo prazer de o ver correr: tão certo he o que em hum só verso diz hum Poeta Fancez:

(1) A anarchia significa falta de chefe, e em consequencia confusão, onde cada hum vive á sua phantasia e sem respeito pelas leis. He contraria a toda a regra, destroe toda a fórma, e exclue todo o governo.

Qui peut tout ce qu'il veut, fait plus que ce qu'il doit.

Conceda-se graciosamente o mais, que se póde conceder: que o Monarcha he hum sêr differente dos outros homens nas paixões: he aquelle, cujo peito ornou d'alta sciencia o destino; póde elle por si tudo fazer, tudo entender? todos responderão pela negativa: tem de se confiar d'outros. Moyses teve tantos talentos, como jámais algum homem do Mundo, foi animado pelas inspirações Divinas; no entretanto a consciencia de tantos deveres o interpellava, e remordia, que declarou que não podia só soportar o peso do governo, e essa foi a razão porque Deos lhe escolheo setenta pessoas para o alliviar. E esses outros serão sempre ficis, quando não encontrarem outro freyo, que o do Monarcha? Não consultarão elles os seus interesses particulares?...

Para suppor a bondade sempre existente d'hum tal governo, era necessario, que fosse ouvida essa maxima de Platão, que com a noute dos tempos teria sido abafada, se a Historia nos não dissesse que Marco Antonino a tinha sempre no coração e na lingua: os povos não poderão ser felizes, em quanto ou os Philosofos não forem Reis ou os Reis Philosophos; era myster ainda, que os Reis fossem Deoses, pedindo nós ao Supre-

mo, porem n'hum sentido mais justo, como os Israelitas pedirão a Arão: «dai-nos deoses, que marchem adiante de nós» (1). Mas pois que tal realidade pára em sonhos politicos, desenganemo-nos, que seja ou não a utilidade geral dos povos, que levante o marco divisorio entre o governo absoluto, e despotico, boa será essa distincção em theoria, porém em pratica perde-se, e quando possivel, he huma hypothese, e não huma these, huma excepção, e não a regra. O Rei absoluto, e o Despota muitas vezes se confundem, e muitas vezes ambos se reunem tendo por bandeira essa maxima infernal de Medea:

Sic volo, sic jubeo, stat pro ratione voluntas.

Ouvi o que nos conta huma Franceza não menos illustre pela gloria de seu pai, que pelo seu proprio genio, raros talentos, e generoso patriotismo, M.me Stael-Holstein, na descripção, que nos faz da sua morada em S. Petersbourg; disse ao Imperador, quando lhe manifestava o desejo de melhorar a sorte dos escravos: Senhor, vosso

(1) Diz J-J-Rousseau, e se bem me lembro no seu Emilio, que se os homens fossem anjos a Republica seria o melhor de todos os governos: o mesmo principio se póde applicar tambem aos Reis, e d'elles igualmente podemos dizer, que se todos fossem anjos, o governo absoluto seria o melhor de todos os governos. Assim diz o Snr. José Liberato no seu Ensaio-Historico C. 3.

caracter he huma constituição para o Imperio, e vossa consciencia a garantia d'ella; respondeo-lhe o Imperador o que ella em sua lingua refere «Quand celà serait, je ne serais jamais q'un accident heureux.»

Eu sei que ainda alguem haverá, que offereça replica ao meu dizer, mas peço, que medite bem, que se colloque na eminencia da imparcialidade, e que percorra os fastos dos governos absolutos, e em todos em meu abono encontrará provas.

II *Governo limitado.*

Telle est la tendance de l'homme, qui va jusqu'à ce qu'il trouve des limites.

Montesq.

LImitado diz-se aquelle governo, que tem suas leis fundamentaes, e certos costumes, que regulão, e de alguma forma assinão termo ao poder dos Reis, a que elles se sujeitão, prestando na sua ascensão ao Throno juramento solemne de mantel-as.

O chefe de tal governo não tem mais poder que aquelle, que lhe vem da fonte, donde recebe a soberania; a justiça exige que governe a Nação conforme as leis fundamentaes, e que respeite esses costumes, que huma longa posse

tem consagrado; se se excede, eis ahi hum despota.

He certamente este o governo, que tem o cunho da ancianidade, e que vio o seu berço com o do Mundo (1). Elle foi sem duvida o que existio entre nós desde o nascimento da Monarchia (2). Como porém suppoem sempre a concentração dos poderes nas mãos d'hum só, ainda que por tempo se repartão (3), evidente he que estas leis fundamentaes, e costumes, ainda que d'alguma maneira podem ser considerados os freyos para a violencia, e os soccorros para a fraqueza, ainda que em outro tempo, quando a simplicidade dos povos, a mansidão, e docilidade dos Reis em os ouvir era sentida, podessem bastar para proteger a liberdade dos governados, todavia, depois que estes começárão a ceder os passos, e aquelles a julgar, que são tudo, e os povos nada, são tão capazes de prevenir os abusos da vontade d'hum Rei, como algumas gotas d'agua de impedir a errupção d'hum vulcão.

---

(1) V. adiante Confer. 4.

(2) V. adiante Confer. 9.

(3) Mais il n'y a de gouvernements forts et stables, que ceux où les pouvoirs sont definis, divisés, et limités. Macar. El. de dr. Pol. Tit. 3. C. 2. Secc. 3.

III. *Governo despotico.*

Monstrum horrendum, informe, ingens, cui lumen ademptum.

A Natureza tem regras fixas, e invariaveis, por onde se regula. Em Politica, á semelhança d'esta, hum governo tambem deve ter as suas, e, se as não tem, he contra a mesma Natureza. O governo arbitrario, ou despotico (1), não tem nem regras, nem principios, nem alguma fórma, e assim elle vem a ser contrario á intenção da Sociedade, a qual deve ser considerada como hum porto seguro, onde os cidadãos pacificos encontrão sufficientes garantias para assegurar o gozo de seus direitos naturaes. No despotismo a vontade civil, e a vontade natural do homem, que insulta a Coroa collocando-a na cabeça, he huma e a mesma cousa. O soberano poder está todo na cabeça do despota, como a Minerva dos pagãos no cerebro de Jupiter, donde sae sempre armado. Em consequencia a força he n'este go-

(1) Tambem alguns Politicos designão tal governo pelo nome de autocratico. Os Imperadores da Russia tomárão o titulo de Autocratas, vocabulo, que quer dar a entender que os Imperadores governão por si mesmos, e que não tem autoridade senão de si mesmos.

verno só o direito, e em triste verdade vem elle a ser a continuação da lei tyranica do mais forte. Vêde a Turquia, a Persia, o Mogol, quasi todos os Povos da Asia e Africa como gemem debaxo do despotismo, e jámais tem conhecido outra lei, que a vontade sempre caprichosa de seus amos. Vêde tanta gente degradada da dignidade natural do homem, e como estranha em sua propria casa!! O' dura cegueira dos mortáes!

Se isto assim he, quem duvida que o despotismo he hum estado contra a Natureza, que não he huma consequencia da Sociedade, nem ainda hum resultado da conquista, como alguns vis escravos, alguns freneticos insensatos tem ousado avançar, porém huma anniquilação da Sociedade, que não he huma fórma de governo, mas huma perfeita abnegação de toda a fórma politica?

Onde o despotismo existe, não ha virtude. A virtude, diz Montesq., ali não he necessaria, e a honra he perigosa. N'hum Estado livre he necessario influir sobre o entendimento, e sobre a vontade, n'hum Estado despotico não se dão razões ao povo, intimão-se-lhe ordens, e o povo dobra o cervix ao jugo, ao ferro, e á ira: n'elle o medo faz tudo, e o medo jámais poderá fazer bons subditos.

Onde o despotismo existe, tudo cede ao despota, a utilidade publica he huma expressão sem sentido, o idolo do despota he o seu interesse, nenhum outro objecto o toca de perto, e menos o estimúla. Se apparece a quista meretriz, que sabe dominar o coração do despota, e se deixa arrastar no meio de sua embriaguez de todo o furor, e delirio, de que he capaz a phantasia d'huma mulher (1), he necessario que sem demora Persepolis seja reduzida a cinzas, e a mão d'Alexandre está sempre prestes a executar os caprichos d'esta impudica. Se huma dançarina agrada a Herodes, se senhorea de sua vontade, e exige pavorosos sacrificios, he necessario que a mais veneravel de todas as cabeças lhe seja levada n'hum prato. Se apparece hum animal feroz (2) tal, qual esse Califá, de que nos fallão os annaes da Arabia, que atacado d'huma doença incuravel, se deixa persuadir que o seu unico remedio

(1) A iniquidade d'hum homem he muito melhor, que huma mulher bem fazeja. «Melior est iniquitas viri, quam mulier benefaciens,» diz o Spirito Santo. Todos sabem o sentido em que se falla, bem como, tambem que toda a regra tem excepção, e mui honrosa a tem na alma pia das Portuguezas, quando bem educadas.

(2) O epiteto não he exagerado: Bias hum dos sete Sabios da Grecia dizia que dos animaes ferozes o mais temivel he hum tyrano, e dos domesticos o peyor hum lisongeiro.

está nas entranhas ainda palpitantes das crianças, he necessario que gema a Natureza, e que a innocencia se sacrifique, porque o barbaro assim o determina, e não ha a replicar. Se o Averno arroja ao Mundo huma furia, qual esse mal chamado Rei da Persia (de que nos falla Cardin nas suas viagens) que ordena, que o pai seja o carrasco do filho, e o filho o carrasco do pai, he necessario obedecer-lhe, porque nada he contra o direito Divino, quando o Rei o manda.

No governo despotico a lei he, para assim dizer, hum continuo fluxo, e refluxo das impressões momentaneas do despota. Seu governo, aproveitando-me d'hum pensamento de Naturalista, hem se póde comparar a hum navio exposto a huma tempestade violenta com huma grande véla, e sem léme. No sagrado livro d'Esther os meus Leitores tem hum exemplo, que muito confirma a exacção do asseverado; hum infame calumniador tinha feito mexericos a hum Rei imprudente, e levantado falso testemunho da Nação Judea; este Monarcha prevenido decretou, que se exterminasse este povo, porém pouco tempo depois informado da verdade promulgou hum segundo edicto, pelo qual permittia a este mesmo povo innocente de matar quem bem lhe parecesse: esta contra-ordem custou a

vida a setenta mil pessoas, que este povo fez victimas de sua vingança.

O despotismo, servindo-me das expressões de Mirabeau, he o mais terrivel flagello, que póde affligir os homens, elle procura sua perfeição, anniquilando a humanidade, que sem cessar deve lutar contra as desgraças e privaçoes, em quanto que procura continua e fervorosamente a felicidade, e os gozos, quero dizer, a liberdade. Hum Imperador Romano desejava, que o seu povo tivesse huma só cabeça para a decepar d'hum só gólpe (*horresco referens*!!). Era o voto barbaro d'hum insensato, porém elle só desejava a perfeição do despotismo! Era Caligula, esse sêr fraco, e degenerado, que vomitava tão horrivel imprecação unicamente pelo motivo de que as acclamações do povo no theatro não estavão a par das suas, porque o primeiro de todos os crimes para com o despota he contradize-lo(1).

(1) Tambem se contão de Nero barbaros dosvarios de sua cabeça para obrigar os outros a que o lisongeassem como bom cantor, de que elle tinha grande mania; prohibia que qualquer saisse do Theatro sob qualquer pretexto; tinha n'algumas paragens soldados distribuidos para observar os olhos, e os gestos dos espectadores, para apontar-lhes os instantes d'applaudir, ou para conter suas murmurações; narra-se que algumas para sairem do Theatro fingião cair desmaiados, para que os levassem para fóra; que até algumas mulheres chegárão a parir no Theatro; que hum

He nos Estados despoticos, que qualquer, semelhante a esse escravo, que sempre quando saia da camera d'hum feroz Sophi apalpava com ambas as mãos na cabeça para ver, se estava ainda no seu lugar, pode no seu estado de consternação perguntar sem cessar a si mesmo, se ainda lhe resta hum alento de vida, hum sentimento, huma vontade, huma alma: feliz seria elle ainda, se fosse capaz de avaliar o seu aviltamento!!

O despotismo de tal forma foi já julgado pelos antigos como o peyor de todos os flagellos, que se reputava inferior a elle a peste, que tantos mortáes costuma roubar á vida. Tacito, depois de fazer huma pintura energica d'huma peste, que tinha assolado Roma sob imperio de Nero, assim se exprime: «equitum, senatorumque interitus, quamvis promiscui, minus flebiles erant, tamquam communi mortalitate sævitiam principis prævenerunt». Eis o motivo porque diz Gordon: debaxo do reinado d'hum tyrano a peste he huma felicidade.

---

velho Senador, chamado Vespasiano, tendo tido a desgraça de adormecer em hum espetaculo, teve muito trabalho para salvar a vida; que, porque hum artista extraordinario na cantoria ousou disputar-lhe o premio, despregando todos os recursos do seu talento, o mandou matar sobre a scena. &c. &c.

Vêde, Leitores, o painel hediondo do despotismo, cuja copia ficou ainda muito inferior ao seu original, por ser traçado com debeis cores d'huma penna tão humilde, como esta. Se quereis vê-lo mais energico, se quereis ferir ainda mais vivamente vossa sensibilidade, eu vos convido a ir ter com Montesq. e Mirab.; aquelle, descrevendo-o, torna interessante a leitura, pintando ao mesmo tempo os desvarios das paixões amorosas, e dos zelos brutaes, este, dando-lhe o colorido da sua indignação, e acremente movido das verdades, que proclamava, arrasta e persuade a votar-lhe eterna execração: o quadro d'hum e d'outro não he exagerado, porque, como diz o segundo, «he que o despotismo he huma maneira de sêr horrenda e convulsiva!!»

Mas para que heide convidar os meus Leitores para escritores profanos, quando temos o Divino. Eu costumo seguir sempre o proveitoso systema de ir procurar soccorros scientificos nas Paginas Sagradas, porque, alem da pia fé pelas suas doutrinas, voto homenagem religiosa á simplicidade e pureza de suas expressões, e porque he necessario rebater esses Politicos, que ou por fanatismo, ou por interesseira affeição ao despotismo, illudem a crença dos povos, deturpando a Religião, fazendo-lhe dizer o que ella não diz, e que manifestamente reprova.

Vêde a pintura mais energica do despotismo pela mão Divina do Supremo e Omnipotente Constructor dos Estados. Vêde a resposta Divina pela boca de Samuel ao povo Hebreu, quando elle com grandes alaridos queria ter hum Rei como as mais Nações: «Eis aqui (lhes diz o Propheta) qual será o direito do Rei, que reinará sobre vós. Tomará vossos filhos, e se montará a seus hombros. Atravessará a Cidade em triumfo. D'entre vossos filhos, huns marcharáõ a pé adiante d'elle, e os outros o acompanharáõ como vis escravos. Recruta-los-ha á força para as fileiras do seu exercito. D'elles se aproveitará para lavrar suas terras, e cegar suas searas. Escolherá entre elles os artistas do seu luxo, e de sua pompa. Destinará vossas filhas a serviços vis e baxos. Dará vossas melhores heranças a seus apaniguados, e servidores. Para enriquecer seus cortezãos tomará o dizimo de vossos reditos. Finalmente, vós sereis seus escravos, e será inutil implorar sua clemencia, pois que Deos não vôs escutará, visto que vós sois os obreiros de vossas desgraças» (1).

(1) I. Regum Cap. VIII. v. 11 e seg. Como alguem me poderá arguir de ter romanceado livremente porisso transcreverei aqui os versos.

»11. Et ait: Hoc erit jus regis, qui imperaturus est vobis: »Filios vestros tollet, et ponet in curribus suis, faciet que sibi »equites, et precursores quadrigarum suarum.»

A' vista d'hum tal quadro quem hesitará preferir huma autoridade fraca, e incompleta a hum poder illimitado e arbitrario em qualquer mão, em que esteja deposto, quem não anhelará antes, em caso de conflicto de escolha, a licença dos Tribunos, e dos Ephoros, que a insolencia dos Visiris?... He n'este conflicto que J. J. Rosseau tem inauferivel direito a nossos respeitos, quando em latim repetio: «malo periculosam libertatem, quam tranquillam servitutem».

Depois de longo espaço he que me aviso de que não tenho escapado ao juizo censorio de meus Leitores, por querer alumiar ao sol com huma

---

»12. Et constituet sibi tribunos, et centuriones, et aratores »agrorum suorum, et messores segetum, et fabros armorum, et »curruum suorum:

»13. Filias quoque vestras faciet sibi unguentarias, et focarias »et panificas:

»14. Agros quoque vestros, et vineas, et oliveta optima tollet, »et dabit servis suis.

»15. Sed et segetes vestros, et vinearum reditus addecimabit, »ut det eunuchis, et famulis suis.

»16. Servos etiam vestros, et ancillas, et juvenes optimos, »et asinos auferet, et ponet in opere suo.

»17. Greges quoque vestros addecimabit, vos que eritis ei »servi.

»18. Et clamabit in die illa a facie regis vestri, quem elegis»tis vobis: et non exaudiet vos Dñs in die illa, quia petistis vobis »regem.

lanterna, proclamando verdades, de que todos estão convencidos, pois que os males, e as estravagancias sociaes, que esta autoridade sem limites tem produzido em todos os seculos, são tão grandes, tão numerosas, e tão manifestas, que todas as Nações, que não tem sido inteiramente estupidas, servis, e brutaes, se tem horrorisado deste poder exorbitante.

Porém, meus Senhores, ha verdades de tal fórma evidentes, que parecem não ter necessidade de serem fortificadas por declarações expressas, mas desgraçadamente a experiencia nos ensina que a evidencia nem sempre he huma garantia (1). O amigo dos povos J-J-Rosseau, e o inimigo delles T-Hobbes, ambos contrastando-se, delles ás vezes são os seus homicidas (ainda que por vias tão differentes!) o primeiro dando tudo aos povos, o segundo tudo roubando-lhes. Aquelle diz que, se hum povo quer fazer mal a si mesmo, quem tem direito de o impedir?! Este, insultando a Natureza, e a Sociedade, diz que quem poderá embaraçar o Soberano de fazer dos povos o que quizer, pois que os poderes d'aquelle são sem limites?! Se o que hum e outro diz pode

(1) B-Const., se bem me lembro, declamando contra a suspensão das garantias.

ter certeza de facto, a despeito de só ser legitimamente certo o principio diametralmente opposto, isto he, que nem huma Nação tem mais direito, que hum homem de se destruir, nem hum homem Coroado mais direito, que hum outro qualquer de fazer do seu semelhante o que bem lhe aprouver, quem duvida da possibilidade da existencia do despotismo no seyo d'aquelles povos, (1) onde existe a espessa ignorancia, e o lethargico esquecimento dos seus direitos por huma longa serie de seculos desde seu berço? Por deploravel sorte do sêr humano esta degradação de governo existe erecta em forma politica em algumas Nações, como a ninguem he occulto, e que remedio ha neste caso, senão dizer de facto o observador estranho, se hum povo quer fazer mal a si mesmo, quem tem direito de o impedir?

E será entre nós perder o tempo levantar o pavoroso veo ao despotismo, quando ainda em 1799 appareceo hum nosso Marquez, que ainda que

(2) Embora se diga com Bacon: assim como ha homens proscriptos pelas leis civis de todos os Povos, os quaes chamamos *exleges*, assim podem haver Povos, que occupem hum territorio de facto, e não de direito por causa dos vicios de sua constituição ou de seu governo — respectu nullitatis politiæ, aut regiminis sui.

assas litterato e productor de bons pensamentos, teve a ousadia d'avançar n'huma dissertação, que elle intitula a favor da Monarchia, e que na Real presença apresentou á Academia Real das Sciencias: « se eu provar que a Monarchia he o melhor systema, segue-se que o mais absoluto dos Soberanos (o despota) he o melhor Monarcha»?! Quão grande illusão foi a vossa! quando julgaveis lisongear os Reis Portuguezes, vós lhe estaveis denegrindo o sceptro, assacando aleive áquelle poder temperado, recebido na christalina fonte da soberania dos velhos Portuguezes pelo grande Henriques, e herdado pelos seus Regios successores. Para que vós, que em vossas veyas devieis ver fluctuar nobre sangue Portuguez, quizestes polluir vossa habil penna, advogando murchar essas grinaldas, com que os Portuguezes hão tecido boamente a Coroa serena, e pacifica aos seus Reis, para lhe collocardes a de espinhos? Perguntai lá n'essa Terra da verdade a Theopompo, Rei da Lacedemonia, a resposta, que deo á Rainha sua mulher; queixava-se a mesma de que Theopompo com a instituição dos Ephoros, que consideravelmente limitava o poder dos Reis, fizesse grave prejuizo a seus filhos, deixando-lhes a Realesa mais fraca, do que aquella, que elle tinha recebido: mais fraca... mais forte, diz o sabio Rei, lha deixarei

eu, porque ella assim será mais duradoura. (1)

E será fazer ostentação insistindo n'este objecto, quando Portugal ainda ha pouco passou por essa longa noute tenebrosa de servidão; da qual se poderia dizer o mesmo que Cicero fallando do tempo de Catelina: «tantus enim illorum temporum dolor inustus est civitati, ut jam ista non modo homines, sed ne pecudes quidem mihi passuræ videantur.»?!

Peço a meus Leitores, que façâo justiça a minha explanação n'esta parte. Eu ainda me não despeço de tornar mui sensiveis duas verdades, que ambas se correspondem: o despotismo he huma espada de dous fios, que corta tanto aquelles, a quem se dirige, como as mãos d'aquelles, que com ella se servem: o despotismo he hum colosso medonho, visto de longe, sustentado sobre huma base de barro, e tanto mais fraco, quanto mais arbitrario elle he. Que força não tem estas verdades, sendo proferidas a primeira pela voz tão rasoavelmente livre, qual a de Filangieri, a segunda pela d'hum despota sabio, e systhematico, Alexandre, que maravilhou o Mundo!

Convido os meus Leitores para huma secção, em que fallarei do Rei Constitucional, porque

(1) Os abusos, que de futuro fizerão os Ephoros, não destroe o grande sentimento, que encerra a resposta. Qual he a instituição humana, de que se não abusa?

no seyo da liberdade tambem ha escolhos; Cesar na presença da liberdade, e á face d'hum povo tão vigilante e zeloso da mesma foi que preparou o Throno e abrio o caminho para os excessos horriveis dos Neros, Caligulas, e Domicianos!....

CONFERENCIA IV.

Governo monarchico, moderado e não absoluto, he o mais antigo de todos.

Majores nostri domum nostram pusillam esse Rempublicam judicaverunt.

Sen.

Principio rerum gentium, nationumque Imperium pænes reges erat.

Just.

TOdos estes governos, cuja natureza hey descrito, são mais ou menos conhecidos nos primeiros tempos do Mundo, e se pela antiguidade não forão devidamente classificados, he porque a excellencia he a obra do tempo, e a arte do governo se tem aperfeiçoado á medida que os grandes Estados se tem formado, e a illustração dos homens tem crescido. De todos elles porém o primeiro conhecido he sem controversia o monarchico, doce, e não atroz, regrado, e não arbitrario, moderado, e jámais despotico, como

alguns tem pretendido. A razão e a Historia se accordão maravilhosamente a este respeito.

O poder parental offerece os rudimentos do governo monarchico. Esta verdade tornou-se mais sensivel nos primitivos tempos; ainda com bastante viveza apparece no tempo dos Romanos (1); mesmo nos nossos ella não se estrece.

Os homens jamais viverão em anarchia em qualquer das duas epocas mais notaveis do genero humano, antes do diluvio, ou depois d'elle. As familias formavão as pequenas sociedades; o pai era o chefe de cada huma, dictava a lei, julgava as controversias, que nascião entre os familiares, e estava á sua testa para os defender das incursões hostis. Os chefes d'estas familias, pouco ciosos de sua autoridade, não procuravão dominar com altivez, nem decidir com pezado imperio, governavão com muita moderação, como

(1) Os Romonos dos Povos da Terra forão aquelles, que mais sensivel tornarão a imagem do governo monarchico em suas familias, porque entre elles ellas formavão huns pequenos Estados, e os Pais-de-familias seus chefes tinhão sobre seus domesticos poderes os mais amplos, temperados só pela sua boa discrição, como bem póde conhecer aquelle, que for medianamente instruido na Jurisprudencia Romana. Em abono da verdade pelo andar dos tempos nascerão os abusos a tal respeito, e a pintura do objecto em consideração ali soffreo muitas sombras, que a deslumbrão; as razões todos sabem.

pais, Havia huma especie de Senado domestico: como os pais tinhão mister do soccorro de seus filhos nos seus trabalhos domesticos, associavão-os ás suas deliberações, e em seus negocios os consultavão.

Vêde huma innocente imagem do governo monarchico! Vêde o primeiro canal, por onde se transmittio a soberania! Vêde porque Homero, que pintou a infancia da sociedade, Virgilio seus progressos, Tasso sua virilidade, chamão aos Reis pais e pastores dos povos! Amar, recompensar, e punir he quanto tem a fazer hum pai, os mesmos bons officios incumbem a hum Rei da innocencia: hum pai, que não ama seus filhos, he hum monstro, hum Rei, que não ama seus povos, he hum tyrano. Vêde porque o grande Philosopho, e Politico da antiguidade (1) dizia; «régia potestas est gentis unius quasi domestica quædam gubernatio.» (2)

(1) Arist. Polit. 2.

(2) As Sociedades Politicas que outra cousa são que grandes sociedades compostas de sociedades mais pequenas? O primeiro elemento d'esta sociedade he a sociedade do homem, e da mulher unidos entre si pelo desejo de se reproduzirem; d'esta sociedade nasceo a da familia, cujos individuos são unidos entre si pelo desejo de se conservarem: he da reunião das familias, que se tem formado as grandes sociedades, nos nossos tempos conhecida pelo nome d'Estados, e nos dos antigos pelo de Cidades.

O Autor do espirito das leis mostra bastante desgosto causando-lhe enfado aquelles, que pretendem que o governo d'hum só he o mais conforme á Natureza pela imagem, que recebe do poder parental, em quanto, diz elle, que se o poder d'hum pai offerece relações do governo d'hum só, depois da sua morte, o poder dos irmãos, ou, depois da morte d'estes, o dos primos germanos offerece relações do governo de muitos.

O predilecto Autor, que em tudo pensava de boa fé segundo seu genio, tinha razão, em quanto queria desviar a consequencia, que entes fracos e degenerados pretendem tirar em seu auxilio para o despotismo, mas o ser falsa, ou

---

A familia he a primeira sociedade, e o primeiro governo he o governo Patriarchal fundado sobre o amor, obediencia e respeito. Os Patriarchas erão Soberanos independentes no meio de sua familia, exercião hum imperio monarchico sobre as pessoas, como sobre os bens dos seus filhos, que, por esta razão são chamados por Aristoteles (Polit. l. 1.) *animata instrumenta parentum* e comprehendidos nas Taboas Decemviraes sob nome *rei suæ* como se vê em este fragamento conhecido; *uti pater-familias super pecunia tutelave suæ rei legassit, ita jus esto.* O direito de vida e de morte *jus vitæ et necis* conservado pela lei das 12 Taboas, e o direito de peculio, que subsiste ainda, são consequencia d'este poder originario. Assim se annota Filang. no seu Cap. da relação das penas com os differentes objectos, que constituem o estado d'huma Nação.

antes mal tirada, à consequencia, he mui differente de ser verdadeiro o principio.

O Supremo Creador deu sufficiente poder aos pais sobre os filhos, mas em sua sabedoria encontrou hum meio de tornar aos filhos suave e doce este poder, qual o sentimento do sangue. A Natureza tem feito, que nossas faculdades moraes, e singularmente nossos sentimentos de sympathia sejão huma parte tão essensial de nós mesmos, como nossas faculdades physicas, e que hum pai não seja menos zeloso pela conservação da sua posteridade, que pela sua propria: elle soffre em sua sensibilidade, logo que tem motivos de punir seus filhos, e effectivamente os castiga, elle alegra-se, logo que vê seus filhos no cumprimento dos deveres, e em preito de seu prazer lhes outorga premios; e se assim he, o mesmo poder, que protege huma pessoa contra suas más inclinações, o mesmo estimulo natural, que anima o pai para com o filho, protege os filhos contra os abusos do poder paterno. Eis aqui o efficaz correctivo; e Montesq. não se devia offender da comparação, e melhor dissera que ella não colhia, porque ao governo d'hum só nas grandes sociedades falta aquelle contrapezo, falta aquelle proveitoso antidoto para as paixões. Mas revertamos ao primeiro objecto.

O poder paterno, o primeiro, que vio a luz, affeiçoou, e costumou os homens a elle. He por isso verosimil, que, logo que as familias se uniram para formar corpo d'Estado, se sobmettessem, á semelhança d'ellas mesmas, a hum governo, que lhes era proprio, e cuja fórma estava exposta a seus olhos. Vêde a razão porque Justino diz: «principio rerum, gentium, nationumque imperium pœnes reges erat» (1). Ainda hoje observamos n'essas sociedades nascentes quasi sempre pequenas monarchias, raras vezes semelhanças de democracias, e, ainda mesmo, d'aristocracias.

Tem sido pois o governo monarchico o primeiro, e aquelle, por que tem começado todas as Nações desde esses tempos mais remotos, que se perdem na immensidade. Abrão-se as historias, se nos não queremos dar ao trabalho de ráciocinar, e ver-se-ha que os testemunhos historicos se accordão com as inducções da razão; a sagrada e profana são contestes sobre este ponto.

He porém bem preciso, que o observador da antiguidade não confunda o governo monarchico

(1) His. L. 1. C. 1.

com o despotico (1). Os povos jámais forão escravos, elles conservarão sua liberdade, pois que só se associarão para a garantir; M.me de Stael-Holstein tem razão em dizer: «est la liberté qui est ancienne, et le despotisme qui est moderne».

Os primeiros pequenos Reinos, que apparecerão, forão constituidos de maneira que a Nação tinha bastante parte no governo. As sagradas Paginas se encarregão de nos narrar a politica do povo de Deos, que differentes nomes tomou segundo seus acontecimentos maravilhosos. O primeiro governo d'este povo he o monarchico na pessoa dos vinte dous Patriarchas. Já então se conta de Abrahão ter pedido o direito de sepultura a todo o povo, e de lho ter concedido a assemblêa. Já então se refere que Hemor, Rei

(1) Pois então não houve logo na infancia do Mundo conhecido despotismo? Ninguem o nega; Nemrod foi o primeiro despota, e o humor ambicioso, e violento, que o agitou, bem depressa se espalharia entre os mais homens: são abusos, que logo apparecem por espaço, do governo monarchico, e esses mesmos abusos são mais provas a nosso favor de que o governo monarchico he o mais antigo, pois que forão esses mesmos abusos, que fizerão apparecer alguns vislumbres de governo republicano; de governo republicano?.. sim de governo republicano, pois que os remedios só se descobrem depois das molestias, e sempre na sua invenção apparecem extremos; para apparecer hum Broussais foi myster, que primeiro apparecesse hum Brown.

de Sichem, não consentio nas preposições, que lhe fazião os filhos de Jacob, senão depois de ter dado parte ao povo, e obtido o seu consentimento (1).

E porque Jacob, esse vigesimo segundo, e ultimo Patriarcha, disse com o chamado poder Patriarchal adeos ao Mundo, nem por isso deixou de continuar hum governo monarchico tão doce e tão regrado, como até ali.

O governo, como todos sabem, foi Theocratico considerado em relação a Deos, que dictava a lei, mas em relação aos instrumentos, de que se servia na regencia do seu povo, monarchico mixto d'huma especie de aristocracia.

O povo progredio em tomar bastante parte no governo; grande he a ufania do escritor vêr que o Livro Divino está pela sua parte: n'elle se nos conta que por via d'hum objecto de queixa, succedido no tempo de Josué, contra os de Ruben, e Ged, os Israelitas se reunirão todos, e assentárão em os combater, e, porque aquelles derão satisfação, estes se accomodárão (2). Tambem: que a mulher d'hum Levita tendo sido deturpada em sua honra por alguns malvados da

(1) Genes. XIII.

(2) Jos. XII v. 11 e seg.

Tribu de Benjamim, todas as Tribus, queixosas por se não haver feito justiça, se reunirão para punir este attentado, e dizião em suas assembléas huns aos outros: «jámais tal cousa se fez em Israel, julgai, ordenai em commum aquillo, que he necessario fazer» (1).

Abstrahindo aqui do seu governo particular debaxo dos Juizes, e debaxo dos Reis, e prescindindo de desenvolver as causas, que derão lugar a hum e outro, porque receio fazer injuria á pia illustração de Leitores Christãos, que não ignorão a historia da Religião, que adoramos, me limito a dizer qual era a composição do governo politico d'este povo, e nós veremos que não foi absoluto.

Havia hum Senado, a que se chamava *Sanhendrim*. Sua noticia eu vo-la darei pela boca do Bispo de Móz no magisterio do seu Delfim, cuja piedade não he suspeita.

Este Senado era o Conselho supremo, composto de setenta Senadores, de que era cabeça o Soberano Pontifice. Este Conselho governava a Republica Judaica juntamente com o Rei, e julgava com plena jurisdicção. Este mesmo Conselho elegia os Reis, e era o depositario do sce-

(1) Jud. XIX. v. 50

ptro de Judá. Subsistio até o tempo de Herodes Ascolonita, que o abolio.

O poder judiciario era administrado por duas sortes de officiaes. Huns se chamavão *Sophetins*, e erão os Juizes, e outros se appelidavão *Soterins* e estes erão Ministros da justiça, que Moysés tinha estabelecido em cada cidade (1). D'estes Juizes subalternos havia o direito d'appelação para aquelle Senado.

A Historia Profana tambem confirma o asserto da Conferencia. Todos esses Potentados mais famosos da antiguidade, de que ella nos faz menção, começárão por governos monarchicos, mas governos monarchicos, em que a autoridade do Soberano era mui limitada.

Deixemos os Schytas, e Ethiopes, porque nada ha seguido nos conselhos d'estas Nações selvagens: se a Natureza ahi muitas vezes começa bellos sentimentos, ella nunca os acaba; fallemos dos Egypcios, que são os primeiros, que tem sabido as regras do governo.

Os Egypcios erão governados monarchicamente; seus Reis porem (prestemos todo o credito a Diodoro) erão obrigados mais que todos os homens a viver segundo as leis, e costumes da Monar-

(1) Estes cargos davão-se aos Levitas.

chia, que elles respeitavão, sem que jámais sua vontade fosse superior a ellas. Não consta, que os Reis se intromettessem na administração da justiça. Trinta Juizes erão tirados das principaes Cidades para comporem o Senado, que julgava todo o Reino. O Rei tinha hum grande contrapezo á sua autoridade, que o cohibia: era o costume, que impreterivelmente se observava, de ser julgado depois da sua morte, e de se lhe negar sepultura, quando se havia excedido, costume sublime, que fazia conhecer aos Reis, que se a sua magestade os colloca sobre os juizos humanos durante sua vida, por fim a estes tambem estão sujeitos, quando a morte os tem igualado aos mais homens.

Reprimo aqui a penna, que me queria fugir para expor o admiravel da legislação d'este povo prodigioso, que á sombra d'ella deo berço ás artes, as nutrio, e as aperfeiçoou, legislação, que, em quanto elle durou, foi immortal, como a maravilha de suas obras: Pytagoras, Platão, Lycurgo, e Solon, e já muito antes o mesmo Moyses, nos convencem do primor de sua legislação, porque ali de proposito forão aprender.

Deixemos os Assirios antigos, e novos, os Medas, os Persas, que offerecem incertezas nos principios do seu governo, e politica, como na

existencia os Imperios de Bacho, e d'Hercules. Voltemos nossa attenção para Grecia, Carthago e Roma, esses Estados, que tanto estampido tem feito no Mundo.

Todos os Politicos, sem excepção d'algum, a cada passo nos fallão das Republicas de Lacedemonia e Athenas, das Republicas de Carthago e Roma; todos vão alí procurar apoio para suas doutrinas, e juntamente os seus ornatos scientificos. He pois de summa vantagem ter presente a estructura de seus governos, que tiverão á testa esses Legisladores, cujos nomes immortaes, ornando o santuario da legislação, servem por si só de inflamar o espirito, e dar coragem ao coração patriotico; he de absoluta necessidade para se achar o sabor e proveito ás obras de Direito Publico, que para as Nações são as suas *Pandectas* Politicas.

Nós vamos já a ver que taes Estados forão primeiro Monarchias, que Republicas; terei cuidado sobre ponto tão importante, porque a lição na fórma politica de taes Republicas hade servir de espelho a minhas ideyas em todo o corpo da minha obra. Convido vossa bondade a attender-me nas Conferencias seguintes; o objecto he interessante, mas arido, visto que é forçoso n'este caso despir a Politica d'estas Republicas das miu-

dezas historicas, e acontecimentos maravilhosos, que pretextárão mudanças na sua organisação, e que tanto as embellezão, para não aberrarmos da estrada principal, entretendo-nos nas bonitezas, que ficão a seu lado.

CONFERENCIA V.

Do governo da Grecia.

> La Grece, et dans la Grece l'Atique, étoit un petit pays civilisé, au milieu du monde encore barbare. Les Grecs étoient peu nombreux, mais l'univers les regardoit.
>
> M.me de Stael-Holstein.

A Grecia, tendo sido submergida pelo diluvio de Deucalião, novos habitantes vierão povoa-la; colonias do Egypto, e dos paizes da Asia ali se vierão estabelecer: dê-se aqui de barato a critica á velha crença, encarnada na Historia.

Como aquellas Terras, donde vierão os novos habitantes, erão governadas monarchicamente, vierão ali a formar-se pequenos Reinos com governo identico.

Os Reis, que por taes se alevantárão, abu-

sárão escandalosamente do seu poder; o povo cançado da oppressão sacudio o jugo: das ruinas d'huma multidão de pequenos Reinos nasceo hum numero consideravel de Republicas, que fizerão florecer a Grecia só polida no meio dos barbaros, e por seu poder e gloria lhe grangeárão alta reputação (1).

Abandonemos aqui todas essas Republicas, de que apenas existe memoria na Cronica da Grecia, sumindo-se os mayores principios da sua politica na noute das idades, e nos tempos, onde a Historia he contemporanea da fabula; limitemos nossa attenção á fórma de governo dos famosos Povos de Lacedemonia, e Athenas, (2) de que temos melhores noticias.

(1) A Grecia he sem duvida admiravel por seus successos estrepitosos, embora a lisonja dos Historiadores, e o amor do maravilhoso os tenha assás augmentado: «cum mendaciter ista prompserint, ideo extulerunt in immensum exigua facta». Arnob.

(2) Thebas e Creta tambem occupárão hum lugar nuí distincto no antigo mundo politico, porém ligeiras ideyas temos de seu governo, e a mór parte dos Politicos nos fallão simplesmente de Lacedemonia, e Athenas.

Numero. 1.

Do governo de Sparta.

Soli orbe terrarum septingentos jam annos amplius, unius moribus, et numquam mutatis legibus vivunt.

Cic.

TOdos os Historiadores são contestes que o governo de Sparta foi monarchico até o tempo de Lycurgo.

O desejo d'huma autoridade sem limites da parte dos Principes, o amor da liberdade da parte dos povos expozerão estes a continuas agitações. Eurytão, hum de seus Reis, quiz agradar ao povo, e cedeo dos seus direitos magestaticos. Bem depressa no seyo do Estado se formou hum partido republicano, que de futuro se tornou turbulento. Os Reis quizerão reassumir sua antiga potestade. Os povos porém querião não só a liberdade, mas a licença. N'este conflicto de duas pessoas rivaes quererem de mais, as revoltas, e dissenções terião sido sem termo, e causado a ruina do Estado, se Lycurgo (1) não ti-

(1) Diversas opiniões ha sobre o tempo, em que este Legislador viveo, sobre sua origem, sobre suas viagens, sobre a fór-

vesse prevenido as consequencias pela reforma, que lhe fez.

Abandonemos ás disputas das escolas classificar o governo de Sparta, ou como huma Realeza, a que o nome se dava de diarkia, porque tinha á sua testa dous Reis, ou como huma Republica, porque n'elle sobresaia o elemento republicano. Os meus Leitores sigão aquella opinião, que fôr do seu agrado; o que importa he saber qual foi a fórma de seu governo.

---

ma do governo, que estabeleceo; quem fôr curioso, e quizer esclarecer-se a este respeito veja o 7. volume da Historia da Acad. das B. L. de Paris, ou, tambem, as Notas de Mabl. a Phoc: a opinião mais seguida he ser elle filho dos Reis dos Heraclides, no governo de Sparta ter tomado muito das instituições, que Minos deo a Creta, embora digão alguns, que elle fez hum governo *sui generis*, ter viajado pelos Estados despoticos da Asia, e ter ido aprender ao Egypto. Ha quem diga que Lycurgo era tio, e tutor d'hum dos Reis de Sparta, e que durante a minoridade do mesmo formára o ousado projecto de reformar quasi em sua totalidade a antiga legislação, e que elle não só sem autorisação e consentimento do povo, mas ainda contra a vontade pronunciada d'huma facção assás numerosa, logrou estabelecer seu novo Codigo, correndo grandes riscos em sua pessoa, e chegando até a ser ferido gravemente n'hum motim popular, tendo de recorrer para plantar sua nova legislação a falsos oraculos, e á fraude de exigir hum juramento fallaz, e finalmente tendo-se sujeitado á dura sorte d'acabar sua vida fóra de sua terra natal. Mas que assim foi, quem se atreverá a asseverar no meyo d'opiniões encontradas no immenso cháos da mais remota antiguidade!?

Todo o governo compunha-se de tres entidades, Magistratura suprema, Conselho geral, e Senado.

A Magistratura suprema era formada por dous Reis, tirados de duas familias, que descendião da raça d'Hercules (1), a mais illustre da Grecia por duas linhas differentes. O Conselho geral era composto dos cidadãos de todas as classes. O Senado era hum pequeno Conselho composto de trinta Senadores, entrando n'esse numero os dous Reis. Os vinte e outo Senadores erão tirados da primeira classe, isto he dos *hyppagretes* (cavalleiros). Na Historia he conhecido este pequeno Conselho pelo nome do Senado dos *Gerontes* (anciões).

(1) Os Heraclidas entrárão no Peleponeso; erão estes povos, que vierão do monte OEta sob commando dos chefes descendentes d'Hercules. Estes erão huns da familia dos Euristenides, ou Agidas, que descendião da linha primogenita d'Hercules, outros da familia dos Proclidas, ou Eurypontides, que descendião da linha secundo-genita de Hercules. Outros opinão de differente maneira, no entanto esta opinião historica he a que me parece mais cordata: « mos est (diz Probo in Agesilão) a majoribus Lacedomoniis traditus, ut duos haberent semper reges ex duabus familiis Proclis, et Eurysthenis... harum ex altera in alterius locum non fieri licebat. Itaque uterque suum retinebat ordinem; Deus, opinor, (diz Plat. III de legibus) aliquis de vobis curam gerens, geminam vobis Regum progeniem ex una Stirpe producens, ad moderationem eorum potentiam retraxit.

As funcções da Magistratura suprema erão em summa : cada hum dos Reis convocava, e presidia ao Senado por seu turno; se succedia a impossibilidade de comparecerem, ou por doença, ou por ausencia, enviavão procurador ao Senado para votar por elles : tomavão parte no poder legislativo, não como Reis, mas como Senadores, no executivo juntamente com o Senado; erão os Commandantes em chefe do exercito e Soberanos Pontifices ; seu poder no tempo de paz era mais limitado, que no tempo de guerra (1).

As funcções do Senado erão em summa : o Senado propunha as leis, e o Conselho geral as approvava ou rejeitava, sem que todavia podesse fazer alguma mudança, que não fosse previamente accordada pelo Senado: os decretos feitos pelo Senado no intervallo da reunião do Conselho geral, a que se dava o nome de Senatus-Consultos, tinhão execução provisoria, e sómente vinhão a ser leis, depois d'approvados pelo Conselho geral : o Senado era tambem hum Conse-

(1) Dizem d'elles os Hist. antigos que erão « in exercitu reges senatores in curia, in urbe cives, » querendo dizer que elles não erão verdadeiramente Reis, senão do exercito, que no Senado não erão senão simples senadores, e que na Nação não erão senão simples cidadãos.

lho, que dirigia com os Reis a administração, julgava civil e criminalmente.

As funcções do Conselho geral erão em summa: reunia-se ordinariamente huma vez todos os mezes, e extraordinariamente, quando os negocios o exigião: cada cidadão n'elle tinha o direito de opinar e votar, huma vez que tivesse trinta annos: nomeava os Senadores; sua nomeação porém era restricta, pois que só podia eleger da ordem dos cavalleiros, que tivessem a idade de sessenta annos, e que tivessem servido a Patria nos seus cargos.

Eis aqui como era regulado o governo de Sparta desde o tempo de Lycurgo. Cento e trinta annos depois d'elle, Theophonico, ou segundo outros, Theopompo, vendo por hum lado, que nem tudo aquillo, que era resolvido pelos Reis, e pelo Senado, era sempre agradavel á multidão, e por outro, receando, que sendo os Reis hereditarios, e os Senadores vitalicios, se unissem para opprimir os outros cidadãos, e d'isto se seguisse huma continua reacção da parte do povo, estabeleceo hum Conselho annual de cinco *Ephoros* (1). Estes erão escolhidos pelo povo,

(1) Os Inquisidores d'Estado em Veneza erão huma imagem na autoridade dos Ephoros em Sparta.

e em nome do mesmo povo concorrião a tudo aquillo, que era determinado pelos Reis, e pelo Senado.

Os *Ephoros* vierão a ter grande autoridade sobre os Reis, e sobre os Senadores. Presidião á eleição dos Magistrados, e lhes tomávão contas de sua administração. Fraccionárão a administração da justiça, que pertencia ao Senado, deixando-lhe a criminal, e ficando exclusivamente com a civil. Tinhão o direito de velar pela execução das leis e pela conservação dos costumes, e tambem o de se oppor á execução provisoria dos Senatus-Consultos, quando estes parecessem contrastar os interesses do povo. Convocavão, e presidião ao Conselho geral. Os *Ephoros*, a despeito de deixarem aos Reis conservar a superintendencia na força armada, todavia muito lhes coarctárão sua autoridade, porque criou-se hum Conselho annual de cinco *Polemarcos*, escolhidos pelas Tribus, Conselho, que era presidido por hum *Ephoro*, e devia com os dous Reis tomar parte no governo da força militar.

Vêde os *Ephoros* arvorados em Dictadores! Vêde como elles acostados ao povo, por elle apoyados, e seguros, visto que ante elle se fazião accreditar como vigiadores e zeladores de seus

interesses, insensivelmente augmentárão seu poder, e o protrahirão até sobre as proprias pessoas dos Reis, chegando a julga-los e a prende-los, como fizerão no tempo de Pausanias!!

Numero 2.

Do governo d'Athenas.

> Quale di queste due legislazioni è la migliore?.. io rispondo, che Sparta non poteva avere una miglior legislazione di quella di Licurgo; e Atene di quella di Solone.
>
> *Filang.*

AThenas começou por ter hum governo monarchico, mas tão moderado, que seus Reis erão menos Soberanos, que primeiros cidadãos do Estado; elles no Senado tinhão voz mais consultiva, que deliberativa, e se damos credito á mayor parte dos Historiadores, seu poder quasi se reduzia ao commando em chefe das forças militares. Assim foi governada por dezassete Reis até Codro, que a si mesmo se immolou pela salvação da Patria. Deste ultimo Rei os filhos, Medon, e Nileo, entre si mui renhidamente disputárão a Realeza. Os Athenienses, fatigados d'hu-

ma guerra intestina, procurárão occasião de abolir a Realeza e declarárão Jupiter o unico Rei d'Athenas : Theocracia bem quimerica !

Deixemos de parte o grande periodo, que decorreo desde a extincção da Realeza até á organisação da fórma politica d'este Estado, dada, ou, para melhor dizer, aperfeiçoada por Solon, pois que não offerece senão continuas vicissitudes, e huma situação quasi continua d'anarchia (1). Apresentemos seu governo tal, qual he possivel averiguar da Cronica d'Athenas, que começou sob direcção de Solon, (2) a quem foi offerecida a Realeza, a qual despresou, e rejeitou.

---

(1) Foi no meio do estado da anarchia, que Dracon para conter a licença, caio n'hum grande extremo, fazendo as leis as mais violentas, tendentes á inteira repressão da liberdade, ou a sua quasi extincção, cuja severidade extraordinaria, dureza, e crueldade deo causa a que Demades dissesse que não tinhão sido escritas com tinta, mas sim com sangue. He sobre maneira digno de curiosidade o fim tragico, mas glorioso, que se conta ter tido este famigerado Legislador : apparecendo hum dia no Theatro, foi recebido com grandes acclamações do povo, que para lhe manifestar seu respeito, segundo uso d'aquelle tempo, lhe lançou de todas as partes tão grande quantidade de chambres, e carapuças, que elle ficou inteiramente suffocado. (!!)

(2) Solon por sua sabedoria veio a ser hum dos sete Sabios da Grecia, e a occupar entre elles o lugar mais distincto. Commandou os Athenienses na guerra contra os Magarianos, que se havião apossado da sua Ilha de Salamina, e ganhou-lhes a causa,

O governo era composto de tres entidades: Conselho geral, Senado, Administração suprema do *Archontado*.

O Conselho geral, a que se dava tambem o nome de *Ecclesia*, era composto de todos os cidadãos: cada huma das dez Tribus, em que Athenas se achava dividida, escolhia para este Conselho geral hum orador: devia reunir-se de nove em nove dias, e, quando houvesse impedimento, pelo menos tres vezes em cinco semanas; extraordinariamente podia reunir-se todas as vezes que fosse convocado pelo Senado.

O Senado, conhecido tambem pelo nome de Preconselho, era composto de quinhentos cidadãos, que devião ter saber e virtude; cada Tribu elegia cincoenta: era dividido em dez secções; cada huma constava de numero igual de Senadores; representava a Tribu, elegia o seu *procdre* (presidente). Os procdres de cada secção nomeavão hum *epistate* (primeiro presidente).

Por esta occasião offerecerão-lhe a Realeza; elle recusou-a, e contentou-se modestamente com a dignidade *d'Archonte*. Foi autorisado a regular, como julgasse a proposito, as Assembléas, as contribuições, os Tribunaes, e tudo aquillo, que entendesse o mais necessario, e util á Constituição do Estado; por isso he que eu disse que melhor se póde dizer que elle aperfeiçoou, do que deo huma fórma nova de Constituição: a opinião mais seguida he que os Archontes havião sido creados muito antes d'elle.

As funcções d'estes dous corpos erão em summa: o Senado propunha as leis, e para esse fim tinha huma commissão permanente, que era composta d'aquelles seus dez presidentes, a qual tinha a cargo preparar, e redigir os projectos: o Conselho geral approvava ou rejeitava os projectos de lei, e se julgava dever fazer-lhes alguma emenda, fazia-os tornar ao Senado. Nenhuma deliberação se podia tomar tanto no Senado, como no Conselho geral, sem que previamente fosse ouvido o orador de cada Tribu. O Presidente do Senado presidia tambem ao Conselho geral.

A administração suprema era composta de nove *Archontes* annuaes (1). Todos os *Archontes*

(1) Os Athenienses, que ficárão aborrecidos d'huma suprema magistratura, nem a sombra da Realeza querendo ver, crearão os seus *Archontes* decennaes, dos quaes só sete houverão, sendo o primeiro Charobes, e o ultimo Erix. Versateis, e inquietos, julgárão que a duração da magistratura, não obstante não ser vitalicia, era assim mesmo mui grande para d'ella abusar quem a manejasse, e lhe achasse gosto, e assim determinárão, que fossem annuaes, e nos consta que d'estes o primeiro fôra o celebre Oreão. Os *Archontes* usavão como insignia no exercicio de sua magistratura d'huma corôa de murta. Todos erão eleitos pelo povo, e depois de eleitos, recorria-se á sorte para se lhes designar as funcções respectivas a cada hum na conformidade do que dizemos na Nota.

Devo fazer aqui advertencia: muitos Historiadores dizem que os Archontes forão treze; a razão he esta: como pelo andar dos tem-

deliberavão em commum, cada hum porém tinha seu braço particular d'administração. Dos *Archontes*, tres (1) erão encarregados, hum das finanças, outro do culto publico, outro da força armada, os mais, seis, dirigião os Juizos, e presidião aos Tribunaes. Este corpo dos *Archontes* verdadeiramente não administrava por si, mas vinha a ser propriamente hum Conselho director: cada hum dos tres primeiros tinha hum Conselho, a que presidia (2); cada hum dos outros seis tinha Tribunaes, a que presidia; d'estes Tribunaes cinco erão de negocios civis, e hum de criminaes (3).

---

pos se creárão mais quatro Tribunaes, forçoso foi crear mais quatro Archontes para lhes presidir.

(1) Entre os tres o primeiro chamava-se *eponyme*, porque dava o nome ao anno, o segundo *Archonte*-Rei, o terceiro *Archonte-polemarco*. Os outros chamavão-se *Thesmothetes* [Legisladores].

(2) O *Archonte eponyme* presidia ao Conselho de finanças, formado pelos Thesoureiros geraes. O Archonte Rei presidia ao Conselho religioso formado pelos Sacerdotes Reis de cada Tribu. O Archonte *Polemarco* presidia a hum Conselho formado pelos Commandantes d'infantaria, pelos Commandantes de cavalaria, e pelos Commandantes d'esquadra. Todos estes Magistrados, de que se compunhão os Conselhos presididos pelos *Archontes*, erão annuaes como estes, e escolhidos pelo Conselho-geral.

(1) Cada hum d'estes Tribunaes compunha-se de Juizes temporarios, i. e. Jurados eleitos annualmente á sorte entre todos os cidadãos indistinctamente.

O Areopago, esse Tribunal de eterna fama, tão reverenciado em toda a Grecia, cuja integridade, até para ser exaltada, fez maravilhas da fabula, a qual conta que até ali deoses forão julgados, fundado, segundo huns por Cecrope, segundo outros, por Solon, teve tambem attribuições politicas, quaes as de velar pela observancia das leis, e da moral. Insensivelmente estas attribuições lhe forão tiradas; desde Pericles as perdeo para sempre (1).

CONFERENCIA VI.

Do governo de Carthago.

Fama miratrix senioris.

Juv.

DEpois da Grecia, Carthago, e Roma são as Republicas, que mais figurárão no mundo politico, e que na Historia deixárão monumentos mais portentosos. Fallarei aqui brevemente de Carthago, e, depois na seguinte Conferencia, de Ro-

(1) Sendo o Areopago abolido, e Pericles morto, Athenas, diz Polybio, foi como hum navio sem léme; huns querião fazer-se á vela, e outros reganhar o porto: a tormenta sobrevcio, e o navio foi a pique.

ma; não entrarei senão tanto quanto o objecto pede no maravilhoso de Carthago, tão decantado pelos Poetas e Historiadores.

Huma Princesa Phenicia, a que huns chamão Elisa, outros Dido, pouco tempo antes da fundação de Roma, se refugiou em huma Península sobre a costa d'Africa, fugindo de seu irmão Pygmaléão, assassino de Sicheo seu marido. Esta Princesa aproveitou-se d'huma pequena povoação, que ali havia fundado Carchedão da Cidade de Tyro, augmentou-a consideravelmente, aformoseou-a, e deo-lhe o nome de Carthago; sua grandeza subio a tamanha altura, que veio a ser a rival famosa de Roma (1).

Seu governo foi nonarchico durante a vida d'esta Princesa; depois de sua morte (2) foi republicano, regulado, á semelhança da construcção politica de Tyro, de que verdadeiramente era huma colonia: tres poderes formavão a soberania, o de dous Principes, ou Magistrados annuaes chamados *Suffetes*, o d'hum Senado composto dos mais antigos, e distinctos Magistrados, e o

(1) V. H. Decad. de Tit. Liv.

(2) Os Carthaginezes fizerão pela sua fundadôra o mesmo, que os Romanos ao depois fizerão pelo seu Romulo: adorárão-a como huma Deosa [!!].

d'hum Conselho geral formado de todos os cidadãos.

Os *Suffetes* presidião ao Senado, convocavão-o quando julgavão mister, propunhão-lhe os objectos de deliberação, e, depois de sobre elles recolher a votação, davão a sua sancção, e commandavão em chefe a força armada. Estes Magistrados, depois que saião d'esta dignidade, recebião a nomeação de Pretores, e então n'esta qualidade erão Presidentes dos Tribunaes, Fiscaes da Fazenda, tendo a seu cargo tomar conta da administração das finanças, e, segundo alguns, tinhão tambem o direito de iniciativa em todos os objectos de sua alçada.

O Senado tinha a superintendencia em todos os negocios da Republica, e podia decidir os de mayor importancia, huma vez que houvesse accordo unanime da parte dos Senadores; d'entre os Senadores se formava hum Tribunal chamado *dos cem*, que tinha attribuições particulares, e entre ellas, como mais importante, a de tomar contas aos Generaes de seu procedimento. O Conselho geral tinha intervenção em todos os negocios da Republica, todas as vezes que o Senado não era unanimemente accorde em os decidir e regular; estas erão as suas funcções privativas. Pelo andar dos tempos da duração de

sua fórma politica o Conselho geral veio a usurpar as funcções do Senado, e a querer ter parte em tudo (1).

Houve tambem huma Magistratura semelhante á dos Ephoros em Sparta, chamada a dos *Quintumviros;* estes só erão escolhidos entre os Senadores, ou entre os primeiros cidadãos da Republica, e por isso offerecião ao Estado huma garantia, que os Ephoros não podião dar aos Lacedemonios.

Aristoteles, a despeito de encontrar defeitos na fórma do governo de Carthago, especialmente quanto á distribuição dos empregos, conta-a todavia no numero das mais illustres pela sua politica; muito antes da sua queda elle predizia que acabaria pelo augmento dos poderes, que as alterações na sua Constituição forão dando insensivelmente ao povo: quasi cem annos depois da sua predicção Carthago pendia para a sua ruina, e Polybio attribue tambem sua decadencia á autoridade, que o povo tinha usurpado.

(1) V. Arist. Polit. L. II. Cap. 9.

CONFERENCIA VII.

Do governo de Roma.

Nec totam libertatem, nec totam servitutem pati possunt

Tacit.

LOgo que Roma foi sentada sobre os seus alicerces, seu governo foi monarchico representativo: a soberania ali era com-partilhada pelo Rei, pelo Senado, e pelos Comicios.

O Rei era electivo; sua eleição pertencia a quem adiante se verá.

O Senado era hum Conselho composto de membros escolhidos entre os principaes, e mais conspicuos cidadãos de Roma, recommendaveis por sua idade, sabedoria, valor, e devoção civica; estes cidadãos tomárão a denominação de *Patres*, e seus filhos a de *Patricios*. Pelo volver dos tempos de sua duração unicamente podião ser escolhidos para Senadores aquelles, que havião exercido as Magistraturas; como porém os *Patricios* só podião exercel-as, vierão assim os *Patricios* unicamente a constituir o Senado.

Os Comicios crão hum Conselho geral formado de todos os cidadãos. Até Servio Tulio,

sexto Rei de Roma, todos os cidadãos indistinctamente votavão por Tribus, como porém cada cidadão tinha em sua Tribu, e cada Tribu nos Comicios hum voto igual, vinha a força do numero a preponderar sobre os ricos, que erão menos. Aquelle Rei, que quiz ser grato aos ricos, que lhe havião prestado hombros para subir ao Throno, fez huma classificação especial, dividindo as Tribus em classes, e das classes fazendo Centurias, e determinou, que os cidadãos votassem por Centurias, e que cada Centuria tivesse hum voto igual em os Comicios. Veio assim a trasferir-se a preeminencia do grande numero ao pequeno, e dos pobres ao rico, porque os votos das Centurias dos ricos, que erão em mayor numero, que as dos pobres, prevalecião(1).

(1) Servio Tulio quiz augmentar o poder do Senado, diminuindo o do povo. Esta empreza era bastante arriscada, e por isso fingio que não tinha em vista senão favorecer os pobres, os quaes pagavão igual tributo, que os ricos. Propôz nos Comicios, e conseguio, que se determinasse, que cada hum fosse taxado não por cabeça, mas segundo os seus têres, e para esse fim dividio todo o povo em seis classes, formou de cinco muitas Centurias, e da sexta, que era huma classe de todos os pequenos proprietarios, não fez mais que huma Centuria; determinou que os cidadãos assim distribuidos pagassem os impostos por Centurias, e não por Tribus; e, porque os ricos pagando mais justo era que tivessem parte mayor na soberania, ordenou, que se dessem os votos por Centurias.

As funcções do Rei em summa erão, tomar parte no poder legislativo como Presidente dos Comicios, e do Senado, ter o poder executivo, sendo-lhe subordinados todos os Magistrados; era chefe da Religião, Soberano Magistrado de Roma, e General em chefe do Exercito.

As funcções do Senado erão em resumo, fazer aos Comicios a proposta da pessoa, que lhe parecia dever ser eleita para Rei, bem como d'aquellas pessoas, que devião ser nomeadas para Magistrados, e tambem a proposta de todas as leis, e ao lado do Rei prover provisoriamente aos negocios importantes do Estado, que exigião prompta providencia.

As funcções dos Comicios erão em epitome, eleger por proposta do Senado o Rei e outros Magistrados, tomar activa parte no poder legislativo, tendo o direito de approvar ou rejeitar os projectos de Leis propostos pelo Senado e pelo Rei, e decidir pelos seus votos tudo o que era relativo á paz e á guerra, caso, em que lhes pertencia exclusivamente a iniciativa, não gozando o Senado n'esta parte senão do poder de approvar, ou rejeitar as resoluções, que n'elles se debatião.

Assim durou esta fórma de governo até que a Realeza acabou na pessoa de Tarquinio o soberbo

septimo Rei de Roma. Seja em pouco para o nosso assumpto, que á extincção da Realeza désse origem ou a vulneração no elemento democratico, que havia feito Servio Tulio com a nova classificação, que mencionada fica, donde resultou nimia força á aristocracia, ou a usurpação insultuosa da Soberania por Tarquinio derribando do sólio cruelmente a seu sogro, querendo depois de tomar as redeas do governo tornar-se Monarcha de Rei, que era, segundo Cicero se explica, ou o atroz attentado de seu filho na honra conjugal da casta Lucrecia; o que nos importa saber é que o Senado com approvação dos Comicios banio para sempre Tarquinio e sua familia, que d'esta arte a Realeza se sumio do seyo de Roma, e que nasceu a Republica.

Desde então o Senado ficou com os despojos do poder Real, e conservou a mór parte de sua autoridade, ficando o Conselho director do Estado. Em lugar d'hum Magistrado supremo perpetuo o Senado fez eleger por via das Centurias dous Magistrados annuaes, que recebêrão o modesto nome de Consules em lugar do pomposo titulo de Reis. O Senado ficou com o direito da iniciativa das leis, e com todo o poder executivo; propunha as leis aos Comicios por Centurias, e fazia Decretos, ou Senatus-Consultos para execu-

tar as leis, que erão approvadas. O Senado veio no governo Consular a ser hum Conselho politico, cujas attribuições erão immensas, e lhe adquirirão o pomposo epiteto de cabeça de Roma e do Universo, «caput urbis et orbis»; seu nome precedia nos actos publicos ao do povo, «Senatus Populus que Romanus»; o Senado veio logo a admittir no seu seyo os Magistrados Curues, depois os Tribunos por proposta de lei do Tribuno Atinio, e ultimamente os Questores no tempo de Sylla.

Os Consules no principio forão verdadeiros Reis, ou, pelo menos, Reis á semelhança dos de Lacedemonia; forão em consequencia investidos do mesmo poder, das mesmas prerogativas, das mesmas insignias de dignidade, de que usárão os Reis (1). O Senado, não sei por que estranheza de sua politica, deixou continuar na pessoa dos Consules aquelles mesmos ornatos propri- da

(1) Os Consules apparecêrão em publico com todo o apparato pomposo da Realeza acompanhados d'huma guarda d'honra, e precedidos de doze homens chamados Lictores, armados de machados cingidos de feixes de varas. Elles a principio forão investidos de quasi toda a autoridade Real; o serem porém dous, que se tinhão em vigia, e que se excitavão ao zelo dos deveres pela continua emulação, o ambicionarem a reconducção, os fazião conterem na sua obrigação, e não se excederem.

Realeza, que devera occultar ao povo, que d'ella ainda se achava sentido; e no entanto foi-lhes abatendo paulatinamente suas attribuições sob especioso pretexto de os aliviar em suas funcções, tirando-lhes a administração da justiça para dar aos Pretores, a da policia para a dar aos Edis, a das finanças para a dar aos Questores: e assim os reduzio apenas ao commando em chefe da força armada, e presidencia dos Comicios, e do Senado.

As immensas, e interminaveis desordens, que vierão agitar a Republica pelo continuo choque entre o povo e o Senado, e tambem pelos tormentos das guerras externas, bem depressa fizerão conhecer que se carecia d'huma autoridade forte, e vigorosa nas crizes publicas. Os Consules reconhecendo a insufficiencia da sua autoridade, propózerão ao povo, que elegesse hum Magistrado temporario, que não somente tivesse hum poder absoluto sobre todos os cidadãos de qualquer classe, que fossem, mas tambem huma autoridade superior ás leis. Nasceu este poder extraordinario nas crizes do Estado, que durava só temporariamente, e que não vinha a alterar perpetuamente a essencia do governo. Eis a Dictadura de vez em quando no seyo da Republica.

Os excessos do Consul Appio Claudio, que naturalmente era severo, e a abdicação de seu Collega Servilio, personagem de caracter doce, e affavel, que por deixar de ser Consul deixou por isso de offerecer correctivo áquelles excessos, que até então o tinhão, o grande poder do Senado, que a cada passo se tornou exorbitante e pesado, forão ponderosos motivos, que concorrêrão para o povo receyar a ruina na sua liberdade, e para elle se enfurecer. O povo fez a celebre retirada para o Monte-Sagrado, donde não desceu senão depois de conseguir, que se estabelecesse huma Magistratura popular, destinada especialmente a defender seus direitos, Magistratura, que era escolhida entre os plebeus (1), e o nome teve de Tribunato.

Desde então o Senado não podia fazer executar os seus Senatus-Consultos, huma vez que

(1) Houverão familias Patricias, que para entrar no Tribunato se fizerão aggregar ás familias plebeas; talvez d'aqui nasça o erro d'alguns Historiadores pretenderem que os Tribunos nem sempre forão tirados dos plebeos, e sim algumas vezes das familias nobres; se o forão, a razão he esta, a meu vêr. Virão-se então em Roma familias, que tinhão hum tronco commum divididas em differentes ramos patricios e plebeos: a familia Claudia tinha hum ramo patricio, que se distinguia pelo sobre-nome de *Pulchra*, e hum ramo plebeo, que se distinguia pelo sobre-nome de *Marcella*, que era mais nobre, que o primeiro.

houvesse opposição da parte dos Tribunos. Estes ficárão em consequencia contrabalançando, ou antes contrabatendo, o elemento aristocratico, pois que erão encarregados de vigiar pelos interesses do povo, e d'esta sorte de resistir á prepotencia do Senado; tinhão o direito de convocar extraordinariamente o Senado, quando julgavão conveniente sua reunião, e podião impôr aos Senadores huma multa, quando reunião assistir ás sessões: para este fim nas cartas de convocação devião declarar o motivo da reunião.

Até á creação d'esta Magistratura popular tinha o povo lutado contra o despotismo do Senado, depois d'ella em diante teve o Senado de lutar contra o poder do povo, que se ia dilatando. A náo do Estado no decurso de quasi sessenta annos fluctuou no meio dos furacões excitados entre o Senado e o povo. Ambos cançados julgárão unanimemente que hum codigo de leis poria termo ás convulsões, que tão longo tempo havião cançado o Estado. Para esse fim mandárão aos Gregos da Italia, e aos Athenienses Embaxadores para de lá trazerem as leis, cuja justiça e utilidade estivesse á prova da razão, e da experiencia. E quando estes Embaxadores chegárão, os Tribunos pedirão a creação de dez Magistrados para dar a estas leis a fórma, que

devião ter, e para especificamente velarem pela sua execução.

Crearão-se os Magistrados, requeridos pelos Tribunos, forão investidos d'hum poder absoluto, e recebêrão o nome de Decemviros (1). Estes convierão entre si terem alternadamente durante hum dia as redeas do governo, e o administrarem justiça. A autoridade d'estes Magistrados foi prorogada pelo Senado, e ultimamente por elles mesmos. Vierão a glomerarem por usurpação em suas mãos toda a autoridade do povo, e do Senado, e até a reunir á autoridade civil a militar, porque o Senado se vio forçado a conceder-lhes o levantar tropas, e commanda-las.

Eis aqui huma nova autoridade despotica levantada no seyo da Republica. D'ella mais não fallarei, porque não chegou a durar hum triennio. Os excessos de todo o genero, e com es-

(1) Forão estes Decemviros, que compozerão o famoso codigo das Leis das doze Taboas, o primeiro, que os Romanos tiverão, e que entre elles, e nas mais Nações vierão a ter bastante autoridade. Primeiro formárão dez Taboas d'essas leis, que havião compilado da legislação dos Povos da Grecia, e Italia, e depois, como julgassem faltar algumas leis para formar hum codigo completo, pedirão do Senado a prorogação do Decemvirato, e, concedida esta, lhes additárão as outras duas, que fizerão. D'estas doze Taboas nos chegárão apenas fragmentos, mas por elles avaliamos o merecimento d'huma legislação, apezar de nascente.

pecialidade os da parcialidade, os votos insensatos pela honra da bella Virginia praticados, e manifestados insultuosamente por Appio até no exercicio de seu cargo, forão motivos de ponderar para o povo sacudir este jugo, que se tinha imposto, e restaurar em toda a sua pureza a antiga fórma de governo.

Continuou depois da extincção da autoridade Decemviral o governo sob os Consules, como até ali; a Dictadura porém de Sylla fez novamente alterar por tempo a fórma da Constituição. Sylla foi creado Dictador por causa d'huma guerra com os Samnites; em quanto ella durou, usou da autoridade Dictatoria guardando a mascara da moderação, mas logo que a paz se restabeleceo, deixou apparecer sua tyrania sem rebuço, exercendo todos os horrores, e crueldades, de que a Historia nos falla, e que tanto excitão ainda hoje a sensibilidade. Convoca o povo, e lhe ordena imperiosamente, que cegamente obedecesse a suas ordens, se ante si quizesse achar graça, e pretextando as urgencias da Republica, o convida a conferir-lhe a Dictadura perpetua: o povo adhire a suas instancias, aclama-o Dictador perpetuo, e assim se dá hum senhor revestido d'huma autoridade mais absoluta, que o poder dos seus antigos Reis, vindo d'esta arte a cair debaxo do açoute do despotismo.

Sylla para contentar o povo deixou-lhe a sombra do seu antigo governo, e lhe permittio ter Consules como até ali, mas ao mesmo tempo teve o cuidado de fazer caír a escolha em creaturas suas, cuja autoridade queria só derivar do seu Throno. Deo o golpe mortal no poder Tribunicio, declarando inhabeis para outro qualquer cargo todos aquelles, que d'aquelle fossem revestidos. Quando propunha leis, ou, para melhor dizer, quando queria fazer leis por sua vontade coberta com a do povo, convocava este, não para deliberar, mas para approvar. Vêde por Sylla o caminho aberto da tyrania! Vêde o primeiro golpe consequente na liberdade Romana!

Sylla, a despeito de ser Dictador perpetuo, e de poder gozar por muito tempo seu cargo, com extrema maravilha dos Romanos depôz sua autoridade nas mãos do povo, offereceo-se a dar-lhe contas, e o convidou a ser juiz do seu procedimento; aqui é fóra de preposito inquirir os motivos d'esta acção tão estrepitosa.

Continuou, depois da abdicação de Sylla, o governo como d'antes; porém não muito tempo depois se creou hum novo poder differente do Senado, e do povo, e dependente d'ambos, que muito enfraqueceo a Constituição da Republica: násceo o Triumvirato, que aspirou á autoridade

suprema, e a conseguio, sendo o abater o Senado, e o favorecer o povo os esteyos da sua politica.

O Senado, receoso dos dous poderes, Triumviral, e popular, que o contrariavão, em vão pretendeo procurar o equilibrio, formando hum poder intermediario com o projecto de dar nova força á aristocracia, rehabilitada por Sylla, porque o povo alabancioso de sua liberdade, e possuido d'huma ceguelra fatal, tremia só do poder do mesmo Senado, e se levava após os Triumviros, que o seduzião com magnificas promessas, e brilhantes projectos.

Não obstante o Triumvirato existir, o poder Consular continuou, e o Senado ainda que bem pouco a seu sabor, mas só forçado das circunstancias, muito cooperou para a eleição de Cesar, hum dos Triumviros, e o principal.

Havendo sido dividido o Imperio entre os Triumviros Julio Cesar, Crasso, e Pompeo, durou assim no solo Romano o Triumvirato por algum tempo. Bem depressa Cesar ficou só em campo pelos muitos, e mui singulares motivos, que estranho he aqui referir; conseguio suplantar os dous collegas rivaes; e sobre as cinzas ainda quentes de Catão, que com seu suicidio facilitou o caminho, e enviou para sempre á sepultura o

governo Republicano, levantou o despotismo disfarçado.

Cesar orgulhoso, e insaciavel d'autoridade, soube cativar os favores do povo, lisongeando suas paixões, e embriagando-o de prazeres; foi o mesmo povo, que lhe fez sacrificio de sua liberdade, e o nomeou Imperador, e Pai da Patria. Conservou as apparencias exteriores do antigo governo para melhor se disfarçar, mas exerceo, como quiz, a suprema autoridade, reunindo em si todos os poderes, embora por outros os exercesse. He desde Cesar até Constantino o grande, quadragesimo Imperador de Roma, que os progressos, ou a decadencia, a gloria, ou as desgraças do Imperio ficárão dependentes das virtudes ou dos vicios, da sabedoria, ou da ignorancia, da boa ou má indole dos Imperantes (1). O povo dirigio sempre seus golpes sobre os tyranos, nunca porem sobre a tyrania, segundo se expliça Montesq..

Eis aqui os differentes, e principaes periodos do governo, por onde passou este soberbo Potentado, que sua elevação deveo á virtude, sua ruina á falta d'ella.

(1) Quod Principi placuit, legis habet vigorem: utpote cum *lege regia*, quæ de imperio ejus lata est, populus ei et in eum omne suum imperium et potestatem conferat L. 1. D. de constit. Princip.

Como pouco tenha fallado dos Comicios, que occupavão hum lugar tão distincto no governo de Roma, que tinhão a principal parte no poder legislativo, e que gozavão de attribuições muy importantes nos outros poderes, conveniente será fallar ainda, quanto seja sufficiente, a seu respeito.

As continuas queixas do povo, que se via abatido, vendo prevalecer o voto dos ricos nos Comicios, porque desde Servio Tulio deixou de votar por cabeça, mas sim por classe, muy poucas vezes forão ouvidas, e só no Consulado de Valerio e de Horacio forão plenamente attendidas, satisfazendo-se ao seu objecto. Foi no tempo d'este Consulado, que em huma assembléa de todas as Centurias se decidio, que os Decretos dos Comicios por Tribus valerião como Plebescitos, e que terião força de lei, sendo approvados pelo Senado: desta sorte veio indirectamente a dar-se ao povo a iniciativa das leis, que até ali era reservada ao Senado.

Tambem então se fixárão as attribuições respectivas dos Comicios por Tribus, e por Centurias: aos primeiros confiarão-se todos os negocios d'hum interesse secundario e local; aos segundos todos os negocios d'hum interesse mayor e geral, e por isso a estes Comicios se chamavão *Comitia majora*.

Os Comicios por Tribus fazião os Plebescitos, ou Decretos do povo, conferião as cartas de cidadão, elegião os Magistrados de segunda ordem, os Edis, os Questores, e os Tribunos, nomeavão os Pontifices, os Augures, os Padres d'ordem superior, regulavão a partilha das terras conquistadas. N'estes Comicios podião ser mudadas, alteradas, ou modificadas as leis regulamentares, ou secundarias (1).

Os Comicios por Centurias fazião as leis propriamente ditas, em especial as politicas, elles unicamente as podião alterar, modificar, ou revogar; decidião da guerra, e da paz; nomeavão os Magistrados de primeira ordem, os Consules, os Pretores, e os Censores; julgavão de companhia com os Comicios por Tribus os crimes de *perduellio*; nomeavão tambem o chefe supremo de todos os Sacrificadores, o qual era chamado *Sacerdos Rex*, &c.

Ultimamente advertirei que os Plebescitos,

(1) Havia tambem outra especie de Comicios por Curias, que tratavão do objecto particular de cada Tribu, e do culto local, nomeando os Padres de segunda ordem, a que chamavão sacrificadores. A estes Comicios em tempo pertencêrão as adopções, testamentos, e outros actos, que demandavão publicidade e formalidades. Elles ordinariamente não se reunião senão pro fórma, e contentavão-se reunir os trinta Litores, que os representavão.

e os Senatus-Consultos não podião vir a ser leis, aquelles, sem que houvessem sido discutidos no Collegio dos Tribunos; apresentados depois em os Comicios por Tribus, e approvados em ultimo lugar pelo Senado, estes, sem que fossem discutidos no Senado, apresentados nos Comicios por Centurias, e depois approvados por estes.

CONFERENCIA VIII.

Breve juizo critico sobre estas Republicas.

La diversità de caratteri, del genio, e dell' indole degli nomini, e la loro incostanza si communica a'corpi politici, non altrimenti, che i difetti delle parti si comunicano al tutto.

Filang.

EM mui breve quadro venho de traçar a fórma do governo das antigas Republicas, famosas e soberbas, de que a fama tanto sôa; ter chamado minudencias era fóra dos limites, que me prescrevi, proceder agora a hum juizo critico circunstanciado e vagaroso he fóra do alcance d'este lugar; para quando desenvolver a distribuição e ordem dos poderes politicos, reservo a proposito

a lição, que poderemos receber em sua escola. Não pretendo sempre prevenir a reflexão de meus Leitores, largo campo deixo a seu discurso, para o convidar: no entanto a penna não ficará de todo taciturna.

Taes Republicas offerecêrão clarão de governos admiraveis, mas este se deixou sempre lobrigar entre continuas nuvens. N'humas os poderes estavão mal repartidos, n'outras, quando bem divididos, estavão mal equilibrados; ao passo que se confiavão huns a mãos, que não possuião aptidão para exercel-os, se negavão outros áquellas, que só erão capazes de lhes poder dar o devido impulso. Eis aqui a triste razão, porque em todas as revoluções politicas d'estas Republicas se vê huma luta continua entre o povo e os magnates: quando huma transacção terminava por tempo as discordias, era ella alternativamente mais ou menos favoravel á democracia, á oligarchia, ou á aristocracia na razão da gravidade dos partidos ao tempo d'ella celebrar-se: he d'estas Republicas, que bem se póde dizer, que o despotismo e a demagogia, cada hum por seu turno, e no ambito da sua esfera devorava, como outro Saturno, os filhos, que criava.

O que acabo de dizer se vê mais sensivelmente na Historia da sempre versatil Republica Ro-

mana. Toda ella na parte politica offerece huma luta continua de cinco seculos entre a plebe e o Senado, entre o estado ilhano e a nobreza, os elementos sociaes sempre em continua hostilidade: o Senado, querendo manter-se na sua autoridade, esmagava o povo para conte-lo: o povo, que ambicionava todo o poder, trabalhava fortemente por subjugar o Senado. Observa-se atravez da grande luta hum triumfo lento, gradual, e decisivo do partido popular, obtido á força de successivas e bem manejadas transacções, em que sempre arrancava alguma concessão a seu antagonista, e debilitava seu poder; o povo veio a tomar parte activa em todos os poderes, não lhe escapando o militar, no qual participou por via dos seus Tribunos Militares: quando porém este triumfo completo se observa, logo não muitas épocas depois, apparece o despotismo a cravar para sempre o punhal no seyo da liberdade Romana (1).

Taes Republicas ainda conservárão boa ordem, em quanto se entregárão ao amor da frugalidade

(1) He bem justamente que nós soffremos a triste sorte que temos merecido: se não tivessemos tollerado os crimes de muitos, jámais poder tão desordenado se teria reunido n'huma só cabeça: «jure igitur plectimur: nisi enim multorum impunita scelera tulissemus, nunquam ad unum tanta pervenisset licentia.» Cic. L. 3. de offic.

e forão animadas pelo amor da virtude, unica, que faz valorosas e honradas Nações, e que lhes fez obrar esses prodigios de coragem, até das Musas cantados; logo que o máo norte guiou suas vistas, atacando os que chamavão barbaros, e ficando conquistadores, forão vencidos pelas riquezas, que encontrárão, e pela corrupção, que receberão: tal he a mísera sorte dos Estados Republicanos, logo que desaparece a simplicidade dos costumes, o amor da Patria, n'huma palavra, a virtude; eis aqui porque Montesq., fallando d'estas Republicas, com especialidade das da Grecia, diz que o seu governo com pequenos intervallos não foi mais que huma democracia militar, sanguinaria, e turbulenta; nem tanto...

Os Politicos e os Historiadores antigos attribuem a decadencia d'estas Republicas aos funestos effeitos das riquezas, porque do seu coração afugentou a virtude, e lhes trouxe toda a sorte de vicios, que lisongeavão a cobiça e orgulho do homem: louvão as leis de Lycurgo, que estabelecêrão a frugalidade, como primor de política, e modêlo de innocente legislação: vituperão a de Solon por não ter imitado Lycurgo n'esta parte, e só lhe acceitão a desculpa, por elle mesmo ter conhecido o vicio de suas instituições, quando disse, que não déra aos Athenienses as

melhores leis, mas as melhores, que estavão em estado de receber (1). O serem os cidadãos licenciosos, avarentos, cubiçosos de empregos e honras, facciosos, amantes da dissenção, fizerão a preversão de tudo, e ultimamente enviárão á ruina as Republicas; «licentia, avaritia, honorum cupido, factionum studium, discordiæ amor omnia præverterunt, et exitium tandem universæ Reipublicæ atraxerunt», diz Ubon, fallando da Grecia; o mesmo podemos dizer de Roma, que seguio os mesmos passos: Plutarcho, fallando de Roma, diz que ali tudo era venal, doença commum a todo o Estado popular; Platão chama-lhe hum mercado, onde tudo se vendia: tinhão bastante razão em assim pensarem, pois que a corrupção chegou a tal ponto, que Mario ousou fazer conduzir publicamente sacas de dinheiro para mercadejar os votos do povo!.

Muitas cabeças, que andão com a imaginação adejando pelas nuvens das quimeras, anhelando pelo governo popular, intumecem a boca fallando nas Republicas da Grecia e Roma; a alta opinião, que se ha feito d'estes antigos Povos, os grandes elogios, que os livros lhes prodigalizão, impressionão muita gente, a seduzem

(1) V. Mont. de l'Esprit des Lois L. 19. C. 21

e lhe fazem afigurar estes antigos governos, como maravilhosos a toda a prova; e acreditar que fizerão em extremo felizes os povos, por ali serem respeitados os direitos da Natureza, e terem ali sufficientes garantias. Enganão-se; eu tambem me illudi no juizo, que formei de taes Republicas, em quanto não entrei n'hum profundo exame a seu respeito, que mo desmentio. Em parte nenhuma forão violados mais manifestamente os principios elementares do Direito Natural, do Direito Politico, e do Direito das Gentes, embora appareção consignadas em sua legislação muitas bellas maximas: todo o caracter essencial e distinctivo do governo livre he excluir sem excepção alguma toda a desigualdade de direito, toda a differença de condição anti-social, e, então sobre modo, toda a especie de escravatura; acaso porem Grecia e Roma prestárão attenção a esta verdade?

Todas estas Republicas tinhão hilótes (1), ou

(1) Hilótes erão os habitantes d'huma povoação, que os Lacedemonios tinhão sobmettido, quando se estabelecêrão no Peloponeso. Estes se revoltárão, e os vencedores em castigo d'esta revolta os tinhão feito seus escravos. Pelo andar dos tempos se deu o nome de hilotes aos escravos, que crescêrão n'esta, e nas de mais Republicas a subido ponto, porque, como os cidadãos se entregavão aos negocios publicos, e fazião a guerra, commettêrão aos escravos a cultura dos campos; assinando-lhes certas terras, cujos fructos devião dar todos os annos a seus amos, bem como o exercicio de todos os officios illiberaes.

escravos para cultura de suas terras, e exercicio das artes; d'elles havia mister para supriç a falta dos cidadãos reunidos nas praças publicas na deliberação dos negocios da Patria. E, porque a agricultura e as artes erão exercicio d'escravos, os cidadãos as desprezárão; vio-se então os homens mais livres, como Catão, segundo Plutarcho na sua vida, largarem a cultura do campo, porque se julgava indigna a profissão, e aviltante o seu exercicio. Daqui veio o parecer a servidão pessoal hum estado tão natural, que os Philosophos da antiguidade julgárão que sem ella não podia passar o genero humano; Aristoteles e Platão são d'esse aviso, levando a necessidade da escravatura a tal ponto, que a collocavão ao nivel da do matrimonio, querendo o primeiro, que os Estados só chegarião ao gráo de perfeição, todas as vezes que n'aquelles, que fossem perfeitamente governados, os cidadãos não exercessem artes mecanicas, nem profissões mercantis (1); d'aqui veio que prejuizos d'esta natureza se communicárão ainda a alguns Philosophos modernos e Economistas; o Campeão dos direitos do homem, e do cidadão, Rousseau, não hesitou d'alguma sorte fazer da escra-

(1) V. Moral e Politica d'Arist. L. 7. C. 8. T. 2. pag. 458 por diante, trad. por M. Thurot.

vatura domestica huma condição da liberdade politica. Adam Smith, a despeito de seu espirito justo, olha muitas vezes os homens como maquinas, que por seus trabalhos concorrem á producção de valores, e exprimindo-se assim, como outros Economistas, faz hum insulto á nobreza do homem, embora prestemos fé ao resultado de suas verdades.

He no seyo d'huma Republica tal, qual Roma, que apparece Menenio a dizer ao Senado: nós temos necessidade de soldados guerreiros, e aguerridos, e não de trabalhadores, de mercenarios, de negociantes, e d'outra gente d'esta especie, costumados a profissões vis e despresiveis (1). He no centro d'hum povo tão alabancioso pela sua liberdade e igualdade, que apparece á face d'elle hum Antonio, que, depois de lançar em rosto a Octavio immensidade de enormes crimes, julgou fazer-lhe o mayor reproche o mostrar-lhe que tinha tido na ascendencia de seus mayores hum homem [que tinha exercido huma industria util] que tinha sido banqueiro (2).

Quando asssim ajuizo d'estas Republicas,

(1) Dion. de Halicarnasso L. 6 §. 53. T. 2. pag. 53: advirta-se que este Historiador falla de Menenio, como do mais sabio dos Senadores.

(2) Suetonio vida d'Aug.

longe vai de mim chama-las ao desprezo; he preciso notar os defeitos na sua estructura politica, para não serem imitados por aquelles, que têm a seu cargo os interesses da Sociedade, reflectir nas bellezas, onde as ha, para serem seguidas, finalmente vêr nos mesmos abusos, que a mão dos homens fez das instituições as mais sãas, os meios de os evitar. Esta será a nossa lição.

CONFERENCIA IX.

Do governo de Portugal.

> Siquidem me fecisti, constituamus leges, per quas terra nostra sit in paçe. Dixerunt omnes: Volumus Domine Rex, et placet nobis constituere leges, quas vobis bene visum fuerit, et nos sumus omnes cum filiis, filiabus, neptibus, et nepotibus, ad vestrum mandare.
>
> *Com. Lam.*

As fórmas Constitucionaes, ou as Côrtes em Portugal tem sido em todos os tempos conhecidos a cousa mais sagrada, e importante, que politicamente temos possuido, e d'ellas sempre dependêrão essencialmente, assim como ainda

hoje, dependem as nossas liberdades. He huma instituição mui sagrada, porque sem haver sido sanccionada na sua origem por lei alguma escrita, de que as historias façáo menção, sempre gozou do caracter de huma certa lei natural, que sem necessitar escrever-se com caracteres humanos, passa de geração em geração, gravada na memoria, e no coração dos homens. Assim a instituição de nossas Côrtes, ou de huma Representação Nacional, se póde mui propriamente denominar huma *lei de Terra*, fundada em immemorial e antiquissimo costume, mantido entre as ruinas do Imperio Romano por todas as Nações do Norte, que vierão fundar novos Reinos, e Imperios na Europa, e chegárão até á extremidade d'ella o nosso Portugal.» Assim discorre hum assás erudito Portuguez, denodado, e enthusiasmado Campeão da liberdade, o Senhor José Liberato Freire de Carvalho (1), que no manancial de seu fervido amor patriotico, e de seus largos conhecimentos historicos julgou encontrar prôvas de sobejo para sua asserção de que a Monarchia Portugueza fôra desde a sua creação Constitucional Representativa de direito, e de facto.

(1) Ens. Hist. e Pol. pr. do Cap. 1.

... « Não adoptamos a opinião dos escritores aliás mui doutos que, colligindo na nossa historia factos de resistencia dos povos ou de pessoas, que fallavão em nome d'elles, contra o abusivo poder dos Principes, e dos seus validos, concluem que em sua origem, e depois por intervallos, o systema do governo fôra Representativo. Deverião ter dito que em todos os seculos tem havido em Portugal, como em todas as Nações, protestos, e esforços para supplantar o despotismo, mas em nenhuma época da Monarchia, houve nem de facto, nem por lei escrita, a separação e independencia dos tres poderes, legislativo, judiciario, e executivo, sem o que não póde haver governo Constitucional ou Representativo.» D'est'arte hum eximio Publicista, de quem tivemos já occasião de fazer respeitosa menção, o Senhor Silvestre Pinheiro Ferreira, se annota a si mesmo, discursando que a Carta Const. de 1826 podia servir de base a hum systema de transição do governo absoluto, debaxo do qual haviamos gemido tantos seculos, quantos a Monarchia conta d'existencia para hum systema verdadeiramente Representativo(1).

(1) Prologo do 3. T. Man. do Cid. N. Neste mesmo sentir se accordão as razões do Manif. dos direitos de S. Mag. Fid. a Senhora D. Maria II.

Na lide das duas opiniões dos conspicuos Escritores será juiz o Leitor sensato. No arrazoado d'huma, e d'outra fórtes razões apparecem para sentencear pelo meio termo.

He incontroverso na presença de todas as razões historicas, e juridicas, que a divisão, e independencia dos poderes politicos jámais entre nós foi sanccionada até á memoravel época, que começou no dia vinte e quatro d'Agosto de 1820.

A existencia de Côrtes desde o berço da Monarchia he assegurada por documentos indubitaveis; na crença dos povos, e na Historia Portugueza se acha encarnada a sua veracidade. Porém pezadas razões poem em duvida a natureza do voto d'estas Côrtes, isto he, se elle era consultivo, se decisivo; he forçoso levantar d'este lugar o sentido a tal respeito, porque fica reservado para as considerações sobre o artigo 36.

Toda a certeza ha de que entre nós existem desde o começo da Monarchia Leis Fundamentaes, tendo por objecto a fórma do imperio, e as regras da successão, as quaes jámais podião ser álteradas pelo livre arbitrio dos nossos Reis, e só em Côrtes podião ser dispensadas. Tambem a ha de que os povos, ou fosse pela robustez do seu animo amante da liberdade, ou pela boa indole dos seus Reis, conservárão o direito inau-

ferivel de tomar parte no mais importante do poder legislativo, como quando se tratava da imposição dos tributos publicos, da manutenção da propriedade da Nação, e dos particulares, e da segurança publica, direito este, que o exercião em Côrtes, formadas da maneira accommodada á pouca illustração d'então, e que só dormio desde o reinado de D. Pedro II por encadeamento desgraçado de circunstancias.

He fóra de noticia que nas nossas taes ou quaes Leis Fundamentaes antigas fosse marcada a época exacta da convocação das mesmas Côrtes, e antes ao contrario he observado que o chamamento d'estes Estados da Nação dependia do arbitrio dos nossos Reis; ainda quando esteve em melhor vigor esta sombra d'huma Representação Nacional, apparecem longos periodos de dez, vinte, e mais annos, em que se não vê que se reunissem os Procuradores dos povos. Apenas no reinado de D. João III, nas Côrtes celebradas em 1525 em Tôrres novas apparece fixada a época da convocação das Côrtes, determinando-se que ella seria de dez em dez annos, providencia, que distante d'aproveitar á garantia, unica, que a liberdade então tinha, bem de perto lhe causou gravissimo prejuizo: os futuros successos o mostrárão.

Nenhuma duvida ha de que taes Côrtes não erão huma verdadeira Representação Nacional, que podesse cumpridamente exhibir a vontade geral, pois que havião muitas, e muitas Terras do Reino, e algumas assás consideraveis, que não tinhão o direito de serem representadas, direito, que em verdade veio então a olhar-se mais como hum privilegio, do que como huma faculdade filha do pacto da sujeição, e da fórma.

Finalmente, se he licito apurar a verdade, que ou o interesse dos partidos tem procurado cercar de nuvens, ou o tempo idoso tem obscurecido, não póde deixar de se crêr que Monarchas houverão, que, humas vezes, legislárão por seu motu proprio, e até, ainda que he rarissimo (1), *usárão d'esse mayor direito politico, que tem o povo de se taxar a si mesmo*, outras, decidirão contra o voto das mesmas Côrtes (2), e todas, dispozerão em

(1) Apparecem apenas dous exemplos notaveis de se terem lançado tributos sem o consentimento das Côrtes, no reinado de D. Manoel, no qual se mostra hum bom monimento de coragem patriotica manifestada por hum vereador d'Evora appellidado o *Cacoso*, e no de D. Sebastião. Em verdade este direito politico do povo lançar tributos foi sempre muito respeitado pelos nossos Reis V. o cit Ens-Hist-e Pol. com especialidade o Cap. 12 que merece muito ler-se.

(2) Provas d'isto temos nós na Ded. Chronç. de S. José de Seabra Prov. da P. 1. Div. 12. N. 52. Cito o Sr. [illegible]

immensos objectos de vitalidade social dependentes em sciencia social do poder legislativo, isto he, da Representação Nacional (1).

A' vista d'estas affirmações, que a Historia patentea, e que acabo de portar pela fé da mesma Historia, saie em clara verdade a conclusão do meio termo, que offerece razoavel sentença entre as duas opiniões, isto he, que o governo

Seabra, não porque me conforme com elle em muitos dos seus principios, mas porque offerece respostas dos Reis a alguns Art. de Côrtes, que embora mostrem a attenção dos Reis para com os povos, todavia deixão vêr que elles muitas vezes decidirão contra o voto das mesmas.

(1) A despeito de apparecerem não só artigos de Côrtes constituindo Leis Fundamentaes do Estado, mas tambem alguns outros, que constituião leis particulares, como nas de Lamego apparecem logo leis relativas á nobreza, e justiça, não poderá alguem duvidar de que os Reis fizerão só por si immensas disposições legislativas, e para nos convencermos d'isso, não temos precisão de mais prova que as Ord. do Reino, ainda mesmo as Aff. Para mais força da affirmação transcrevo o que diz o Manif. cit. dos dir. de S. Magest: «Foi sempre uso constante em Portugal que nenhuma providencia adoptada ou proposta pelos Estados do Reino tivesse o caracter e a força de Lei, em quanto não fosse approvada e sanccionada por el-Rei; e debalde trabalha quem allega os Pedidos dos Estados, em quanto não produzir a Sancção Real. Só o Rei fazia a Lei; porque só elle lhe dava a forma, e a força legal; e em quanto estas duas condições essenciaes faltavão, os Pedidos dos Estados não passavão de meros desejos ou de simples propostas. Taes forão os Pedidos das Côrtes de 1641 sobre os pontos de Direito Publico.»

Monarchico de Portugal jámais foi de direito absoluto, mas sim limitado; nunca porém verdadeiramente Constitucional Representativo.

Não foi absoluto; sim porém limitado, porque os Reis Portuguezes jamais tiverão o direito de dirigir as acções dos subditos pelo seu simples arbitrio, e porque o summo imperio foi circunscrito por mais limitações, que as geralmente demandadas pelo Direito Publico, e pelo fim da Sociedade, isto he, foi coarctado por limitações peculiares declaradas na primitiva Lei Fundamental do Estado, e nos usos dos nossos antepassados recebidos no berço da Monarchia (1), porque effectivamente consultárão em Côrtes os povos na imposição dos tributos, no alevantamento d'emprestimos que gravavão o Estado, e nos objectos de mais consideração, como no declarar a guerra, e fazer a paz, nos Tratados d'alliança, na alienação de Territorio Portuguez &c. (2). N'esta

(1) Estes usos erão até assás recommendados pelos Reis antigos; he notavel o conselho, que Eurico VI, Rei dos Godos, déu a seu filho Alarico: que amasse a Deus, observasse os mandamentos divinos, e honrasse a seus sagrados Ministros; *ac sine Procerum consilio nihil arduum tentaret.* Joan. Magn. Hist. Goth. L. 5. C. 26.

(2) Tantas Côrtes que se convocárão, e tantas leis, que se fizerão, bem mostrão que os Monarchas Portuguezes nunca tiverão direito para serem absolutos, ou poderem governar a seu livre arbitrio sem o consentimento da Nação representada em Côrtes

parte tem razão os Portuguezes em dizer de si com Madame de Stael: a liberdade entre nós he antiga, o despotismo he que he moderno.

Não foi verdadeiramente Constitucional Representativo; porque os poderes jámais forão separados, e independentes; o poder executivo usurpou muitas attribuições propriamente legislativas, o poder judiciario, antes do estabelecimento dos Juizes territoriaes, ou volantes, era exercido pelos Reis correndo o Reino, e ainda depois, sempre podião estes julgar em ultimo recurso; porque as Côrtes não se convocavão periodicamente, e entrementes se não convocavão, he facil de acreditar que os Reis legislavão por si: sendo o poder legislativo a alma da Sociedade, sem elle operar a Nação não se poderia manter; porque as Côrtes não erão huma verdadeira Representação Nacional, visto que muitas partes importantes da Monarchia ficavão sem nomearem seus Procuradores: onde todos os interesses não são

Nunca elles forão senhores dos bens do povo, porque para as despesas publicas sempre foi consultado o mesmo povo, e só com o seu consentimento he, que se impunhão, e pagavão tributos. E neste caso se os Reis Portuguezes não erão senhores dos bens dos subditos, menos o podião ser das suas pessoas, porque quem não póde o menos, não póde o mais: logo os Reis Portuguezes nunca forão absolutos. Desta maneira discorre o Snr. José Liberato no cit. Ens. Mais conclusões tira elle; o Leitor avalie.

procurados, não ha Representação; e, não direi já, porque os Monarchas algumas vezes desprezárão o voto das Côrtes; visto que tal rejeição não destroe de direito a natureza do governo.

Bem sei que se me lembra, que as fórmas, pelas quaes os principios Constitucionaes se pódem convenientemente pôr em execução, são indefiniveis, pois que dependem essencialmente dos progressos e do adiantamento das luzes dos seculos, e bem assim das urgencias, e desejos da Nação; que por isso não deve offerecer duvida para o asserto de que o Governo de Portugal fôra sempre de direito e de facto até D. Pedro II Constitucional Representativo a coalição dos poderes, cuja boa distribuição he filha da perfectibilidade do governo, nem tambem a caduca fórma de representação, que era a que então vogava em todas as Nações, e nem finalmente a rejeição d'alguns Reis aos pedidos dos póvos, porque ella he huma tosca imagem do *veto* das Constituições modernas.

Em boa hora seja a opinião de quem assim pense; eu a pondero, e respeito. Porém pergunto: porque os homens sempre communicárão os seus pensamentos, sempre os transmittirão de geração em geração, dir-se-ha por isso que existio sempre a arte typografica, esta invenção só do seculo deci-

mo quinto tão favoravel aos progressos, e á diffusão das luzes?: porque no tempo do Fundador da Monarchia existia com o Universo o paraiso do Novo Mundo; dir-se-hà por isso que D. Affonso Henriques foi tanto Rei do Brazil, como D. Manoel depois da sua descoberta por Alvares Cabral?....

«Hum olhar varonil e guerreiro n'huma virgem, nem por isso vos faria dizer, eis aqui hum homem; lindos cabellos louros e annellados adornando a cabeça d'hum adolescente, também vos não farião exclamar, eis aqui huma mulher: pois o mesmo são alguns bocados, que a litteratura antiga offerece no gosto moderno, elles não vos farão dizer, eis aqui uma obra romantica». Este pensamento, ou tal qual o refiro, ou outro pouco mais ou menos como elle, que me recordo de ter lido em Autor, cujo nome não me he possivel lembrar, offerece huma ideya de eminente applicação ao nosso caso: hum poder legislativo muitas vezes exercido pelos Procuradores de muitas Terras, nem por isso vos fará dizer, eis aqui a partilha, e independencia dos poderes: huns Estados da Nação, dando o seu voto, nem por isso vos farão dizer, eis aqui huma verdadeira Representação Nacional exprimindo a vontade geral, eis aqui hum governo Monarchico Constitucional Representativo.

Talvez os meus Leitores esperassem, que tratando do governo de Portugal, désse huma ideya circunstanciada dos differentes ramos do poder; reservo-a para os artigos competentes.

CONFERENCIA X.

Da melhor forma de governo, bondade do nosso, e redacção do Artigo.

> Pour que les institutions d'un peûple soient stables, elles doivent être au niveau de ses idées.
>
> L'unité est le principal merite d'un systeme.
>
> *Benj. de Const.*

A Conservação das pessoas, e das propriedades, as garantias dos direitos d'humas e d'outras são o fim proximo da Sociedade Civil. O melhor governo he aquelle, que cumprir com menos custo aquelle fim. Eis duas verdades, que enunciadas não precisão de demonstração. Mas qual fórma de governo será para complemento de tal fim o meio mais efficaz, seguro, e certo? eis o grande cavallo de batalha dos Politicos, eis o grande problema abandonado a suas disputas,

cuja resolução a huns parece de summa importancia, a outros impossivel, a outros, quando possivel, inteiramente inutil.

Huns Publicistas pretendem, que os constructores das grandes sociedades a certos respeitos se comparem aos architectos: ainda que nem huns nem outros se pódem desviar do plano, que lhes he dado, ambos são sujeitos nos seus trabalhos huns aos costumes, outros ao terreno, todavia não devem perder de vista o typo do bello, para se aproximarem d'elle, quanto possão, na execução (1). Até este ponto são mui verdadeiras, e exactas as ideyas d'estes Politicos, d'elle por diante são assaz falsas, e incorrectas. São elles mesmos, que querendo levar a muito seus desejos, por encontrarem fórmas de governo, que em theoria são humas melhores, que outras, da mesma sorte que em Geometria ha figuras humas mais bellas, que outras, vão procurar huma, que o Legislador constituinte deve seguir, como modèlo, dando-lhe a primazia. Neste caso a meu vèr

(1) C'est ainsi que ceux, qui ont écrit sur le gouvernement, n'ont établi leurs principes que sur ce qu'ils voyaient exister, semblables à ces architectes qui ne posent pas leurs fondements sur le tuf, et qui ne savent donner à leurs constructions le caractère et l'ordennance convenables à leur destination. Abr. des Princ. d'admin. de C. -J.-B. Bonnin L. 1.

se fascinão fórtemente (1). As doutrinas nunca podem ser avaliadas senão pelos seus fructos. Certamente huma fórma de governo póde apresentar eminentemente muitas bellezas (quem hesita que o quadro especulativo d'huma Republica he lisongeiro?) porém apparecerão em pratica estas bellezas? duvidará alguem, a não se deixar senhorear inteiramente de suas abstracções, demandando modèlos a hum Mundo estranho áquelle, em que habitamos, que huma theoria sem applicação possivel he destituida de fundamento, e quimerica da mesma sorte, que huma vontade sem execução he huma vontade imperfeita? desenganem-se os Politicos, que nossos ouvidos com suas ideyalidades atroão, e aprendão os povos, que assim como o Medico, que partindo d'huma posição, que não he fundada na natureza humana existente, a não ser inconsequente, conduzirá o doente ao tumulo, da mesma sorte o Politico, que fizer assentar a sciencia do governo sobre huma fixão, fará abalár a sociedade nos

(1) Note-se bem que eu não me opponho a que hum elemento tenha a preferencia, como adiante se verá; o que eu pretendo he, que essa preferencia seja procurada não da mão da theoria, mas da pratica: não deve o Legislador, porque huma das fórmas lhe encanta mais em theoria, dar-lhe mais lugar, se a Nação não está preparada para receber todo o gráo de sua influencia.

seus fundamentos; a infeliz Polonia sirva de lição ao Mundo: se os dous Politicos abalizados, que escolheo para curar suas doenças sociaes, tivessem procurado o plano da Constituição, que lhe devêrão dar, na natureza e costumes d'estes povos, e não lhe tivessem querido fazer hum temperamento differente, os Polacos, dignos de melhor sórte, não terião dado aos olhos das Nações o espectaculo da desgraça!!

Outros Publicistas, como o Autor do espirito das leis, e o Autor do contracto social, são de pensar que nenhuma fórma de governo tem bondade absoluta, e sim relativa ao estado das Sociedades, a que he dada, e que assim cada huma, quer simples, quer mixta, póde ser a melhor em certas, e a peyor em outras. Estes são, segundo meu juizo, os que tem razão, como teremos occasião de vêr,

Outros, finalmente, se aprazem de toda a fórma de governo, huma vez que haja boa administração. A esta ideya era em extremo affeiçoado Pópe, quando disse: «matem-se os desavisados pela melhor fórma de governo, aquelle, que he mais bem administrado, he o melhor». Os meus Leitores, se tiverem bem presente o systema excellente de Montesq., se avisaráõ de que o discorrer d'estes Publicistas não he mui cordato.

A administração he conforme ao gover[illegible] governo he máo, má he a administração: o effeito he da natureza da causa. Como pódem ser regulares, certos e proveitosos os movimentos d'huma maquina, se ella se acha mal organisada?... Justiça ser-lhes-hia feita, se dissessem, que todo o governo vinha a tornar-se máo por bom, que fosse, se não chegasse a administração a estabelecer o imperio das leis justas e uteis, porque então o fim se prevertia (1).

Sem entrar em discussões longas, e hoje inuteis, graças aos progressos da illustração! emittirei minha opinião, e emittindo-a, não lançarei novedio na sciencia social, bem como o não lançárão na mór parte de seus principios os modernos Publicistas mais abalisados das differentes Nações.

Todas as fórmas simples de governo tem de-

(1) O celebre J. C. Inglez Bentham em o seu Tratado de Legislação Civil e Criminal pensa « que a melhor Constituição para hum povo he aquella, a que elle está costumado..... que a felicidade he o unico fim d'hum valor intrinseco, e que a liberdade politica não he mais que hum bem relativo, hum dos meios para chegar a este fim... que hum povo com boas leis, mesmo sem algum poder politico póde chegar a hum alto grão de felicidade, e que ao contrario com os mayores poderes politicos será necessariamente desgraçado, huma vez que tenha más leis D. P. do Trad.

feitos, porque em todos a humanidade imprime seu sêllo; se n'huma balança fiel com imparcialidade os pezarmos, o calculo será quasi igual. Haveis visto a venenosidade de todas ellas, e eu comvosco posso em resultado colligir de plano que a democracia só pode convir a homens injustos, porque aquelles, que nada tem, querem gozar dos direitos d'aquelles, que tem alguma cousa, e procurão adquirir o poder pela força do numero; que a oligarchia não pode convir senão a homens duros e orgulhosos, porque aquelles, que tem a propriedade, querem ainda exclusivamente lograr o poder, e em lugar de o procurarem adquirir pelo merecimento, o não querem ter senão da riqueza; que a monarchia não póde convir senão a homens indolentes e levianos, que antes querem dar seus direitos politicos a hum Monarcha, que exercê-los.

Todas ellas, a despeito de todos esses defeitos, que hão sido patentes, offerecem algumas vantagens. A grande e boa arte do Politico consiste em fazer, que no governo se reunão aquellas no mais alto, e sublime grão, misturando, associando, e unindo os elementos democratico, aristocratico, e monarchico; quem bem souber preparar hum bom consorcio d'estes alcançará, que o governo seja como hum edificio, primor d'arte,

onde os differentes estilos, e as diversas ordens d'architectura, tendo sido habilmente empregados, excitão a admiração, assim pela harmonia, e magnificencia do seu todo, como pela elegancia e bem acabado de suas partes. Eu direi ainda, que o habil Politico deve aproveitar-se dos mesmos defeitos, para huns aos outros se contrapezarem: imita n'este caso o alchymista, que liga os metáes, e o Medico, que muitas vezes da justa e proporcionada mistura de veneno faz bons remedios. Eu torno sensivel minha asserção por via d'hum exemplo: a democracia tem o grande defeito da versatilidade, caminha sempre ao progresso rapido, a oligarchia ou a aristocracia tem o do retrogresso, ou pelo menos, o de estagnação pelo excesso de querer conservar, he aqui a grande conveniencia politica misturar huma com outra, para vir ao meio termo.

Os antigos bem conhecêrão estas verdades, que, sendo perfilhadas pelos modernos, de sua mão apenas recebêrão o desenvolvimento e força em proporção ao andamento do clarão politico. Platão, discipulo e confidente de Socrates, clamava pela mistura de todas as fórmas n'hum bom governo (1). Cicero no seyo do Imperio

(1) Veræ enim, repond-t-il à Clinias Cretois, et a Magillus Lacedemonien, qui lui ayant rendu compte de l'administration de leurs Républiques, ne scavoient dans quelle classe de Gouver-

Romano, ainda livre e Republicano, exaltava e proclamava a excellencia do governo mixto, ou *trinocratico* (1). Tacito diz que a melhor fórma de governo seria aquella, que de todas tomasse o melhor, e rejeitasse o peyor, e pensava que esta combinação era mais facil de louvar, que de realizar, e se lamentava que, quando se podesse realizar, não teria duração, he porque receava que huma bem depressa suplantaria a outra (2). Assim pensavão muitos outros, que ocioso seria referir.

---

nement les ranger : Veræ enim, ó viri optimi, Reipublicæ vos participes estis; quæ autem modo dominatæ sunt [Aristocratia Democratia, et Monarchia] non Respublicæ, sed urbium habitationes quædam sunt, in quibus pars una servit alteri dominanti. De legibus L. 4. Il dit encore dans le même ouvrage L. 8 : nulla certa potestas hujusmodi, Respublica est, sed seditiones appellari omnes rectissime possunt. Nulla enim volentibus volens, sed volens nolentibus semper vi aliqua dominatur». Mabl. nas suas Notas á segunda Conferencia de Phoc.

(1) Præstantior hæc mihi videtur reipublicæ forma (ou segundo outra lição, que não altera o sentido) statuo esse optimie constitutam rempublicam, quæ ex tribus generibus illis, regali, optimo, et populari modice confusa est. Fragm.

(2) Cunctas Nationes et urbes, populus, aut primores, aut singuli, regunt. Delecta ex his, constituta reipublicæ forma laudari facilius, quam evenire, vel, si evenit, haud diuturna esse potest. Ann. L. 4.

Na congruente mistura das fórmas não pára a habilidade do Politico, a mais ella se deve estender. Em todos os elementos unidos formando governo, o despotismo existirá sempre, huma vez que a pessoa physica, ou a pessoa moral, que legisla, seja a mesma, que execute, e que julgue, porque ninguem póde bem limitar a si mesmo. Muitos amadores exaltados do governo republicano tem julgado que o poder despotico he só o triste apanagio da Monarchia, e jamais d'huma Republica, porém bem vendada tem elles a sua politica pelos seus desejos. O poder d'huma Republica propriamente tal he sempre absoluto, porque em os Estados populares o povo não obedece senão ás leis, que elle mesmo tem feito, e os mesmos, que as fabricão, são os que devem executa-las; o povo jámais póde restringir a si mesmo em sua autoridade: nada ha, que impeça o povo de mudar as Leis Fundamentaes do Estado, porque, se elle tem estabelecido penas contra aquelles, que propozerem a revogação d'essas Leis, ou por si as revogarem, póde aboli-las, visto que o mesmo poder, que dá o sêr a huma cousa, lho póde tirar. Já aos olhos d'Aristoteles era hum dogma social, attestado pela experiencia: « nada se parece tanto com o poder absoluto, e com a tyrania, como o poder popular, e a demo-

cracia pura. O caracter ethico d'estas duas fórmas de governo (continúa o profundo Philosopho) he identico; ambos exercem despotismo sobre a melhor classe dos cidadãos».

O melhor cordial pois, que o Direito Politico tem preparado para pôr obices ao despotismo, he dividir os poderes magestaticos, coôrdena-los com acerto, e tempera-los com habilidade. Muitos Publicistas modernos, entre elles o Autor do espirito das leis, acreditão que os antigos, se conhecêrão a necessidade da mistura dos tres elementos simples, ignorárão todavia a da divisão dos poderes. Hesito muito, que elles possão ter razão no que dizem, por quanto vejo assim fallar a Phocion referindo o que dizia Platão no seu Tratado das leis: « Elle temia o poder d'hum Principe, que, unico Legislador, julga só da justiça de suas leis. Elle assustava-se na aristocracia do orgulho, e avareza dos grandes, que crendo sêr-lhes tudo devido, sacrificarião sem escrupulo os interesses da Sociedade a suas vantagens particulares. Elle temia em a pura democracia os caprichos d'huma multidão, sempre céga, sempre tocando o extremo dos desejos, e que condemnará á manhãa com furia, o que hoje approva com enthusiasmo. Este grande homem, proseguio Phocion, queria que por huma ha-

bil mistura de todos estes governos, *o poder público fosse dividido em differentes partes proprias a fazer-se respeitar, a equilibrar-se, e a moderár-se reciprocamente* » (1).

Em cada hum dos primeiros poderes do Estado, separados e independentes, todos os tres elementos devem interferir. Mas o quanto de cada hum d'elles deve entrar na composição, e qual d'elles deve prevalecer, e preponderar, varia segundo as circunstancias, a que o governo he adaptado.

Segundo J-J-Rousseau distinguem-se no corpo politico duas causas ou moveis differentes, vontade e acção, huma sob nome de poder legislativo, outra sob nome de poder executivo. No terceiro Tomo heide no lugar competente tratar

(1) V. Second Entretien sur le rapport de la Morale avec la Politique. Advinho que alguem dirá que aqui Phocion, referindo Platão, falla do governo mixto, e de nada mais, e que para prova basta, que nos recordemos do que dizia Sallustio: «ea demum mixta est potentia, quæ viribus suis modum imponit». Não me opponho muito a esse discorrer; no entretanto faz-me grande pezo já o sentido das palavras mui expressivas que transcrevi em grypho, que são subsequentes já a elle haver fallado da mistura dos elementos, já a observação de que os poderes politicos se achavão repartidos, embora mal, nas Republicas da Grecia. Porém cada hum pense como quizer, o objecto he de curiosidade: adhuc sub judice lis est.

mui peculiarmente da balança dos poderes politicos; veremos então, se elle raciocina exactamente: agora demos de barato sua doutrina.

Se olhamos o corpo politico pelo lado da vontade, ou poder legislativo, para vermos a proporção, em que devem entrar os dous elementos democratico, e aristocratico (1), he mister examinar profundamente o caracter da Nação, o estado de civilisação, o gráo de moralidade, e consequentemente o da virtude. Se se verefica que elle está sufficientemente illustrado, sendo inaccessivel á corrupção, e virtuoso, deve dar-se toda a extensão possivel ao elemento democratico; se pelo contrario se attende que dorme na ignorancia, e no meio dos vicios, então antes ao elemento oligarchico, ou aristocratico, porque a illustração, e a possivel virtude se deve encontrar nas classes elevadas da Sociedade. Dê-se a devida força á minha expressão: não he pretenção minha, que n'hum ou n'outro d'estes casos se despreze algum elemento, sim, se dê devidamente a hum delles a preferencia; todo o segredo está na habilidade d'esta operação difficultosa.

(1) Não fallo aqui do monarchico, porque já vamos a ver em breve como elle entra na composição.

Se olhamos o corpo politico pelo lado da acção, ou poder executivo, aquellas considerações não se devem ausentar na estructura, e arranjo dos differentes braços administrativos, que lhe são subordinados (1); ainda outras porém accrescem. He da boa razão, que a força motriz, e impulsiva esteja em proporção com o pezo da massa, e com a distancia, a que deve dar alcance. He da boa Politica que, se huma Nação tem grandeza em territorio e povoação em proporção, deve o poder executivo, que a rege, ser confiado á direcção d'huma só cabeça; porque se fosse á de muitas, isto he á d'hum corpo popular, ou aristocratico, teriamos (permitta-se-me a expressão) huma paralysia social (2), consequencia inevitavel de muitas cabeças executando; nem as pessoas, nem as propriedades efficazmente se protegerião, a ordem publica não se manteria; a náo do Estado undivagaria entre a anarchia e o despotismo de muitos, mil vezes peyor, que o d'hum só. Boa razão tinha J-J. Rousseau para estar accorde sobre hum tal ponto,

(1) O elemento democratico, que á primeira vista parece incompativel com o poder executivo, muito póde entrar no arranjo dos differentes ramos d'este poder, dando-se convenientemente mais ou menos latitude ao direito eleitoral para os empregos administrativos, de que se servem &c.

(2) Segnius expediant commissa negotia plures.

quando disse no seu contracto social, que o governo deve augmentar de força á medida que o povo vem a ser mais numeroso, e que seu territorio se vai estendendo.

He aqui onde chamo aquelle aphorismo social: para deliberar ha necessidade de muitas cabeças, para executar d'huma só; pois

Que sempre houve entre muitos differenças.

Cam. Lus.

Vêde a Realeza tão altamente reclamada para dar andamento, força, e execução á expressão da vontade Nacional! A sã Politica não subsiste só aqui, ainda mais além leva seus preceitos.

Em toda a Constituição do Estado deve haver huma ordem, e huma symetria, cujo effeito seja ligar todas as partes da organisação social entre si, e chama-las por este meio á unidade (1). A unidade do poder he o elemento indispensavel de toda a Sociedade, anima, vivifica, e fecunda todas as partes da administração, he a causa de muitos bens, sobrevive ás revoluções,

(1) Il faut... necessairement un chef dans une famille et dans un État, comme il faut au faite d'une voute une pierre principale, qui dominant sur les autres, termine le centre, et en affermisse l'assemblage. Assim dizia em 1775 o A. das Maximas do D. P. Fr.

como os elementos dos corpos resistem ás decomposições chimicas. He sob tão transcendente consideração, que a suprema utilidade dos póvos brada pela Realeza, não só para lhe dar a chave do poder executivo, mas ainda para a convidar a estar sempre á testa de todos os poderes sociaes, para que instrua e dirija todas as suas determinações, e excite, ou retenha convenientemente sua acção; para a convidar a seu olho tudo poder ver, e sua mão se fazer sentir em toda a parte, para que imprima uniformidade em todas as vontades, e lhes dê huma tendencia similar e uniforme.

O bom governo pois está na congruente mistura dos differentes elementos, na divisão dos poderes politicos independentes, e em haver huma cabeça suprema, que se mostre em todos os degráos da escála social. Este grande mechanismo da Politica, quando alcançado, e quando assinado nas indeleveis e sagradas leis fundamentaes, vem a constituir o governo Monarchico Constitucional.

Tal he em geral o governo, que offerece a face da formosura social; não tem os dous terriveis e vulgares extremos, o do governo monarchico absoluto, que peza todo sobre a liberdade, e inclina á tyrania ou ao despotismo, o

do governo inteiramente popular, que mui fraco he, entrega os povos a si mesmos, e vai muito á confusão e á licença.

O grande mysterio está em o poder marchar sempre a passos medidos sobre hum bom rumo, que o desvie dos dous abysmos, anarchia, e despotismo. O grande perigo está em que, se d'elle succede desviar-se, cáe no precipicio, donde não póde sair senão por hum movimento forçado, e violento (1), que o lança infallivelmente no precipicio opposto; talvez jámais possa encontrar o equilibrio, huma vez que de todo o tenha perdido. He mister muito, mil vezes muito, que aquelles, que desenhão a carta dos direitos politicos da Nação, ou aquelles, que por esta se achão autorisados a retoca-la, pezem bem em sua reflexão, e sempre tenhão presente a carreira perigosa, que tem a seguir; e se as inspirações da minha mediocridade scientifica e insignificancia social merecessem penetrar seus ouvidos, de continuo lhes bradaria como Phebo a seu filho:

Inter utrumque tene... medio tutissimus ibis.

(1) Ou por via d'huma suspensão de garantias, ou por via d'huma Dictadura, ou por via d'huma reacção, d'huma mudança repentina d'ordem &c. n'huma palavra a anarchia por via do despotismo, o despotismo por via da anarchia.

E acaso as Côrtes Constituintes do anno de 1838 anhelárão este justo meio na estructura particular de todas as mólas da maquina social Portugueza? Conseguí-lo-hião?. Aqui suspendo o juizo censorio; tenue, mas imparcial, e sem respeito senão á verdade, o reservo para occasião opportuna. A experiente penna do tempo mais habil, mais impavida, e mais suasoria, que a dos homens, já tem gravado no coração dos Portuguezes a sentença, porque a arvore pelos seus fructos se conhece. Limitar-me-hey ás generalidades requeridas pela materia sujeita.

A' vista das poderosissimas razões, que expuz, não hezito hum momento empenhar a veracidade de minha consciencia, asseverando que o nosso governo he o mais bem escolhido para a Nação Portugueza, porque no ponto mais generico reune todos os quesitos demandados pela arte Politica; quando as especialidades tiverem o seu lugar proprio, veremos algumas sombras, que o deslumbrão.

A monarchia foi o elemento dilecto para preponderar na organisação do nosso systema social. Bastante razão assistia a Bolingbroke, e Argenson, quando souberão com a mão da imparcialidade offerecer fructos das experiencias, que fizerão sobre o corpo das grandes Sociedades,

sentenciando, aquelle, que a monarchia era a melhor especie de governo, porque era onde melhor se podia enxertar toda a casta de democracia, este (ao passo que opinava que a consistencia, e a preponderancia da autoridade real erão as verdadeiras columnas e salvaguardas da liberdade dos povos) que o bom governo era a alliança da monarchia e democracia bem entendida. Os nossos Constituintes operárão com bastante e seguro discernimento, em quanto muito se amoldárão ao costume e habito da Nação, já legislativamente authenticado, já pelo cunho da experiencia santificado, pois que logo á nascença da sua independencia decretárão os Portuguezes, que a Magestade residisse n'huma só cabeça, e que fosse hereditaria (1). Nunca lhes peze de terem applicado os ouvidos aos costumes dos povos, que huma longa posse tem canonisado; e, quando o não fizessem, sintão a força do sentencioso discorrer d'hum dos mayores Mestres d'outro tempo na arte de governar, Cassiodoro, Ministro d'Estado de Theodorico: ver-se-ha, dizia elle, errar antes a natureza em suas operações, que hum Soberano dar a sua Nação hum caracter differente do seu «facilius errari naturam

(1) Teremos occasião de ventilar no lugar proprio a conveniencia, ou inconveniencia da herança da Corôa decedindo a favor d'aquella.

quam Principem reformare Rempublicam dissimilem».

A intelligencia peculiar do Artigo poem termo a nossa Sessão. Elle falla d'esta sorte: o governo da Nação Portugueza he Monarchico-hereditario, e Representativo.

A palavra governo, que alguns querem, que fosse pedida de emprestimo á arte nautica, vulgarmente offerece dous sentidos, proprio, e translato. No primeiro, aproveitando-me das ideyas do Conde Lanjuinais, he a autoridade superior, assim legislativa, como executiva, confiada a hum só homem, ou a muitas pessoas ou corporações, e constituida ou reconhecida pela Nação, a fim de a conservar e conduzir ao grande fim social. No segundo toma-se pela autoridade que executa, e por huma figura de linguagem se dá o nome do todo a huma das partes.

Diz-se ser hum governo Representativo, logo que ha huma assemblêa de procuradores eleitos livremente pela Nação, e renovados periodicamente para exprimirem sua vontade e legislarem d'accordo com ella.

São estas as ideyas recebidas, e dando-lhes emprego no Artigo, obviamente se conclue qual o seu espirito: o governo da Nação Portugueza, considerado pela face do poder executivo, he Mo-

narchico-hereditario, pela do poder legislativo, he Representativo.

O Artigo foi redigido tendo sobremaneira attenção a que o elemento monarchico, havendo recebido a primazia, como vimos, devêra dar o nome ao governo (1).

Portuguezes! Vêde por que maravilha temos na augusta pessoa de nossos Reis o admiravel principio conservador de nossa regrada liberdade! Vêde hum Rei sem poder, e nem querer fazer mais do que deve, hum Rei, cujo mando fórma o eminente élo da cadeya dos poderes sociaes, hum Rei, que no ápice da pyramide social offerece a imagem viva da Patria, hum Rei fórte pela alliança com a democracia, sabio pela sua união com a aristocracia, dirigido, ajudado, e quando mister, contido por aquelles elementos. He d'esta arte é só por ella que os Reis desempenhão seu nome, pois o Politico:

> Nem nega que êsse nome preheminente
> Tambem aos máos se dá, mas falsamente.
>
> *Cam. Lus.*

He d'esta arte e só por ella que os Succes-

(1) Miscentur inter se, fateor, et remittuntur, aut intenduntur sed sic ut propendeat et præponderet semper aliqua pars, a qua jure ei nomen. Just. Lips. Polit. L. 2.° C. 2.

sores do Grande Affonso poderáõ cumprir o vaticinio de que Portugal he huma Naçáõ:

> Cuja fama ninguem virá que dome,
> Pois a grande de Roma não se atreve.
>
> *Cam. Lus.*

SECÇÃO VIII.

Da Dynastia e Pessoa Reinante.

Que poder ha sobre a terra, que possa dar
ou tirar a legitimidade da successão?...
Manif.

Com esta o Reino prospero florece,
(Alcançada já a paz aurea, divina)
Em constituições, leis, e costumes,
Na terra já tranquilla claros lumes.
Cam. Lus.

ARTIGO V.

A Dynastia reinante he a da Serenissima Casa de Bragança, continuada na Pessoa da Senhora Dona Maria II, actual Rainha dos Portuguezes.

Por isso que os povos para a sua conservação, e defeza tranmittirão nas mãos dos Imperantes o poder supremo, quando este se acha supito por vacancia, ou por violencia, os mesmos póvos, logo que possão usar da sua liberdade, devem exercitar o mesmo poder, que sempre conservárão habitualmente; não por maneiras tumultosas, e anarquicas; mas compromettendo-se na escolha d'hum, ou de mais, para os reger

durante a vacancia, ou impedimento do Soberano, ou Governo legitimo. Por este sagrado principio de Direito Natural primevo, e inherente a todas as Sociedades, os Medas, segundo nos attesta Herodoto, logo que se libertárão do jugo dos Assyrios, se compromettêrão em Dejocés, que escolhêrão depois para seu Rei, pela prudencia, que experimentárão nos seus arbitrios; e os Portuguezes nas Côrtes de Coimbra elegêrão por iguaes motivos ao Senhor D. João, Mestre d'Avis, cujas virtudes politicas, e militares lhe havião antes adquirido o honroso titulo de Pai da Liberdade (1). Assim fallava em 1810 a Defesa dos Direitos Nacionaes e Reaes da Monarchia Portugueza, que não será estimada como monarchomaca, pois que foi feita em honra do Senhor D. João VI, e proclamada á face d'huma Nação com inquisição religiosa e politica, á sombra do manso poder absoluto d'aquelle Monarcha.

Será em virtude d'este direito popular, que reina a Augusta Rainha dos Portuguezes?.... Acaso a Senhora D. Maria II recebeo dos Portuguezes a Corôa, como Affonso I em Ourique

(1) Estas mesma ideyas são as que apparecem nos tempos da mansa Monarchia na obra do Dr. F-V-de Gouvêa Arcediago de Villa Nova da Cerveira, intitulada—Justa Acclamação d'el-Rei D. João IV.

ou em Lamego, João I em Coimbra, João IV em Lisboa, como Wamba, Sancho III e o Conde de Trastamara em Hespanha?... Pela negativa responde o Direito Publico Portuguez: a Nação na sua Lei Fundamental estabeleceo hereditaria a Corôa, e n'ella fixou a ordem de successão; em quanto ha Familia Reinante, cessa a eleição, e, só extincta ella, he que o povo exerce seu direito primordial. Doutrina em contrario he subversiva da Sociedade, he venenosa, he mortifera, pois que abre o caminho a contínua conflagração popular, e submerge a Nação nos pallidos abysmos da anarchia. A mais sagrada de todas as leis sociaes he aquella, que poupa o sangue dos povos, he a Lei Fundamental da successão; feri-la he hum delicto execrando, sacrilego, e de lesa-Nação, pois que foi sempre mais pernicioso vulnerar o Direito Publico, do que atacar o direito particular; a successão do poder Real não seja embora propriedade de familia, mas he huma lei do Estado (1), que deve ser estricta e religiosamente observada. He em virtude d'este sagrado direito de nossa Lei Fundamental, cuja observancia os Portuguezes tem firmado com o seu

(1) Ce n'est pas pour la famille regnante que l'ordre de succession a été établie, mais parce qu'il est de l'interêt de l'État qu'il y ait une famille régnante. Montesq. Esprit des lois, Liv. 26. C. 16.

sangue, que reina S. Magestade F., pois que « poder ha sobre a Terra, que possa dar ou tirar a legitimidade da successão ?.. A voz da razão parece fallar para o nosso caso por huma lingua amante da Realeza, e da liberdade; « Rendre hommage à ce dogme sacré, en rappelant son prince legitime, est le premier devoir d'une nation qui veut sortir de la crise révolutionnaire, que la violation de ce pacte fondamental lui a fait éprouver ». Era Mezard quem assim se expressava em 1828 no seu Principio Conservador.

O Throno Portuguez tem sido occupado legitimamente por tres Dynastias, Capeta, d'Avis, e de Bragança; illegitimamente pela Hispano-Austriaca, que durante sessenta annos desditosos politicamente nos assassinou. A Dynastia reinante he a Serenissima Casa de Bragança, que teve principio no Senhor D. Affonso, filho natural do Senhor D. João I, que foi acclamado Rei de Portugal pelas Côrtes juntas em Coimbra em 6 d'Abril de 1385, como filho d'el-Rei D. Pedro, em preferencia aos filhos, que este teve de D. Ignez de Castro. A Senhora D. Maria da Gloria pelo direito de primogenitura continúa a linha recta da successão, por não haver varão, e ser a filha mais velha do 9.° Duque de Bragança ao tempo do Brasil ser parte integrante de Portugal.

Em quanto se disputou no campo com equanimidade a grande Questão Portugueza, os Campeões Politicos da Legitimidade se dividião em a maneira de a encontrar. Pretendião huns que o Regio Diadema pertencia á Senhora D. Maria II por prematura successão a seu Augusto Pai, em virtude de sua abdicação annunciada no Artigo 5. da C. C. de 1826, e completada no D. de 3 de Março de 1828. Opinárão outros que elle lhe era devido na qualidade de successora de seu Augusto Avô, o Senhor D. João VI, que S. Magestade F., e não S. M. I., era quem legitimamente devia succeder em 10 de Março de 1826 (1). A controversia d'estes Politicos, quando suscitada na actualidade do Reinado de S. Magestade (2), imita a de Socrates, e Epicuro, procurando hum a felicidade na virtude, outro a virtude na felicidade. Não suppunha por ventura esta differença apparente de opinião dos dous Philosophos da antiguidade, que elles vinhão a reunir-se em hum ponto, o da união indissoluvel das duas? E não sup-

(1) Estes não levão em conta a Carta Patente de 13 de Maio, e a Carta de Lei, e Edicto Perpetuo de 15 de Nov. de 1825, em que o Senhor D. João VI, resalvou formalmente a Successão de S. Mag. I. seu filho á Corôa de Portugal.

(2) Digo na actualidade, pois em outro tempo, quaes erão as consequencias, todos vêm, e todos sabem.

poem acaso o dissenso astuto de nossos Politicos que elles se topão em hum ponto, onde se combinão os dous direitos de successão? O Augusto Filho Primogenito do Senhor D. João VI, D. Pedro o invicto, era chamado pela Lei Fundamental a succeder na Corôa, pelo menos até 1822, tempo, em que o Brasil proclamou sua independencia, e este direito o havia transmittido a sua Augusta Filha Primogenita, a Senhora D. Maria da Gloria, que havia nascido em 1819, tempo, em que o Brasil era Reino Unido de Portugal (1). Se a verdade he esta para as duas opiniões, não vem ambas a encontrar-se na origem do direito?

Tempo houve, prepostero e infausto, em que forão póstos em duvida os Direitos de S. Magestade, e em que ou o desregrado interesse, ou a obediente necessidade, ou a cega convicção levou após si muitos a desconhece-los; o Throno da Legitimidade foi de facto occupado! Hoje não existe questão de successão, toda a Familia Por-

(1) Os factos paternos não podem fazer perder os direitos, que pelo nascimento havião sido adquiridos. « O direito de succeder á Corôa... não vem.... dos factos paternos, mas sim unicamente das disposições do direito fundamental. E como [os factos do pai] poderião fazer perder os Direitos de successão á Corôa, os quaes estão fóra das disposições da Lei Civil, e sujeitos sómente á Lei Politica do Estado? Manif. dos D. de S. Mag. C. 3. in fine.

tugueza se acha rodeando o Throno. Hoje a unidade social he o emblema da politica de S. Magestade: proscrever do livro fraterno a incompativel distincção odiosa dos partidos he procurar o maximo bem da Nação; este he o seu desvelo. Os deploraveis excessos dos partidos voraginosos tem sempre o contrapezo nas virtudes pessoaes de quem governa: o amor do poder Real he sempre bem combinado com o amor da Patria: o melhor estado possivel do Soberano não póde estabelecer-se senão sobre o melhor estado possivel da Nação, e o melhor estado possivel da Nação não se alcança senão por via da união de todos os seus filhos (1); estas são as grandes verdades, em que se ostenta S. Magestade, que conhece experimentalmente a sentença de Seneca na sua Thebaida: quem quer ser amado he necessario reinar com justiça, e indulgencia:

Qui vult amari languido regnet manu.

Hoje pois, que o amor dos povos he procurado, fraternisando-se a Realeza com todos os

(1) Perguntou-se hum dia ao Legislador dos Athenienses que Cidade lhe parecia a mais feliz, e a mais bem policiada? Respondeu: aquella, cujos cidadãos, erão tão unidos, que aquelles, que não tinhão sido ultrajados, sentião a injuria feita a seus compatriotas, e pretendião repara-la tão vivamente, como os que a tinhão recebido. Plut. na vida de Solon.

Portuguezes sem separação, he justo, que a mão do Politico se negue a tocar nas feridas, que se achão quasi de todo cicatrizadas, a do Historiador tomará a seu afan essas peniveis e desagradaveis contemplações, que da nossa humanidade e prudencia reclamão o eterno manto do esquecimento (1): he justo que a mão do Legitimista se afaste de querendo provar tornar duvidosa huma cousa, que o não he: «rem minime dubiam argumentando dubiam facis» (2). Quem quizer de curioso satisfazer-se tem quanto deseje no Manifesto, que considera todas as hypotheses, dos Direitos de S. Magestade F. a Senhora D. Maria II, e Exposição da Questão Portugueza. Este Manifesto supraexcede a habilidade da penna, pelo menos rivalisa com a do grande João das Regras na causa, que arrasoou do Senhor D. João I nas Côrtes de Coimbra contra o outro Monarcha Estrangeiro do mesmo nome; he admiravel na analyse; admiravel na justiça, e precisão das idéyas; n'huma palavra tem o cunho do genio Portuguez (3).

(1) Non sentire mala sua non est hominis, non ferre non est viri. Sen.

(2) Cic. de nat. deorum.

(3) E se inda te parece falsidade,
Cuida bem na razão, que está provada,
Que com claro juizo póde ver-se,
Que facil he a verdade de entender-se.
Cam. Las.

He forçoso levantar mão d'esta Secção, cuja exiguidade o methodo reclama para não iterarmos materias, que tem outro lugar, que lhes he proprio: os Principios sublimes de Direito Politico, que sentenceão, se as Monarchias devem ser electivas, ou hereditarias, se no segundo caso a successão do poder Real he propriedade de Familia, ou Lei do Estado, qual a fonte do poder Real, se o povo tem o direito de declarar as duvidas da succcessão, e de só eleger o Monarcha no caso da extincção da Dynastia &c. serão inucleadas na analyse do Art. 96, onde serão passadas em revista as Leis Fundamentaes Portuguezas, que regulão a successão da Corôa.

TITULO II.

Dos Cidadãos Portuguezes.

CAPITULO UNICO.

SECÇÃO IX.

DOS CIDADÃOS.

Appellatione populi universi cives significantur.

Inst.

ARTIGO. VI.

Do Cidadãos Portuguezes:

« Esta pessoa publica, que se fórma pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de Cidade, toma agora o de Republica, ou de Corpo Politico, o qual he chamado pelos seus membros Estado quando he passivo, Soberano quando he activo, Potencia quando se compára ás suas semelhantes. A respeito dos associados, elles tomão collectivamente o nome de Povo, e se chamão em particular Cidadãos, como participantes da autoridade Soberana, e Subditos como submittidos ás leis do Estado. » O que acabo de pronunciar he propriedade intellectual

do Contracto Social, que, aqui convidado, por si ministra patentemente o nexo, que existe entre as materias do primeiro Titulo, que fazem o primeiro objecto da primeira Parte da minha Theoria, e as materias do segundo Titulo, que vão a fazer o segundo objecto da dita Parte. Porém, se a mais rigor he possivel levar a evidencia, na mayor simplicidade vou offerecer a razão d'ordem.

He commum axioma que: não pódem existir membros sem corpo, nem corpo sem membros, nem corpo sem cabeça (1), por outra, sem figura, e applicando, não podem existir Cidadãos ou Nacionaes sem Cidade, ou sem Nação (2). Outro he igualmente que: huma Nação nem póde existir physicamente sem territorio (3), nem moralmente sem Religião, e sem governo. Logo corre de plano a boa coordinação, que segui,

(1) Bem certo estou que os meus Leitores tomarão o axioma no seu sentido, e que o não quererão sofismar.

(2) O objecto comparado abraça a comparação, porque na palavra Cidade ou Nação abranjo a cabeça, porque sem Nação não pode haver nem força publica, nem soberania, e sem soberania não pode haver nem ordem social, nem Nação propriamente dita.

(3) O que eu disse na Secc. 1.ª dos subditos d'huma Nação poderem formar Nação sem territorio entende-se por tempo durante hum caso extraordinario, que lhe usurpa o territorio.

acompanhando a Constituição, tratando até aqui da Nação Portugueza, seu Territorio, Religião, Governo, e Dynastia, donde sáe o Chefe do Governo, e seguindo-a, tratando agora dos Cidadãos Portuguezes.

A Historia, que nos patentea a sabedoria, e os erros dos povos, suas boas, ou más instituições, os abusos d'aquellas, os prejuisos certos d'estas, offerece ao Politico hum quadro de experiencia mais convencente, que todos os melhores escritos do Mundo para persuadir a apropriar o que de justo e proveitoso ella mostra, e engeitar o que de iniquo e prejudicial ella apresenta. Aprender as leis pela Historia he o grande preceito do Autor do espirito das leis. E eis aqui porque não terá sido fóra de utilidade have-la invocado tantas vezes a proposito no decurso d'esta Obra; agora com duplicadas razões será conveniente reccorrer a ella, com especialidade á das antigas Republicas: pois que a theoria, que respeita ao titulo e qualidade de Cidadão, he inteiramente antiga, e jámais, até ha bem pouco, foi genuinamente cultivada entre os Povos, ainda os mais policiados, que se hão propriamente denominado Nações (1).

(1) Quem se quizer desenganar do que digo veja o cit. Contr. Soc. L. 1. C. 6. e ahi huma Nota assas instructiva.

CONFERENCIA I.

Da significação e attributos do titulo de Cidadão.

> Cari sunt parentes, cari liberi, propinqui, familiares, sed omnes omnium charitates patria una complexa est.
>
> *Cic.*

O Saber fazer, que as bôas qualidades dos Nacionaes não parem na circunscripta alçada de virtudes privadas, mas d'ella passem a ser virtudes d'homens, que por ellas attestem ter huma Patria, a cuja vantagem e gloria guião, e dirigem todas as suas faculdades, he hum dos mais maravilhosos, e munificos segredos da Politica. O grande maná, de que ella se logra, está no amor da Patria guiado convenientemente.

O amor da Patria he natural ao homem, anda a pár d'aquelle, que tem aos seus progenitores (1). O Supremo Creador e Velador do Universo, prospiciente desde a eternidade na conveniencia

(1) Veluti erga Deum religio: ut parentibus, et patriæ pareamus. L. 2. D. de justit. et jur. No amor, que se deve naturalmente ter pela Patria, são fundadas as disposições das LL. 19. §. 7. D. de captiv. et postlim. revers. e 35 D. de religios. et sumpt. fun., que merecem vêr-se.

Social, tomou a Seu Cuidado fazer affeiçoar extremamente o homem por huma especie de instincto ao lugar, que lhe deu o berço, e amar a Nação, que o ampara, como objecto, a que está estreitamente ligado (1). O homem naturalmente em si prova o amor, e affeição para com o Estado, em que nasceo, como huma deducção necessaria do amor esclarecido e razoavel, de que a si mesmo he credor, pois que sua felicidade está colligada com a de sua Patria: todo o amor, que temos por nós, por nossa familia, e por nossos amigos, se reune n'aquelle, que temos por nossa Patria, onde a nossa fortuna, a de nossos parentes, e amigos tem sua séde: « cari sunt parentes, cari liberi, propinqui, familiares; sed omnes omnium charitates patria una complexa est » (2).

Os Gregos, e os Romanos, Povos muitas ve-

(1) Nescio qua natale solum dulcedine cunctos ducit.
Ovid.

A melhor pintura, que se pode fazer do grande amor, que se tem pelo sólo, onde se nasce, em cujo seyo repousão as cinzas de nossas mulheres, de nossos pais, de nossos filhos, de todos os nossos parentes, e amigos, he apresentando o retrato d'Ullysses, a quem, supposto nascido em huma pequena ilha, cercada de escarpados rochedos, em Ithaca (está dito tudo) nem os encantos de Calypso, nem as promessas da immortalidade poderão separa-lo de seu antigo ninho.

(2) Cic. L 1 de off.

zes sabios, sempre ferteis em dar lição ás Nações, não conhecião no Mundo objecto mais cáro, e sagrado, do que a Patria. Elles formavão d'ella ideya elevada e maravilhosa: Terra, a que todos são obrigados a amar ternamente, a que todos devem assistir, jámais desamparar, para que sua felicidade se não abandone á mercê do estrangeiro: ama, que o seu leite offerece com tanto prazer, quanto ella o recebe: mãi, que ama e estima carinhosamente seus filhos, e que os não distingue senão pelo seu merito; divindade, que unicamente acceita offerendas para as distribuir, que demanda mais affeição, do que medo, que se sorri, quando reparte favores, e geme, quando lança o raio. Elles acreditavão que á Patria tudo se devia; que doce era morrer por ella (1); que as Pórtas Celestiaes só se abrião áquelles, que lhe tinhão dedicado sua vida. Quão admiravel hypotypozis fazião elles da Patria!

Entr'estes Povos o doce nome da Patria era hum dos primeiros, que *turtamudeava* a lingua infantil: era a alma da conversa, o grito da guerra: embellezava a Poesia, animava a Oratoria: no Senado, e nas Assembléas do Povo attra-

(1) Dulce et decorum sit, pro patria mori.

hia toda a attenção, no Theatro soava com applauso por longo tempo. Corôas, triunfos, estatuas, tumulos, orações funebres recordavão a doce ideya da Patria; erão outros tantos recursos para o patriotismo. Legisladores! attendei.

Este sentimento delicioso, e energico do amor da Patria, que se por instincto nasce no coração humano, pela razão se confirma, tem sido o productor dos mayores prodigios de virtude, e o causador de tantas acções immortaes, que maravilhão o espirito, e que só tem passado ou por delirios, ou por fabulas, depois que o patriotismo tem arrefecido n'huns corações, e n'outros se tem tornado em ludibrio: assim como os transportes dos corações ternos parecem outras tantas quimeras a quem os não sente, porém não assim a quem lhes he accessivel, da mesma sorte este fervor sublime do amor da Patria afigura-se illusão a quem lhe he estranho, porém facil he de ser acreditado por todos os corações, a quem anima, e considerado em todas as acções, que inspira.

Vêde o que por este amor fizerão na Grecia Lycurgo, Solon, Milciades, Themistocles, em Roma Bruto, e Manlio Torquato, todos os mais heróes, que merecerão por antonomasia o nome de Cidadãos desde os Horacios até Catão! Portu-

gal offerece huma serie d'exemplos desde Egas Moniz até nossos dias, e conta bellos monumentos de coragem, e patriotismo: poucas Nações offereceráõ hum Martim Moniz! (1)

O mais symbolico, e magestoso titulo, que attesta qualquer têr huma Patria (2), a qual deve amar, procurando-lhe, quanto possa, sua felicidade, e gloria, que o adverte a muitas vezes dever renunciar a si mesmo, preferindo o interesse publico ao particular, em huma só frase, o emblema attrahente d'este amor da Patria he o titulo de Cidadão. He na outorga d'este titulo, que os conductores das Nações tem hum thesouro inexhaurivel para animar, e estimular esta impressão da Natureza, e d'ella servir-se sagazmente, guiando-a ao grande fim social.

---

(1) Os Suissos tem hum heróe igual a este. He Arnold Winkelried, cuja acção gentil na batalha de Sampach contra os Austriacos he presente nos Annaes do heroismo. Os Suissos tem em profunda veneração a memoria d'hum tal heróe, que sacrificando seu sangue e vida por sua causa lhes salvou mais huma vez a Patria.

(2) Vulgarmente toma-se Patria pelo lugar do nascimento, qualquer que elle seja. Porém no seu sentido genuino vem d'huma palavra Latina «pater» que representa hum pai, e filhos; e em consequencia exprime o sentido, que nos ligamos ao de familia, ao de Sociedade, ao d'Estado livre, de que nos somos membros, e cujas leis assegurão nossa liberdade, e nossa felicidade.

Este titulo emblematico de patriotismo designa concisamente, que aquelle, a quem ennobrece, he membro da associação politica; que, se está na dependencia do Estado e lhe deve obediencia, tem direito á sua protecção; que se tem parte nos afanosos encargos, tem direito a participar nos suaves cargos, e deliciosos empregos da Republica, e sobre tudo a concorrer directa ou indirectamente na Representação Nacional; n'huma palavra, que direitos grandes tem a gozar, deveres grandes a cumprir (1).

O Imperio Romano, sondado pelas differentes fazes de seu governo, he onde melhor se encontra desenvolvida, e cultivada com serio cuidado a Politica, que respeita ao fôro de Cidadão, embora entre acertos se encontrem tambem erros misturados. Os Gregos offerecerão aos Romanos esta bella instituição, a qual de certo entre aquelles teve o berço; estes porém talvez pelas ideyas mais vastas e excentricas de sua Politica levarão-lhes bem de pressa a palma: com preferencia sobre huma tal materia será consultada a Historia Romana.

(2) Aristoteles definia cidadão aquelle, que tem parte na judicatura, e magistratura. Polit. L. 3, C. 1. Debaxo de judicatura e magistratura comprehendia todos os direitos politicos, que pertencem ao Cidadão.

Na permissão d'este titulo o Legislador Romano soube encontrar hum manancial de recursos para gravar mui profundamente no coração de todos os subditos o amor da Patria. Tão importante o julgou, que o revestio exclusivamente de muitos e mui ferteis direitos; tão nobre o avaliou, que nem a todos, mas só a certos o concedeu; tão util se lhe ostentou, que soube d'elle com industria aproveitar-se, e por tal arte elevar a Republica Romana ao mayor apice de poder e gloria.

De tão subida importancia era o ser Cidadão Romano, que jámais, em rigor de direito, podia ser elle sobmettido ao poder dos Magistrados em materia criminal (1); se por illegitimos motivos era por elles comdemnado, seu processo embargava bradando pela sua salvaguarda «Civis Romanus sum». Tempo houve em Roma, no qual nenhum Cidadão podia ser punido com pena de morte. Hum dos mayores, e mais atrozes crimes, que Cicero reprochava a Verres, era de ter feito

(1) O Cidadão Romano, todas as vezes que se tratava ou da sua honra, ou da sua vida, não tinha outro Juiz, que o povo, que era quem tinha o poder supremo sobre tudo. Este direito foi estabelecido pela lei Junia, logo depois que os Tarquinios forão derribados, e confirmado, e renovado pelas leis Valerianas, e outras. V. Polyb. L. 6. C. 12. Cic. pro domo sua C. 29.

perecer sobre a cruz Gravio, que, como Cidadão Romano, não podia soffrer esta especie de pena: tu tens violado, dizia o Cidadão virtuoso na Verrina 6.ª, os direitos da Patria commettendo attentado contra os direitos de seus Cidadãos. Verres, este escandalo, e opprobrio dos Cidadãos Romanos, a despeito de tantos delictos, e iniquidades, que se-lhe provárão, não soffreo a pena de morte, e só no exilio foi expiar a atrocidade de suas culpas. Cezar, quando o ambicioso Catilina, e seus companheiros erão convencidos por Cicero de reos na impia conjuração contra a Patria, vendo que o alfanje do Senado irritado se ia a alçar sobre suas cabeças, em ostentosa oração mostrou a sem justiça do Senado, que os comdemnasse á morte; que esta Companhia Augusta não tinha este direito terrivel, pois que a autoridade do povo se tornava absolutamente precisa para legitimar qualquer acto, que fosse offender a vida d'hum Cidadão Romano; que mui arriscado era conceder-se-lhe o uso d'huma prerogativa, cujo abuso era facil; que a espada huma vez levantada contra hum Cidadão Romano não deixaria de ensanguentar a Patria (1).

(1) Ubi hoc exemplo, per Senatus decretum, Consul gladium eduxerit, quis illi statuet, aut quis moderabitur? Sallust. in bello Catil.

Roma, concedendo ao Cidadão o privilegio de se lhe não poder infligir pena de morte, em quanto respirou livre, nada teve que sentir na sua segurança, porque, sem levantar cadafalsos, e ensanguentar as fasces Litorias, tinha a pena de interdicção d'agua e fogo, pena terrivel para o coração d'hum Romano, porque fazendo-o desterrar a si mesmo, lhe fazia perder o que tinha de mais caro «a Patria» e com ella tão sublimes favores; n'alma lhe fenecia para sempre a dôce ideya, que lisongeava a todo o Cidadão, de passar seus ultimos annos, e morrer no sólo, que o vio nascer, onde moravão os seus Penates, onde descançavão os Manes de seus pais (1). Depois que com a dominação dos Cesares disse adeos á sua liberdade, depois que o Cidadão vio depreciada a sua representação politica, e que a ausencia da Patria já lhe não era por isso tão sensivel, e penosa, vio a necessidade de illudir a

(1) Filang. observa que pelo mesmo principio d'estrategia politica se deixava em Athenas a liberdade de fugir depois da primeira arenga em sua defesa: este exilio voluntario, aos olhos da lei, era huma pena tão forte, como a que elle teria soffrido depois da sentença: o exilio era então confirmado pela autoridade publica, e o culpado não podia mais voltar á Patria. Esta observação he apoiada na autoridade de Demosth. in Aristocrat. e de Pollux L. 8. Sec. Part. des delits et des peines C. 10. trad. em Fr.

força da lei Porcia pela escravidão da pena: hum Cidadão, que havia perpetrado enormes crimes, era contemplado como escravo, e n'essa qualidade se fazia morrer (1).

Além do que fica dito, o ser Cidadão Romano era de tão subida importancia, que só elle tinha o direito de suffragio nos negocios da Republica, que só elle lograva o de *connubia patrum*, o de matrimonio solemne, a que Modestino chama *omnis divini, et humani juris communicatio*, o poder paterno sobre seus filhos, tal qual as leis Romanas lho davão, que só elle podia exercer o Sacerdocio, e Magistratura, que só elle finalmente lograva muitos outros liberaes privilegios, que apenas para serem dinumerados demandarião longas paginas (2).

Tanta era a nobreza, que se ligava ao titulo de Cidadão Romano, que antes da expulsão dos Tarquinios com elle só se apellidava o corpo dos nobres: se então se attende chamar-se Cidadão

(1) Vestigios d'isto se encontrão em nossas leis, usos, e costumes, pois que entre nos os reos condemnados á morte são reputados escravos da pena, e como taes privados de todos os actos de Direito Civil. V. Report. da Ord. v. nullo e v. servo. Ord. L. 4. Tit 81. §. 6. « porque a condemnação o faz escravo da pena ».

(2) V. Hein. Paud L. 28 Tit. 1. §. 10. e no mesmo L. Tit 5 §. 38.

ao povo, he porque n'esse tempo, quando se falla de Povo (1), se deve entender pela classe dos nobres, de que huma parte formava o Senado, e a outra representava o povo: depois da expulsão dos Tarquinios, depois que caío em desuso o chamado systema da clientela, depois que aos individuos, que a formavão, foi concedido o poder Quiritario, depois finalmente dos clamores, e ameaças dos plebeus, he que este titulo principiou a ser extensivo a mais pessoas, mas nem ainda a todas (2). Quem fizer seria consideração, lendo a Historia Romana, que muitas

(1) A palavra povo costuma hoje tomar-se, ou n'hum sentido vulgar, e então se entende pelas pessoas da ultima ordem em hum Estado em opposição áquellas, que n'elle tem huma dignidade de consideração, ou n'hum sentido proprio da sciencia, e então se designa por povo todo o Corpo de Cidadãos considerados collectivamente sem distincção; he neste ultimo que só veio a tomar-se muitos tempos depois da duração da Republica Romana e n'elle passou para a Inst. L. 1.° Tit. 2.° §. 4.°, onde se diz que todos os Cidadãos, mesmo os Patricios e os Senadores, são comprehendidos debaxo do nome Povo: antes tomava-se no sentido, que dizemos no texto, e a palavra plebeu indicava as pessoas de segunda ordem, que se contrapunhão aos nobres. Este ponto historico he controverso, mas a boa critica, applicada ao que encontramos legislado, nos sugere este resultado.

(2) Quem ler com reflexão a Histor. Rom. em todas as suas épocas conhecerá que a palavra plebeu não indicou, no tempo da Republica com especialidade, a ideya, que depois se lhe tem ligado, de populaça baixa, mecanicos, peoens, &c.

vezes parece estar cheia de contradicções, conhecerá a verdade de minhas asserções.

Tão primorosa era a qualidade de ser Cidadão Romano, que veio a estimar-se como hum titulo d'honra, objecto de emulação para os povos visinhos, os quaes empenhavão nobre diligencia em obte-lo, e para extorqui-lo muitas vezes vierão ás armas (1). Tão illustre se julgava o Cidadão, que lhe era interdicto o exercicio das artes mechanicas, como incompativel com sua dignidade, e alheio de sua nobreza; talvez fosse d'aqui que passou em adopção este signal de nobreza inherente ao titulo de Cidadão para as antigas Republicas de Veneza, e Genova: ali os verdadeiros Cidadãos erão os nobres, porque estes erão unicamente os que tinhão todos os direitos politicos; os outros habitantes, seja qualquer o nome, que se lhes desse, não erão verdadeiramente Cidadãos, porém subditos do Senado, que os nobres compunhão.

Esta maravilhosa distincção, inherente ao Cidadão Romano, cumulada de tantas mercês, unica no seu genero, foi de todas a mais proficua

(1) Roma logo no seu nascimento teve de combater com os Volscos, que se querião fazer Cidadãos á força. Trazião á sua frente o mayor homem de Roma, o intrepido Coriolano. Boss. Hist. U.

para fazer nascer em cada Romano a ideya, que elle tinha de sua propria grandeza, ideya, que lhe fez sempre contemplar como inferiores as de mais Nações, e lhe deu a confiança, que o levava a vence-las. Eis aqui porque diz o seu Historiador que o alto conceito, que as Nações havião formado da entidade de Cidadão Romano, foi mais util á Republica, que suas victorias.

Roma, logo no seu berço, vio o seu fundador fertilmente aproveitar-se do apreço do direito de Cidadão Romano. Os habitantes de Roma erão então realmente os que gozavão do titulo, e privilegios de Cidadãos Romanos. Romulo, communicando os direitos de Cidade aos povos, que ia vencendo, os convidava a Roma. Seus primeiros successores seguirão esta politica de circunstancia, e, depois de sufficientemente povoada a Cidade, permittirão aos povos vencidos ficar, cada hum em seus lares primitivos, e lhes concedêrão pouco a pouco os direitos de Cidade Romana (1). D'est'arte vierão a haver duas sortes

(1) Os povos do *Latium*, onde Roma havia sido edificada, erão oppostos com todas as suas forças aos progressos dos Romanos. Estes para ganhar visinhos tão incommodos, que podião de futuro ajuda-los á conquistar o resto da Italia, procurarão alliar-se com elles. De seus inimigos fizerão companheiros de guerra, permittindo-lhes servir em suas legiões, e aspirar ás Magistraturas,

de Cidadãos Romanos, huns, que erão habitantes de Roma, e se chamavão *cives ingenui*, outros, que permanecião em seus lugares, e se chamavão *municipes*. Os Consules no governo da Republica marchárão a este respeito pelos mesmos passos; communicando os direitos de Cidade aos mais povos, que se iáo sobmettendo á sua dominação; e não fizerão mais, que dar todo o desenvolvimento ás mesmas regras, que Romulo e seus successores bellamente havião estabelecido. Começárão a dominar os Imperadores, e apenas Augusto, levado de immoderado

---

e a todas as honras e a todos os empregos do Estado. Estes povos tornando-se Romanos pelo privilegio, que se chamava *Jus Latium* bem depressa requerêrão o direito de dar seus suffragios na creação dos Magistrados de Roma, como Cidadãos d'esta Cidade. Foi então forçoso accordar-se-lhes ainda esta graça, que se nomeou *Jus civium Romanorum*, e este mesmo direito foi depois dado a toda a Italia, donde tomou o nome de *Jus Italicum*. — Os Cidadãos Romanos, que se transportavão para povoar algum lugar, conservárão este direito de Cidade Romana debaxo do nome de *Colonia*; logo que se accordava este direito a alguma Cidade estrangeira, elle se denominava direito *Municipal*. — He necessario marcar bem esta differença: que aquelles, que gozavão do direito de Colonia, se governavão em tudo como os Cidadãos de Roma, em lugar de que aquelles, que tinhão obtido o direito Municipal, conservavão suas leis, e seus costumes, e tinhão menos privilegios, e immunidades, conforme os Romanos lhes concedião este direito com mais ou menos extensão. Ant. Rom.

zêlo pela gloria da Nação, quiz conservar com huma especie de ciume a pureza do sangue Romano, e impedir, que elle se não alterasse com a mistura de povos, que não erão d'origem Romana: foi tão reservado em conceder o direito de Cidade, e a tal ponto, que se recusou com obstinação ás preces augustas da Imperatriz Livia, que o requeria para hum só Gaulez; os mais não variárão na politica, que até ali se havia seguido: até Antonino Pio communicárão por suas determinações indulgentes e parciaes os direitos de Cidade a todos os povos vencidos, querendo, que elles partilhassem nas honras do povo victorioso, e que podessem aspirar á dignidade Senatoria, e aos mais elevados empregos da Patria: d'elle por diante huma lei geral e perpetua se fez, que ficou accordando os direitos de Cidade a todos os subditos do Imperio, de qualquer natureza que fossem. O seu Historiador attribue a esta politica a origem mais fecunda do numero prodigioso de subditos, que tornou dos Romanos o povo mais numeroso do Universo, e fez de tantas Nações huma só Nação, contemplando todas Roma como Patria commum: «ecce unus est populus».

Vêde o mais firme apoyo do poder Romano! Vêde quão importante, nobre, e util era o titulo

de Cidadão entre hum povo, que sabia ter em zêlo sublime o amor puro de sua Patria! Legisladores! a voz da experiencia vos convida.

Em todas as Nações, onde os germes venenosos, e mortiferos do despotismo tem por habito e pela má fórma do governo predominio nos corações dos governantes e governados, n'estas, onde os direitos de todos vem propriamente a ser os d'hum só, ou d'hum pequeno numero, o ser membro d'huma Nação, o ser n'este sentido contemplado Cidadão, não offerece motivo de distincção, e de proveito, porém de custosa dependencia, e ardua sujeição (1).

Em todas as Nações, onde ha huma fórma de governo sabia e justa, n'estas, onde a segurança e a propriedade são as grandes bases da felicidade d'hum Povo, onde o deposito sagrado dos seus direitos he dado a guardar ao mesmo povo, onde todos os individuos, que são os presados élos da cadeya Nacional, tem parte e influencia no governo, e podem aspirar a todas as

(1) Salvo n'aquellas Nações, onde por Cidadão se tomar aquelle, que exclusivamente goze de certos privilegios de Cidade, que se concedem aos habitantes de certas Terras [como em outro tempo entre nós, como adiante se verá] porque então para essa classe privilegiada he de preço ser Cidadão; mas ella será sempre odiada pelos outros, victimas da desigualdade, que não he fundada no merito, e só no acaso do nascimento.

Magistraturas, onde a balança dos commodos e incommodos, dos direitos e dos deveres, está quasi ao nivel, em taes Nações, digo eu, respirar á sua sombra, estar a abrigo de suas leis, he alguma cousa, ser seu membro, gozar de todos os direitos civis, ainda he mais, ser Cidadão, lograr os direitos politicos he muito, he tudo, he ter-se em maxima conta (1).

Quaesquer, que sejão as fórmas de governo destas Nações, de que acabo de fallar ultimamente, ellas hão de ter nascença no mesmo principio, do maximo bem, porém podem variar nos meios, que lhes são relativos. Assim a qualidade de Cidadão tem diversos effeitos conforme as leis, e usos de cada Paiz, e por aquellas e por estes he que devemos conhecer as differenças, de que esta materia he susceptivel; tomar parte na Representação Nacional, nos cargos, e empregos he em todos os Estados reservado aos Cidadãos. A Politica aconselha que, quanto mais os direitos de Cidadão fôrem consideraveis, mais discrição deva haver na permissão d'este titulo, e que em todo o caso hum Corpo Politico bem regulado

(1) Todos aquelles, que vivem n'hum Estado estão na sua dependencia, devem-lhe obediencia, e tem direito á sua protecção, gozão dos direitos civis segundo as leis e costumes d'elle, porém não gozão todos do direito de Cidade.

não o torne commum áquellas pessoas, que não sabem conhece-lo, e aprecia-lo, pois o contrario, além do imminente prejuizo de habilitar homens incapazes para os emprêgos da Patria, he perder-lhe o prestigio, diminuir-lhe o preço, e torna-lo despresivel.

Entre nós este nobre e magestoso termo «Cidadão» não offereceo ao antigo Legislador Portuguez a significação, que deve ter nos governos livres (1). O proprio estrangeiro, que em Portugal adornava o seu nome com o titulo de Cidadão de sua Nação, era o ludibrio d'aquelle, que não sabia apreciar huma tal honra!!! Cidadão queria então dizer homem, que gozava dos direitos d'alguma Cidade, das isenções, e privilegios, que se continhão no seu foral, posturas &c; era equivalente d'homem bom, e se contrapunha a fidalgo. A prova está nas Ordenações antigas: diz a Affons. L. 2.° Tit. 59 §. 9.° «e se hi avia hum Juiz Cidadão da Cidade, ou Villa, o outro avia de ser Fidalgo»: diz a mesma L. 2.° Tit. 70. §. 8.° «e se nom fôr Fidalgo, ou pessoa honrada, nem Cidadão, nem filho, ou neto de Cidadão honrado (2).»

(1) Não admira, porque outras Nações mais adiantadas no progresso da liberdade não usavão d'este nome no seu sentido genuino. V. o cit. Contr. Soc. L. 1. C. 6. N.

(2) Toma-se tambem por visinho d'alguma Cidade Chr. de D.

Até o tempo vivificador do governo Constitucional os Nacionaes erão naturaes e visinhos. Dos primeiros particularmente tratava a Ordenação Filip. do L. 2.° Tit. 55, que se inscreve «das pessoas que devem ser havidas por naturaes d'estes Reinos». Dos segundos a mesma Ordenação no Tit. 56, que se inscreve «em que modo e tempo se faz algum visinho para gozar dos privilegios dos visinhos». Erão propriamente os segundos, que então se chamavão Cidadãos.

Tanto os naturaes, como os visinhos (1), se julgavão membros da Nação, e vassalos (2) do

João III. P. 4.°, C. 92 no fim. «foi Cidadão em Gôa», V. Dicc. do Mor. v. Cidadão.

(1) Tem-se por visinho d'huma Cidade, Villa, ou Lugar aquelle, que d'ella, ou de seu Termo he natural e ahi móra: bem como aquelle, que nella tem dignidade, ou officio de Justiça, ou de Fazenda, de que viva, e mora com intenção de permanecer. Ord. L. 2.° Tit. 56 pr, Sñr Corr. Tell. Dig. Port. L. 2.° Tit. prel. §. 1.° N.° 17.

(2) A palavra vassalo começou a ser usada em França no tempo da segunda Dynastia dos seus Reis; era ali tomada designando homem, que tinha recebido beneficio do Rey, Duque, Conde &c. com obrigação de serviço, ou homenagem. Ou fosse d'aqui, ou d'Hespanha, ella se plantou em Portugal segundo o Ellucid. de Fr. Joaq. de S. R: antigamente foi titulo d'honra, reservado só aos domesticos do Principe, aos fidalgos de sua Côrte, e Reino, e ainda aos Ministros e accessores de seus Tribunaes; depois tornou-se synonimo de subdito, que reconhece

Rei; os visinhos porém tinhão muitos privilegios, prerogativas, graças, isenções, e franquezas, que não erão concedidas aos simplesmente naturaes do Reino (1), mas aos que habitavão certas Cidades, Villas, Concelhos, ou Povoações (2), huma vez que n'elles se verificassem as condições, que exige a citada Ord. L. 2.° Tit. 56, que erão assás especiaes.

Os Nacionaes forão sempre entre nós por lei e costume as pessoas unicamente aptas para os empregos da Republica, e em consequencia só aquellas, que exclusivamente gozavão aquelles

algum Soberano por seu chefe, e ao qual obedece, ama, serve, e respeita em tudo o que he conforme á Lei de Deos, e do Paiz. Hoje está substituida pela palavra subdito, que se coaduna mais com a liberdade bem entendida, que logrão os Nacionaes, do que a de vassallo, que inculca escravidão.

(1) Não basta ser Nacional para poder ser eleito para os cargos honorificos de Municipalidade, e para gozar das liberdades, e isenções, que as leis concedem aos visinhos d'algumas Terras. Sñr. Corr. Telles no lug. cit. N.° 18.

(2) Havia em outro tempo muitas Cidades, Villas e Lugares, que tinhão diversos privilegios e liberdades, segundo os foraes, que os Reis lhes tinhão dado. São assás importantes os foraes da Cidade de Lisboa, Porto, e Coimbra, e outros muitos á imitação d'estes. Hoje examinar a legislação, que diz respeito aos visinhos, he huma simples curiosidade d'antiguidade. V. Report. da Ord. v. visinho—privilegio de visinhança—; os Senhores B. Carn. D. C. de port. L. 1.° Tit. 2.° §. 30, C. —Tell. Dig. Port. no lugar acima apontado.

direitos, que em fraseologia Constitucional hoje tomão o nome de politicos. Assim o dictava a conveniente razão social: porque os estrangeiros, como taes, não são parte da Nação; não entrárão nem por si nem por seus avoengos no pacto Social; não tem o amor, que nasce com o sangue nas veyas dos que são filhos da Nação, e nem motivo, que o supra; não tem interesse n'huma sociedade, que lhes he estranha, e porisso hão de ver sempre o interesse seu, ou de sua Nação. Em consequencia só os Nacionaes podião obter Beneficios Ecclesiasticos, Bens de Corôa, Commendas, Ducados, Marquezados (1), e outros pingues gozos da Régia mão liberal. Mui especiaes disposições apparecem feitas a este respeito pelos tres Estados em Côrtes como nas de Coimbra no Reinado de D. Affonso II. (2), e nas de Thomar no Reinado de D. Filippe II. (3), e muitas outras se encontrão extravagando no vasto Campo da nossa legislação, feitas por ultroneas e particulares disposições de nossos Reis, que mui formalmente declaravão: « que todos os officios publicos sómente se proveráõ em Portuguezes, e bem assim Prelazias, Beneficios e pensões

(1) Port. L. 2.° C. 15. Mad. de Sousa Alleg. sobre a casa d'Aveiro.

(2) Brandão Monarch. Lusit. 4 P. L. 13. C. 21.

(3) Cab. de patron. Cap. 29.

Ecclesiasticas, e Commendas: que nenhuma Cidade, Villa, Jurisdicção, Direitos Reaes, Bens da Corôa, se darião se não a Portuguezes» (1) Quem sem fadiga quizer ver a legislação mais pervia a este respeito, consulte o Senhor Borges Carneiro, Cidadão excellente, e Jurisconsulto eximio, na sua obra Direito Civil de Portugal (2).

N'estes antigos tempos, precedentes ao governo Constitucional, em que a liberdade, se não estava na infancia, dormia ao longo somno da illustração, não bastava ser natural para participar em todos os privilegios da associação, e ser elevado aos empregos da Republica: outras qualidades, filhas da desigualdade das condições, e de direitos, se tornavão absolutamente requeridas. Nos actuaes todos indistinctamente são Cidadãos, e em consequencia podem ter parte mais ou menos, directa ou indirectamente, na Representação Nacional sem mais outra differença,

(1) V. C. Pat. de 15 de Nov. de 1582, e C. R. de 20 de Março de 1452. V. Alv. de 18 de Fevr. de 1512, C. R. de 13 de Dez. de 1612, C. R. de 27 de Dez. de 1603, e Resol. de 30 de Maio de 1643: Em toda esta legislação se declara que os estrangeiros não podem ter beneficios, ou pensões no Reino, e são inhabeis para as Commendas, salvo com dispensa, e havendo serviços relevantes, excepção, que só se encontra na cit. Resol.

(2) L. 1. Tit. 2. §. 24 N. 10 N. a. e §. 28 N. 7. N. a. V. Rep. da Ord. v. natural

que a do talento, merito, e virtude na conformidade do Artigo 30 da Constituição. Que differença! No preterito os direitos civis e politicos dos Nacionaes julgavão-se concessões dos Reis mais a aprazimento seu, do que da Sociedade; e assim se regulavão pelas Leis, Doações Regias, Foraes, e Costumes: hoje reputão-se dadivas da Natureza, e se medem pelo fim da instituição social, e por normas fraternaes, que só este tem em vista, e por bitóla!

Não são só os Naturaes, ou Indigenas, que são Cidadãos, podem sê-lo tambem todos os habitantes na conformidade da Lei Politica: assim como qualquer individuo, senhor d'hum tracto de terra, póde estabelecer as condições, com que n'elle permitte, que alguem se estabeleça, e goze de seus beneficios, assim tambem a Nação, proprietaria absoluta do seu territorio, e dispensadora unica dos beneficios da associação politica, póde dictar aos que o querem habitar as condições, com que lhes permitte a participação nas suas vantagens e honras; he huma consequencia do direito de dominio, de que se deve fazer hum uso conforme á razão.

Ha humas Nações, onde qualquer vem a ser Cidadão só pela simples habitação: nestas o direito de ser hum dos membros do Corpo Politi-

he de tal fórma inherente ao domicilio, que basta alli ter estabelecido sua residencia por certo numero d'annos com a intenção de permanecer.

Ha outras, onde qualquer vem a ser Cidadão pelo simples nascimento: o filho, que tem tido a feliz sorte de ver pela primeira vez o dia no solo d'huma tal Nação, póde gozar de todos os direitos connexos á qualidade de Cidadão d'aquella Nação.

A Legislação Civil e Politica das Nações policiadas da Europa, com especialidade a de Inglaterra, França, Paizes-Baixos, Noruega, Hespanha, nos fornecem exemplos de taes determinações a este respeito.

Ha outras, em que o titulo de Cidadão não se adquire simplesmente nem pelo nascimento nem pelo domicilio; anda inherente ao sangue, e á filiação: he n'estas necessario, que qualquer seja filho de Cidadão, que de direito e facto tenha este titulo.

Bérne e muitas outras Cidades da Suissa offerecem exemplos d'esta disposição: hum homem, que alli he nascido, ainda que descendente d'antepassados, todos saidos á luz em alguma de suas terras ha dez gerações, não he Cidadão, se sua familia não gozava do direito de Cidade; para obter os direitos de Cidade he necessario graça

especial, que torne Cidadão aquelle, que n'aquellas circunstancias se encontra. Igualmente offerecem exemplos as antigas Cidades de Veneza e Genova, em quanto fôrão governadas republicanamente.

Seja preposito tratar nas Conferencias seguintes dos differentes modos, porque qualquer he, ou póde ser Cidadão na nossa Nação. Os meus Leitores deveráõ bem notar que se não trata verdadeiramente de quem póde gozar dos direitos civis, e de quaesquer restricções, que possão ter no seu exercicio (a Lei Civil póde permittir e garantir o seu exercicio, sem que exija a condição de Cidadão) mas sim dos que pódem gozar dos direitos politicos; he bem d'estes, que a Lei Fundamental se encarrega.

Não darei a mão ás outras Conferencias, sem que n'esta deixe dito, que qualquer póde muitas vezes ser Cidadão d'huma Nação, sem que seja subdito do seu governo, o que succede todas as vezes que este titulo se concede simplesmente como honorifico.

Os Gregos, com especialidade os Athenienses, os Romanos, com especialidade nos seus melhores tempos de gloria, accordárão este titulo a muitos Reis.

Os Suissos concêderão na pessoa de Luiz XI.

Rei dos Francezes, o direito de *burgosia;* e costumão outorgar este direito aos habitantes d'aquellas Cidades, onde elle lhes he tambem concedido, deixando-lhes a liberdade de poderem mudar d'habitação, e gozarem do privilegio de Cidadão, sem terem necessidade de serem naturalisados.

Porém quão raro não he hoje ver que huma Nação ou seus filhos invejem a honra do titulo simples de Cidadão d'huma outra! Cogitai na causa.

Bynkersoek nas suas questões de Direito Publico quer, que se possa ser subdito de duas ou mais Nações, huma vez que suas relações não pugnem. No entretanto sua doutrina está em opposição com os principios de Direito Publico, geralmente recebidos. Se exemplos se apresentarem, serão sempre excepções a huma regra geral, que universalmente he reputada justa e conveniente: huma sã politica jámais dictará, que qualquer se possa reputar membro de duas ou mais Nações, pois que n'hum coração não convém dous ou mais amores: «duarum civitatum civis esse nemo possit» eis o grande apophtegma d'hum Cidadão Romano (1).

(1) Cic. pro A. Græc. et pro Balb.

CONFERENCIA II.

D'Aquelles que são Cidadãos.

Cum legitimæ nuptiæ factæ sint, patrem liberi sequuntur.

Cels.

ARTIGO VI. §. 1.°

OS filhos de pai portuguez nascidos em territorio portuguez ou estrangeiro.

Tal he o voto da Natureza! : o filho segue a sorte do pai, que lhe tem dado o sêr. Tal he o voto da Patria! : pertence a ella aquelle, que de sangue Portuguez he gerado, embora sáia á luz em sólo estrangeiro.

He propriamente para os filhos da Nação, que se estabelecêrão os direitos civis, e politicos, pois que são propriamente estes os que fecundão o seu solo com o suor do seu rosto na vida domestica, os que o defendem com os seus cuidados, até com o sacrificio do proprio sangue, na vida publica.

Quando os Estados se edificárão, seus fundadores tiverão em vista assegurar á sua posteridade as mesmas vantagens, que para si procurárão, por ella prometter-lhes tambem a mesma obe-

diencia, com que elles proprios se lhe sobmettêrão. Taes votos estão em harmonia com o fim da associação politica, que formárão, porque não podendo ella manter-se, e nem perpetuar-se senão por via dos filhos de seus Cidadãos, julga-se que elles querem por huma consequencia do que devem a sua propria conservação, que os filhos sigão naturalmente a condição de seus pais, e recebão socialmente, como elles, iguaes direitos, e deveres.

Como porem o consentimento, que pelos filhos os pais prestão, he em relação áquelles presumido, e em relação a estes tacito, como a estipulação implicita (ainda mesmo que explicita fosse) jamais por si propria pode ter no tribunal da razão Natural e Civil força de sujeitar os filhos contra sua vontade, he tão evidente, como que o entendimento e a vontade constituem sua liberdade, que os filhos dos cidadãos, chegando á idade de discrição, podem renunciar ao direito de serem membros da Nação de seu pai; se porem tal renuncia expressamente não fazem, então entende-se com solida razão que elles querem viver no lugar de sua familia, na sua propria Patria: em tal caso gozão, como membros da Nação, de suas vantagens, e por isso mesmo que as recebem, e para as receberem, são

sobmettidos ao poder, que a governa, são obrigados a cumprir com os deveres de Cidadão.

Eis aqui porque o Chefe do Estado não tem mister de fazer prestar o juramento de fidelidade aos filhos de seus Cidadãos, porque, huma vez prestado pela Nação, julga-se sê-lo por todos aquelles, que della no futuro vem a ser membros, huma vez que não haja legitima declaração em contrario.

He pois da mayor evidencia, e jámais chamado a duvida, o principio de que são Cidadãos os filhos de Cidadão nascidos em terra Patria; sê-lo-hão porem os nascidos em paiz estrangeiro? a razão e a justiça pediráõ, que elles sejão Cidadãos? Responde Wattel. «As leis tem decidido a questão em muitos paizes, e he necessario seguir suas disposições. Pela simples lei Natural os filhos seguem a condição de seus pais, e entrão em todos os seus direitos; o lugar do nascimento não influe, e não póde fornecer em si mesmo razão alguma para tirar a hum filho o que a Natureza lhe dá; digo em si mesmo, porque a lei Civil ou Politica póde ordena-lo de differente maneira por vistas particulares; porem eu supponho que o pai não tem abandonado inteiramente sua Patria para se estabelecer em outra parte; se tem fixado seu domicilio em hum paiz

estrangeiro, alli se tem tornado membro d'huma outra Sociedade, pelo menos como habitante perpetuo (1), e seus filhos sê-lo-hão tambem.

A Constituição mui authenticamente proclama Cidadãos os filhos de Portuguez, que nascêrão em paiz estrangeiro. Suppoem que o amor da Patria, que nasce com o pai, tão constante, que lhe está sempre presente, tão indelével, que só com o ultimo suspiro acaba, será gravado igualmente por elle no coração do filho, que desde tenros annos recebe as impressões paternas. Dou como sabido que a qualidade de Portuguez lh'era assegurada pela vontade de seus pais.

Na Grã-Bretanha esta he a doutrina, que se acha recebida. Muitos Actos do Parlamento tem declarado naturaes os nascidos de Inglezes fóra

(1) Por via de regra entendo eu que sempre se deve reputar habitante, porque o domicilio por si só não naturalisa de direito; he necessario pedir cartas de Cidadão. N'isto está conforme a Lei 7.ª Cod. de incolis, que determina, que o domicilio de qualquer em hum territorio não lhe attribua senão a qualidade de habitante, porém que a de Cidadão se adquira pelo nascimento, libertação, adopção &c. Assim os pais, não deixando de ser Cidadãos, communicão ao filho o direito, que possuem: bom seria, que a Nação declarasse esta excepção, talvez bem fundada na conjectura de falta d'amor n'aquelle, que de todo abandonou sua Patria, embora elle não se naturalise n'outra Nação, onde reside.

do Reino. Hum Estatuto da Rainha Anna (1) determina, que os filhos de todos os subditos naturaes, nascidos fóra da obediencia da Rainha de Inglaterra, de seus herdeiros, e successores, sejão reputados, e julgados subditos naturaes d'Inglaterra. Hum outro de Jorge II (2) determina o mesmo, fazendo declaração de duas excepções: quando os pais tiverem sido convencidos de traição: quando estiverem a serviço de Principes Estrangeiros. Em muitas outras Nações policiadas o mesmo se acha determinado por via de suas leis, usos, e costumes.

A nossa Constituição apartou-se da determinação do nosso direito antigo: a Ord. L. 2.° Tit. 55 §. 3.° queria, que não fosse natural do Reino o que nasceu fóra d'elle, posto que seja filho de pais naturaes d'elle, se estes se auzentárão por sua vontade (3), e não assim por serviço da Pa-

(1) 7. C. 5.

(2) 4. C. 25.

(3) A Ord. diz « Mas se alguns naturaes se sairem do Reino, e Senhorios d'elle por sua vontade, e se forem morar a outra Provincia, ou qualquer parte sós, ou com suas familias, os filhos que lhe nascerem fóra do Reino, e Senhorios d'elle não serão havidos por naturaes: pois o pai se absentou por sua vontade do Reino, em que nasceo, e os filhos não nascerão nelle. » -- Advirta-se que poder-se-ha dizer, que esta Ord. suppunha que hum tal pai deixava de ser natural, e não o sendo, não podia transmittir a seus filhos

tria, caso, em que o soccorria o §. 2.°. O que porem fica dito justifica o direito novo, que a Lei Fundamental estabeleceu.

A Constituição não exige, que qualquer para ser Cidadão seja filho de conjuges ambos Portuguezes; contenta-se, que seja nascido de pai Portuguez, não lhe importando, que a mãi fosse estrangeira.

Outr'ora na Grecia para qualquer gozar do direito de Cidade era mister essencialmente ser nascido de dous naturaes: aquelle, que o não era, que se chamava *mistiço*, não gozava dos privilegios de Cidadão, e em consequencia não podia aspirar á Magistratura: a gloria d'Athenas, e a felicidade da Grecia queria, que se ignorasse que Themistocoles, este modêlo de patriotismo tão subido, era nascido d'huma mãi estrangeira (1).

Outr'ora em Roma identica disposição havia, e foi muitos tempos depois da sua duração, que se determinou, que a qualidade do pai por si só determinasse a do filho; « patrem liberi se-

---

direitos, que não tinha. No emtanto não he direito expresso, se elle por tal facto perdeo ser havido por natural, e muito mais, se não assistio fóra do Reino por dez annos. V. Report. da Ord. v. natural, que parece assim entende-lo.

(1) Natural da Thracia,

quuntur.» veio a ser o aforismo jurídico a tal respeito (1).

A Constituição seguio em tal objecto a disposição da Ord. L. 2.° Tit. 55 §. 1.° in fine (2), e só a alterou na parte, em que exige nascimento no Reino, como já fica notado; foi após as duas Leis Fundamentaes anteriores. A determinação da Constituição n'esta parte he de tal evidencia, que dispensa prova; he authenticada pela sabia razão do justo e conveniente, e hoje pelo voto universal de todas as Nações policiadas, onde as mulheres seguem a condição dos maridos, e os filhos a condição dos pais: se excepções apparecem, são sempre dictadas pelos beneficos desejos para com as mulheres, e para com os filhos, a fim de que lhes não prejudicassem aquellas

(1) Os Romanos tinhão algumas excepções, que limitavão a regra de todos os filhos seguirem a condição e a Patria de seu pai. Hum filho nascido de huma Troyana, ainda em legitimo matrimonio, não se julgava da Patria de seu pai, porém Cidadão da Cidade de Troya: era isto em virtude d'hum privilegio, que os Romanos accordavão a esta Cidade, de que pertendião tirar sua origem. O mesmo se verificava quanto aos filhos das mulheres de Delphos, e da Provincia do Ponto, que gozavão d'esta prerogativa: as primeiras por hum motivo de Religião, e as segundas em virtude d'huma lei do Grande Pompeo. V. L. 1. Digest. ad municipalem, et de incolis.

(2) E os nascidos no Reino de pai natural e mãi estrangeira serão havidos por naturaes.

mesmas razões, que só tinhão por alvo o favorecer; ellas firmão a regra, não a destroem (1).

CONFERENCIA III.

Continuação do mesmo objecto.

Qui ex cive muliere nascitur . . . civis est.

Gothof. (2)

ARTIGO VI. §. 2.º

OS filhos legitimos de mãi portugueza e pai estrangeiro, nascidos em territorio portuguez, se não declararem que preferem outra naturalidade.

Assim como a Natureza estende seus beneficios a todos os homens, pois que todos se vão encontrar no tronco original, assim tambem a Nação offerece favores a todos aquelles, em cujas veyas corre sangue de Cidadão, pois que todos são seus filhos.

Se a mulher segue a condição do marido (3),

(1) O exemplo d'huma excepção por taes motivos apresenta o objecto da Conf. 3.

(2) V. as interess. notas d'elle, das quaes tirei esta epigrafe, á L. 1. D. ad municipalem et de incolis.

(3) L. ult. Cod. de nupt. L. 9 Cod. de incolis L. 29. de Jan. de 1739 §. 11. Cod. Civ. dos Franc. Art. 12. V. Rep. da Ord. v. natural e as Notas, que lhe respeitão.

se o filho segue a condição do pai (1), deverá acaso ser inserido no catalogo primoroso dos Cidadãos o nome d'aquelle, que nasce de mãi Portugueza, e pai estrangeiro?... O sangue da mãi terá merecimento bastante para que a Lei accorde ao filho seus favores?...

A Lei Natural, lei commum a todas as Nações, altamente proclama, que os filhos recebão da lei da Sociedade todos os obsequios, e que lhes sejão estes procurados, segundo lhes he conveniente, ou nas razões de pai, ou nas razões de mãi. Eis aqui a razão, porque a legislação Romana, geralmente recebida na parte compativel com a relação de Nação, apezar dos muitos desvios da Lei da Natureza, que em tempo teve para com os filhos, os soccorria, quanto era possivel, sempre que se tratava de beneficiar sua condição. Tamanha attenção merecêrão entre os Romanos os favores para com os filhos, que a liberdade da mãi lhes aproveitava nos tres tempos, no da conceição, no do nascimento, e no do feto, que, quando se tratava do commodo do parto, o embrião era reputado como nascido (2), que para qualquer se reputar inge-

(1) Patrem liberi sequuntur. L. 19 D. de statu hom.

(2) L. 7. D. de statu hominum. Qui in utero est, perinde ac si in rebus humanis esset, custoditur quatenus de commodis ipsius partus quæritur.

nuo (1) bastava nascer de mãi livre, embora o pai fosse escravo (2).

O filho pois, que recebe a luz no seyo de Portugal, saindo das entranhas de mãi Portugueza, huma vez que, chegando á idade de discernimento, não declara preferir outra naturalidade, mostra desejos de participar na sorte da nossa Patria; o Estado lhos acceita, e favorece: como seu Cidadão o contempla e o appellida.

Que recebe a luz no seyo de Portugal... disse eu á voz da Lei Fundamental. Este lugar, onde o filho recebeu os primeiros aspectos, onde pela primeira vez respirou, e se sorrio ás caricias maternas, onde passou os brincos da infancia, onde exercitou as verduras da mocidade, onde o horisonte commum a seus irmãos, os campos, as aguas, que os fertilisão, por tanto tempo lhe tem sido familiares, n'huma palavra, este lugar, onde tem desenvolvido os seu primeiros sentimentos, e conhecido seus geradores, parentes, e amigos, este lugar, digo eu, rodeado de circunstancias tão attrahidoras, lhe faz inspirar n'alma o

(1) Dizia-se ingenuo entre os Romanos aquelle, que logo que nascia, era livre, para differença do libertino, que não nascia, mas fazia-se livre.

(2) Sed et si quis ex matre nascitur libera, patre vero servo, ingenuus nihilominus nascitur.

mais vivo amor da Patria (1), porque as impressões da infancia e mocidade jámais se anniquilão.

Se não declarar preferir outra naturalidade. .. disse eu á voz da Lei Fundamental. Se o declara, o beneficio he renunciado, novo amor, ou novos interesses o convidão; por esta declaração a Nação fica inteirada de seus votos: o Estado não póde, e nem deve dar Patria a quem outra quer ter: « ne quis in civitate maneat invitus » (2) eis a sentença do grande Cidadão e Orador Romano.

A Constituição de 1838 alterou nesta parte a disposição da Ord. L. 2.° Tit. 55. §. 1.°, que expressamente prohibia, que fossem havidos como naturaes os que nascêrão em Portugal de pai estrangeiro, ainda que a mãi fosse Portugueza, e só lhe concedia o direito de natural, quando o pai tinha no Reino domicilio e bens, e vivido n'elle dez annos continuos pelo menos (3). A Constituição de 1838 não quiz aproveitar-se do que im-

(1) Nescio qua natale solum dulcedine cunctos ducit. Ovid.

(2) Cic. pro Balbo.

(3) Item não será havido por natural o nascido nestes Reinos de pai estrangeiro, e mãi natural d'elles, salvo quando o pai estrangeiro tiver seu domicilio e bens no Reino, e nelle viveo dez annos continuos, porque em tal caso os filhos, que lhe nascerem no Reino, serão havidos por naturaes.

plicitamente dispunha a de 1822 Art. 21. n.º 2.º e 5.º (1). Ella proclamando cidadãos os filhos nos termos, de que aqui se trata, e não lhes exigindo positiva declaração, prestou religiosa homenagem não só á qualidade da mãi em proveito do filho, mas á qualidade do filho em utilidade da Patria : garantias vio para o Estado no sangue materno, e no amor addusido pelo nascimento á Terra natal; quiz que huma sem outra não bastasse, entendeo que huma e outra erão sufficientes.

Os Francezes e Inglezes concedem tanta attenção ao nascimento no paiz, que aquelles reputão Francezes os nascidos sobre solo Francez de pais estrangeiros, huma vez que, chegando á época da sua mayoridade, se habitão em França, declarem que sua intenção he alli estabelecer domicilio, se em paiz estrangeiro, não só fação essa declaração, mas a venhão a tornar effectiva dentro d'hum anno; que estes reputão subditos do Rei quaesquer individuos nascidos de pais es-

(1) Vejão-se estes Art., e se concluirá á vista d'elles, que se os legitimados por pai estrangeiro, ainda filhos de mãi Portugueza, devem para ser cidadãos fazer a declaração competente perante a Camara do seu domicilio, o mesmo se devia verificar quanto aos legitimos de mãi Portugueza e pai estrangeiro. A razão da Hermeneutica n'este caso he obvia.

trangeiros em solo Britanico, sem que lhes exijão mais alguma outra circunstancia.

Na Carta Constitucional de 1826 derão-se muitos incensos á legislação d'estas duas grandes Nações, com especialidade da segunda: o §. 1.° do Art. 7. he por si n'esta materia huma prova (1). A Constituicão de 1838, seguindo hum justo meio entre a disposição da de 22, e a de 26 teve por si razão mui plausivel.

CONFERENCIA IV.

Continuação do mesmo objecto.

Lex naturæ hæc est, ut qui nascuntur sine legitimo matrimonio, matrem sequantur, nisi lex specialis aliud inducit.

Ulpian.

ARTIGO VI. §. 3.°

OS filhos illegitimos de mãi portugueza que nascerem em territorio portuguez, ou que havendo nascido em paiz estrangeiro, vierem estabelecer domicilio em qualquer parte da Monarchia.

(1) Segundo o §. 1.° d'este Art. he pervio que os filhos d'estrangeiros pelo facto do nascimento em Portugal são Cidadãos Portuguezes.

A Natureza ignora a differença de filhos, desconhece distincções de nascimento, ordem, e condição; dando a todos a mesma origem, a todos olha como filhos. A humana sciencia para plantar a moral, para instigar os homens ao matrimonio, para distinguir as familias, para estabelecer a maneira da transmissão da propriedade, em huma só frase, para pôr em harmonia os interesses domesticos com os publicos, entendeo forçoso tomar a seu cargo discernir os filhos em legitimos, e illegitimos ou bastardos, e formar dos segundos muitas, e differentes especies, segundo a natureza da união, de que erão fructo.

Quando os filhos são os fructos innocentes d'hum commercio conjugal á face de Deos, da Igreja, e dos homens, a lei de todas as Nações desde a mais remota antiguidade determinou, que a sua condição fosse após a dos pais em seu commodo: os filhos nascidos de legitimas nupcias, diz o J. C. Celso, seguem o pai « cum legitimæ nuptiæ factæ sint, patrem liberi sequuntur » (1). Quando os filhos são productos infortunados d'huma união, que as leis religiosas e civis condemnão, quando, por serem nascidos fóra do matrimonio, he difficilimo conhecer qual

(1) L. 19. D. de statu hominum.

o pai, porque hum impenetravel véo existe sobre a origem da existencia, então a voz da Natureza faz-se ouvir, e os filhos declara da condição da mãi: he Lei Natural, diz o J. C. Ulpiano, que os nascidos d'homem, e mulher, que se não achão unidos matrimonialmente, sigão a mãi «lex naturæ hæc est, ut qui nascuntur sine legitimo matrimonio, matrem sequuntur» (1). He neste segundo caso, que não hesito adherir a T-Hobbes [supposto que jámais approve a doutrina, donde o Autor deriva o poder parental (2)] em

(1) L. 24. D de Statu hom. Ejus qui justum patrem non habet, prima origo a matre L. 9. D. ad municip.

(2) Em quanto Hobbes pretende, que por Direito Natural hum filho depende originariamente de sua mãi, porque primeiro o tem tido em seu poder, não raciocina mal, a meu ver, porque vê as cousas pelo que ellas são em si. Em quanto porém elle, considerando todos os homens, inimigos huns dos outros, os pais inimigos dos filhos, os filhos inimigos dos pais, pertende deduzir o poder da mãi d'hum pacto tacito, que, se entende, ella fizera com o filho, de o alimentar, e educar, com a condição de que, quando fosse homem feito, não se lhe tornaria inimigo, e que lhe obedeceria, erra escandalosamente, tira a nobreza á origem do poder, desconhece os estimulos naturaes. Igualmente mal raciocina em quanto á origem do poder do pai, porque diz elle: nas Sociedades Civis, se huma mulher cohabita com hum homem em consequencia d'hum contracto legitimo, os filhos estão sob o poder do pai, porque, tendo sido estabelecido pelos homens o governo civil, a autoridade domestica ficou pertencendo a cada pai de familias; este systema por si mesmo se refuta.

quanto opina que no estado da Natureza he a mãi, que primeiro tem o poder sobre seus filhos, porque, diz elle, em este estado não se póde saber quem he o pai, se a mãi o não declara. He n'este segundo caso, que eu presto razão ao J. C. Celso, quando dizia «quam enim aliam originem hic habet?» (1).

Os primeiros Legisladores da antiguidade, meditando que em sua sciencia não podião lograr meio mais proficuo, e efficaz para morigerar os povos, e afasta-los da libertinagem, que o de punir os pais na pessoa de seus filhos, publicarão leis de rigor contra os bastardos; derão-lhes nomes, que só servião para os cobrir de ignominia e opprobrio, e attrahir-lhes o desdem dos outros; inhabilitavão-os para as successões; privavão-os das honras, e prerogativas inherentes ás familias, de que descendião, ainda que por commercio criminoso; banião-os do seyo das Assemblêas; n'huma palavra, não querião contempla-los como cidadãos.

Em Athenas huma lei de Solon negava aos pais o poder patrio sobre os bastardos; este Legislador entendia que a sensualidade só tinha olhado á satisfação momentanea, e que assim

(1) V. §. 2. da L. 1. D. ad municipalem et de incolis.

não éra justo, que fosse recompensada por huma obediencia, que ella não tivera por objecto: pelo pouco, que os pais merecião por sua incontinencia, esquecia-se dos interesses dos que não tinhão culpa em por ella serem gerados. Huma outra lei, dictada pelo mesmo espirito, negava os fóros de cidadão aos filhos nascidos das concubinas: esta lei de tempos em tempos soffreu revogação, suscitada e conseguida por aquellas personagens, que na Republica tinhão credito e preponderancia para fazer aggregar seus bastardos ao Corpo dos Cidadãos; Pericles renovou esta lei em todo o seu vigor, e condemnou cinco mil bastardos a serem vendidos como escravos; o mesmo Pericles, quando a peste lhe levou da vida seus filhos legitimos, teve a dura necessidade de demandar ao povo a revogação d'esta lei em beneficio d'um bastardo, que tivera d'Aspasia: a lei foi então alterada, de futuro novas reclamações lhe derão attentado, e ella foi desaparecendo, até que por fim perdeo toda a força; e ficou assentando-se, que só erão bastardos os filhos naturaes de pais ou mãis estrangeiras (1).

Em Roma pelo antiquissimo direito os bas-

(1) Os Athenienses erão obrigados a adoptar os filhos naturaes que tinhão das cidadoas. Polux. Arch.

tardos erão notados de infamia, que lhes provinha da origem do seu nascimento; erão olhados pelos Cidadãos com desdem e deshonra; não participavão nas vantagens da Sociedade; erão excluidos das Assembléas, n'huma palavra erão contemplados como estrangeiros — alienum quid a Republica (1). A equidade, que a pouco e pouco foi temperando o rigor antigo, começou a estender grandes favores aos bastardos, mas não a todos: fazia-se então huma distincção entre simples bastardos, a que os Romanos chamavão *nothi*, e entre aquelles, que erão nascidos d'huma publica meretriz, a que chamavão *spurii*, ou *vulgo quæsiti*; aos primeiros os Pretores começárão a tratar com humanidade, concedendo-lhes o direito de poderem herdar de suas mãis, e de poderem exigir alimentos de seus pais naturaes, e boa razão julgavão ter para os favorecer, por isso que estes bastardos erão nascidos do concubinato, que tinha parecenças com o matrimonio; aos segundos porém continuárão a desconhecer, por serem fructo d'huma prostituição publica. Justiniano, levado d'hum sentimento d'humanidade, dando todo o pezo a quão barbaro seria rejeitar

(1) Vetusta lex usa est his (naturalibus liberis) amare. Nov. 89. C. 12.

do seyo da Sociedade homens, que não erão menos caros á Natureza, que os outros, d'huma vez corrigio o azedume, e dureza do antigo direito, fundando leis sobre o instituto da mesma Natureza (1), e se utilizou da doutrina, que ja alguns Jurisconsultos havião estabelecido, para as mandar inserir no corpo de Direito (2). He verdadeiramente d'esta sabia legislação de Justiniano, que nasceo a legal garantia dos bastardos das duas especies; desde então ficárão tendo a familia da mãi (3), que por direito Civil lhes era reconhecida, os direitos de cognação, e de reciprocidade de successão pelo lado materno, fruindo as vantagens dos direitos civis e politicos, sendo membros da Republica, sendo Cidadãos, n'huma palavra, ficárão tendo Nação (4); a unica diffe-

(1) Nos autem humane, diz elle fallando de si. Nov. 89. C. 12. V. L. 8. Cod. de nat. lib. et matr. eor. que he propriamente do mesmo. V. L. 11. Cod. qui petant. tutor. vel cur., que he de Zenão.

(2) V. a seg. p. da L. 4., e a L. 8. unde cognati, que são tiradas d'Ulpiano, e huma fundada na resposta de Modestino.

(3) Ainda mesmo os espurios, porque d'outras já não havia questão, pelo menos de facto, quando não de direito: vulgo quæsitus matrem sequitur. L. 24 de statu hom. Quam enim aliam originem hic habet? L. 1. D ad mun. et de incol.

(4) Alguns J. C. modernos e interpretres de Dir. Rom. tem pretendido, fundados na maxima, que vai no texto, que os bastardos não tinhão nem familia, nem Nação; o mesmo Bacquet, que

rença, que ficou subsistindo entre os bastardos chamados *nothi*, e os chamados *spurii*, consistia em que aquelles ainda tinhão hum caso, em que podião succeder *ab intestato* ao pai (1), estes porem nenhum tinhão (2), porque d'elles rezava o Poeta: « non habet ille patrem, cui populus pater est » (3). Todos os bastardos ficárão fazendo huma mui distincta parte da Gente Romana, e com ella tendo hum *eu* commum: a differença d'elles aos mais Cidadãos consistia em não serem considerados no numero d'aquellas pessoas, a que chamavão *gentiles*, isto he, d'aquellas, que tinhão o direito d'agnação e gentilidade, e dahi he que veio a maxima, que os caracterisava: « nec familiam nec gentem habent » (4).

melhor se apraz raciocinar a tal respeito, parece hum pouco inclinar-se a essa opinião, e pelo menos falla com bastante enleyo a tal respeito: v. este A. fallando dos direitos de bastardia P. 1.ª C. 2.º N. 6. A ideya da dita maxima he que ellés não tinhão direito d'agnação e de gentilidade, não tinhão familia, nem raça paterna, porém tinhão huma raça materna, erão da familia da mãi, participavão na communhão politica, como vimos. Quem se quizer desenganar do que entre os Romanos se entendia pela palavra gens, quando se tratava dos direitos de familia, e do sentido, em que se deve tomar a maxima, veja as Ant. Rom. por Hein. L. 3. Tit. 2. §. 2.º, e, mesmo, o Callop. verbo-gentilitas.

(1) Nov. 89. C. 12. Auth. Cod. de nat. lib.

(2) L. 5. D. de in jus voc. e 4. unde cognati.

(3) §. 12 Inst. de nupt.

(4) V. N. 4. da pag. ant., que nesta continua.

Em geral os Povos do Oriente, de costumes menos rigidos, fizerão sempre pouca differença entre filhos naturaes, e legitimos. Os Germanos porem tiverão sempre os bastardos em desestimação, porque a castidade entr'elles estava no mayor apuro. Talvez d'estes descendesse, pelo menos desde os tempos de Carlos Magno, a doutrina, que em França se achava estabelecida, quanto aos desfavores dos bastardos (1), doutrina, que de todo desappareceo desde a terceira Dynastia com o reinado de Hugo Capeto, que verdadeiramente foi o primeiro, que começou a dar-lhes distincção. Em Inglaterra, em Hespanha, e em outros Estados policiados, os bastardos participão de todos os favores das leis, e entrão na communhão politica.

Em Portugal os bastardos, quer simples bastardos, quer spurios, jamais forão pelo nosso Direito Patrio desprezados; jamais forão repu-

(1) He verdade que Gothef. nas suas notas á L. 1.ª D. ad municipalem et de incolis attesta, que na antiga França se usava tomarem os bastardos o nome de sua mãi, e familia, nobreza, armas &c. porém, pelo que elle mesmo diz, não era geral o costume, como se pode vêr de suas mesmas palavras, e do apoyo do Papa Guido quæst. 580: « nomine, nobilitate, et armis matris spurius utetur, quod tamen penes omnes juris interpretes negant jure civili receptum. Fatentur tamen hodie— *consuetudine omnium pene Provinciarum* ad superiora admitti ».

tados infames, antes ao contrario forão sempre bem acolhidos e respeitados, gozando da nobreza de seu pai, se por elle erão reconhecidos, ou de sua mãi, cuja cognação seguem, podendo usar das armas na conformidade da Ord. L. 5.° Tit. 92. §. 4.° (1), participando de todos os direitos politicos, e dos civis com a leve differença na successão d'elles aos legitimos, a qual não he aqui preposito notar, nem moralizar.

A Legislação Politica do anno de 22, de 26, e de 38, foi após as Leis, usos, e costumes do Reino; prestou audiencia aos principios inabalaveis de Direito Natural, aos preceitos sagrados da Religião, e ao bem da Sociedade: os bastardos são homens como os outros; nascidos segundo as leis physicas da Natureza, que tem a Deos por Autor; habilitados com os mesmos dotes corporaes, e espirituaes para possuirem todas as virtudes, de que he susceptivel a natureza humana, porque a origem do nascimento nenhum obstaculo physico ou moral lhes oppõe; capazes para prestarem serviços á Patria; finalmente innocentes dos desregrados e incontinentes costumes dos que os gerárão: direito tem por isso

(1) V. Mell. Fr Inst. Jur. Civ. Lus. L. 2.° Tit. 6. §. 6. e 7. com NN.

a ser contemplados como entes preciosos aos olhos de Deos, do Estado, e da Sociedade. A Constituição reconheceo o direito de taes pessoas, e as appellida Cidadãos; se demanda domicilio (1) aos nascidos em territorio estrangeiro, he porque a dignidade Nacional pede que se não prostitua o nobre titulo de Cidadão a hum filho, que d'elle se não tornar digno: he mister que o filho alienigena junte á fautora qualidade do sangue materno huma nota decisiva de sua affeição pela Terra de sua mãi, vindo associar-lhe seus destinos, para que d'esta sorte supra a abonação, que lhe falta do natal no meio de seus irmãos, que o abração, para que d'esta sorte remova plenamente a supeita, que pode deduzir-se de nascer e permanecer em paiz peregrino, para que, em fim, tornando certa a Nação de sua vontade, possa ella saber que mais hum filho conta em seu seyo civico.

(1) Ubi larem fortunarum que suarum summam quis constituit. Domicilio natural ou d'origem he aquelle, que o nascimento nos dá n'aquelle lugar, onde nossos Pais tem o seu: julga-se que nós o conservamos, em quanto não o abandonamos para escolher hum outro. O domicilio adquirido (ads'sticio) he aquelle, em que nós nós estabelecemos por nossa propria vontade. V. L. 7. Cod. de incolis com as notas dos Interpretes, com especialidade Peres.

CONFERENCIA V.

Continuação do mesmo objecto.

Não haja differença entre o que está privado de seus pais, porque lhe falecêrão, e aquelle que o está, porque elles o abandonárão.

S. Pinh.

ARTIGO VI. §. 4.º

OS expostos em territorio portuguez cujos pais forem desconhecidos.

Desde a mais remota antiguidade uso foi entre as Nações expor os filhos, cujos pais erão ou se fazião incognitos. Apparecem os mais fidedignos attestados de velhos Historiadores, que assim o affirmão dos Hebreus (1), dos Gregos (2), em especial dos Athenienses (3), dos Romanos, e outros Povos (4). A despeito de tal verdade

(1) Ex. C. 2. Joseph. L. 2. Antiq. C. 5.

(2) Diod. Sic. L. 5. Bibliot. C. 6.

(3) Que os Athenienses, não tanto por costume, como por lei, seguirão expôr os filhos attesta Sam Petit ad leg. Att. L. 2. Tit. 4. sob testemunho d'Aristoteles no L. 7. Polit. C. 16

(4) Just. L. 1. 41. V. os mais que cita Gonz. ao L. 5. das Decret. Tit. 11. de infant. et languidis expositis.

tradicional, ainda se deixa ver rubiginosa legislação, que o contrario estabelecia: os Thebanos (1), e os primeiros Romanos (2), chegárão a prohibir, que os filhos fossem expostos, e a fulminar pena de morte contra os transgressores; tal determinação caio em desuso, e, se d'ella por algum tempo se conservárão restos, o motivo em vista foi atacar a indolencia nos sentimentos naturaes, e malvadez d'aquelles pais desnaturados, que engeitavão os filhos para se subtrairem ao nobre afan de os manter, alimentar, e educar.

Nos primitivos tempos diversa foi a maneira d'expor os filhos, segundo os fins, com que erão engeitados em algumas Nações, e segundo o atrazo de civilisação d'outras em seu principio; he por isso que apparecem humas vezes expostos nas praias do mar, ou nas margens dos rios, outras nos rochedos, junto ás arvores, outras nos adros

---

(1) Ælian. L. 3. Variæ hist. C. 7. ref. por Gonz.

(2) Os vestigios do que acabo de dizer apparecem na sentença de J. C. Paulo que faz parte da lei 4 D. agnoscendis et alendis liberis — Necare videtur non tantum is qui partum perfocat, sed et is qui abjicit et qui alimonia denegat, et is qui publicis locis misericordiæ causa exponit, quam ipse non habet.

da Igreja, ou ás suas portas &c. (1). Esta ultima maneira foi por muito tempo seguida pelos Catholicos. Hoje entre nós, bem como entre todas as Nações cultas, ha Estabelecimentos publicos, especialmente proprios e adequados para acudir logo proveitosamente a esta miseravel orfandade, e lhe dar durante a idade da fraqueza os soccorros, de que ella se faz digna (2). O lugar, onde estas pessoas miseraveis tem sido expostas, foi sempre reputado para ellas a terra do nascimento, bem como o Povo o seu pai, e nos Estados Christãos a Igreja a sua mãi.

Todas as Nações, depois que o facho da civilisação as instigou a se ostentarem de humanas á face do Céo e da Terra, tem tomado a seu cargo, e a seu desvelo especial alimentar, educar, e encher dos mayores favores a miseravel classe dos expostos. O novissimo dircito de Justini-

(1) V. Gouz. cit. He sobre tudo digno de se notar o soberbo monumento de Trajano no monte Celio destinado para os expostos.

(2) V. nos Rep. da Ord. e de Frz. Thomaz a varia legisl., que tem havido a este respeito V. Cod. Adm. e Repert. da Leg. Novissima, a qual só a este respeito he consideravel e assas diffusa; sem que porém porora tenha podido remediar a extrema miseria, em que se achão os tristes expostos.

ano (1), que o Piissimo Pontifice, e Peritissimo Jurisconsulto Gregorio IX seguio (2), vio-os com tantos olhos de officiosidade e compaixão, que ennobreceo quanto era possivel a sua qualidade e condição, e determinou, que fossem reputados pessoas livres, embora nascessem escravos, ou se podesse provar pertencerem civilmente a alguma pessoa, eximindo-os da sujeição, que quizessem reclamar ou aquelles, que mostravão ser seus geradores, ou aquelles, que voluntariamente os tinhão recebido para os alimentar e educar (3).

---

(1) L. 4 Cod. de infant. exposit. Nov. 153 cod. Ahi se vê estabelecida a regra: «sancimus ut quoscumque, vel in ecclesiis, vel in vicis, vel in aliis locis abjectos constiterit, ii modis omnibus liberi sint». Merecem lêr-se estas duas leis, que trazem bellas disposições: o Prefacio da Novella offerece no seu genero o optimismo.

(2) Cap. un. de infant. et lang. expositis, que foi apos as disposições, que acabamos de mencionar de Just. Gregorio 14 na sua Bulla do anno de 1591 tambem reconheceo mui terminantemente que os expostos se devião julgar legitimos para poderem ser ordenados, e admittidos ás dignidades.

(3) Consta que havia huma Const. de Constantino, que vem referida no Cod. Theod. nos Tit. de inf. et lang. expos. et de iis qui sanguinolentos accep. que determinava, que os expostos pertencessem civil e domesticamente áquelles, que voluntariamente os tomassem para os educar. Just. abolio este direito por não querer ver a misericordia deturpada com tal vil interesse, e muito mais pelas vistas impias e immoraes, com que muitos recebião os filhos expostos, para d'elles, quando adolescentes, fazerem objecto de questo profano, e mercetricio.

A Nação Portugueza seguio este Direito Civil e Canonico, e solemnemente o declarou em sua legislação civil, julgando os expostos, como se fossem filhos de legitimo matrimonio, e de homens livres, admittindo-os a todos os empregos (1) sem precedencia de qualquer habilitação; ainda fez mais: julgou-os emancipados, logo que tivessem vinte annos completos (2). A Nação Portugueza foi coherente com este direito, e authenticamente o proclama em sua legislação Politica, querendo os expostos no numero dos seus Cidadãos. A Nação Portugueza em sua disposição está eminentemente a par da razão, que dicta á voz da humanidade, que não ha dever mais natural, e nem mais conforme á piedade Christã, do que tornar favoravel a condição de filhos, a quem ou o pudor, ou alguma necessidade, ou a extrema indigencia (3) os tornou

(1) §. 7. do Alv. de 31 de Jan. de 1775. N'elle se determina que os expostos ficarão gozando sem quebra ou restricção alguma aquelles privilegios, que pertencem á ingenuidade, e habilitação pessoal dos mesmos.

(2) §. 8. do cit. Alv., onde se diz: «e logo que tiverem vinte annos completos serão havidos por emancipados, sem embargo da Ord. que o contrario determina». O motivo, que acaso se teve em vista, não destroe a asserção.

(3) Nec solus pudor, aut infamiæ metus, expositionis causa est, sed et necessitas aliqua, aut instans periculum, aut egestas extrema. Cit. Gonz.

infortunados desconhecidos, e desconhecedores de seus pais; a par da tendencia natural, que affeiçoa os filhos áquelle lugar, onde sentirão as primeiras impressões da existencia, e que no coração lhes arreiga amor e gratidão para com a Nação, que substitue seus pais; a par da conveniencia social, que ensina quão vantajosa póde vir a ser á Patria a sua conservação, e consideração politica; finalmente, a par da Historia, que lhe mostra grandes e illustres acções de engeitados, e que admira os portentos de Moysés, Esechiel, Cyro, Parides, Ædipo, Semirames (1), e outros.

E julgareis agora, se tem razão o Senhor Sylvestre Pinheiro no seu Manual do Cidadão, quando assim aconselha: « quanto áquelles, cujos pais são incognitos, as Leis não os devem considerar senão como orfãos, fazendo-se igualmente desapparecer d'ellas toda a differença, que se quizesse estabelecer entre o que está privado de seus pais, porque lhe fallecêrão, e aquelle, que o está, porque elles o abandonárão » (2).

(1) Alguns d'estes, diz, a Hist., que erão nascidos de legitimo matrimonio, mas que havião sido expostos.

(2) Man. do. Cid. T 3. Nota X. pag. 156. Art. 143 pag. 45.

CONFERENCIA VI.

Continuação do mesmo objecto.

Crimen paternum, vel pæna paterna nullam maculam filio infligere potest.

Callistr.

ARTIGO VI. § V.

OS *Filhos de pai portuguez que tiver perdido a qualidade de Cidadão, huma vez que declarem perante qualquer Camara Municipal, que querem ser Cidadãos portuguezes.*

Se huma Nação offerece prompto expediente aos filhos de estrangeiro para poderem ser admittidos na sua communhão politica, hade acaso desviar do seu seyo os filhos de Portuguez, embora ingrato, ou desafortunado? Certamente não; a Lei Politica declara sua vontade.

A justiça, a conveniencia social, e a humanidade presidirão a huma disposição tão razoavel, salutar, e munifica, como a do presente §.

A justiça faz sentir sua voz em todos os Estados policiados, quando diz que a perda das qualidades do pai não devem razoavelmente deturpar o procedimento, menos ainda, o sangue do

filho, que não deu causa a ella; pois que a culpabilidade d'huma acção, e sua consequencia, não pode recair senão sobre o autor (1): jámais alguem deve ser louvado ou vituperado pelas virtudes, ou vicios paternos: « non est nec de virtute, nec de vitiis parentum aut laudandus aliquis, aut vituperandus » eis o aforismo de Direito Canonico (2): jámais o crime, ou a pena do pai póde macular o filho: « crimen paternum, vel pæna paterna nullam maculam filio infligere potest » eis o aforismo de Direito Romano (3).

A conveniencia social faz-se attender, quando no novo candidato á filiação Portugueza offerece ao Estado novo proveito, pois são lisongeiras e bem pensadas as esperanças de que o sangue Portuguez, o amor, que como por sympathia lhe inhere, os mesmos remorsos do pai, que tornão sensivel ao filho o preço da qualidade perdida, e amarga a privação dos gozos civicos, de que ella foi acompanhada, sejão incitamentos poderosissimos para crear hum bom filho para a Mãi, que procura, e que se lhe offerece, e lhe gravar indelevelmente no coração o Patrio amor.

(1) Nemo debet alteri per alterum iniqua conditio inferri. L. 74. D. de reg. jur.

(2) Can. 4. Dist. 56.

(3) L. 26. D. de pœnis.

A humanidade faz-se ouvir, quando, derramando seus favores sobre a origem Portugueza, admitte o filho a reparar a ingratidão, os erros, ou os rigores da fortuna, que fizerão perder a seu pai a qualidade de Cidadão, e quando ostentando mais benignidade para com hum filho de pai Portuguez, do que para com hum filho de estrangeiro, apenas exige a declaração perante qualquer Camara Municipal, a fim de se tornar certa da vontade do novo filho e de por este meio o obrigar a corresponder aos nobres laços, que espontaneamente tomou.

¿E então a justiça, a conveniencia social, e a humanidade não se reuniráõ á voz da Patria para abrigar em seu seyo aquelle, em cujas veias fluctua sangue Portuguez, ainda que de pai hoje orfão da Nação?..

CONFERENCIA VII.

Continuação do mesmo objecto.

Une mère ne repousse jamais des enfans qui viennent à elle.

Treilh.

ARTIGO *supranumerario.*

OS Portuguezes, que se tiverem tornado ou tornarem cidadãos de qualquer outro paiz estrangeiro, poderão da mesma forma recuperar a qualidade de Cidadãos Portuguezes, se regressarem a estes Reinos para n'elles fixarem seu domicilio.

Art. 2. do D. de 22 de Out. de 1836.

O Estado dá liberdade a qualquer Portuguez de transportar a reino peregrino a si e a sua Familia, tambem a seus bens. Motivos da mais alta transcendencia proclamárão esta permissão no Artigo 12; quando fôr presente sua analyse, então estes se mencionaráõ. O Portuguez, que se associa a novo Estado, está no seu direito; e no seu direito está nossa Patria em o considerar desd'esse momento fóra do gremio de seus Cidadãos. Ou sua versatilidade, ou sua má reflexão, ou seu genio ingrato, em summa, seus erros, ou ao contrario judiciosos desejos de melhorar

sua sórte, dictárão sua resolução. Por qualquer dos modos fazendo-se cidadão d'outra Nação deixou de o ser da antiga. Deverá porem este, estrangeiro por sua causa, perder para sempre a doce esperança de recuperar na Patria antiga a qualidade perdida? Deverá o Estado ser inflexivel em o acceitar?

A Patria está sempre disposta a receber em seus braços este seu antigo cidadão, que a elles retórna: he como huma mãi indulgente, que jámais repelle filhos, que a procurão. Aquelle que perdendo a qualidade de Portuguez diligencêa recuperar-la e vem ultroneamente submetter-se á sua primeira jurisdicção, dá demonstração de que o amor pela Patria de seus pais lhe falla n'alma, dá indicio forte de que seus antigos irmãos lhe não esquecêrão. O Estado, abraçando-o, e como cidadão contemplando-o, presta toda a homenagem ao caracter nacional, que lhe divisa.

Huma doutrina tão munificente a culta França seguio em sua legislação. Como porem entendessem seus legisladores que a aggregação de seu antigo cidadão á outra Nação havia inspirado á Patria desconfiança de sua fidelidade, acreditou a proposito harmonizar o zelo gentil com a indulgencia, exigindo-lhe autorisação do governo para

entrar no solo Francez, declaração de querer alli fixar-se; e abjuração formal a toda a distincção contraria á lei do paiz; assim o determinou no seu Codigo Civil (1). Este Estado, antigamente admittindo como Francezes aquelles, que havião perdido esta qualidade, e que estavão em razão de a recuperar, tão longe levou seus favores, que suppunha, que elles jámais forão ausentes para lhes applicar o direito de postliminio (2). Este Estado, modernamente meditando que ia de encontro ao interesse nacional esta largueza para com aquelle, que se lhe havia subtrahido, julgou que a qualidade recuperada só lhe devia aproveitar desde a época da rehabilitação em diante sem effeito retroactivo; assim o determinou em seu Codigo Civil (3).

---

(1) Art. 18.

(2) A antiga legislação tinha cartas de naturalisação, que erão as que davão a qualidade de Francez a hum Estrangeiro, e cartas de declaração, que erão as que restituião á qualidade de Francez aquelles, que a havião perdido, ou a seus filhos; estas cartas de declaração tinhão o effeito retroactivo, isto he, vinhão a fazer, que taes pessoas fossem restituidas a todos os seus antigos gozos, como se nunca houvessem largado o territorio; servião-se do direito de postliminio dos Latinos, que fingia que o ausente estivera sempre na Patria; porém mal applicado era elle, pois que este direito diz respeito só aquelles, que havião caido por desdita sua e sem consentimento do Estado nas mãos do inimigo.

(3) Art. 20. V. a disc. d'este e mais Art. pass. de que m'aproveitei.

O Decreto nimiamente indulgenciou aquelle, que, perdendo a qualidade de Nacional, procura agora a velha Familia de seus irmãos. Huma Politica reflectida dictaria na Constituição hum Artigo, que providenciasse esta hypothese em accordo com as regras da conveniencia: he justo, que todos tenhão aberta a porta da virtude, e do merito para serem cidadãos, he porem sensato, que a clemencia não sirva de qualquer se subtrahir aos imperiosos deveres da Patria, quando por elles o presente se lhe afigura perdido, com a esperança de convenientemente voltar a seus favores, quando o porvir se lhe antolhe suave (1); o novo candidato aos direitos de Cidade deveria ser rehabilitado por cartas de declaração, sem o que não deveria occupar sua honra primitiva.

(1) A este respeito reverterei no Art. 12.

CONFERENCIA VIII.

Continuação do mesmo objecto.

Hæ sunt generationes filiorum *Noe.* *Gen.*

ARTIGO VI. §. 4.°

Os Estrangeiros naturalisados.

Quanto pódem os tempos, que muitas vezes se contradizem! Os principios sublimes, e vivificadores da Sociedade, que em theoria e em pratica nos ensinão hoje que a Natureza tem collocado entre todos os homens huma especie de parentesco, tão pouco conhecidos erão, ou pelo menos, muito esquecidos nos primeiros seculos do Mundo! Os incolas originarios das Nações só se julgavão moralmente ligados a prestar, e desempenhar os devéres sagrados d'humanidade para com seus Concidadãos; accreditavão, que lhes assistia direito de considerarem, e tratarem o estrangeiro como inimigo, hostiliza-lo, praticando para com elle toda a qualidade de mal, quando seus menores interesses, proprios, e mal entendidos, assim o exigião! A palavra Latina (1),

(1) Entre os antigos a palavra estrangeiro era sinonimo de inimigo: « hostis, apud majores nostros is dicebatur, quem nunc

que hoje significa inimigo, outr'ora estrangeiro, por si só he prova authentica d'esta verdade, que desconsola o sêr humano! Se algumas vezes então apparecem estrangeiros bem acolhidos, e quasi como naturaes considerados no seu commodo, a causa de tão santos effeitos era só filha das Gentes fazerem Tratados da mesma sorte, que huma Nação belligerante os faz com outra, para considerarem os seus, como amigos. Não fallarei já d'essas Nações ferozes, que martyrisavão os estrangeiros, d'esse povo Schyta, que os immolava a Diana: taes povos horrorisavão a todas as Nações, e Grocio diz com razão que sua extrema ferocidade os separava da Sociedade humana. Não fallarei já dos Japonezes, dos Selvagens do Canadá; aquelles fechão suas

peregrinum dicimus» dizia Cicero, Isto mesmo se deixa ver por muitos fragmentos das L. L. das 12 Taboas. Vê-se substituída pela palavra barbaro. Na Grecia se chamava barbaro a todo aquelle, que não era do seu paiz; barbaro era synonimo d'estrangeiro. Em Roma, ainda nos seus mais bellos tempos, quasi no mesmo sentido se denominavão barbaros a todos os outros povos, excepto os Gregos, de quem tão sabia legislação tinhão recebido, e todos os mais povos, que se região segundo suas leis. Tão vãagloriosa era a prevenção, em que os Gregos e os Romanos estavão pelas suas leis, usos e costumes! Não ha muito tempo que os Italianos chamavão barbaros aos Francezes, aos Hespanhóes, Alemães, e a todos os povos aquem dos Alpes. Guichardin, Machiavel, e outros Hist. da Italia assim o attestão. Quão certo he, que, ainda quando a ideya escape, a palavra fica!

portas aos estrangeiros, estes olhão como inimigos os seus prisioneiros, e n'essa opinião os fazem queimar; e apenas por seu interesse a vida lhes concedem, e quando tem muitas cabanas desoccupadas, lhas dão em habitação, e os reconhecem da sua Nação (1): todos os mais Póvos da Terra tem direito de se unirem para os castigar. Porém fallo d'estes antigos Póvos civilisados de tanta magia politica, os Gregos, e os Romanos, que só pelo andar dos tempos de sua duração mudárão de politica a tal respeito.

Em Lacedemonia a entrada no paiz jámais era consentida ao estrangeiro, salvo havendo razão d'interesse consideravel para a Patria, caso, em que podia ter lugar sua admissão, intervindo autoridade publica. Lycurgo assim o havia decretado, e seu decreto tinha intimo laço com as outras mais leis, que pela sua singularidade, e austeridade tornavão aquella necessaria pelo receio de que os estrangeiros dessem lição perniciosa pelos seus costumes differentes, e os Cidadãos recebessem más impressões, do que resultava vir a caír em menoscabo, e desuso sua legislação de genio mui particular. Pouco tempo

(1) Les sauvages du Canadá font brûler leurs prisonniers, mais lorsqu'ils ont des cabanes vides à leur donner, ils les reconnoissent de leur Nation. Mont. de l'espr. des lois L. 23. C. 17.

depois de Lycurgo o rigor da lei insensivelmente veio a dispensar-se, até que desappareceo de todo: a principio, porque foi força fazer por vezes a guerra, e a paz com as mesmas formalidades, de que usavão os mais Estados, e, para negociar com as Nações visinhas, era necessario communicar com os seus habitantes; depois, porque por occasião de pomposas festas, e espectaculos magnificos, que se celebravão em Sparta em certos dias do anno, se permittia aos estrangeiros a entrada para tomarem parte no gaudio dos Spartitas; logo, porque razões agradaveis a esta Nação fauctorisavão o accesso livre a alguns particulares, ou póvos inteiros; finalmente, porque, desde que os Lacedemonios se tornárão senhores d'Athenas, começou a haver toda a liberdade de ir a Sparta.

Em Athenas, ainda que a politica de Solon era a este respeito dissimile da estabelecida por Lycurgo em Sparta, todavia o estrangeiro não era admittido com muita facilidade, e, para se lhe accordar a graça de Cidadão, tinha elle grandes difficuldades a vencer, grandes provas, por que passar. Os Annaes da sua Historia nos recordão o que succedeu com Trasibulo: este campeão de patriotismo, não obstante o ter prestado á Patria tão elevados serviços por ter feito caír os

tyranos, e restabelecido em seus bens os banidos, foi condemnado em dez talentos de multa por fazer contra a legislação Grega Cidadão de Athenas a Lysias natural de Syracusa, e este compellido a emigrar da cidade. Os Annaes da sua legislação nos dão conta do escrupuloso modo, porque hum estrangeiro era admittido ao rol dos Cidadãos: era mister, que aquelle, que demandava Carta de Cidadão, se apresentasse em pessoa com toda a sua familia ante o Senado, que renunciasse a seu paiz natal, e que depois seu requerimento fosse levado á Assembléa do povo, e que nella houvesse pelo menos o numero de cinco mil Cidadãos, que votassem conceder-lhe a graça deprecada (1); se, depois de tantas precauções cuidadosamente assim tomadas, o povo vinha a conhecer que tinha sido enganado, podia revogar seu decreto, e punir aquelles, que com fementida palavra o tinhão

(1) Assim o attesta Plutharco na vida de Solon. Filang., firmado na autoridade de Demosthenes na Oração in Næram, diz que o direito de Cidade não podia ser outorgado senão pelo povo em massa, e que este direito devia ser ratificado por huma segunda Assembléa, composta ao menos de seis mil Cidadãos. Quem poderá averiguar ao certo a verdade, remontando a tempos, que tão arredados estão de nós? Para o nosso caso nada influe a incerteza d'estas duas opiniões.

illudido (1) como succedeu a Pytholas da Tessalia, e Pollynidas da Olinthia (2).

Em Roma houve tempo, em que as pórtas do Imperio mui difficilmente se abrião ao estrangeiro. Assim nôs attestão as Leis Mucia, e Licinia, que vedavão aos estrangeiros, até aos Italianos (3), residir em Roma, e aos transgressores comminavão a pena ultima. Assim nôs significa a politica de Cayo Papio, Tribuno do povo, que lançou fóra todos os estrangeiros de Roma, por que d'outra fórma, dizia elle, esta Cidade não seria mais a morada de Cidadãos livres, mas hum cháos confuso de Nações «sed colluvio nationum, in qua extranei quique morarentur» (4). Quando se concedia o titulo de Cidadão, era por via

(1) Diz Filang. que era terrivel entre os Athenienses a accusação formada contra aquelles, que se arrogavão o direito de Cidade, e que, se a usurpação era evidente, o culpado passava para a classe d'escravo, e, como tal, era vendido. Polux Archæol. Gr. L. 1.° C. 9.°

(2) Ulpiano fallando da oração de Demosthenes contra Timocrates, reflete que se exercia tanto rigor contra aquelles que debaxo d'hum falso titulo tinhão obtido o direito de *burgosia*, que a justificação só se admittia da cadeia — causam dicebant a vinculis.

(3) Os Italianos pedirão com as armas na mão o direito de Cidade, e os successos da guerra obrigárão os Romanos a dar-lho.

(4) Tit. Liv. II. 8.

de Tratados áquelles, que nelles se comprehendião; áquelles povos, que erão vencidos, por generosidade e interesse de não reagirem; áquelles, que adherião ao Imperio, por gratidão; finalmente áquelles, que lhe prestavão relevantes serviços, por premio e compensação (1). Pelo andar das épocas novas vistas de civilisação penetrárão nos corações Romanos; o rigor para com o estrangeiro paulatinamente foi diminuindo: começou-se a acreditar, que o estrangeiro bem morigerado, e de merito, que vinha estabelecer-se no solo Romano, poderia affeiçoar-se á Patria da sua adopção, e servir-lhe de muito valimento (2). Os filhos adultos de Romulo querião ter novos Cidadãos; nova politica estabelecêrão, convidando o estrangeiro a sua associação politica; assim mesmo não accordavão ligeiramente a graça civica: examinava-se na presença do povo o merecimento e virtude d'aquelles, que pedião a carta de Cidadão Romano, e só lhes erão con-

(1) Cayo Mario desculpou-se para com o povo por ter outorgado o direito de Cidade a mil Camarinos, porque dizia elle, tinhão combatido valorosamente contra os Cimbros. «Et enim cum cæteris primiis digni sunt qui suo labore, et periculo Rempublicam defendunt, tum certe dignissimi qui ea civitate donentur, pro qua pericula ac tella subierunt.

(2) V. or. de Cic. pro Balbo e pro Archia Poeta, onde se encontrão allegadas pelo Orador Romano estas razões a favor dos dous.

cedidos os diversos direitos civicos pouco a pouco: punia-se com o ultimo supplicio aquelle, que tinha usado d'engano para obter huma tal graça: ainda no tempo dos Imperadores, que forão nimiamente condescendentes em conceder as cartas de Cidadão, porque a Republica já não convidava tanto, por se terem depreciado os direitos politicos, apparece Claudio, que, a despeito da sua flexibilidade em tal objecto, segundo attesta Suetonio na sua vida, mandou degolar hum homem, que tinha obtido os foros de Cidadão *ex falsa causa*, que entre os Romanos se chamava *crimen perigrinitatis* (1).

Hoje, que a civilisação fraternisa os homens, hoje, que o commercio liga todo o Universo, hoje, que a Politica he esclarecida sobre seus interes-

(1) Augusto havia estabelecido por lei, que para se accordar o titulo de Cidadão se procedesse a hum exame rigoroso de costumes, e merito do requerente. Este rigor, com que os estrangeiros erao admittidos aos direitos de Cidade, foi pouco a pouco relaxando-se a tal ponto, que nos ultimos Imperadores elle desapareceo, e sua marcha tocou o extremo opposto; e os Historiadores, quasi todos, fallando dos Romanos, se queixão que sua Politica sendo aliaz razoavel no principio de fazer cidadãos, ultimamente ultrapassára o justo meio: que por isso as maximas da antiga Roma se alterárão, e polluirão pela mistura de tantos máos costumes peregrinos: que os barbaros, que de Romanos só tinhão o nome, se apoderárão dos mayores, e mais importantes empregos, até da dignidade Imperial.

ses, hóje, que a humanidade se estende, e communica a todos os povos, o Mundo offerece huma Patria commum a todos: contempla-se como huma Mãi, que tem sempre os braços abertos para filhos, que todos nascêrão d'hum mesmo tronco (1); os estrangeiros reconhecem-se como amigos, com quem estamos necessariamente em huma permutação continua de beneficios, e de serviços. He pois ociosa, e jámais se agita a questão, se se deve permittir ao estrangeiro honrado, laborioso, e industrioso (2), o estabelecer-se no páiz, que o convida: sente-se, conhece-se, e experimenta-se, que nada contribue tanto á grandeza, ao poder, e á prosperidade d'huma Nação, como tornar-lhe accessivel o estrangeiro, attrahindo-o por proveitosos modos, e invitando-o a n'ella permanecer. Em todos os Estados do Orbe (3), na Europa com especialidade, o

[1] Hæ sunt generationes filiorum Noe,.. Gen. C. 10.

[2] Entre nós dão-se importantes providencias sobre os que são achados sem modo de vida conhecido e sem darem justa razão da sua estada. Ord. L. 1. Tit. 73. §. 3, L. de 12 de Mar. de 1603 §. 5., Alv. de 19 de Nov. de 1757, V. Report. da Ord, v. Estrangeiro,

[3] As viagens dos Holandezes ás Indias Orientaes nos attestão que os Reis da Coréa conservão por força, e escravisão os estrangeiros, que naufragão nas suas cóstas; e Bodin assegura que hum uso tão contrario ao Direito das Gentes se praticava em seu tempo na Ethyopia, e mesmo em Moscovia. A excepção não destróe a [illegible] para o policiado.

accesso he livre em toda a parte a qualquer, que não he inimigo do Estado. Se existem assim mesmo alguns, posto que policiados, onde os estrangeiros não recebem todos os favores (1), (não digo já nos direitos politicos, que com razão em toda a parte são reservados aos Cidadãos, mas mesmo nos seus direitos civis) suas leis devem n'huns serem consideradas como represalias, n'outros como reliquias, que se resentem d'esses seculos da infancia da razão humana, d'esses seculos, ou ainda barbaros, ou ainda mal scientes do Direito das Gentes, em que os estrangeiros erão contemplados como inimigos.

Esta politica tão hospitaleira, tão cheia de doçura, que se he aconselhada pelas suaves leis da humanidade, he dictada pelas leis eternas da justiça, recebeo, com mui pequena excepção, preito de nossos Reis. Os estrangeiros, diz o Senhor Mello Freire, que os Portuguezes acolhêrão sempre como a Cidadãos naturaes, e sempre tratárão com toda a humanidade, entre

(1) Ha, he verdade, Estados policiados, onde as leis não permittem a todos os estrangeiros adquirirem bens de raiz, e nem testar, mesmo em favor dos Nacionaes. Bem cultos são os Francezes, e no emtanto conservão no seu Codigo o seu direito de albinagem [Droit d'Aubaine] admittido para com aquellas Nações, que o tem para com elles; este direito se justifica em tal caso pelo de represalias.

nós hograráõ aquelles direitos, que as leis e costumes das Nações livres usão outorgar aos homens livres, e aos Cidadãos das outras Nações (1). Com mui pequena excepção affirmei eu.... Reis apparecem, que humas vezes por antipathias a certa raça de gente inculta, e differente em seus costumes dos nossos, outras vezes pelos receios de maquinações contra a independencia de Portugal, sempre por huma intolerancia indiscreta (2) de Religião, olvidárão as maximas d'huma sã Politica. D. João II., torvado pelos prejuizos do seculo, expellio do Reino os Judeos, que n'elle se havião acolhido, fugindo á tyrania de Fernando e Izabel; D. Manoel, ou fosse por comprazer com a opinião do tempo, ou por adhesão aos desejos de sua futura esposa, a Princeza D. Izabel, que lhe tinha feito saber que jámais casaria com hum Rei, que protegia os Judeos, foi desleal ás promessas, que tinha feito

(1) Peregrini, quos gens nostra quasi naturales cives, et humaniter semper excepit, iis juribus apud nos utuntur, quæ liberis hominibus, et alterius civitatis civibus liberarum gentium legibus, aut moribus concedí solent. Inst. Jur. Civ. Lus. L. 2. Tit. 2.° §. 11.

(2) O Bispo Jeronimo Ozorio, cuja fé e luz não he suspeita, censurando em especial o zêlo indiscreto de Dom Manoel, mostrou que o procedimento contra os Judeos não só era opposto ás maximas do Evangelho, porém tambem ás d'huma sã Politica.

a esta gente, orfã de Patria, e a expellio completamente (1). D. Filippe III. decretou, que evacuassem seus Estados todos aquelles, que não professavão a Religião Catholica, e quatro centas mil pessoas lhes disserão adeos! (2); D. Pedro II. tolerou huma injusta perseguição contra os Judeos, e grande numero de familias emigrou com seus capitães para Inglaterra, França e Hollanda (3). A nossa Ord. do L. 5.° Tit. 69 (4), Tit. 94 (5), e outros Titulos, bem como algumas leis extravagantes, antes e depois d'ella,

(1) V. N. ant.

(2) V. Crav. Comp. de Hist. Port. C. 10.

(3) V. Crav. cit. C. 3.° Estes são os Reis, que eu saiba terem olvidado a boa Politica; não me lembra ao presente, que algum outro seguisse seus passos: se porém mais algum houvesse, seja meu o esquecimento, que para o nosso caso he de pequena monta.

(4) N'esta Ord. se prohibe, que entrem no Reino Ciganos, Armenios, Arabios, Persas, Mouriscos de Granada, &c. V. as muitas leis, que vem citadas na Collec. 1.ª das Leis extravagantes ão L. 5.° das Ord. Tit. 69. V. tambem Report. das Ord. e Report. Geral das Leis de Fern. Thom. verb. Cigano.

(5) N'esta Ord. se determina, que os Mouros e Judeos tragão sinal, porque sejão conhecidos, estes carapuça ou chapeo amarello, aquelles huma lua de pano vermelho, de quatro dedos, cosida no hombro direito, na capa, e no peloto. No Report. verbo Judeo vem o seguinte — Ante compilationem hujus Ordinationis decretum erat per quandam legem extravagantem expeditam die 18 Februarii anno 1537, quod Judæi in hoc Regno degentes asportassent in humero stelam rubicundam sex radiis incisam, extensionis quatuor digitorum, qua lex servatur in Archivo Domus Supplicat. L. 2. f. 145.

se resentem ainda dos prejuizos d'outro tempo para com certa sorte de gente estranha; porém a illustração das subsequentes épocas as inutilisou, e hoje tão mesquinha legislação he inteiramente obsoleta (1).

Em geral pois tem os nossos Reis sido favoraveis na admissão dos estrangeiros no Reino; esses mesmos, que forão inhospitaleiros, só o forão simplesmente para com certos póvos, como fica observado: os ultimos, com especialidade, forão em os receber summamente indulgentes. Graças aos seculos esclarecidos! desaparecêrão para sempre os prejuizos da ignorancia! Porém porque as cousas humanas, as mais santas, não deixão de ter inconvenientes, quando os homens dellas abusão, he necessario que aquelles, que estão á testa dos destinos das Nações, não percão de vista suas justas conveniencias: as relações, que os estrangeiros mantem com a Sociedade, em cujo seyo se encontrão, os motivos

(1) Esta legislação ainda em bons tempos foi sustentada por Autores, que pretendião, que a introdução do estrangeiro, o qual pela sua constituição moral, ou physica póde alterar os costumes d'huma Nação, ou mesmo alterar a sua raça, deve ser comprimida em limites estreitos, e que por isso os Governos devião apresentar os mayores obices á admissão das raças d'huma côr differente da côr Europea, ou de Religiões inimigas da de Jesus Christo.

ou de seu transito, ou de sua assistencia no Reino, os deveres da humanidade, os direitos, os interesses, e a salvação do Estado, que os recebe, e os direitos d'aquelle, a que pertencem; todos estes principios assás fundamentaes, combinados, e applicados segundo os casos, e circunstancias, servem a determinar o procedimento prudencial, que se deve ter com elles, o que he de direito e de dever a este respeito: sobre tudo o espirito Nacional, primeira defesa d'hum Estado, deve ser tomado em toda a conta; he necessario não immolar os interesses da nossa propria familia aos d'huma peregrina: a liberdade a tal respeito, bem como em geral, tem justos limites, e as sabias restricções não estão menos no interesse da Sociedade, que huma facilidade liberal.

Ha genericamente direitos e deveres do Estado para com o estrangeiro, que recebe, ha genericamente direitos, e deveres do estrangeiro para com o Estado, que o acolhe. O governo da Nação, que abre as portas ao estrangeiro, he obrigado a assistir-lhe, e a protege-lo como a seu proprio subdito, a garantir-lhe com todos os meios legitimos a segurança, não se sentindo menos aggravado das offensas, que se fizerem ao peregrino, do que das injurias feitas a seus Con-

Cidadãos, n'huma palavra, deve nos habeis termos substituir a seu respeito o governo de seu paiz natal; d'outra sorte a recepção, que o Estado prestou ao estrangeiro, seria só propria para o fazer caír n'hum laço pernicioso. Como o Estado não póde sujeitar o estrangeiro a todos os deveres de Cidadão, não deve permittir-lhe todos os direitos, todas as faculdades proprias da communhão politica. O estrangeiro, ligado pela sua habitação á nova Sociedade, he sobmettido á suas Leis (1), em quanto n'ella permanecer; se perturbar a tranquillidade por qualquer modo, o governo tem todo o direito a faze-lo castigar (2): o criminoso deve ser julgado onde commetteo o delicto: «ubi te invenero, ibi te judicabo»,

(1) M. Freire Inst. J. C. L. L.° 2.° Tit.° 2.° §. 11. Hein. Elem. Jur. Civ. sec. ord. Pandect. P. 1. §. 98. D. de 20 de Dez. de 1661. Res. de 30 d'Agosto de 1785.

(2) Hein. cit. §. 98. Watel D. N. et G. 2. §. 102-108. Per. e Souz. class. dos cr. c. 2 N. 29 no fim. Boehm., Puttman ibi. B. Carn. D. C. de P. L. 1. T. 2. « Os delictos, que os estrangeiros cometterem n'este Reino, são punidos segundo as leis d'elle. Algumas leis criminaes fazem mesmo expressa menção dos estrangeiros como as L. L. Pragm. de 24 de Maio de 1749, C. 29 sobre o luxo. Alv. de 11 d'Ag. de 1753 sobre o contrabando dos diamantes. O mesmo se acha estabelecido no Cod. Civ. Fr. — Les lois de police et de sureté obligent tous ceux qui habitent le territoire, Art. 8. — V. as differentes providencias de segurança e policia nos 3 Report. da Ord. de Frz. Thom, e novissimo de 1840 por Alipio Freire, e Albino Abranches, verbo — estrangeiro.

diz o aforismo juridico. O governo da Nação, que o recebe, entende sempre só dar-lhe accesso debaxo da implicita condição de que será submettido ás leis (1): os direitos da Nação, que he a suprema proprietaria do seu territorio, a segurança publica, que he o eminente fim social, exigem necessariamente esta condição; o estrangeiro tacitamente se lhe sobmette, quando entra no paiz, não devendo presumir-se ter entrado d'outra fórma: o summo imperio he o direito de governar em todo o páiz, suas leis não se limitão a regular as acções dos Cidadãos entre si, mas alcanção a toda a ordem de pessoas em toda a extensão do seu territorio (2). O estrangeiro, ainda que não participe nos direitos de Cidadão, todavia em reconhecimento d'essas vantagens, que logra na Sociedade, que o protege, deve supportar todos os encargos, que não tem relação com a qualidade de Cidadão, e pagar todos os impostos, e tributos, salvo aquelles, que, ou mui especificamente, ou extraordinariamente, forem destinados a sustentar os direitos mais preheminentes da Nação; e se quizer ouvir os

(1) Já se vê que fallo das Leis geraes feitas para manter a boa ordem, e que se não referem á qualidade de Cidadão.

(2) V. Bon. abreg. des princ. d'admin. L. 2. §. 2. mor. en administ. N. 8.

dictames da razão, e guardar sua consciencia pura, não deve parar na simples sobmissão, e respeito ás leis do Paiz, porem deve assistir-lhe nas occasiões extremas, e contribuir á sua defesa, tanto, quanto compativel com a qualidade de Cidadão do seu Estado: nas occasiões extremas, disse eu...: pois quererá elle estar á sombra d'huma Nação, que lhe concede seus favores, quererá elle, que participa n'huma multidão de vantagens, e gozos sociaes, ser-lhe ingrato, ficando insensivel, e inane espectador do perigo da sua bemfeitora? A Natureza não une com seus laços aquelles, a quem a Sociedade separa?... A humanidade não conhece raias entre o Nacional e o estrangeiro, quando por ella brada a Nação, a quem o infortunio affllige.

O estrangeiro residente em qualquer Nação estranha continúa a conservar o laço com a sua, continúa a ser seu Cidadão, embora existão estes direitos, e deveres geraes reciprocos, de que acabo de fallar. Poderá elle porém ser aggregado ao Corpo da nova Sociedade Politica, participar no gozo dos direitos politicos, exercer funcções publicas, n'huma palavra, possuir os direitos, e desempenhar os deveres de Cidadão d'huma Nação, que lh'era estranha? He o ultimo proposito desta Conferencia.

O estrangeiro póde possuir bellas qualidades; póde ser assás industrioso; póde prestar relevante proveito á Patria, que elle quer adoptar. Huma Nação, depois de ter demandado ao estrangeiro provas legaes de seu bom pórte, póde aggrega-lo ao Corpo de seus Cidadãos, conferindo-lhe o gozo dos direitos politicos, e habilita-lo para os empregos da Patria (1). O estrangeiro, a quem o nascimento, seu ou de seu pai, exclue da communhão politica, he relevado d'esta incapacidade por huma graça, que deluindo o defeito do estrangeirismo, por via d'huma ficção proveitosa o põe ao nivel dos naturaes. Esta graça se outorga por cartas de naturalisação.

O estrangeiro, que pretende alcançar a graça de naturalisação, deve começar por abdicar sua Patria, romper os laços, que o unem a ella, deixar de ser subdito da sua Nação antiga para vir a sê-lo da nova, que lha concede. Com razão hum Escritor Francez, que tem dissertado amplamente sobre este objecto, compára as cartas de naturalisação a hum contracto de doação reciproca: o estrangeiro (diz elle) da-se ao Rei, e

(1) Quem quizer saciar a sua curiosidade vendo o a favor, e o contra de serem os estrangeiros naturalisados admittidos aos cargos e honra da Republica póde dirigir-se a Bynkers. Quæst. Jur. Publ. L. 2. c. 44. onde resolve o problema — An peregrini ab administratione Reipublicæ sint arcendi?

o Rei da-lhe protecção; ha huma reciproca acceitação; o Rei acceita o estrangeiro pelas cartas, que lhe accorda, e o estrangeiro aceita as cartas pela habitação, que faz no Reino, e registo, que obtem das cartas, que lhe tem sido accordadas. E da mesma sorte que a simples habitação no Reino não póde fazer o estrangeiro Cidadão d'alguma cidade de França, assim tambem suas cartas de naturalisação, sem domicilio no Reino, não pódem operar algum effeito (1).

A graça de naturalisação, que se concede ao estrangeiro, os direitos, que a mesma confere ao naturalisado, a Autoridade, de quem depende, e os meios, por que se alcança, fazem objecto em geral da Lei Politica, que as primeiras bases encerra, e em particular das leis regulamentares, que contém o desenvolvimento d'essas bases. A tal respeito vária he a doutrina, segundo as differentes circunstancias, usos, e costumes, motivos de mais ou menos commodos, que forão presentes á confecção das differentes Constituições, e Leis, que lhe são subordinadas.

Ha Nações, onde o Governo não concede ao estrangeiro naturalisado todos os direitos politicos, por ex.: em Genebra os Cidadãos por nasci-

(1) Bacquet Traité d'Aubaine C. 2.

mento são os que unicamente podem entrar no Conselho dos vinte e cinco, e occupar cargos d'ordem superior, os Cidadãos novamente recebidos, bem como os mesmos filhos dos Cidadãos baptisados fóra dos muros da Cidade, pódem entrar no grande Conselho, porém não no pequeno Conselho, nem aspirar aos empregos de Procurador Geral, Auditores, e Governadores de Castello; em Inglaterra os estrangeiros naturalisados não gozão de dous direitos, que unicamente são reservados para os filhos da Nação; não podem ser membros nem d'huma, nem d'outra Camara do Parlamento; não podem ser do numero dos grandes Juizes de Inglaterra (1).

Em taes Estados o governo dá ao estrangeiro huma naturalisação incompleta; he a Lei Fundamental, que limita este poder de naturalisar. Tem havido e ha Nações, onde o poder executivo não póde naturalisar o estrangeiro sem o concurso da Nação representada pelos seus Deputados, v. g.: outr'óra na Polonia, e na Inglaterra assim se usava; hoje n'esta Nação os estrangeiros pódem ser naturalisados ou por Cartas Patentes do Rei, ou por acto do Parlamento (2).

(1) V. L. 1. C. 12 d'Analyse das Leis Inglezas por A. M. Joguet.

(2) V. no lugar cit. o mesmo A.—V. Const. Hesp. de 1812 Art. 19.

Entre nós, ainda que os estrangeiros forão sempre bem acolhidos, e humanamente recebidos (a despeito das rarissimas excepções supranotadas) todavia até ao illustrado Reinado de D. Jozé encontrárão gravissima difficuldade em serem aggregados ao Corpo Politico: porque pela graça de naturalisação, ficando os estrangeiros habilitados para o gozo de muitos direitos, privilegios, e exempções, para o exercicio d'officios publicos, para provimento de bens da Corôa, benefícios, e Commendas (1), se julgava, que por tal arte, em detrimento do Estado, vinhão elles a tornar mui escaços, e mingoados os premios necessarios para gratificar os serviços dos naturaes. De tal razão, que se reputava então de muita importancia social, se resentem com especialidade as disposições, no seu fim similares, do Alvará de 8 de Junho de 1433 (2) da Ord. L. II. Tit. 55 (3), e Carta Reg. de 26

(1) V. C. R. de 20 de Mar. de 1452, Res. de 21 de Jun. de 1667. Alv. de 15 de Julho de 1671. V. D. D. no Rep. da Ord. III.

(2) Prohibio passarem-se Cartas a estrangeiros para serem havidos por naturaes d'este Reino, e por visinhos da Cidade de Lisboa, e isto pelo incommodo, que resultava aos naturaes das exempções, que continhão aquellas Cartas, aliás contrarias aos usos, e Ordenanças antigas.

(3) Esta Ord. no §. unico verdadeiramente não prohibe, que

de Janeiro de 1610, e d'hum Alv. do mesmo anno (1). Depois do Ministerio do Gram-Pombal, el-Rei D. José e seus Regios Predecessores começárão a sentir o bom interesse de chamar os estrangeiros á communhão Politica; e lhes estendêrão os braços para receber como filhos da Patria aquelles, que d'ella se tornassem dignos. Todos os obstaculos, que o estrangeiro até alli havia encontrado na legislação Portugueza, e humas vezes na má vontade, outras no arbitrio dos que administravão em nome do Soberano, desapparecêrão na presença das bemfazejas disposições do Decreto de 22, e Aviso de 24 de Maio de 1762 (2), do Decreto de 2 de

aos estrangeiros se concedão as Cartas de naturalisação, e sim, que elles não possão ser havidos por naturaes do Reino, posto que nelle morem e residão, e casem com mulheres naturaes d'elle. No entretanto d'ella se tomou protexto para se denegarem Cartas de naturalisação: entendeu-se a Ord. pela razão de que sendo o Reino tão pequeno não podia haver bastantes premios para gratificar serviços, quando aquelles se estendessem aos estrangeiros. V. Resol. de 21 de Junho de 1667 em resposta á representação do Desembargo do Paço, que se queixara do Decr. da naturalisação passada ao Abbade F. de Saboia.

(1) Prohibírão consultar requerimentos d'estrangeiros para se naturalisarem.

(2) N'estes se permittio, que os estrangeiros nascidos nos Dominios de França ou de Castella, casados, e domiciliados nas Provincias do Reino, fossem admittidos a naturalisarem-se, requerendo na Côrte as cartas de naturalisação em quarenta dias.

Julho de 1774 (1) e de 29 de Maio de 1801 (2).

As tres Constituições Portuguezas (3) implicitamente (4) admittem os estrangeiros a naturalisarem-se, e a serem Cidadãos, depois de naturalisados, gozando, como taes, de todos os direitos civis, e dos politicos, á excepção do de ser Deputado, de ser Conselheiro ou Ministro d'Estado (5). As mesmas Constituições attribuirão ao poder executivo a concessão das Cartas de naturalisação na conformidade das leis (6).

Estas tres Constituições, reconhecendo que

---

(1) Determinou, que os estrangeiros que se naturalisassem, fossem declarados exemptos de Direitos novos, e velhos, e emolumentos, assinaturas na Mesa do Desembargo do Paço, Junta do Commercio, e Conselho da Fazenda, e ainda do feitio das Provisões, fazendo-se-lhes tambem gratuitamente na Secretaria da Junta do Commercio a justificação da identidade da pessoa.

(2) Mandou passar Cartas de naturalisação a todos os que as quizessem sem pagar direitos, ou emolumentos.

(3) Const. de 1822 Art. 6.° §. 6.°, a de 1826 Art. 7.° §. 4., a de 38 no presente.

(4) Digo implicitamente, porque não ha outro Art., que diga — os estrangeiros são admittidos a naturalisarem-se — e deveria talvez have-lo, se se quizesse ter muita prolixidade no methodo.

(5) Const. de 1822 Art. 158 e 163 §. 2.°, Cart. Const. de 1826 Art. 106 e 108., Const. de 1838 Art. 118.

(6) Nas d.as Const. Art. 123 §. 9.°, Art. 75 §. 10, Art. 82 §. 8.

era mister commetter a leis regulamentares o marcar a discreta maneira, com que se havia de proceder na recepção do estrangeiro ao distincto gremio dos Cidadãos, reclamavão imperiosas providencias a hum respeito tão importante, pois que a legislação, que existia, em parte offerecia deficiencia, em parte incertezas, e mais havia deixado hum tal objecto á mercê do arbitrio, do que d'huma regra constante, e firme. Veio o Decreto de 22 d'Outubro de 1836, que segundo elle mesmo declara no seu preambulo, querendo fixar o vago da legislação existente a similhante respeito, deu as mais sabias providencias, a despeito d'algumas exorbitarem a letra, mas não o espirito da Constituição (1): especificou e decretou, que as qualidades necessarias para qualquer estrangeiro obter cartas de naturalisação fossem — ter vinte e cinco annos completos, ou ser legalmente havido por mayor, haver residido por dous annos em territorio Portuguez, ou possuir alguma das circunstancias exigidas no Art. 4.° (2): ordenou, que as cartas fossem reque-

(1) V. Art. 2. §. 2. Art. 3 do cit. D.

(2) Ou ser casado com mulher Port. — ou ser perseguido por sua adhesão ao Systema Representativo — ou ter aberto ou melhorado alguma estrada em Territorio Portuguez — ou ter entrado com algum capital consideravel em Banco, Empreza, ou Compa-

ridas ao Governo, e passadas pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, e que só tivessem effeito, depois de registadas no Archivo da Torre do Tombo, e depois de apresentadas, cumpridas, e registadas na Camara Municipal do Concelho, onde o estrangeiro escolher a sua residencia, precedendo juramento de fidelidade ao Rei, ou Rainha reinante, e á Constituição Politica da Monarchia.

Todas as qualidades, que o Decreto exige no estrangeiro, são assás bem dictadas: he necessario, que o estrangeiro esteja em idade capaz de legalmente exprimir sua vontade, e de contrahir os mutuos laços, a que aspira, e que a Patria possa ficar assim certa da legitimidade do acto: he necessario ou que, pela sua residencia, se haja affeiçoado á nova Patria, e tenha maduramente reflectido nos commodos, e incommodos, que tal mãi adoptiva lhe offerece, e que o Estado durante ella o tenha conhecido, ou que, por via de relevantes provas de seu espontaneo amor ao Paiz, se tenha mostrado digno d'elle, offerecido e recebido as sympathias, e

nhia de Commercio ou de Industria Nacional — ou ter introduzido algum invento proveitoso ou melhorado algum ramo d'Agricultura, ou Industria — ou ter manejado Commercio de grosso trato, ou estabelecido alguma Fabrica em Terr. Port. — ou ter feito alguns serviços relevantes, ou praticado algum acto de Beneficencia publica, ou particular a favor dos Port.

que assim pelo seu modo de vida dê a conhecer que não vem augmentar, ou o numero dos vadios, que como terrivel mal a Patria soffre, ou o numero dos miseraveis, que a Patria tem a seu cargo sustentar: finalmente, he mister, que preste juramento solemne para á face do Cêo e da Terra protestar cumprir com os deveres, que lhe impõe o pacto de sujeição, e de fórma, que com a Nação contrahe. D'esta arte o titulo de Cidadão he reconhecido assás nobre para só ser conferido a quem d'elle se tornar merecedor.

A dispensa da qualidade de residencia por dous annos, que o Decreto concedeu a todo o estrangeiro, que se mostrasse ser descendente de sangue Portuguez, ou por linha masculina, ou femenina, he assás apropositada: he deferir com respeito á origem Portugueza sêr mais benigno para com pessoa de tal natureza, do que para com aquella, que em suas veyas não possue huma só gota de sangue Lusitano.

CONFERENCIA IX.

Continuação e acabamento do mesmo objecto.

> Natura si quidem ab initio, dum de filiorum procreatione sanciret, scriptis nondum positis legibus, omnes similiter quidem liberos, similiter ingenuos produxit.
>
> *Justin.*

Artigo VI. §. VII.

Os libertos.

Em quanto a ambição não partio a Terra, todos os homens nascião livres (1). Espalhou-se desregradamente a ambição em todo o Mundo; e com ella entre os mesmos homens nasceu o escandalo social da escravatura (1): nem todos já recebião no nascimento, e com o leite a liberdade. A civilisação penetrando na Europa não pôde por muito tempo humanar de todo os costumes: quão custoso he derribar velhos ha-

(1) V. Nov. 89 que encerra a epigrafe da Conferencia. O homem [diz J. J. R. logo no pr. do seu Cont. Soc.] o homem nasceo livre, e em toda a parte vive em ferros. Ha tal que se julga senhor dos outros, e he ainda mais escravo do que elles. Donde he que viria esta mudança? eu não o sei. Quem he que póde legitima-la?...

bitos! Barbaras e irracionaes leis de captiveiro pesárão na Europa por longas épocas sobre a humanidade: erão resentimentos de inveteradas instituições dos Gregos e dos Romanos, que acreditavão que a liberdade politica d'huns só podia subsistir a peso da escravidão d'outros. Tarde foi já, e já depois de longos gemidos da humanidade, que os Estados se alliárão com a razão para banir da face do Mundo civilisado a escravatura: Em França Luiz o Gordo, seu Rei, foi o primeiro, que libertou todos os escravos do seu Reino no anno de 1130, pretextando que huma Nação livre não devia ser sujeita á escravatura em algum dos seus individuos (1). Em Portugal el-Rei D. Jozé pela mão civilisadora do Marquez de Pombal foi o primeiro, que bem conheceo que a escravidão, objecto de tantos titulos do Direito Romano, apoiado por tantos Legisladores da antiguidade, he comtudo opposta á dignidade da natureza humana, induz no Estado indecencia, confusão, e odios entre os Cidadãos, e inutilisa os daquelle infeliz condição

(1) Sendo a sua verdadeira política recobrar toda a autoridade Real, eclipsada n'aquelle tempo pela dos grandes, que tudo dominavão, e a quem por este motivo deu hum golpe mortal. Eluc. de Fr. J. - de S. R. - de Viterbo v. carta de ingenuidade e liberdade.

para os empregos publicos, e para prestar outros serviços ao Estado (1). Já antes alguns de seus Regios Predecessores havião reconhecido que são mais fortes as razões, que ha pela liberdade, que pela escravidão (2); no entretanto suas leis forão parciaes, e só servirão a preparar a grande obra da extineção da escravidão em Portugal(3); foi certamente a D. Jozé, que se deve a plena restauração, geralmente no Continente, dos direitos da Natureza quanto á primeira qualidade humana; foi elle quem declarou que « toda a pessoa nascida em Portugal nasce livre, posto que sua mãi ou avó seja escrava; e como tal fica habil para as honras e officios sem a nota de liberto « (4). Hoje a liberdade se estende mais ou menos a todas as partes do Mundo: se n'algumas o trafico da escravatura ainda dura, as Nações civilisadas marchão a largos passos, mas medidos e seguros, para sobre a sua total extineção levantar hum padrão de immortalidade ao Seculo XIX! (5).

---

(1) Alv. de 16 de Jan. de 1773.

(2) Alv. de 1.° d'Abr. de 1680.

(3) V. as muitas leis, que menciona, e que extracta: B. Car. D. C. de Port. L. 1. Tit. 3. §. 33.

(4) Cit. Alv. de 16 de Jan. de 1773.

(5) V. no Report. nov. de Alipio Fr., e Alb.-Abr. v. escra-

Posto pois, que a Natureza he quem faz os homens livres, e escusa da mão humana a alforria, todavia, em quanto existio no centro mesmo das Nações Continentaes essa vergonha para a humanidade, a escravatura, foi mister da legislação, que, para os escravos conseguirem a liberdade, houvessem mãos bemfeitoras, que lha dessem, e cartas de manumissão, que lha garantissem (1). Posto pois, que toda a pessoa nascida em Portugal nasça livre, todavia ainda restos de escravidão forçosamente existem nas Possessões Ultra-marinas; e em quanto não cáem aos gólpes da civilisação, ao pregão universal da Economia Politica, em quanto não chega esse instante, que he procrastinado pela calculadora previdencia, que precisa ver a melhor maneira de substituir aos inveterados, razoaveis meios de interesse, pois que até para extirpar os máos humores d'entre os povos, bem como do corpo humano, he necessario cuidado, em quanto,

vatura, e escravos a resenha dos Trat., que a Nação Portug. tem celebrado sobre a abolição do trafico dos escravos, e ahi outras disposições.

(1) Quem quizer ver, sem se cançar muito, as differentes maneiras, porque os Romanos davão manumissão, ou liberdade aos seus escravos, e bem assim ter curiosas ideyas a tal respeito entre nós, leia o cit. Eluc. de Viterbo no lug. já cit.

digo eu, não chega esse porvir risonho, he forçoso, que ainda exista no vocabulario politico a denominação de libertos (1), que recorda o negro ferrete da escravidão; he necessario ainda soccorrer esta gente, recem-nascida politicamente, com os favores da lei.

Os dous distinctos Povos da antiguidade, os Gregos, e os Romanos, não se similárão na legislação, que respeitava aos libertos. Os Gregos não olhavão Cidadãos os libertos, e nem ainda os seus descendentes; as necessidades do Estado mais urgentes não podérão dobrar esta regra (2); talvez se lembrassem, que homens affeitos á abjecta escravidão, se tornavão inhabeis para os empregos da Republica, pois a peyor cousa, que tem a escravidão, he costumar os homens a ser escravos: « todo o homem nascido na escravidão, diz J-J. Rousseau no seu Contrato Social, nasce para a escravidão; nada ha mais certo. Os escravos perdem tudo nos seus ferros, até mesmo o desejo de se lhes subtrahirem: elles amão a sua

[1] Libertini sunt qui ex *justa* servitute manumissi sunt. L. 6. D. de statu hom.

[2] Demosth., depois da fatal jornada de Cheronea, despendeo toda a sua eloquencia para persuadir ao povo, que em Athenas os escravos forros fossem declarados Cidadãos: não o pôde conseguir.

servidão, como os companheiros de Ulysses amavão o seu embrutecimento». Os Romanos, pelo contrario, se portárão mui liberaes para com seus escravos fórros; até tempo de Justiniano ainda fizerão differença de libertinos na outorga dos direitos, formando delles tres especies, e d'ellas tres classes de Cidadãos, Romanos, Latinos ou Junianos, e Dediticios (1), depois delle, das tres

(1) Cidadãos Romanos erão aquelles, que havião sido manumittidos, ou por testamento, ou na Igreja, ou diante do Consul, e por isso por um dos modos solemnes: estes conseguião os direitos de Cidade, e podião não só dispor inter vivos, mas por ultima vontade. —Latinos dizião-se aquelles, que erão manumittidos, ou por epistola, ou entre os amigos, e por isso por hum modo menos solemne: estes erão de peyor condição do que os Cidadãos Romanos, porque vivião como livres, e morrião como escravos; depois de sua morte, ainda deixando filhos, os bens erão occupados pelos manumissores, ou padroeiros, não pelo direito hereditario, porque era hum principio *nulla servi hæreditas*, mas pelo direito de peculio, e isto em virtude da Lei Junia, razão, porque lhe chamárão Junianos: não podião testar, nem receber por testamento L. 1. Cod. de latin. libert. tollend. —Dediticios dizião-se aquelles, que erão pertencentes a povos estrangeiros, que havendo-se entregue na fé dos Romanos, e havendo-lhes por algum tempo pago tributo, depois se fizerão rebeldes, pegando em armas contra os Romanos, e ultimamente forão vencidos por estes, que, a despeito de lhes conservarem a vida, e trata-los com humanidade, os decifravão com nota de infamia, e de tal fórma, que nunca podião chegar á verdadeira liberdade, e a todos os direitos de Cidadãos Romanos, e, porque se havião entregue nas mãos Romanas, se chamavão dediticios.

classes, se fez huma só, e todos os libertos forão considerados Cidadãos Romanos (1).

A nossa legislação (2), considerando os libertos Cidadãos (3), conheceo bem que a instituição da Sociedade não tivera outro fim, que a bella garantia dos direitos do homem, e bem pensou (a vêr da razão melhor, que a da Grecia) que, se por hum lado o habito da escravidão póde muito, por outro mais ha de poder o rancor e eterna execração, que o recem-livre hade votar a esse estado, que o degradou de sua condição; mais hade influir a lisongeira vista de nobreza, que lhe offerece hum mui vivo contraste, e o querer tornar-se digno da Sociedade, que politicamente o recebe: na Sociedade está sabe-lo guiar, e dirigir; na Sociedade está lograr-se d'elle convenientemente.

---

(1) L. ult. Cod. de latin. libert. tollend.

(2) A Politica está em harmonia não só com o cit. Alv. de 16 de Jan., mas com a Ord. L. 2.° Tit. 56, que providentemente estabelecia, que-privilegio de visinhança tivesse o que n'aquella, Villa, ou Lugar fosse livre de servidão, em que antes era. V. Report. das Ord. v. privilegio de visinhança.

(3) Sabe-o Deos. V. andiante Secc. 11. Confer. 1.

SECÇÃO X.

Do perdimento dos direitos de Cidadão.

Ad perpetuum.

ARTIGO VII.

Perde os direitos de Cidadão Portuguez.

He axiomatico ser attribuição das Leis Constitucionaes o crear os Cidadãos, ou especificar, quaes as pessoas, que o podem ser, bem como o declarar, quaes aquellas, que deixão de o ser; como porém de taes Leis o prototypo he a justiça, evidente he, que jámais faráõ perder a qualidade de Cidadão por outras causas, que não sejão aquellas, que relevantemente attestem falta d'amor e interesse para com a Patria; são estas as que vão subministrar materia ás Conferencias seguintes.

A nossa Contituição acreditou (e pelo menos de suas palavras amplas se adduz) que todas as causas, que privão da qualidade de Cidadão, erão de tal gravidade, que jámais admittirião escusa, e consequentemente, que, quem huma vez deixou de ser Cidadão, jámais póde rehabilitar-se; he ex-Cidadão «ad perpetuum». Se outra era a pretenção dos Legisladores, outras devêrão

ser as suas palavras; em parte alguma ellas apparecem restringidas.

Em verdade dura he a determinação, quando d'ella se tira huma tal inducção, mas assim se acha escripta: «quod quidem perquam durum est, sed ita lex est scripta» (1). Filhos ingratos e desnaturados hão desgostado a Patria, mas a Patria poderá ainda ter motivos para gostar d'elles: na presença da Politica não ha peccados reservados, que as leis não possão perdoar, e absolver, quando o ex-Cidadão se torna recentemente credor da confiança de seus irmãos.

A Constituição, he verdade, não devêra levemente conceder os direitos de Cidade a quem, ou por abdicação expressa ou tacita, ou por seus crimes, os perdeu: não são ligeiros movimentos do coração, que mereção logo ser esquecidos; porém devêra readmittir por via d'hum acto solemne d'habilitação aquelles, que estivessem nas devidas circunstancias. E, como as especialidades d'hum tal objecto erão proprias de leis regulamentares, n'huma Lei Fundamental só deveria emmentar-se, que casos haveria, nos quaes taes pessoas poderião ser rehabilitadas na conformidade d'aquellas; dest'arte não ficaria no porvir

(1) L. 12. §. 1. D. qui et a quib. manum.

impedido o poder legislativo, que he subordinado á lei de suas leis.

CONFERENCIA I.

Da primeira causa do perdimento.

Cuncta prius tendanda, sed immedicabile vulnus
Ense recidenum, ne pars sincera trahatur.

Ovid.

ARTIGO VII. §. 1.º

que for condemnado no perdimento d'elles por sentença.

A Natureza tem ligado penas immediatas a suas leis. As nossas acções contribuem á nossa felicidade ou á nossa desgraça, segundo correspondem ou contrarião a nossas relações naturaes; quando transgredimos a lei da nossa conservação, sômos punidos, se a culpa he leve, por huma desordem ligeira em nosso corpo, se he grave, pela inteira destruição; se offendemos a lei do amor do proximo, desconhecendo as relações, que com elle temos, sômos castigados com a perda, mayor ou menor, das vantagens do soccorro mutuo social na proporção gradual do peccado (1).

(1) A Natureza tambem liga as recompensas a suas leis; e quanto a ellas se póde raciocinar do mesmo modo: no entretanto aqui he objecto só fallar das penas.

A despeito d'estas maximas veridicas e luminosas, he certo que o Legislador humano ha tido o necessario ministerio de enunciar distinctamente as penas, pois que os homens sendo pouco vigilantes em conhecer os laços das causas e dos effeitos, e abandonando-se cegamente após as seductoras paixões, não sabem discernir com a devida clareza os motivos de seu comportamento. A justa tarifa de punir está na proporção entre os delictos e as penas (1), e o alvitre, que com preferencia o director da Sociedade deve tomar para o determinar, está na felicidade commum, como fim da reunião dos homens.

Os Cidadãos, em quanto cumprirem com os deveres, que regradamente lhes impõem a felicidade publica e domestica, devem, como taes, gozar de todos os direitos civis e politicos no

---

Advirto por motivo de coherencia, que a perda do soccorro mutuo social na proporção gradual do peccado, como depende de factos humanos, não se acha naturalmente assás fixada; isto melhor se verá na Secc. 1. do 2. T—dos direitos do homem e do Cidadão.

(1) Triumfa a liberdade quando as leis tirão as penas da mesma indole do crime. O arbitrio cessa, e a pena não depende do capricho do homem, mas da natureza da cousa, e o homem não faz violencia a outro homem. Montesq. Esprit des lois L. 12 C. 4.

seyo da Nação, onde existem; logo que desordenadamente forem levados a desconhece-los, o Estado tem, em razão do antecedentemente exposto, simultaneamente o direito e o dever de priva-los ou d'huns, ou d'outros, de mais ou menos, ou de todos, segundo a infracção das leis sociaes foi em mayor ou menor gráo, mais directa ou indirectamente perniciosa ao dito fim da Sociedade. Assim só a morte ou os crimes pódem razoavelmente privar os Cidadãos de seus direitos.

Em todo e qualquer Estado o grande manancial das penas he a perda menor, mayor, ou total dos direitos civis; n'aquelle, que for assás policiado, não menos o deve ser a perda parcial ou total, temporaria ou perpetua, dos direitos politicos: as prerogativas de Cidade, diz Filangieri, offerecem ao legislador novos meios de pena, isto he, novos obstaculos mais ou menos poderosos a oppor aos crimes (1). Todos aquelles delictos, que lezão o interesse dos Cidadãos em particular, isto he, sua honra, vida, ou bens (2) devem ser seguidos da perda proporcional dos di-

(1) Filang. la Scienc. del Legisl. L. 3. del Leg. Crim. P. 3. del delit. et del pen. C. 24. Na trad. do Ital. para Franc. T. 4.° 2.ª p. des delit. et des pein. C. 10.

(2) V. Per. e Sous. Clas. dos cr. N. 13.

reitos civis. Todos aquelles delictos, que offendem o interesse publico, isto he, a conservação da Constituição, Policia, Costumes, e Religião (1), devem, alem d'outras penas, ser seguidos da perda proporcional dos direitos politicos: em todo o caso « as penas, que privão das prerogativas da Cidade, ou que suspendem o seu exercicio, pódem utilmente ser empregadas contra os delictos, que nascem do abuso d'estas prerogativas » (2). Aquelles crimes, que originárão a condemnação da perda da qualidade civica, nem sempre, e nem por isso tolheráõ o exercicio dos direitos civis, que d'ella he independente. Aquelles porem, que por sua gravidade merecerem da lei criminal, ou morte natural, ou morte civil, isto he, degredo para sempre, para as galés, o carcere perpetuo, e a desnaturalisação, ou desterro perpetuo para fóra do Reino (3),

(1) V. o mesmo N. 14.

(2) V. cit. Filang. no lug. cit., que merece ver-se, pois apresenta mui boas ideyas sobre a privação dos direitos de Cidade, e seu exercicio.

(3) Os Romanos distinguião entre deportação e relegação: aquella era a pena dos condemnados a passar para as Ilhas, era igual á condemnação perpetua ao trabalho das obras publicas, esta era a pena dos condemnados a estar retirados no lugar, que se lhes destinava, ou fosse até certo tempo, ou para sempre; aquella privava da honra, e dos direitos de cidadãos, esta não. A doutrina

são privados simultaneamente dos direitos civis e politicos, pois que deixárão em tudo d'existir para a Sociedade, e a Sociedade deixou de existir para elles; então, ainda quando o Juiz não declare especificamente a perda dos direitos de Cidade, ella vai na sentença sempre subentendida.

Os nossos Legisladores, perseverantes n'estes luminosos principios de presciencia social, impellirão o poder Judiciario a sequestrar d'entre os Cidadãos, expressamente e na conformidade das leis, aquelle degenerado Portuguez, que, rebelde a seus deveres, e ingrato para com sua irmandade, merece ser desconhecido por aquella mesma lei, a quem primeiro desconheceo, e violou. Prouvera a Deos que podessem os Por-

---

dos Romanos a este respeito não tem estado em uso entre nós, no entretanto não he de todo desconhecida em nossa legislação, e n'ella apparecem algumas semilhanças. V. Per e Sous. Pr. L. N. 532. Mello Fr. Inst. Jur. Civ. Lusit. L. 2. Tit. 2. §. 13. N. in fin. Muitos dos nossos J. C. querem, que só os desnaturalisados sejão os privados dos direitos de Cidade, e até d'esses mesmos alguns querem, que seja necessario expressa menção da perda dos ditos direitos. V. Gouv. Pint. Trat. dos test. e succ. da 1.ª edic. N. 1.ª ao C. 10. p. 52, dito Mello Fr. no L. e Tit. cit. §. 12. No entretanto, a meu ver, todas aquellas penas, que se comprehendem debaixo da palavra morte civil, privão ipso jure dos direitos de Cidade, pois que outra cousa significa morte civil? V. Mello Fr. Inst. Jur. Crim. Tit. 1. §. 16. Per. e Sous. Pr. L. N. 37 p. 15, e Clas. dos Cr. N. 36. p. 25.

tuguezes achar-se sufficientemente habilitados para avaliar, e sentir o peso d'huma tal pena! Em todos os Estados, onde os Cidadãos gozão d'iguaes direitos, onde todos podem aspirar aos empregos da Republica, esta pena de morte civil he enormissima: como tal, deve recahir sómente n'aquelle, que peccou gravemente, e que gravemente offendeo os direitos de Cidade, e dos Cidadãos (1). Em todos aquelles, onde ha huma classe privilegiada, para a qual são unicamente as honras e os empregos, a simples morte civil será huma pena para os nobres, mas não para os plebêus. Os Portuguezes, sem outra distincção, que a do merito, podem aspirar desde a mais pequena até á mais preeminente magistratura do Estado, e effectivamente exerce-la; e por este lado a perda dos direitos de Cidadão devia ser seguida dos mais vivos pezares: como porem hoje ha huma infinidade d'empregos gratuitos, cujo exercicio não póde ser suave e jucundo, porque o amor da Patria he ao presente huma expressão morta, porque a consideração he sombra, que não convida, e tanto mais, quanto na actualidade he nenhuma para os homens de

(1) V. M.r Vermeil Essai sur les reformes à faire dans notre Legisl. Crim. P. 1. C. 12.

bem, porque os meios de subsistencia são minguados, e cada vez mais se definhão, finalmente, porque o Cidadão virtuoso, vendo que não concorrem todos homogeneamente para o bem publico, procura todos os meios de se subtrahir, succede por alta influição de taes motivos, que não pequeno numero de Portuguezes ousa, humas vezes prostituir o prazer, outras vezes até cohonesta-lo, por ser privado do exercicio dos direitos de Cidadão. Para hum Cidadão Atheniense, para hum Cidadão Romano, a morte civil era, senão tanto, quasi tão cruel e sentida, como a morte natural! Porem para o Cidadão d'hoje, que só sente peso e desgosto em ir á urna dár o seu voto, em julgar o seu semelhante, em collectivamente interferir com o seu conselho na administração d'hum Districto, d'hum Municipio, d'huma Parochia, qual será o preço da existencia politica?! A diurnal experiencia dá a triste resposta, e em vão se raciocinará contra ella.

A Constituição de 1822 (1) não enunciou alguma outra causa, pela qual se perdessem os direitos de Cidadão, além das duas, que vão a fazer objecto das Conferencias seguintes: os Deputados d'então acaso julgárão subentendida pela

(1) Art. 23.

nossa legislação aquella, de que aqui se trata, e por ventura opinárão, que fóra dos casos, em que a perda dos direitos andava inherente a certas penas, não poderia ter lugar, porque pela rehabilitação sempre se poderia conseguir ser de novo Cidadão. As Constituições Francezas de 1793 (1) e de 1795 (2), bem como a Hespanhola de 1812 (3), que em muitos respeitos os Constituintes do anno de 1822 tomárão por bitóla, em lugar da causa mencionada no presente Artigo, especificavão a de condemnação a penas afflictivas, ou infamantes (4), a qual então não podia ter cabimento n'huma Lei Fundamental, què as abolia.

A Carta Constitucional de 1826 (5) falla sómente do banido por sentença, e não do condemnado por ella no perdimento dos direitos do Cidadão; fautora razão tinha por sua disposição, pois que desde o momento, em que o Estado,

(1) Act. Const. Art. 5.

(2) Act. Const. Tit. 1. Art. 12.

(3) Art. 24 §. 3.

(4) As Const. Franc. fazião perder o exercicio dos direitos de Cidadão por via da condemnação, a taes penas—em quanto não houvesse rehabilitação. A Hesp. fazia perde-lo por condemnação a taes penas—das quaes se não póde haver rehabilitação.

(5) Art. 8. §. 3.

por se achar aggravado das enormes faltas d'hum Cidadão, o extermina para sempre de suas terras, desliga-se de todos os laços, deixa de o reconhecer por hum de seus membros, põem termo a sua jurisdição, n'huma palavra, não existe mais para elle: amputar huma perna, ou hum braço, que está affectado de gangrena, he hum bem para o corpo humano, porque o salva; banir hum Cidadão, que por seus crimes tem acerbamente ultrajado a Sociedade, sem esperança de emenda, he hum bem para o Corpo Politico, porque o conserva (1). Porem não comprehendia sufficientemente todos os casos, em que se perdem os direitos de Cidade.

Em nenhuma d'estas Constituições, convidadas á memoria, apparece, a entender meu, hum perfeito acerto; e, para o haver, seria ne-

(1) Aquelle, diz Becc., que perturba a tranquillidade publica, aquelle, que não obedece ás leis, aquelle, que viola as condições, debaxo das quaes os homens se mantem, e se defendem mutuamente, deve ser excluido da Sociedade, quero dizer banido. Chi turba la tranquillità publica, chi non ubbidisce alle leggi, cioé alle condizioni, con cui glivomini si soffrono scam bievolmente, e si diffendono, que gli deo essere escluso dalla società, cioé dos'essere bandito--Del delit. e de del pen. §. 17. Quem quizer vêr o rigor, com que a nossa legisl. crim. procede contra os banidos, leia a Ord. L. 5.Tit. 126 §. 7.

cessario, que hum Artigo abrangésse genericamente em sua disposição a perda dos direitos de Cidadão, que politicamente se póde infligir, como pena, áquelle, que depois de muitas vezes avisado com effectivas suspenções, deu provas d'absolutamente incapaz, ou por erros d'entendimento, ou malvalêz de coração, no exercicio dos direiros politicos, e aquella, que civilmente he accessoria das penas gravissimas, que acima se recordárão.

CONFERENCIA II.

Da Segunda causa do perdimento.

Cum ex jure nostro duarum civitatum civis esse nemo potest, tunc amittitur civitas, cum is, qui profugit, receptus est in aliam civitatem.

ARTIGO VII. §. 2.°

Que se naturalisar em paiz estrangeiro.

Qualquer, que se naturalisa em paiz estrangeiro, expressamente renuncia a sua antiga Patria, formalmente rompe os laços, que a ella o prendião. Esta razão por si abunda, para que o Estado deixe d'olhar seu o que he d'outro. Ou-

tras porem não menos fórtemente pesão na balança social: a incompatibilidade de dous Direitos Politicos, e Civis particulares de duas Nações differentes; a bem fundada illação da falta d'amor para com a sua Terra primitiva; a triste contingencia de se tornar hum dia hostil com a sua nova Patria contra seus antigos irmãos, ou pelo menos parcialidar-se por seus interesses, quando em conflicto; finalmente, o accordo universal, ou quasi universal de todos os Povos da Terra em ninguem poder ser Cidadão de duas Nações: « duarum civitatum civis esse nemo potest » (1).

Os nossos Legisladores Constitucionaes, a meu ver, não zelárão sufficientemente a dignidade Nacional, quando decretárão a disposição do presente Artigo. Devêrão ou não aberrar do espirito da nossa velha Legislação, considerando logo como d'outra Nação aquelle, que para Reino estranho se transferio com sua familia, e com a mayor parte dos seus bens, e ahi se demorou por dez annos na conformidade da Ord. L. 2.° Tit. 55 §. 1.° (2), ou seguir as bellas inducções da Legislação Romana, que fazia perder a natu-

(1) He hum principio de Direito Commum, de que Cicero se servio na oração pro A. Cæcina, e pro Balbo.

(2) V. B. Carn. D. C. de Portug. L. 1. Tit. 2. §. 25. I. N. a.

ralidade pela mudança de domicilio, a qual se avaliava pelo animo de permanecer em sólo estrangeiro na conformidade da Lei 7.ª Cod. de incolis, ou seguir a disposição politica da Republica Franceza, que reputava estrangeiro aquelle, que por sete annos consecutivos residia fóra de seu territorio, sem que para lá fosse mandado, ou autorisado em nome da Nação, na conformidade do Art. 15 do Acto Constit. de 1795 (1).

O domicilio he no presente caso certamente a melhor bitóla da perda das prerogativas civis. As leis secundarias deveráõ porem ter toda a perspicacia no alvidramento do domicilio; jámais deveráõ querer, que elle se avalie pelo simples facto de mudança temporaria para Reino estrangeiro: o desejo louvavel do Cidadão se instruir, a imperiosa necessidade de tratar huma demanda, o vehemente impulso ou de melhorar sua sórte, ou d'augmentar seu patrimonio por qualquer ramo de negocio, ou outros quaesquer justos motivos, não devem induzir mudança de

(1) Pelo Art. 25 da Const. Hesp. de 1812 §. 4. a qualidade de Cidadão perdia-se pela ausencia de 5 annos consecutivos, sem commissão ou licença do governo. A época deve ser mais ou menos longa, segundo o genio dos Cidadãos he mais ou menos fiel, mais ou menos amoroso a sua Patria, e assim mais ou menos facil em a perder da lembrança.

domicilio, para que soffra a perda de sua qualidade; optimos modêlos de legislação, que estas e outras semelhantes hypotheses acautela, os nossos Legisladores tem no Digesto (1) e Codigo Romano (2). Os Francezes por utilidade do commercio, que interessa na multiplicidade das emprezas, forão mui explicitos em não considerarem como perda de domicilio os estabelecimentos de commercio, que hum Francez faz em alheia terra, qualquer que seja a sua duração (3).

Não seja pois a naturalisação em paiz estrangeiro a que só, quando realisada, sequestre a qualidade civica, mas seja bastante a mudança de domicilio. Pois que! Não será incoherencia com a honra Nacional appellidar Cidadão aquelle, que existe entre estrangeiros sem animo de voltar, aquelle, que por tanto tempo desconhece as leis do paiz? Não póde acaso permanecer qualquer por toda a vida entre gente peregrina,

(1) Tit. ad municip. et de incolis.

(2) Tit. de incolis et ubi quis domicilium habere videtur, et de his, qui studiorum causa in aliena civitate degunt. V. Ant. Peres. Nas suas Prelecções ao Cod. n'este Tit; este J. C. traz optimas doutrinas sobre o modo de perder a naturalidade, e maneira de avaliar o domicilio.

(3) Cod. Civ. Art. 17.

sem que procure a naturalisação por via das solemnes Cartas? Por ventura a residencia no territorio d'outra Nação com animo de permanecer será sufficiente para n'elle ser Cidadão adscriticio? Nações haverá, onde assim seja, mas não na mayor parte; a regra e não a excepção he que nos deve guiar.

Dir-se-ha que na palavra naturalisação implicitamente se comprehende a tacita por via da habitação fóra do Reino sem animo de voltar. Não o creio: as palavras tem o seu technismo, de que em Legislação Constitucional não convem áfastar; quem bem quer constituir deve na apreciação das palavras imitar o Ourives, que só recebe os metáes preciosos a peso exacto em balança fiel (1).

(1) « Les paroles de la loi doivent se peser comme des diamants» dizia o J. C. Inglez, traduzido em Francez na sua Sciencia de Leg. Se assim he em geral, quanto mais da Lei por excellencia, da primeira das leis?..

CONFERENCIA III.

Da terceira causa do perdimento.

Patere legem quam ipse tuleris.
Innoc. 3.

ARTIGO VII. §. 3.º

Que sem licença do governo acceitar mercê lucrativa, ou honorifica de qualquer governo estrangeiro.

Aquelle, que he membro d'huma Nação, fez-lhe voto de sua obediencia, e promessa de todos os seus serviços; em quanto a ella pertencer, subsistirão sempre os deveres geraes de subdito: o Estado em retribuição lhe dá protecção, e lhe concede o exercicio dos direitos politicos.

Qualquer, que sem autorisação do governo toma serviço entre o estrangeiro, n'elle-acceita cargo, emprego ou pensão, ou ainda mesmo, mercê honorifica, contrahe vinculos com outra Nação, quando nem sempre d'obediencia, pelo menos de gratidão. O pacto da sujeição, expresso, ou tacito, ha sido violado da parte do Cidadão; da parte do Estado ha o direito de se retirar da obrigação, em que só estava para com elle, em quanto subdito, e assim de lhe cassar a quali-

dade, cujo abandono elle mesmo motivou. A lei do justo assim o dicta; tambem a lei da conveniencia assim o reclama; pois que sentimento d'amor para com a Patria, que interesse póde por ella ter aquelle, que por serviço estranho abandonou seus irmãos, ou os não consultou para receber honras de peregrina mão? Pois que caução póde dar em seu procedimento futuro, quando implicarem os interesses das duas Nações, aquelle Cidadão, que tem razão de reconhecimento para com a nova bemfeitora? Dir-se-ha, que no caso de rompimento de hostilidade entre as duas Nações elle não vacillará romper seus novos laços... Como! Pois não he marcha do coração humano lembrar o ultimo beneficio! O Estado a quem serve, terá entendido esta restricção? te-lo-ha deixado arbitro da escolha?...

Corre pois de plano, que todo aquelle, que sem licença do governo acceitar mercê lucrativa ou honorifica d'hum outro, dá a mais relevante prova de sua dedicação a novo Estado, e em consequencia, deve deixar entre nós de ser Cidadão.

Sem licença do governo.... disse eu; e a Constituição o declara. O governo justo jámais renuirá licença, quando ella fôr dictada on pelos sentimentos de fraternidade, que liga todos os

Povos do Universo, ou pelo prazer honroso de vêr engrandecido hum seu Cidadão, ou por outros quaesquer motivos de recommendação. Aquelle, que não recorre ao governo, só por isso se entende abdicar a antiga Patria, e então he elle mesmo quem convida a comminação d'huma lei, que a si decretou. « patere legem quam ipse tuleris» (1). Aquelle que o invoca, e o consentimento obtem, torna-se irreprehensivel, e cessando n'este caso a causa da recriminação, deve cessar o effeito da perda.

A disposição politica do Artigo se coaduna com a legislação antiga, civil e criminal, que prohibia, que o Cidadão se sujeitasse á jurisdição de paiz estrangeiro (2), e que desnaturalisava em geral o que se ausentava do Reino sem licença d'el-Rei (3), e em especial o que fosse sem licença servir em navios estrangeiros (4).

(1) C. 6. X de constit.

(2) V. Report. da Ord. v. demandar.

(3) V. em especial o Alv. de 5 de Setembro de 1646, e em geral outras muitas Leis, que vem na Collec. 1. N. 1. e seg. á Ord. do L. 5, Tit. 107.

(4) V. Ord. L. 5 Tit. 98. Alv. de 27 de Setembro de 1756.

SECÇÃO XI.

Da suspensão do exercicio dos direitos politicos.

Ad tempus.

ARTIGO VIII.

Uspende-se o exercicio dos direitos politicos.

A Primeira e a mais geral das condições para qualquer morador d'hum paiz ser Cidadão consiste em elle possuir capacidade physica ou moral. Aquelle, que a não tem, e nem, ou por vontade sua, ou da lei, esperanças de a ter, não he, e nem póde ser Cidadão; assim se nem direito, menos exercicio póde ter. Aquelle, a quem ella assiste, he Cidadão activo; tem como tal direito e exercicio. Aquelle, que a não tem, mas que a pode vir a ter por si e pela lei, he Cidadão impedido; tem como tal direito, mas não exercicio: na sua classe entra aquelle, que por natureza tem, ou por seus vicios adquirio hum defeito perpetuo, e insanavel, o qual bem impropriamente o uso ha admittido em politica chamar-se-lhe Cidadão impedido.

A suspensão do exercicio dos direitos politi-

cos caracterisa de impedidos os Cidadãos para si e para a Sociedade; ella se verifica pelas causas, que vão a prestar objecto ás duas Conferencias seguintes.

CONFERENCIA I.

Da primeira causa da suspensão.

Ne vaga prosiliat frænis natura remotis.
Hor.

ARTIGO VIII. §. 1.

Por incapacidade physica ou moral.

A Lei Politica, declarando a suspensão do exercicio dos direitos politicos por incapacidade physica ou moral, teve por intuito as mesmas razões, que conduzirão a Lei Civil a nomear certas pessoas inhabeis para o pleno exercicio dos direitos civis.

A Lei da Natureza não tem marcado com uniformidade, e certeza a época da idade humana, que annuncia o desenvolvimento da razão no gráo necessario para qualquer poder fazer bom uso de seus direitos. A Lei da Sociedade tem fixado o termo da mayoridade mais ou me-

nos longo, segundo ha encontrado o genio da Nação mais ou menos tardio: antes de chegar este termo, bem entendeo, a experiencia lho havia mostrado, que por via de regra os homens erão arrastados pela impetuosidade das paixões, jámais circumcidavão os desejos, carecião do gráo necessario de intelligencia e aptidão mental, e havião mister de madureza d'animo, e de juizo, e tambem da experiencia, que só dá o tempo. A Lei Civil Portugueza ha assinado a mayoridade aos vinte e cinco annos para o pleno exercicio dos direitos de propriedade (1), e as circunstancias relevantes, que, recommendando qualquer, o tornão emancipado antes d'aquella idade (2). A Lei Politica seguio a Lei Civil, e marcou para o exercicio dos direitos politicos a mesma idade; declarou porem para esse effeito como mayores os Officiaes do Exercito, e Armada de vinte annos, os casados da mesma idade, os Bachareis Formados, e Clerigos de Ordens Sacras (3). A minoridade, ou falta das circuns-

(1) Ord. L. 3. Tit. 42. §. ult. Mello Fr. L. 2. Tit. 13. §. 10. Art. 62. D. de 18 de Maio de 1832.

(2) Ord. L. 3. Tit. 41. §. 8 in fin. Mello Fr. no lug. cit. §. 10. Cit. Art. 62 do cit. D.

(3) Art. 73. §. 1. da Const., Art. 2. §. 2. da C. de Lei de 9 d'Abril de 1838.

tancias legaes, que a relevão, vem pois a ser huma das causas da suspensão dos direitos politicos: os menores são Cidadãos impedidos (1).

A Natureza ha infelicitado algumas de suas creaturas, cercando-as, ou no nascimento, ou supervenientemente, já de enfermidades physicas, já de enfermidades moraes, ou d'ambas juntas, porque de ordinario andão a par. Aquelles, que são destituidos do uso da razão, não podendo conhecer os direitos, que lhes assistem, as obrigações, que tem a desempenhar, hão sido pelas leis civis inhibidos de todos os actos, que encerrão moralidade. Taes são os mentecaptos e os furiosos (2), os surdos, e mudos de nascença (3), os melancolicos por molestia, e não por temperamento (4), os perpetuamente

(1) Não fallei expressamente dos impubres, porque nos menores elles vão incluidos: in eo quod plus sit, semper inest et minus L. 110. D. de reg. jur. D'elles falla expressamente o §. 1. da L. 2 D. de reg. jur.: Impubes omnibus officiis civilibus debet abstinere.

(2) Quia mente carent—nullum eorum animi juditium est—eorum nulla voluntas est. V. Inst. §. 1. quibus non est permis. fac. test. e L. 40. D. de reg. jur. —Furiosus in omnibus quiescentis et dormientis loco habetur. L. 2. § 3. D. de jur. cod.

(3) Estes não pódem ter ideyas claras das cousas, pouco distão dos fatuos e brutos na intellectualidade. V. os Com. ao §. 3. Inst. no lug. cit.

(4) In omni melancholico delirium adest. Carol. Lorry, de melanch. et morb. melanch. V. Mello Fr. L. 3 Tit. 5. §. 20. Os

valetudinarios (1), os prodigos, a quem por sentença he interdicta a administração dos bens, e que em direito são equiparados aos furiosos(2), n'huma palavra, todos aquelles, que incapazes de se governar, cahem sob direcção de pessoas, a quem a Sociedade os confia. A necedade, ou a falta qualificada de sanidade, vem a ser outras das causas da suspensão dos direitos politicos: todas estas pessoas, que se hão mencionado, são politicamente reputadas Cidadãos impedidos; e, ainda que d'ellas algumas tenhão naturalmente obstaculo perpetuo, tem-se julgado a proposito serem assim consideradas, para distincção d'aquel-

hypocondriacos confirmados, por via de regra, são torvados d'entendimento; em todo o caso sempre he necessario huma sentença judicial, que os declare legalmente impedidos, e o mesmo dos mais. V. Silv. Pinh. Man. do Cid. T. 3 Project. do Cod. Ger. Art. 151.

(1) Porque, se estes se achão incapazes d'assistir ás suas cousas, muito mais aos negocios publicos; diz Silv. Pinh.: « serão impedidos por incapacidade physica os idiotas, os loucos e aquelles que ainda mesmo gozando de todas as suas faculdades intellectuaes, em razão de molestia se acharem na impossibilidade de exercer seus direitos civis, ou politicos ». Art. 152 do cit. Project. do Cod. Ger.

(2) A prodigalidade faz suppor vicio d'entendimento, e não se póde esperar, que seja mais prudente para com os outros, do que o foi para si. V. §. 2.° Inst. no lug. cit. « Ejus, cui bonis interdictum sit, nulla voluntas est. L. 40 D. de reg. jur. In jure furiosus, et prodigus passim æquiparantur. L. 1. D. de curat. fur. V. Zoez. aos lug cit.

las, que forão immediatamente culpadas em deixarem para sempre de ser Cidadãos.

Alem de taes pessoas, outras ha, que tambem entrão no numero dos Cidadãos impedidos; taes são os creados de servir, os libertos (1), os pronunciados pelo Jury, os fallidos em quanto não forem julgados de boa fé (2): todos estes, não tendo direito de votar na eleição dos Senadores e Deputados, não são Cidadãos activos, porque d'estes o caracteristico em todos os governos livres he poderem tomar parte de qualquer maneira na Representação Nacional; de mais elles são expressamense excluidos de todos os cargos, pelo menos d'aquelles, que exigem eleição (3).

He para lamentar que os nossos Constituintes do anno de 1838 sobre objecto tão importante não fossem tão discretos, quanto devião, pois já

(1) Os libertos mal forão aqui classeficados, porem a Const. assim o quiz. Os Romanos, não obstante serem tão rigorosos em objecto de tal natureza, todavia estabelecião: « conditio libertinitatis de muneribus civilibus tribuere non potest excusationem » L. 1. Cod. de libert. V. Alv. de 16 de Jan. de 1773. Voltarei á materia no lugar proprio, e então serão presentes as razões, que ha pelo lado favoravel, e pelo lado contrario a esta doutrina, e qual deve prevalecer.

(2) Art. 73. §. 2. 3. 4. e 5. da Const., Art. 2. §. 3. 4. 5. 6. da C. de L. de 9 d'Abr. de 1838.

(3) Art. 1.° da L. de 27 de Outubro de 1840.

era tempo! A Augusta Assembléa me perdoe. Devião não se ter esquecido da nobreza do titulo de Cidadão, e lembrar-se que, bem aproveitado, podia por si ser hum fórte estimulo para os Portuguezes d'elle se tornarem merecedores. Fazendo a todos indistinctamente Cidadãos, quer tivessem, ou não, as qualidades requeridas em todas as famosas Republicas da antiguidade, onde foi a creação da instituição civica, ou adulterárão a genuina ideya do termo, ou a prostituírão, perdendo-lhe o prestigio, diminuindo-lhe o preço, tornando-o despresivel. Seguírão, he verdade, as Leis Fundamentaes da mayor parte das Nações (1), onde a materia assim se acha redigida; mas o imitar nem sempre he o melhor: merecia bem a perfeição, a meu vêr, o fazer-se distincção entre ser Portuguez, e ser Cidadão Portuguez (2), e assim declarar-se, que seria Por-

(1) V. Collec. das Const., e em especial a Const. Franc. de 1793 Art. 1. até 6, e de 1795 Art. 8. até 16.

(2) A Const. Hesp. de 1812 Art. 4.°, e 18. fez distincção entre Hespanhoes, e Cidadãos Hespanhoes, porem não remediou ainda assim o inconveniente, que aponto no texto, porque julga tambem suspensos todos estes, que em verdade não são Cidadãos. Suspender rigorosamente indica privar por tempo do uso d'huma cousa, que outro já teve, v. g. aquelle, que era Cidadão e que endoudeceo, diz-se, que está suspenso do exercicio do direito, que tinha. No entretanto concedido, que todos indistinctamente

tuguez aquelle, que possuisse alguma das qualidades, de que reza o Artigo 6.°; que seria Cidadão aquelle, que tivesse, alem d'ellas, outras, que serião assinadas por huma lei regulamentar, que, pelo menos devião ser, ter hum modo de vida conhecido, pagar huma contribuição, por onde mostrasse, que o tinha, a mayoridade, ou supplemento d'ella na fórma da lei, saber ler e escrever, e seu nome ser lançado n'hum registo civico, que devia haver para tal effeito.

CONFERENCIA II.

Da segunda causa da suspensão.

Justa est pœna, quæ nocentem, ne iterum nocet, impedit.

Aph. Crim.

ARTIGO VIII. §. 2.°

Por sentença condemnatoria a prisão ou degredo, em quanto durarem os seus effeitos.

Quando a lei condemna o Cidadão, que pre-

são Cidadãos, era forçoso assim estabelecer-se; mas o que he, não he o que deve ser: ao escriptor cumpre notar, porem ir com a fraseologia admittida, para ser entendido.

varicou, em prisão(1) ou degredo temporario(2), tem esperanças de sua emenda, e crença de que elle ainda hum dia se tornará proveitoso a si, e a seus Concidadãos. A Lei calcula o tempo da pena, como sufficiente para o purificar de seus crimes, e para o restituir ao caminho do dever. Durant'elle, a dignidade Social pede, e a utilidade publica suade, que jamais se lhe conceda o exercicio dos direitos politicos, no qual lhe falta o uso completo da principal faculdade

(1) A prisão póde ser considerada ou como hum meio d'assegurar a pessoa, que n'ella he detida, ou como huma pena. V. Sam. Coc. que trata juridicamente a questão, se a prisão póde legitimamente ser considerada como huma verdadeira pena Jus. Civ. controv. T. 2. P. 2. L. 48. Tit. 3. Q. 2. V. Les Lois Crim. de Franc. par M. Muyart de Vougl. 1. T. L. 2. Tit. 4. C. 3. §. 4. Ant. Per. pretende, que por Dir. Civ. jámais se póde impôr pena de carcere perpetuo, e se funda na L. 8. §. 9. D. de pœnis, que o contrario se acha estabelecido pelos Cannones C. 3. de pœnis in 6. V. este A. nas suas Prel. ao Cod. de Just. L. 9. Tit. 4. de custodia reorum. O contrario pensa o A. cit. das Leis Crim. de Franc. no lugar cit. onde trata da pris. perpet. e Mello Fr. Inst. Jur. Crim. Tit. 1. §. 19. Seria para desejar que as cadeias se considerassem só como caução, ou como pena temporaria, e nunca como pena perpetua.

(2) Onde se faz menção sómente de degredo se entende o perpetuo. V. Per. e Sous. Pr. L. sobre o Pr. Crim. N. 34. p. 15. que se apoia na L. 10. Cod. de pœnis. Aqui porem falla-se do degredo temporario, e o que por tal se entende, V. Ord. L. 5. Tit. 124 §. 14: mas alem d'este ha mais especies V. Rep. v. degredo.

civil, a da liberdade, e carece de confiança. Expirado elle, o Cidadão suppõe-se puro, como antes de peccar; a pena não deve de direito deixar vestigios alguns; seu impedimento desapareceo; aquelle ha recobrado a estima publica, que havia perdido, pela reparação dos males, que causou, pela expiação de seus crimes, pelo perdão de seus Concidadãos, que com elle se congração, n'huma palavra, pelo regresso a huma vida innocente: d'impedido se torna Cidadão activo.

Afóra as causas enunciadas, não se póde fazer suspender o exercicio dos direitos politicos; muitas Constituições julgárão dever fazer expressamente huma tal declaração. A nossa attentou-a superflua, comprehendendo-a subentendida pela boa regra de peculiar Hermeneutica Constitucional, que não consente ampliações em Artigos Fundamentaes. Sendo assim, o poder legislativo carece, e o poder executivo sente a falta, d'hum recurso de punir, assás pingue entre hum povo esclarecido; fallo, da suspensão gradual e temporaria do exercicio dos direitos politicos, infligida como pena áquelle, que d'elles abusou. Em que se funda a pena d'impedimento infligida a certos delictos?. Pergunta o senhor S. Pinheiro no seu Manual do Cidadão, e responde: « He porque o

culpado não o podia ser, senão abusando dos direitos civis ou politicos, de que tinha o exercicio. Semelhante n'este caso ao homem louco, he mister, que seja reduzido á impossibilidade de abusar outra vez, até que por constantes provas de arrependimento e emenda tenha recuperado a confiança dos seus Concidadãos e feito renascer entr'elles a segurança d'animo, que elle perturbou, offendendo-os em seus direitos». A mesma pena de suspensão não deverá esquecer para ser imposta áquelle Cidadão egoista, que, sendo ávido em demandar officios rendosos, e prestes em os exercer, se subtrahe áquelles, que reputa descommodos, por não lisongearem sua ambição, ou orgulho.

Taes penas d'impedimento, que, durant'elle, inhabilitão o Cidadão para exercer aquelles empregos, qué erão de seu agrado, se accordão melhor com a civilisação, do que as multas, de que a nossa legislação tanto usa para obrigar a qualquer a não faltar ás funcções publicas: as penas pecuniarias vêm a tornar-se hum privilegio exclusivo dos ricos, que, como attestão os ultimos exemplos da antiga Roma, commettem crimes com a tenção premeditada de os resgatar; estas ou nunca se levão a effeito, porque o patronato hade existir, em quanto existir a natu-

reza humana, ou, quando sim, com todo o escrupulo e desvelo, fazem perder ao governo a confiança, e affeição dos Cidadãos, que, não reparando no fim, e na applicação, desconfião, e motejão d'hum governo, a quem contemplão mais, como mesquinho avarento, que procura tirar proveito sordido de suas faltas, do que, como sentinella cuidadosa da ordem publica em preveni-las, ou corregi-las; finalmente ultrajão o indigente, a quem se diz pela voz da lei Romana: «qui non habet in ære, luat in corpore». Oxalá que, para ser sentido o peso de taes penas, a Nação estivesse mais esclarecida em seus deveres! Oxalá que o solipsismo não fosse o pendor de nós todos! De nós todos?!... O mal he epidemico; a mesma penna do escriptor, que, censurando-o, o detesta, terá de pedir indulgencia:

Homo sum, nihil humani a me alienum puto.

FIM DO TOMO I.

INDICE.

Pag.

SECÇÃO I: *Da Nação.* Art. I. 1
SECÇÃO II: *Da integridade do Reino.* Art. *supran.* 84
SECÇÃO III. *Do dominio Portuguez em territorio.* Art. II. 102
SECÇÃO IV: *Da divisão politica do territorio.* Art. *supran.* 104
SECÇÃO V: *Do direito que assiste á Nação sobre territorio illegitimamente fóra do seu dominio* §. *Unico* do Art. II. .. 114
SECÇÃO VI: *Da Religião.* Art. III. 139
SECÇÃO VII: *Do governo.* Art. IV. 215
——CONFERENCIA I: *Fórmas de governo deduzidas do Direito Natural — Systema dos antigos a tal respeito.* 216
——CONFERENCIA II: *Systema de M. de Montesquieu sobre a natureza, e principios dos governos.* 223
——CONFERENCIA III: *Das vantagens, e desvantagens dos governos simples.* .. 232
——*Numero* 1: *Democracia em geral, e Republica em particular.* 233

Pag.
Numero 2: *Aristocracia*. . . . 254
Numero 3: *Monarchia*. 256
CONFERENCIA IV: *Governo monarchico, moderado e não absoluto, he o mais antigo de todos*. 277
CONFERENCIA V: *Do governo da Grecia*. 289
Numero 1: *Do governo de Sparta*. 291
Numero 2: *Do governo d'Athenas*. 297
CONFERENCIA VI: *Do governo de Carthago*. 302
CONFERENCIA VII: *Do governo de Roma*. 306
CONFERENCIA VIII: *Breve juizo critico sobre estas Republicas*. 321
CONFERENCIA IX: *Do governo de Portugal*. 329
CONFERENCIA X: *Da melhor fórma de governo, bondade do nosso, e redacção dos Artigos*. 340
SECÇÃO VIII: *Da Dynastia e Pessoa Reinante*. Art. V. 361
SECÇÃO IX: *Dos Cidadãos*. Art. VI. 371
CONFERENCIA I: *Da significação e attributos do titulo de Cidadão*. 374

Pag.
——CONFERENCIA II: *D'aquelles que são Cidadãos.* Art. VI. §. 1..... 400
——CONFERENCIA III: *Continuação do mesmo objecto.* Art. VI. §. 2..... 407
——CONFERENCIA IV: *Continuação do mesmo objecto.* Art. VI. §. 3..... 412
——CONFERENCIA V: *Continuação do mesmo objecto.* Art. VI. §. 4..... 423
——CONFERENCIA VI: *Continuação do mesmo objecto.* Art. VI. §. 5..... 429
——CONFERENCIA VII: *Continuação do mesmo objecto.* Art. *supran*..... 432
——CONFERENCIA VIII: *Continuação do mesmo objecto.* Art. VI. §. 4..... 436
——CONFERENCIA IX: *Continuação e acabamento do mesmo objecto.* Art. VI. §. 7..... 462
SECÇÃO X: *Do perdimento dos direitos de Cidadão.* Art. VII..... 469
——CONFERENCIA I: *Da primeira causa do perdimento.* Art. VII. §. 1..... 471
——CONFERENCIA II: *Da segunda causa do perdimento.* Art. VII. §. 2..... 480
——CONFERENCIA III: *Da terceira causa do perdimento.* Art. VII. §. 3..... 485

Pag.

SECÇÃO XI: *Da suspensão do exercico dos direitos politicos.* Art. VII..... 488

——CONFERENCIA I: *Da primeira causa da suspensão.* Art.. VIII §. 1..... 489

——CONFERENCIA II: *Da segunda causa da suspensão.* Art. VIII. §. 2..... 495

EMENDAS E CORRECÇÕES.

N. B. A precipitação, e pouco apuro, com que me foi forçoso fazer a revisão deste I. T., no meio d'outros muitos deveres a meu cargo, e juntamente minha inexperiencia de trabalhos desta natureza, fizerão coar na impressão algumas imperfeições, supposto que não influentes no substancial da materia, as quaes depois, melhor considerado, adverti. Entre ellas vão notadas algumas correcções de linguagem, cuja indicação devo á franqueza d'hum Amigo fiel. Não curei por brevidade de apontar n'esta Tabella muitos pequenos defeitos orthographicos, typographicos, e de pontuação, os quaes facilmente supprirá o Leitor intelligente. Algumas das orthographicas são devidas ao haver eu inadvertidamente tomado por guia o Dicc. de Moraes, que com tudo, mas já tarde, reconheci não ser o mais proprio para servir de modêlo.

Pag.	*Linh.*	*Erros.*	*Emendas.*
i	pn.	penivelmente	penosamente
viii	4	de	do
1	16	accepsius	acceptius
bi.	17	consilia	concilia
ib.	pn.	Politica ?	Politica !
3	19	Atica	Attica
4	6	Peloponeso	Peloponneso
ib.	ult.	municipalom	municipalem
5	14	Bacho	Baccho
ib.	25	Bacco	Baccho
ib.	pn.	inculas	incolas
7	3	porque lhe prestamos assenço	por lhe prestarmos assenso
ib.	4	apogryfo	apocrifo
ib.	10	cabimento	cabida
ib.	12	na obra citada nas notas a paginas 20	nos Quadros Historicos de Portugal na nota á pagina 20
8	21	intitulada &c	a obra já citada
9	3	deste Principe	d'aquelle Principe
12	15	sancionar	sancionar * (1)
13	26	Pupli.	Puf. *
ib.	antep.	rescipiendæ	recipiendæ
ib.	pn.	internos	inter nos
16	16	de capitivis &c	de captivis et postliminio reversis &

(1) * Quer dizer — e assim em outros lugares, onde houver identidade, semelhança, ou analogia.

Pg.	*Linh.*	*Erros.*	*Emendas.*
16	26	Republ.	de Republ.
17	17	Hirlauda	Irlanda
ib.	antep.	amoroso	amante
18	13	deffinição	definição*
19	10	familias (1)	familias
ib.	14	deffinição.	definição. (1)
22	3	Watel	Vatel*
ib.	9	entredestruirem	destruirem mutuamente
ib.	18	compartilharem	participarem dos
ib.	23	Casemiro	Casimiro
23	17	precorrendo	percorrendo
ib.	19	em o o mar	ao mar*
ib.	24	a	à
25	4	confirmidade	conformidade
26	2 e 3	o dos . . . e o das Academias	e o dos . . . e das Academias
29	1	mesmo	mesmas
ib.	23	potateis	potaveis
30	4	circumvisinha	visinha
ib.	10	valas	vállas
ib.	antep.	farfante	vãaglorioso
ib.	ult.	Sciencia	Scienza
31	12	ao faminto	á do faminto
32	14	ultrapassa	sobreleva
33	2	Marathão	Marathonia
ib.	7	armadas	exercitos*
ib.	16	O!	Oh!
ib.	20	India	India!
35	13	Megalopole	Megalopole
36	19	germinão	fomentão
37	pn.	não fosse	fosse
38	5	Agessilas	Agesilao
ib.	11	Gaulezes	Gallos*
ib.	18	Parthas	Parthos
ib.	22	amavão antes	antes querião
ib.	ult.	S.	L.
39	9	mais senão	senão
40	1	apparecem	não apparecem
ib.	2	desconchavos	desacertos
ib.	11	accendessem	excitassem
ib.	15	Vianna	Vienna*
42	2	mesmo	até mesmo*
ib.	7	Agrimonia	Agronomia
44	7	hade	ha de*
ib.	pn.	se não guerreia	não guerreia
45	18	atacada	atacado
46	2	e nem	nem*
ib.	22	dissemos	dissemos:
ib.	26	Medas	Medos*
47	7	a manter	de manter*
48	3	lá onde	onde*
ib.	15	as figuras	figuras
51	11	timon	timão*
ib.	17	refferir	referir
52	3	não só	assim
ib.	8	assosiação	associação
ib.	pn.	a recear	que recear*
53	2	assás	mais

Pag.	*Linh.*	*Erros.*	*Emendas.*
54	antep.	circustancias	circumstancias *
55	1	quem	os que
ib.	7	e a Nação	e a Nação Portugueza
ib.	11	sabido	subido
57	4	unica	antes unica
58	11	prestemente	prestesmente
ib.	15	deffender	defender
62	19	Boemia	Bohemia
64	1	equilibrio	æquilibrio
ib.	7	sedente	sedenta
ib.	20	orlão	ornão
65	23	equivale	equival — e assim em outros lugares, tanto do verbo *valer*, como dos compostos.
66	15	Redolfo	Rodolfo
ib.	22	falecimento	fallecimento*
ib.	23	grão	porção
67	11	hum idolo, vindo	huma divindade, vinda
ib.	22	carnificinas	carnivoras
68	6	empacotadas	acobertadas
69	24	em	a — e assim em outros lugares, em que se usa a prep. *em* com verbos de movimento.
70	11	Suly	Sully
ib.	14	auxquellos	aux quelles
71	14	esguardemos	e guardaremos
ib.	20	manes	cinzas *
73	10	huma outra	outra *
74	12	myster	mister *
ib.	24	bastante	tanto
76	11	pupilar	pupillar*
77	1	sejão	sejão dictadas
78	24	meprizes	meprisez
ib.	28	mucho	todo
79	12	fosse	fosse :
80	14	discordiæ	discordia
82	9	entumecer	entorpecer
87	11	Proffessor	Professor *
88	antpn.	aventei	indiquei
89	3	movente	mobil
ib.	17	sujeitacem-se	sujeitar-se
90	10	compartilhantes ... e se entre-destroiem	comparticipantes ... e se destróem mutuamente
ib.	19	debaxo de Probo	debaxo do governo de Probo *
91	20	Clovis	Clodovêo
ib.	21	Clotaire	Clothario
ib.	ult.	Pepine	Pepino
92	5	precepitou	precipitou *
92	20	compartilhantes	comparticipantes
93	6	lhe importarem com	lhe importar a
ib.	11	de Republicas (1).	de Republicas? (1)
ib.	21	eminentes	imminentes *
95	ult.	e a Esgueira	e Esgueira
96	antep.	presistencia	persistencia
97	12	desafeição	desaffeição

pag.	*Linh.*	*Erros.*	*Emendas.*
101	11,12	julga-lo-hão...reputa-lo-hão	o julgarão...o reputarão
103	25	Ger.	Gir.
105	2	veio	vierão
ib.	12	estatue	estabelece
ib.	pen.	Const.	A Const.
107	21	comettesse	commettesse*
110	3	dous syrtes	duas syrtes
ib.	21	impulsão	impul o
111	20	enunciado	enunciado
112	11	sistema	systema *
ib.	antp.	reclamava	demandava*
115	6	passada	ante-penultima
ib.	12	*cardo*	ponto cardeal
118	6	diz	disse
119	7	descripção	discrição
ib.	18	para salvar os mais	para salvar os mais?
ib.	22	Norocga	Norwega *
120	14	condicções	condições
125	2	survidas	sorvidas
ib.	4	entre si	entre si ?!
ib.	16	fógos	elementos
126	11	a coberto	a salvo
127	17	Martcins	Martens
ib.	18	insistir	com insistir
129	18	universal	universel
ib.	23	quasi	usn
130	12	entre-disputar	entre si disputar
131	16	a alarme	al'arma
ib.	17	carniferas	carniceiras
132	6	d'ellas o seu	o seu *
133	1	as deligencias..Apio	que as deligencias...Appio
ib.	4	Decemviros	Decemviros ?
134	20	aliena	alienæ
ib.	21,24	mallá...mallæ	mala... malæ
136	10	antiguidade.	antiguidade :
ib.	13	os mais peniveis	mais penosos *
ib.	14	vantagens	utilidade *
137	12	de mayor	mayor *
139	22	asseguravão	assegurão
141	11	adorarão	adoração
143	6	da honra	de honra
ib.	20	fazer	com fazer
144	12	Parca	a Parca
ib.	18	Milet	Mileto
145	7	Cremone	Cremona *
ib.	ult	subcarrega	sobrecarrega
147	12	verefique	verifique
148	7	adhire	adhere
149	3	exforço	esforço
150	7,8	derão...tiverão	não derão...não tiverão
ib.	9	taboa	taboa de salvação
ib.	13	refriou	refrecu
ib.	14	carnifero	carnivoro
ib.	17	lhe escapava	escapava
151	9	immortalidade	immortalidade d'alma
ib.	23	Hottentotos	Hottentotes

Pag.	*Linh.*	*Erros.*	*Emendas.*
152	14	preverteo	perverteo
ib.	16	contaminosa	contaminadora
ib.	antp.	fornecem	subministrão
154	24	presenteira	prasenteira
155	antp.	anthropomorsita	anthropomorfita
156	8	pos-ão	possa*
ib.	pen.	traduite	traduit
157	12	do	de
158	12	tem	não tem
ib.	antp.	desprendem	não desprendem
160	1	Profirio	Porfirio
164	6	a ti mesmo.	a ti mesmo !
ib.	23	terra	na terra
166	14	aquelle	aquella
168	15	cinsas	cinzas
169	5	occulorum	oculorum
171	10	Morús	Moro
ib.	12	tem desejado	desejou*
ib.	17	Principium	Principum
ib.	antp.	de individuos	dos individuos
ib.	ult.	Milan.	Milev.
172	ult.	attende	observa*
173	14	zangões	zangãos
ib.	17	Sacerdote	Sacerdocio
ib.	18	a todos	em todos
174	4	liliputanos	liliputianos
ib.	7	Persas	Persianas
ib.	8	Cristianismo	Christianismo
175	6	Judhit	Judáith
176	9	embellezou	aformoseutou*
ib.	19	sobre a saude lançasse	á saude imputasse
177	7	eclypses	eclipses*
ib.	16	não deixaráõ	não deixará*
178	ult.	a S.	á S. *
179	9	descobrir.	descobrir (1)
180	5	correrás	corras
181	5	houverão	houve*
182	2	arvorarão	arvoravão
ib.	8	habitos	habito
183	8	Lothaire	Lothario
ib.	13	precepitado	precipitado*
ib.	pen.	ostumes	costumes
184	1	affortamnte	afortamente
ib.	15	de juramento	do juramento
185	2	morteficar	mortificar
186	6	ouvistes	ouvistes
188	21	elactiones	elationes
ib.	23	prolinde	proinde
ib.	24	erigire	erigere
ib.	25	humilet	humiliet
190	pen.	que	o que
193	pen.	verceris	veseeris
195	18	quantæ erunt,	quantæ erunt ?
ib.	19	Lucam	Lucam C. 11.
197	9	da-la	a da-la
ib.	20	emprende-la,	emprende-la;

Pag.	*Linh.*	*Erros.*	*Emendas.*
199	19	se reduz	se reduzem
200	antep.	preceito	conceito
201	10	nao	não
202	22	hya	hia
204	10	octagesima	oitava
205	16	partilhará o	participará do
ib.	19	de 1838	de 1834
209	19	reclama	demanda
210	2	não só	assim
ib.	17	Pontifece	Pontifice
ib.	18	accordão	se accordão
ib.	ult.	unidas	unidas. Aqui ha huma mera abstracção.
211	15	do qual o seu chefe he o Pontifice, e o Rei o seu protector	cujo chefe he o Pontifice, cujo protector he o Rei.
212	17	empecer	impedir
214	13	dóbro	inclino
ib.	15	alcorões	campeões
ib.	18	avançar	abalançar-se a proferir
216	18	stirpis	stirps
217	21	d'huma palavra Grega... corresponde etc.	de duas palavras Gregas, que correspondem a populus, e potentia, ou imperium.
ib.	23	parvus. paucus	parvus, ou paucus e
ib.	26	d'huma palavra Grega etc.	de duas...que correspondem a unus, e potentia, ou imperium
220	14	privado	privativo*
ib.	pen.	classeficação	classificação*
221	1	depois	confórme
ib.	6	minoridade	minoria
ib.	antep.	ammittitur	amittitur
222	9	Medea	Media
ib.	20	diarkia	diarchia
ib.	23	Aristocracia	a Aristocracia
223	6	M. Montesq.	M. de Montesq.*
ib.	antep.	ser	serem
ib.	ult.	et G.	et des G.
224	3	o bello dia	a bella época
226	16	n'aquellas	n'aquella
227	14	de correlação	sobre correlação
228	7	Mably...Rosseau	Mably e Rousseau*
ib.	24	A.	l'A.
230	pen.	conduite	conduire
231	18	espeço	espesso
232	12	governement	gouvernement
ib.	13	aristocracie	aristocratie
ib.	19	vantagens e desvantagens	convenientes e inconvenientes*
234	18	como...	como não (bis)
236	2	S. Pedro	de S. Pierre
237	antep.	physicos	phys'cos
239	19	Blesu	Bleso *
241	pen.	nem mais	nem menos
242	14	diz	disse

Pag.	*Linh.*	*Erros.*	*Emendas.*
244	6	de	da
246	4	lho	lha
49	23	em repouso.	em repouso, e o obrigou a prestar-lhe hum juramento.
250	3	explusão	explosão
ib.	7	ao Mundo?	ao Mundo.
ib.	10	Catelina	Catilina *
252	22	attender	attentar
253	6	sedentes	sedentos*
254	antep.	quão	quanto
255	16	obrigado	obrigados
257	8	regis e	regis
258	6	justiça	exacção
259	23	Fancez	Francez
ib.	24	chefe	governo
261	19	M.me Stael	M.me de Stael*
263	21	errupção	erupção
265	antep.	cervix	cerviz
266	17	Califá	Califa
267	22	da Nação Judea	á Nação Judaica
ib.	pen.	de matar	que matar*
268	7	em quanto que	em quanto*
269	18	interritus	interitus
270	19	Divino.	Divino?
271	23	I. Regum.	I. 1. Regum.
ib.	ult.	precursores	præcursores
272	7	Visiris	Visires
ib.	24	vestros	vestras
273	24	diz que	diz :
274	24	pódem haver	póde haver*
275	11	christalina	crystallina
ib.	14	vós	quizestes vós, vós
ib.	15	quizestes polluir	polluir
ib.	16	advogando	pretendendo
ib.	ult.	mais fraca	mais fraca?
276	8	peccudes	pecudes
ib.	antep.	destroe	destroem
277	13	pænes	panes*
278	19	Romonos	Romanos
280	23	fragamento	fragmento
284	16	preito	signal
282	ult.	His.	Hist.
283	4	est	c'est
284	1	preposição	proposições
ib.	20	God	Gad
285	8	debaxo	debaxo do governo *
ib.	18	de Moz	de Meaux
286	16	Schytas	Scythas *
287	21	Pytagoras	Pythagoras
283	16	Peleponeso	Peloponeso *
ib.	18	Eurisenides	Eurysthenides
ib.	24	Lacedemonis	Lacedæmonis
294	23	reges	reges ,
297	9	nom	nom

Pag.	*Linh.*	*Erros*	*Emendas.*
298	24	chambres	chapeos
ib.	pen.	Magorianos	Megarenses
301	16, 19	eponyme	eponymo *
304	6	recolher	recolherem
306	8	com-partilhada	repartida
307	13	trasferir-se	transferis-se
310	pen.	o ambicionarem	e o ambicionarem
ib.	ult.	conterem	conter
311	5	para dar	para a dar
314	7	e o administrarem	e administrarem
ib.	10	glomerarem	glomerar
ib.	25	do Senado	ao Senado
ib.	ult.	d'huma	d'esta
315	24	adhure. . . aclama. . .	adhere. . . acclama
319	17	Plebescitos	Plebiscitos *
320	5, 23	Padres	Sacerdotes
ib.	ult.	Litores	Lictores
321	16	venho	acabo
ib.	17	famosas	illustres
323	3	ilhano	Ihano
ib.	24	tollerado	tolerado
ib.	pen.	percrimisset	percrivisset
ib.	ult.	de offitiis	de officiis
324	19	afugentou. . . trouxe	afugentarão. . . trouxerão
325	8	praeverterunt	perverterunt
326	19	hilotes	hilotas *
327	6	vio-se	virão-se
328	20	o mostrar-lhe	em mostrar-lhe
329	12	fecisti	fecistis
333	5	o exercião	exercião
337	7	usurpou	exerceo
ib.	19	nomearem	nomeasse
338	14	coalição	reunião
340	15	do Const.	Const.
341	pen.	ordennance	ordonnance
342	21	fixão	ficção *
ib.	antep.	encanta	o encanta
346	ult.	scavoient	sçavoient
351	10	verefica	verifica
ib.	14	se attende	se observa *
356	7	p enna	voz
357	25	errari	errare
ib.	pen.	decedindo	decidindo *
361	15	tranmittirão	transmittirão
364	1	pois que	pois « que
367	19	languido	languida *
ib.	23	lhe parecia	era
368	4	peniveis	penosas *
ib.	7	Ligitimista	Legitimista
369	antep.	inucleadas	emucleadas
375	antep.	separa-lo	separar
376	21	turtamudeava	tartamudeava
380	17	salva-guarda	defesa
381	ult.	Catell	Catil. *
386	21	vierão	veio
388	13	partilhassem nas	participassem das
393	pen.	port.	Port.
398	15	bem	propriamente

Pag.	Linh.	Erros.	Emendas.
399	6	serem	ser
ib.	12	Bynkersock	Bynkershoek
404	pen.	peder-se-ha	se poderá
412	8	a de	da de
414	8	sequuntur	sequantur
416	20	attentado	quebra
ib.	ult.	cidadôas	cidadãas
417	23	nas	das *
418	23	d'outras	d'outros
419	27	e, mesmo,	e até mesmo *
ib.	ib.	Callop.	Calep.
422	9	alienigena	alienicola
ib.	antep.	adsisticio	adscisticio
424	22	de	do
425	1	da Igreja	das Igrejas
426	3	tantes olhos de officiosidade	olhos de tanta officiosidade
427	18	os tornoa	tornou
428	12	Parides. . Ædipo. . . Semirames	Paris . . . Edipo. . . Semiramis
429	3	pæna	pœna *
430	24	nemo	non
433	13	recuperar-la	recupera-la
ib.	22	seguio	a seguio
436	12, 13	tão. . . muito	quão. . . quanto
ib.	pen.	sinonimo	synonyma
439	11	Sparcitas	Sparciatas
ib.	13	fauctorisavão	fautorisavão
440	20	Pluthareo	Plutarcho
441	2	Tessalia	Thessalia
442	6	compensação	recompensa
ib.	24	primiis	præmiis
443	21	nos	sob os
445	8	serem	ser
446	1	legraráõ	lográrão
447	pen.	qua	quæ
450	pen.	da Ord.	da Ord.,
451	23	preheminentes	preeminentes
453	antep.	honra	honras
459	14, 15	exorbitarem a. . . o	exorbitarem da . . do
463	22	d'aquelle	d'aquella
468	ult.	andiante	adiante
469	17	Conftituição	Constituição
ib.	18	ze adduz	se deduz
471	5	tendanda	tentanda
ib.	6	recidenum	recidendum
472	8	comportamento	procedimento
473	24	Scienc. del. . . del. . .	Scienz. della. . . della
475	8	presciencia	previdencia
479	23, 24	glivomini... scam bievolmente que gli deo. . des'esser	gli uomini . . . scambievolmente quegli dev' esser
ib.	25	del pen.	delle pen.
480	7	malvalez	malvadez
483	24	Nas	nas
488	antep.	chamar-se-lhe	chamar-se
491	19	mius	minus
496	19	Cannones	Canones
ib.	24	caução	custodia
497	15	attentou-a	attentou-a como superflua,
499	pen.	nihil humani	humani nihil